

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Michele de Oliveira Casali

A manutenção da ordem ao sul do Império: os delegados e subdelegados de
polícia na Comarca de Rio Pardo/RS (1846-1871)

Porto Alegre, RS

2023

Michele de Oliveira Casali

A MANUTENÇÃO DA ORDEM AO SUL DO IMPÉRIO: os delegados e subdelegados de polícia na Comarca de Rio Pardo/RS (1846-1871)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn

Coorientadora: Profa. Dra. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (UFSM)

Porto Alegre
2023

CIP - Catalogação na Publicação

Casali, Michele de Oliveira
A manutenção da ordem ao sul do Império: os delegados e subdelegados de polícia na Comarca de Rio Pardo/RS (1846-1871) / Michele de Oliveira Casali. -- 2023.

217 f.

Orientador: Fábio Kühn.

Coorientadora: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. polícia. 2. História da polícia. 3. delegado de polícia. 4. processos crimes. 5. Império brasileiro. I. Kühn, Fábio, orient. II. Thompson Flores, Mariana Flores da Cunha, coorient. III. Título.

Michele de Oliveira Casali

A manutenção da ordem ao sul do Império: os delegados e subdelegados de polícia na Comarca de Rio Pardo/RS (1846-1871)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn

Coorientadora: Profa. Dra. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (UFSM)

Porto Alegre, 30 de agosto de 2023.

Resultado: Aprovada.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Fábio Kühn (Orientador)

Profa. Dra. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (UFSM) (Coorientadora)

Dra. Claudia Mauch - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Dr. Jonas Moreira Vargas - Universidade Federal de Pelotas (UFPeI)

Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira - Universidade Federal de Pelotas (UFPeI)/ Universidade Federal de Rio Grande (FURG)

Agradecimentos

Desde o ensino fundamental o meu sonho foi tornar-me professora de história. A conclusão dessa tese é um passo importante para a concretização dessa escolha. Da entrada no doutorado até aqui alguns acontecimentos definiram os rumos dessa tese: a mudança do projeto original que se localizava no período colonial, o início das minhas atividades nas escolas e a pandemia da Covid-19.

Em todas essas etapas, o Professor Fábio Kühn me encorajou a seguir adiante. É seguro dizer que eu tenho muita sorte por tê-lo como orientador desde o mestrado e que eu cresci muito como pesquisadora durante esses anos. Sou muito grata pela confiança que depositou em mim e por acreditar na minha capacidade.

À professora Mariana, minha coorientadora, por ter me acompanhado todos esses anos com sua torcida, pelas palavras incentivadoras e enriquecido essa tese com o seu conhecimento.

À bolsa CAPES pelo apoio financeiro concedido para o desenvolvimento dessa pesquisa.

Agradeço aos membros dessa banca, Professora Claudia Mauch, Professor Jonas Vargas e Professor Paulo Moreira pelas provocações e reflexões para a escrita desse trabalho.

Aos funcionários dos arquivos históricos, um agradecimento especial: Caroline Bassagio, Vanessa Campos, dona Neusa, Neide e Jorge.

Aos meus amigos Sandi Mumbach, Pedro Meirelles, Alana Basso, Luiza Valdez que, de diferentes maneiras me ajudaram a tornar o caminho mais divertido. Ainda aos amigos Guilherme Masí e Iamara Andrade que tiveram muita paciência ao me ajudar com o NVIVO. Esse agradecimento se estende ao Professor Alex Niche pelo auxílio em desvendar as potencialidades do programa NVIVO.

Ao “estimado” Rodrigo Cocco, da sala de aula às conversas acadêmicas, agradeço pelas leituras e por acreditar que tudo daria certo.

À Amanda Cunha, pela escuta ativa e por acompanhar os meus dilemas.

À Carla Pimentel, por todas as vezes que estive ao meu lado e enxergou luz nos momentos difíceis.

Ao Marcos Nogueira, um amigo gentil e com um coração enorme.

À Eliza Militz, por me escutar e torcer sempre por mim.

Ao Luís Ramos Santiago, meu bom e velho amigo, obrigada por ter enxergado beleza na nossa amizade.

De Porto Alegre para a vida, nem a distância nos separou, obrigada Thaís Fleck, pela amizade sincera e por compartilharmos as nossas vidas.

À minha família Silvana, Felipe, Douglas, Samuel e Luís Felipe por desejarem o melhor para mim. Aos meus irmãos, dedico esse trabalho, por mostrar que a educação pública e de qualidade é possível mesmo diante de tantas dificuldades.

Resumo

A Reforma do Código Criminal de 1841 foi responsável por mudanças na estrutura da administração da justiça no Império e modificou a distribuição dos cargos, nomeações e suas funções principalmente ao que se refere ao papel da polícia. Essa, constituindo-se como uma área prioritária do Estado, desempenhou diferentes atividades de manutenção da ordem e serviu de um importante espaço de criação ou fortalecimento de laços políticos da elite local. Através de uma cadeia de comando que partia do chefe de polícia para os cargos de delegados e subdelegados de polícia, escrivães, inspetores de quarteirões e oficiais de justiça, buscava-se um controle dos homens que ocupariam esses postos e a governabilidade nas vilas. Nesse sentido, esse presente trabalho dedicou-se a investigar as atividades desenvolvidas por essas instâncias policiais para a conformação da polícia na Comarca de Rio Pardo entre os anos de 1846 a 1871. As fontes históricas utilizadas foram os livros da Chefatura de Polícia, correspondências expedidas, posturas municipais e processos criminais que tramitaram pelas delegacias e subdelegacias de polícias.

Palavras-chave: polícia. História da polícia. delegado de polícia. processos crimes. Rio Pardo. Cachoeira do Sul.

Abstract

The Reform of the Criminal Code of 1841 was responsible for changes in the structure of the administration of justice in the Empire and modified the distribution of positions, appointments and their functions, especially with regard to the role of the police. As a priority area of the state, the police performed various activities to maintain order and served as an important space for creating or strengthening political ties with the local elite. Through a chain of command from the chief of police to the positions of police delegates and sub-delegates, clerks, block inspectors and bailiffs, the aim was to control the men who would occupy these positions and to ensure governance in the villages. In this sense, this work was dedicated to investigate the activities developed by these police instances for the conformation of the police in the District of Rio Pardo between the years 1846 to 1871. The historical sources used were the books of the Chief of Police, issued correspondence, municipal ordinances and criminal cases that were processed by the police stations and sub-delegations of police.

Keywords: police. History of the police. police chief. criminal proceedings. Rio Pardo. Cachoeira do Sul.

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Número de correspondências recebidas por chefe de polícia.....	63
Gráfico 2 – Quantidade de categorias formuladas a partir da transcrição do livro do chefe de polícia (1848-1850) (%).....	70
Gráfico 3 – Quantidade de correspondências sobre a manutenção de cargos, por localidade (%)	74
Gráfico 4 – Quantidade de correspondências sobre cadeia, por município (%).....	100
Gráfico 5 – Quantidades de crimes.....	118
Gráfico 6 – Número de procedimentos negligenciados nos processos criminais	131
Gráfico 7 – Quantidade de delegados e juízes diferentes nos processos-crime na Comarca de Rio Pardo (1846-1871)	135
Gráfico 8 – Quantidade de processos que passaram pela Delegacia e Subdelegacia de Polícia da Comarca de Rio Pardo (1846-1871).....	137
Gráfico 9 – Sustentação e revogação das sentenças nos processos criminais	142

Lista de quadros

Quadro 1 – Código do Processo Criminal (1832): organização judiciária nas comarcas	39
Quadro 2 – Quadro de funções dos cargos policiais depois de 1841	45
Quadro 3 – Nomes dos chefes de polícia e período de atuação	60
Quadro 4 – Categorias formuladas a partir da transcrição do livro do chefe de polícia (1848-1850) ...	64
Quadro 5 – Quantidade de processos-crime selecionados por município	110
Quadro 6 – Quantidade de pessoas por distrito no município de Cachoeira do Sul em 1846	111
Quadro 7 – População de Cachoeira do Sul em 1858, segundo a condição jurídica	112
Quadro 8 – Décadas de atuação dos delegados de polícia de Rio Pardo e Cachoeira do Sul (1846-1871)	133
Quadro 9 – Nomes dos escrivães em exercício em Rio Pardo e Cachoeira do Sul (1846-1871)	147

Lista de mapas

Mapa 1 – Os casos policiais na Província do Rio Grande do Sul	66
Mapa 2 – Quantidade total de casos de cada município da província.....	69
Mapa 3 – Termos da Comarca de Rio Pardo.....	111
Mapa 4 – Divisão do município de Rio Pardo (1872-1876).....	113
Mapa 5 – Divisão do município de Cachoeira do Sul (s/d)	114

Lista de figuras

Figura 1 – Página da Matrícula Policial de Rio Pardo (1856).....	138
--	-----

Lista de tabelas

Tabela 1 – Lista de bens inventariados de Jacinto Franco de Godoy (1877)	140
--	-----

Lista de abreviaturas

AHRS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

APERS – Arquivo Público do Rio Grande do Sul

AHMRP – Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo

Apoio de financiamento CAPES

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código 001.

A bolsa concedida financiou integralmente essa pesquisa.

Sumário

Introdução.....	17
Capítulo 1: Em busca da ordem: a polícia como demanda do Estado (1841-1871).....	34
1.1 A polícia no Império: história e definições.....	35
1.2 A polícia e a Guarda Nacional.....	48
Capítulo 2: O funcionamento da Polícia no Rio Grande do Sul nos anos iniciais de atividade da instituição: comunicação, fluxos e demandas.....	54
2.1. As correspondências do chefe de polícia.....	59
2.2 Cargos.....	73
2.3 Assuntos militares.....	87
2.4 Manutenção pública.....	99
2.4.1 Cadeia e crimes.....	99
2.4.2 Passaportes e solicitação de informações.....	104
Capítulo 3: As faces da polícia no poder local.....	108
3.1 Um perfil dos crimes na Comarca de Rio Pardo.....	116
3.2 A política na polícia.....	121
3.3 Procedimentos processuais negligenciados.....	129
3.4 Um retrato dos delegados e subdelegados de polícia.....	133
3.5 Sob a pena dos escrivães.....	143
3.6 A rede de colaboração da polícia.....	150
3.7 Os processos crimes e a escravidão.....	154
Capítulo 4: A interferência da polícia nos embates políticos locais.....	165
4.1 Os Vieira da Cunha e o padre Vellozo.....	165
4.2 Os ecos das desavenças políticas: o caso do Padre Luís Antônio Gonçalves dos Santos.....	183
Conclusão.....	187
Anexo I – Relação dos Chefes de Polícia no período imperial.....	192
Anexo II – Modelo de Título de residência de Estrangeiros.....	193
Anexo III – Modelo de Organização da Estatística Criminal.....	194
Anexo IV – Correspondência anexada ao processo-crime sobre a troca de favores na ocasião do júri.....	195
Anexo V – Correspondência do Pe. João Batista Mota Vellozo a presidência da província em 1851.....	196
Anexo VI – Retrato de Antônio Vicente de Siqueira Leitão.....	199
Fontes e documentos.....	200

Referências Bibliográficas.....	205
---------------------------------	-----

Introdução

Este trabalho investiga as atividades que instituíram a formação e o desenvolvimento das instâncias policiais na Comarca de Rio Pardo na segunda metade do século XIX. Trata de entender, por meio do desempenho das funções de chefes de polícia, delegados e subdelegados de polícia e inspetores de quarteirão, como as intervenções e decisões tomadas cotidianamente por esses homens, em âmbito local e provincial, atribuíram contornos ao desenho institucional em curso, legitimando a presença do Estado Imperial.

Thomas Holloway destaca a plena autoridade dessas instâncias policiais em agir nas “violações das posturas municipais e todas as contravenções, para expedir mandatos de busca e apreensão, efetuar prisões, incriminar formalmente, determinar fiança, conduzir audiências judiciais sumárias, pronunciar sentença e supervisionar a punição” (Holloway, 1997, p.158). Partindo do entendimento que as leis que ditavam a existência da polícia não necessariamente garantiam sua aplicabilidade e adesão, é pertinente aprofundar a compreensão dos interesses e impactos da elaboração de uma legislação específica para a estrutura policial no Império; analisar o que era polícia e as expectativas em torno de sua atuação; investigar como aqueles cargos conduziram suas atividades para conformar um projeto de estabelecimento de uma polícia nas localidades, discutir a fisionomia de uma estrutura de comando centralizador diante das realidades locais, pensar as relações sociais e de poder traçadas entre as autoridades e quais orientações solidificaram os registros policiais.

Os objetivos que guiam este trabalho concordam com uma bibliografia que considera indispensável à análise o peso social e político dos indivíduos que ocupam os cargos policiais (Mauch, 2017; Rosemberg, 2008; Bretas, 1997). O conhecimento acerca de sua origem social, ocupação, escolaridade, inserção social e familiar são componentes importantes que identificam, em última instância, quais eram os homens escolhidos para integrar ao aparato da constituição do Estado. As obras que se dedicaram a investigar o cotidiano das práticas policiais, principalmente durante o período republicano brasileiro, revelam a influência desses aspectos sociais em sua atuação, a formação de uma cultura policial, o desenvolvimento de procedimentos pautados nas experiências e nas relações complexas que traçavam com as autoridades, grupos dominantes e a população.

Sem menosprezar essa reflexão, o enfoque priorizado dessa pesquisa é pensar o lugar dos cargos policiais instaurados a partir da reforma de 1841 e rastrear as atividades desempenhadas nas esferas criminais e de manutenção pública para retratar um cenário

complexo e arquitetado para comportar uma polícia em construção. As realidades distintas se referem também ao que no período republicano chamamos de estabelecimento de uma “polícia científica” que, embora em construção, altera profundamente a ideia de função, ação, recrutamento, carreira etc.

A questão se torna ainda mais complexa se tomarmos como ponto de partida a existência de uma polícia imperial. Esses cargos são referenciados por Marcos Bretas e André Rosemberg (2013) como “prepostos policiais”, ou seja, uma posição antecipada do que viria a ser a polícia. O poder de polícia, por outro lado, não é novidade no rol das funções de grande parte dos cargos na década de 1830 especialmente se tratando dos juízes de paz.

Definir o que é polícia ao longo dos Oitocentos é uma tarefa árdua, uma vez que analisamos um período no qual essa estava distante de características inerentes da profissionalização que envolve, entre outros, o treinamento formal, evolução na carreira estruturada, disciplina sistemática e a competência exclusiva da força física (Bayley, 2001, p. 20-25). Nesse sentido, ela se apresenta como uma função exercida por diferentes esferas, como a militar e a judiciária.¹

No Império, a função polícia foi tomando corpo na medida em que sua funcionalidade era testada e desenvolvida junto a um embate de discursos de modernização e práticas civilizatórias que resultaram numa jornada do que era possível executar com os recursos materiais e pessoais disponíveis. Assim, considerando as reflexões de Pauline Bilot (2013) a respeito do contexto chileno, ao fim do século XIX, podemos pensar que no caso do Estado brasileiro, de forma semelhante, bases legais e jurídicas foram lançadas sem dispor do que era necessário para um dispositivo desenhado e funcional para a implantação da polícia cujos ajustes viriam com o tempo e a prática cotidiana.

Buscou-se, ao longo do tempo, demarcar a distinção dessas autoridades policiais ao sugerir símbolos, que seriam usados junto à roupa, e o peso de poder da nomenclatura do cargo, contudo, o juízo de reconhecer-se como empregado da polícia foi um processo complexo que se deu durante muitas décadas, não obstante, durante o período republicano o processo de profissionalização estava em andamento.

A divisão de uma polícia judiciária e administrativa, em 1842, determinou uma separação de funções que, na prática, não foi observada. O compartilhamento das tarefas e os

¹ Para David Bayley (2001, p. 63), um dos aspectos da especialização da polícia diz respeito a remoção dos militares da manutenção da ordem interna, conflagrando aos tipos de polícias a legitimidade para a sua área. No período moderno, a especialização, componente do processo de profissionalização é essencial para uma administração eficiente.

mesmos indivíduos ocupando os mesmos postos são os aspectos mais visíveis na estrutura policial.²

A polícia, a qual me refiro ao longo deste trabalho, não começou sua história seguindo um roteiro definido e nem deve ser referenciada de forma indiscriminada, especialmente se tratando do período imperial. Por um lado, entendo a polícia através da própria legitimação do Estado imperial em dedicar espaço a sua atuação e, por outro, no seu sentido de ação e de práticas específicas relacionadas às suas atividades de vigiar a população, garantir a execução do termo de bem viver e de segurança, inspecionar prisões, prevenir delitos e se responsabilizar pela formação da culpa para a abertura dos processos. Sua existência pressupunha a atuação de determinados cargos em um conjunto de atividades na qual, inclusive, passava a maioria dos eventos transgressores da localidade.

Como se observará ao longo dos capítulos, “manter a ordem” incluía tantas questões diferentes como: desavenças entre a população e principalmente entre os próprios agentes, a entrada de estrangeiros, questões militares, desacordos políticos e qualquer possível transgressão à lei que, de imediato, requeria a colaboração dos agentes para a eficácia das operações. O que ocorria, no entanto, é que a equação que envolvia a falta de funcionários e estrutura poderia tornar vagaroso o trabalho dessas autoridades, mas também traziam uma posição de comando para os homens de influência local.

Não obstante, a hipótese deste trabalho é de que a polícia, atuante por meio do chefe de polícia, delegados e subdelegados de polícia e inspetores de quartirão, entre os anos de 1840 a 1870, constituiu-se como uma base de sustentação para a modulação de uma área privilegiada e integrante da extensão do Estado. A maneira como cada realidade local impôs sua dinâmica policial contou com a desenvoltura dos agentes locais para a difusão de práticas que marcaria um caminho precursor de procedimentos próprios da polícia.

Tendo a publicação da Reforma do Código Criminal de 1841 como referência para entender as alterações na estrutura dos cargos policiais e suas atividades, o recorte cronológico deste trabalho se inicia no ano de 1846, depois da Guerra dos Farrapos (1835-1845), no qual podemos visualizar a retomada das atividades administrativas e judiciárias da província (Sodré,

² “Em 1896, os governantes republicanos promoveram uma remodelação do sistema policial do estado do Rio Grande do Sul e organizaram duas polícias civis distintas, em cujos nomes se encontravam expressas em suas funções: a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa. A primeira tinha abrangência estadual e sua função era a investigação criminal; a segunda deveria ser organizada pelos municípios para o policiamento preventivo. Porto Alegre, capital do estado, organizou a sua Polícia Administrativa em 1896, e essa instituição foi responsável pelo policiamento do município até janeiro de 1929, quando foi extinta e substituída por uma Guarda Civil” (Mauch, 2017, p. 13). Em semelhança com a constatação da autora também percebemos que a sobreposição de funções e que os mesmos indivíduos ocupavam cargos em ambas as polícias.

2009, p.256) até as alterações da legislação judiciária da Lei n. 2.033 de 1871, que marca separação das funções policiais e judiciárias.³

Segundo Thomas Holloway (1997), essas décadas representam um período de maturidade de práticas e procedimentos que privilegiaram o assentamento de uma polícia no Brasil. Contudo, é preciso cuidado para que a percepção de que estes anos foram meramente transitórios possa desqualificar o conteúdo da análise. Para compreender esse contexto de mudanças ao longo dos anos, o percurso das leis é essencial. A centralidade do juizado de paz na governabilidade local, durante a década de 1830, torna possível entender a reelaboração de argumentos que posteriormente defenderam a centralização de atribuições e comandos que se desdobraram justamente na regulamentação dos chefes de polícia, delegados e subdelegados de polícia, inspetores de quarteirão e oficiais na década seguinte.

O Código do Processo Criminal de 1832 foi muito importante para estabelecer as bases da organização judiciária no Brasil, permitindo a extinção das ouvidorias, juízes de fora e ordinários, isto é, um esforço de retirar a herança portuguesa de sua administração. Este documento legal beneficiou a ampliação de funções dos Juízes de Paz que, desde 1827 – lei de sua criação⁴ – entrou em cena e dinamizou a forma de resolução das demandas locais.⁵ Em todas as paróquias do Brasil, magistrados leigos e eletivos atuavam sem remuneração fixa apenas receberiam por emolumentos de determinados serviços prestados. Sua originalidade não repousava só por serem eleitos pelos cidadãos das paróquias, mas também por sua independência, isto é, por prestar contas apenas à Corte.

Ao mesmo tempo, na medida em que as Câmaras Municipais foram limitadas às atividades administrativas em 1828, os juízes de paz despontaram com amplas atribuições judiciais e policiais (Dolhnikoff, 2005, p. 87). Foi em função do juizado de paz que se debateu, ao

³ Importante citar o seu decreto regulamentador, n. 4.824 de 1871.

⁴ BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. [Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e suplente]. Artigo 5º, §1º. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html. Acesso em 15 maio 2020.

⁵ “[...] conciliar as partes da demanda, processar e julgar as causas cíveis cujo valor não excedesse dezesseis mil-réis; manter a ordem nos ajuntamentos (reuniões públicas), dissolvendo-os no caso de desordem; pôr em custódia os bêbados durante a bebedice. Corrigi-los por vício e turbulência e as prostitutas escandalosas, obrigando-os a assinar o termo de bem viver, com a cominação de penas; fazer destruir os quilombos; fazer autos de delito; interrogar os delinquentes. Prendê-los; fazer observar as posturas policiais das câmaras; informar desamparados e acautelar suas pessoas e bens, enquanto aquele não providenciasse, vigiar sobre a conservação das matas públicas e obstar nas particulares ao corte de madeiras reservadas por lei; participar ao presidente da província quaisquer descobertas úteis que se fizessem no seu distrito (minas); procurar a composição das contendas e dúvidas sobre caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros, sobre uso das águas empregadas na agricultura ou na mineração, dos pastos, pescas e caçadas, sobre limites, tapagens e cercados das fazendas e campos, e sobre os danos feitos por familiares ou escravos; dividir o distrito em quarteirões que não contivessem mais de vinte e cinco fogos. No crime, a sua competência para impor penas ia até o máximo de multa de trinta mil-réis ou um mês de prisão ou três de correção, havendo casa para isso ou oficinas públicas” (Rodycz. 2003, p. 7-8).

longo da década de 1830, nas sessões do parlamento brasileiro, as limitações e a abrangência de palavras como “autonomia”, “justiça” e “participação popular”. As mais distantes vilas do país elegeram seus juizes de paz sob um forte discurso de melhoramento da justiça, oportunidade de excluir os resquícios do passado colonial da organização das leis.

Nesse sentido, criaram-se expectativas que, por meio das páginas dos jornais, discursos dos legisladores e da própria população nutriu um ambiente para a inserção de magistrados que pudessem servir aos propósitos da nação.⁶ Para Adriana Pereira Campos (2018), a implementação dos juizes de paz fez parte de um contexto de desenvolvimento das culturas liberais dos anos 1820 e 1830 no Brasil. O cargo se tornou proeminente e atuante em diversas esferas, inclusive, eleitoral. Trabalhos como o de Kátia Sausen de Motta (2013) e Alexandre de Oliveira Souza (2021) demonstram, em recortes temporais distintos, o papel importante que o Juiz de Paz exerceu na organização dos pleitos eleitorais e como sua presença favoreceu a participação política dos cidadãos nas paróquias.

Sob o juiz de paz recaía atividades tão diversas que sua importância ao longo dos primeiros anos se tornou indiscutível. Era a primeira autoridade a ser chamada nas diligências da Vila, o que podia implicar da conciliação de conflitos a ordenar a liberação das ruas por causa do trânsito de animais. Tal cargo assumiu contornos políticos e foi ocupado por homens importantes da elite constituindo-se como um cargo chave para ampliar o poder e a influência por aqueles que podiam e queriam usufruir de uma posição privilegiada no Estado. É evidente que o cargo não era atrativo para todos os eleitos, o peso de suas atividades exigia daqueles homens um tempo considerável o que podia interferir nos seus negócios pessoais.

Ao longo dos anos, argumentos contrários a atuação dos juizes de paz ganharam força nas discussões políticas. As notícias que chegavam à Corte no Rio de Janeiro eram de que esses homens abusavam e se beneficiavam dessa posição, ou seja, estabeleceram as relações pessoais como guia de suas ações. Logo, essas questões serviram de subsídio para o argumento de que era preciso um controle efetivo sobre o quadro de funcionários e que as orientações gerais deveriam partir e voltar do Estado.

Portanto, estamos tratando de um período em que as ideias e projetos se discutiam em meio às influências diretas de acontecimentos de oscilações políticas, receio da restauração de D. Pedro I, revoltas rurais e urbanas que eclodiram do norte ao sul do Brasil, em outras palavras esses eventos se materializaram em ameaça à ordem social e à integridade nacional. Conforme Needell (2009), fortalecer o Estado se tornou uma necessidade para manter a ordem social

⁶ Para uma análise detalhada sobre as ideias e discursos sobre a polícia na imprensa, ver Soares (2019a).

baseada na escravidão, mais propriamente, no investimento e expansão do tráfico africano. Assim, esses aspectos também refletiam o anseio dos governantes em direcionar a sociedade.

A Reforma de 1841 foi aprovada e inserida nesse cenário, e se atentarmos aos discursos ministeriais é perceptível as expectativas quanto às mudanças, apostando que as melhorias seriam conquistadas a partir de uma distribuição estratégica de magistrados togados revestidos de amplos poderes capazes de sufocar os interesses particulares na administração da justiça e, assim, acabar com a impunidade dos crimes com a exata aplicação das leis. De acordo com Elaine Sodré, essa reforma priorizou a diminuição dos poderes do Juizado de Paz e o fortalecimento da polícia (Sodré, 2009).

Se antes a governabilidade local era presidida por magistrados leigos e eletivos, naquele momento, imperava a necessidade de nomear magistrados togados para a maioria dos cargos. O que se constatou é que a delegacia de polícia, nos municípios estudados, foi encabeçada por homens sem formação universitária e assim como nos cargos de juízes de paz, faziam parte da elite local e filiados a facções políticas. Em suma, o que caracterizou o declínio das funções do juizado de paz não garantiu uma mudança quanto aos nomes dos indivíduos que assumiram como delegados e subdelegados de polícia. Continuaram a ser cargos essencialmente políticos que estavam inseridos num jogo de manutenção do poder local, imbricados por projetos de alianças familiares e domínio do seu status na sociedade.

A Lei 2.033 de 20 de setembro de 1871 surge como uma tentativa de “corrigir” a confusão entre as atividades policiais e justiça. No decorrer dessa legislação, encontramos o art. 1, inciso 4º ficou decidido que “é incompatível o cargo de Juiz Municipal e substitutos com o de qualquer autoridade policial”, ou seja, prática recorrente até então a acumulação de cargos e de poderes reunidos em apenas uma autoridade passava a ser proibido. Além disso, se diminuiu o número de três suplentes dos juízes municipais, delegados e subdelegados de polícia.

Outras mudanças chamam a atenção como o art. 9 que extinguiu a “jurisdição dos Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados” em relação ao julgamento dos crimes do art. 12 § 7º do Código do Processo Criminal⁷ e “quanto ao julgamento das infracções dos termos de bem viver e segurança, e das infracções de posturas municipaes”.⁸ Do mesmo modo, essas instâncias ficaram responsáveis ao preparo dos processos dos crimes até a sentença

⁷ § 7º Julgar: 1º as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas onde as houver.

⁸ BRASIL. Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871. Altera disposições da legislação judiciária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm.

exclusivamente. Tais artigos delimitam a atuação da polícia estendendo à justiça o dever dos julgamentos dos processos.

Contudo, dentre as novas atribuições policiais, a mais importante foi a criação do inquérito policial, regulamentado pelo Decreto n. 4.824 de 1871, no qual seria um procedimento de chefe de polícia e de seus delegados e subdelegados para realizar as diligências necessárias sobre o crime e investigação de suas circunstâncias e dos seus delinquentes. De acordo com Thiago Corrêa e Nefi Cordeiro, o inquérito policial “serviu de instrumento para a cisão funcional entre as atividades policial e judicial, mediante o estabelecimento de atribuições a serem exercidas por autoridades distintas – policiais e judiciárias, em momentos temporais e com objetivos distintos” (Corrêa & Cordeiro, 2020).

Ainda segundo os autores, “o novo modelo, na tentativa de delimitar, funcionalmente, as atividades [...] criou na prática, uma espécie de procedimento preparatório à ação penal, de responsabilidade exclusiva da polícia, em tese, infenso a controles judiciais” (Corrêa & Cordeiro, 2020). Não quer dizer que a polícia diminuiu sua margem de atuação, pois como proferido pelo senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil no período, “o julgamento não é mais do que a consequência dessas premissas, segue-se que o juiz tem que necessariamente de julgar pelos olhos dos delegados e subdelegados que lhe prepara as premissas para tirar a consequência”.⁹

Esse cenário tão diverso que retrata questões importantes que caracterizam o desenvolvimento e a situação das autoridades policiais já foi, de alguma forma, objeto de investigações múltiplas na historiografia e, por isso, a seguir, apresento as principais obras e as suas principais contribuições teóricas e empíricas para esta pesquisa.

O mapeamento das obras que abordam a polícia e seus agentes demonstra que a temática ainda está em expansão na historiografia brasileira principalmente se tratando do período imperial. David Bayley (2001, p. 15-20) afirma que as razões que desmotivam os pesquisadores em aprofundar os estudos sobre a polícia, entre outros apontamentos, dizem respeito ao seu caráter repugnante e o controle e opressão exercida pela polícia frente à população. Marcos Bretas e André Rosemberg (2013) ainda chamam a atenção, especificamente para o contexto brasileiro, a dificuldade de acesso e organização das fontes policiais nos arquivos.

⁹ BRASIL. Senado Federal. *Annaes do senado do Imperio do Brazil*. Terceira sessão em 1871 da Decima Quarta Legislatura de 1 a 31 de julho. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1871. V.III.

Uma discussão historiográfica ainda permeia o assunto sobre o surgimento da polícia e a quem ela se destina. A constituição da polícia moderna está ligada a capacidade do Estado na concentração de poderes em detrimento aos poderes privados, conforme Thomas Holloway (1997). Fatores como o aumento populacional e a elevação dos índices de crimes comumente aparecem como justificativas que embasam o caráter funcional da polícia, como uma forma de resposta para um problema.

Clive Emsley (1996) destaca que o discurso na polícia inglesa partia da ideia de proteção ao cidadão em detrimento dos criminosos que assolavam a sociedade. Elaine Spencer (1992) aponta que a instauração da polícia alemã esteve ligada a orientação em garantir um comportamento compatível e controlado das classes baixas.

Nesse sentido, Bretas e Rosemberg consideram que as abordagens da história da polícia têm comportado, em grande medida, duas tensões: a dominação, “em que a polícia é instrumento e uma história onde o exercício da dominação pela e na polícia se apresenta como um problema; por outro, entre uma história da polícia onde as questões que realmente interessam estão fora dela e uma história mais diretamente ligada à vida policial” (Bretas & Rosemberg, 2013, p. 166).

Um impulso de novos trabalhos a partir da década de 1970 marcou uma nova página na história da polícia. Por isso, não é à toa que os autores avaliam que o processo de definição e consolidação desse campo de pesquisa ainda é recente no Brasil e que lidou com visões distintas que discutiam qual o lugar das instituições policiais no interior do Estado e seu papel na sociedade.

Thomas Holloway (1997), sob perspectiva marxista, estudando a o percurso da polícia do Brasil no século XIX, demarcou a polícia como um poder do Estado que, estando em construção, utilizou as leis e suas instituições para reprimir as condutas especialmente das camadas mais pobres da população e escravizados. A polícia, nesse sentido, atuando por meio da força física e coação legitimava os interesses dos grupos dominantes que viam através dela a possibilidade de controle e consumação de suas ideias. Apesar das críticas em relação a sua posição em tomar a polícia como instrumento de Estado, sua obra é muito relevante para o desenvolvimento dessa tese por trazer à tona casos e reflexões críticas sobre o cotidiano da população e as formas diversificadas de atuação dos agentes policiais militares e judiciárias. Além disso, o cruzamento das fontes como as correspondências e dos relatórios ministeriais abriram caminhos possíveis para reconstruir as relações entre o convívio das pessoas e a polícia no século XIX.

Quando buscamos por outros estudos dedicados a investigar as instâncias policiais e suas práticas no império brasileiro nos deparamos com um número limitado. Regina Helena Martins de Faria (2007, p. 22) se dedica a descrição da formação e caracterização dos aparatos policiais desde o setecentos em Portugal e, demonstra, como aquele serviu de base para a implantação no Brasil no início do XIX, em particular, no Maranhão.

A tese de doutorado de Caiuá A-Alam (2013) é umas das poucas pesquisas sobre os agentes encarregados do policiamento, com destaque para os delegados de polícia, presos e policiais no Rio Grande do Sul durante o período imperial. Tendo o pós-Guerra do Paraguai como contexto, o autor investiga na cidade de Pelotas os impactos e as mudanças do conflito na função do policiamento. A experiência e as relações sociais na localidade eram fatores decisivos para a nomeação e a própria permanência nos cargos uma vez que o autor demonstra a interferência da imprensa ao divulgar notas contra ou a favor da sua atuação.

Para Minas Gerais, Luciano Bernadino Sena (2013) vem demonstrar como essas autoridades pensavam o espaço público, interessando, principalmente, como a sociedade respondia ao seu desempenho. A ênfase de seu estudo recai sobre a atuação dos delegados de polícia que eram comumente associados a violência e ao abuso de poder na localidade.¹⁰ Os jornais, por sua vez, se tornaram um espaço de denúncias contra a conduta e as decisões inapropriadas de uma justiça parcial já que era essa autoridade que definia quem era ou não criminoso.

Para a primeira metade do século XIX, em Pernambuco, Wellington Barbosa da Silva (2003; 2007) correlaciona a criação das instituições de força policial com a construção do Estado nacional. Mais propriamente, sendo estas um produto desse processo, comportando necessidades de uma elite assim como desdobramento da expansão própria burocracia estatal. O autor se dedica a estudar a Guarda Nacional, o Corpo de Polícia, Juízes de Paz, Prefeituras de Comarca e a delegacia de Polícia. Com foco em casos que mostram as suas atividades com destaque aos conflitos de jurisdição e embates com os Comandantes da Guarda Nacional.

A minha abordagem se aproxima deste trabalho quando as práticas e as relações sociais e de poder dinamizaram a funcionalidade da polícia e seus cargos. De fato, este trabalho trata de um Estado Imperial em construção e uma discussão ainda em aberto sobre o espaço preciso

¹⁰ O artigo escrito por Geraldo Antônio Soares (2009) expõe a resistência da população quanto ao policiamento da cidade em Vitória, Minas Gerais, no fim do século XIX. Por meio da demonstração de diversos casos, o autor explica que existia uma diferença de pontos de vista de como a ordem social podia ser mantida entre a população e as autoridades policiais. As pessoas não aceitavam determinadas interferências em suas vidas privadas mesmo quando as ações de policiamento eram executadas em nome da ordem; a população resistia e buscava estabelecer limites ao seu poder de coerção e repressão.

dedicado à polícia. Contudo, apesar dos recortes temporais e espaciais distintos, estou abordando uma polícia que não se constituiu “de cima pra baixo” e se legitimou não por causa da sua eficiência em suas tarefas, mas porque conseguiu estabelecer interações e soluções para os problemas cotidianos.

Este trabalho assume a explicação de que a polícia foi fundamental para a construção do Estado que se materializou no investimento de determinadas áreas como os sistemas de justiça e polícia e reconhece que a expansão de seus agentes e a criação de instituições tornaram presentes a funcionalidade do Estado.¹¹

A busca por obras que estudaram a polícia também demonstrou que os trabalhos se concentram no fim do século XIX e as primeiras décadas do século XX especialmente tendo a República no Brasil como contexto. O processo de abolição da escravidão e da instauração da República, como explica Cláudia Mauch (2017, p. 15), viabilizou um contexto de muitas mudanças no qual a polícia passou a reivindicar seu lugar de autoridade e responsabilidade para aplicar a lei e disciplinar os espaços públicos.

Nesse sentido, um conjunto de trabalhos acadêmicos empreenderam esforços para colocar os policiais como protagonistas, traçando seus perfis sociais e como policiavam, suas atividades múltiplas, como os espaços informais delineavam sua rotina, a formação de uma cultura policial, a inserção de técnicas e ampliação de conhecimentos científicos na sua atuação (Martins, 2012; Rosemberg, 2008; Mauch, 2017). Apesar dos recortes cronológicos diferentes, o conteúdo dessa bibliografia contribui com aspectos pontuais sobre a profissionalização da polícia e seu funcionamento prático. Não é o objetivo dar conta dessa questão, mas também não queremos perder de vista que o que aconteceu nestes anos do nosso recorte respaldou e deu subsídios para a modulação da polícia.

Fica evidente os poucos trabalhos produzidos sobre o tema o que torna ainda mais pertinente elencar como objeto de estudo as atividades policiais nos oitocentos no Rio Grande

¹¹ A consolidação da presença do Estado perpassa também a discussão acerca do conceito de “Estado militar fiscal” que articula o desenvolvimento das competências de coerção e fiscalidade como elementos chave para compreender a construção dos Estados, servindo como base explicativa para as origens do Estado na Europa moderna. John Brewer (1994) desenvolveu esse conceito para esclarecer de que forma a Grã-Bretanha adquiriu um império de grandes proporções e riquezas a partir do século XVII. Daí se parte para dois elementos que marcaram e influenciaram esse processo: arrecadação de tributos e guerras. As conquistas militares exigiam, em primeiro lugar, homens e munições que, por sua vez, dependiam de recursos e organização. Segundo o autor, antes do século XVII, não eram os governantes que detinham o controle dos exércitos permanentes e sim os grupos privados. A concentração de forças em meados desse século ofereceu a vantagem de investir em um ramo privilegiado para as suas futuras ações, para tanto, uma estrutura organizada se tornava estratégica para se firmar no contexto europeu. Como visto, o entendimento do termo de Estado militar fiscal se materializa no desenvolvimento de um aparelho capaz de arrecadar recursos para financiar as guerras e um estrutura de organização própria para conformar o processo dos estados nacionais.

do Sul. Essa escolha comporta possibilidades inexploradas de análise principalmente em regiões afastadas da capital onde se pode testar, em primeiro plano, a efetividade dos cargos, pautas de importância elencadas pelos agentes e sua conduta frente às investigações criminais.

Em suma, esta tese pretende se inserir como uma contribuição para o campo da História da Polícia, partindo da construção do conhecimento sobre as dinâmicas empreendidas pelas instâncias policiais e do Estado, a viabilidade da interlocução e vínculos administrativos e de comando entre os poderes locais e a província, os meandros de negociação e formas de justiça, isto é, uma análise mais rica sobre o processo de desenvolvimento da polícia na segunda metade do século XIX.

Em termos conceituais, ao lado da polícia, a justiça se torna um dos motes mais importantes para entender a presença do Estado nas localidades, com funcionários, códigos e discursos que conferiam sua legitimidade e eram reafirmadas continuamente pela sociedade.

Em um escopo mais amplo, Ivan Vellasco (2004) coloca que a justiça também foi o campo possível para efetivação de direitos de camadas populares. A justiça não se apresentava apenas como um sistema de condenação, existiam vantagens em aderir a sua ordem, capaz de atrair a participação de diferentes grupos sociais.

Se a justiça era a face mais tangível e visível do Estado, seu exercício cotidiano nos serve para descortinar suas relações internas e ultrapassar as formalidades das leis, destacando que sua execução não era exatamente o que a lei determinava, mas o que era possível fazer dentro das circunstâncias específicas de cada localidade. Assim, as práticas dos delegados e subdelegados demonstram a dinâmica da própria configuração da justiça.

Ademais, de acordo com Ivan Vellasco, a polícia seria instrumento de garantia “[...] em última instância do aparelho da justiça, a polícia é instituição decisiva na ação do Estado moderno e sua capacidade de regular as relações sociais e intermediar conflitos interpessoais, o que se liga o tema dos direitos e suas garantias” (Vellasco, 2007, p. 241).

A noção da manutenção da ordem atravessava o papel do conjunto de instituições encarregadas pela fiscalização da população, avançando na ideia de conter a tensão social e estabelecer o cumprimento da lei. Do chefe de polícia ao inspetor de quartelão, a palavra de ordem era o componente que revestia as intenções das atividades policiais. Estou me referindo a uma noção de ordem que se conecta ao sossego público, presente desde as leis nas Ordenações no Antigo Regime e que ao longo do século XIX, guiaram os discursos e condutas de agentes do Estado, sendo a garantia da segurança da população uma preocupação legítima e o suficiente para certificar a manutenção das hierarquias sociais, prevenir e coibir os crimes e motins que ameaçassem a estrutura vigente.

A pressuposição de que a “polícia é um pré-requisito essencial para a ordem social, e que, sem a força policial, o caos se instalaria” também é uma afirmação válida nesse contexto em que o processo de urbanização, migrações, Lei de terras, acirramentos partidários, relações senhor-escravizados e outros tipos de relacionamentos acenam para mudanças graduais (Reiner, 2004, p. 20). E para estabelecer uma ordem e garantir seu dever, o Estado ainda em expansão, delineou e distribuiu atribuições para instituições para retratá-lo e com capacidade punitiva.

A ideia de policiamento também está articulada a essa reflexão e é uma necessidade para o estabelecimento da ordem social. O policiamento está calcado essencialmente numa conformidade de elementos que assegurem a ordem social. Entretanto, “policiar não abrange todas as atividades dirigidas à obtenção da ordem social. Refere-se, sim, a um aspecto específico dos processos de controle [...]” ao criar sistemas de vigilância e ameaças de penas para os crimes (Reiner, 2004, p. 21).

A tarefa de reconstituir a história dessas autoridades policiais esbarra em dificuldades que começam nas próprias fontes primárias especialmente por causa do recorte temporal. A busca por documentação referente ao assunto dificilmente é encontrada nos registros da Câmara Municipal, uma das instituições mais organizadas do poder local, seja pela sua longevidade e/ou sua legitimidade. Isso quer dizer que esses documentos foram produzidos em outro local, assim como depositados em outras esferas. Além disso, essa situação demonstra que a documentação que antes era reunida nos registros camarários foi separada e tipificada como policial e reservada ao registro dos chefes de polícia, delegados e subdelegados de polícia. Apesar disso, a consulta pelas fontes camarárias não será desprezada, pois a câmara municipal e autoridades policiais estavam entrelaçados nas funções e ocupavam lado a lado posições de governabilidade.

Um dos reflexos dessa situação é a quantidade desigual de documentos que podemos encontrar dependendo de onde se emitia a correspondência, por exemplo. Seguramente, a documentação que foi produzida a partir das autoridades provinciais e órgãos como a Secretaria de Polícia que se localizava na capital da província, detém possibilidades de achar os registros. No Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, mais especificamente no Fundo Polícia, foi catalogado a partir do critério da data dos registros sendo que muitos são encontrados soltos e sem data e assunto. São registros que sobreviveram ao tempo, mas que se perderam do seu conjunto principal, por exemplo, um mapa com os nomes das autoridades policiais que não contém ano e destinatário.

Verifica-se que muitos documentos deste período estão espalhados e fragmentados em outros fundos pois as autoridades policiais se envolviam com diferentes demandas que podiam ser assunto e interesse de outras áreas do governo. Não obstante, é perceptível que quanto mais próximo do núcleo do poder provincial mais organizada a documentação se encontra.¹² Atuar por meio de um órgão específico também facilita o encontro de documentação como no caso da Secretaria da Polícia, da qual, consegui recuperar correspondências cujo conteúdo é de extrema relevância uma vez que é capaz de recuperar nomes, assuntos, ordens e percepções das autoridades frente ao seu cotidiano.

Por isso, o acesso a essa documentação informou a estrutura deste trabalho. Decidi partir do seu conteúdo para pensar o funcionamento do arranjo administrativo e policial provincial do Rio Grande do Sul para traçar um panorama de como as comunicações eram realizadas e as questões resolvidas quando chegavam ao chefe de polícia. Ampliando a compreensão sobre o seu funcionamento, seria possível aprofundar a análise sobre o papel de cada posição da cadeia de cargos estabelecida em 1841 e seu poder de decisão no tratamento dos assuntos policiais da província. É importante assinalar que o uso dessas fontes é o ponto de partida para investigar a Comarca de Rio Pardo.

Por outro lado, os arquivos municipais, no cenário deste assunto, não trouxeram a proporção de dados que existem nos arquivos em Porto Alegre. Contudo, consegui achar ofícios pontuais e o Livro de Posturas Municipais de Rio Pardo. Muitas correspondências e de mais registros diversos partindo das autoridades policiais se encontram no Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Na medida em que os anos se seguem é que foram encontradas mais fontes próximas aos anos de 1870, quase ao fim do recorte da pesquisa. Constatação que revela um resultado de preocupação em sistematizar os registros e resguardá-los em locais seguros.

Essas considerações não impossibilitam o estudo da perspectiva das autoridades locais, apesar de tornar mais dificultoso o trajeto da pesquisa, existe a viabilidade de não tornar uma leitura unilateral. Nesse sentido, de modo sistemático, as fontes históricas utilizadas são correspondências expedidas, processos policiais, atestado de residência, auto de corpo de delito, auto de perguntas, livros e correspondências da Secretaria da Polícia, correspondência dos governantes e ordens expedidas do Ministério da Justiça. Além desses, os relatórios do Ministério da Justiça e toda a parte da legislação estão disponíveis online e também constituem uma base promissora para a pesquisa.

¹² Na pesquisa de Amanda Both (2020) é visível que a documentação que cercava o presidente da província era mais organizada devido a sua centralidade na administração provincial.

Outro grupo de fontes potencialmente rico para vislumbrar as relações sociais e a movimentação da polícia são os processos criminais. A escolha por adotar esse tipo de documentação se justifica mais como uma alternativa de analisar localmente e próxima como se deu a atuação das autoridades policiais na investigação e decisões dos crimes. Não interessa propriamente o crime, embora não seja de todo ignorado na análise, mas interessa sobretudo colocar em evidência o papel do delegado e o subdelegado de polícia na condução dos processos, a fim de identificar possíveis padrões investigativos. Determinadas contravenções eram destinadas a eles e outras tinham que ser encaminhadas às instâncias superiores, mas o fato de muitos delegados de polícia assumirem o cargo de juiz municipal, reunião de postos muitas vezes incentivado pelo governo, abre um alcance maior de observação e acompanhamento de suas atividades. Isto é, em suas mãos corriam todas as etapas de um processo que até o seu desfecho confrontavam hierarquias, jurisdições e questões políticas.

Para a análise desses processos criminais, tomamos a Comarca de Rio Pardo como limite espacial para observar a movimentação dessas autoridades. Considerando a análise de termos e distritos dos municípios de Rio Pardo e Cachoeira do Sul, esse recorte, possibilita empreender uma extensão incontestavelmente diversa e vantajosa para verificar a dimensão do que era a polícia em contraste com o que se esperava dela. Além disso, a minha pesquisa de mestrado (Casali, 2018) permitiu conhecimento acerca da documentação e o reconhecimento de nomes e famílias que fizeram parte da região.

A decisão de optar pela seleção de municípios (já que a Comarca de Rio Pardo abrangia nas três décadas deste estudo também outros municípios) se deve a dois motivos. O primeiro se justifica porque esses municípios permaneceram apenas uma década na Comarca de Rio Pardo: Caçapava se tornou comarca em 1850 e São Gabriel foi incorporada no mesmo ano. Essa escolha foi para facilitar e tentar captar uma continuidade das jurisdições diante dos muitos desmembramentos e criação de novas comarcas, visto que a cada modificação novos cargos e outros indivíduos assumiam.

A busca desses processos se deu pela seleção manual de todas as caixas correspondentes a Comarca de Rio Pardo no período delimitado, ali estavam contidos processos de outros juízos que foram desprezados por causa do nosso interesse em focar naqueles que passaram na Delegacia e Subdelegacia de Polícia. Assim, o número total de documentos da tipologia crime durante as três décadas estudadas, segundo o relatório arquivístico emitido pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, são de 604 processos para a Comarca de Rio Pardo, dos quais selecionamos 216 para a análise.

Desta coleta foram separados o número de 140 que correspondem a uma seleção cujos critérios se basearam na diversificação dos casos, na observação dos tipos das atividades criminais, das situações de confronto das autoridades e processos que trouxessem à tona elementos para analisar a trama política local e pensar até que ponto existe uma “contaminação” da polícia pela conjuntura em que viviam.

Uma das ressalvas mais recorrentes entre os pesquisadores que fazem uso desse tipo de documentação e aqui também incluo o restante das fontes elencadas acima, é o seu caráter institucional. Produzidos para e por funcionários do Estado, o que gera uma série de cuidados na coleta e análise das informações, diversos pesquisadores já alertaram que os procedimentos formais, por fazerem parte da constituição da própria fonte histórica, exigem um olhar de cuidado.

É notável que do mesmo modo que houve um incentivo em quantificar e registrar os afazeres policiais também se visualiza modelos de como confeccionar mapas estatísticos, atestados de residência, número de crimes cometidos, processos etc. Ou seja, um esforço para padronizar o que era feito e também enviá-lo ao governo provincial para compor um conhecimento geral dos acontecimentos da província. Pode-se acrescentar o fato de que esses dados eram indicativos de que o trabalho das autoridades policiais locais era realizado.

Qualquer pesquisador/a que já teve contato com processos criminais fica seduzido pelas histórias ali contidas. É impossível descobrir o que realmente aconteceu, conforme Sidney Chalhoub (1986, p. 39-40), mas podemos nos aproximar das diferentes versões e interpretá-las tendo em vista como elas são produzidas e explicadas pelos agentes sociais envolvidos. Da abertura do processo a sentença final o documento segue procedimentos formais que são definidas pela legislação reportando a um padrão que revelam aspectos sociais, políticos e culturais da sociedade.

A organização desses dados foi elaborada através do software NVIVO,¹³ ferramenta que faz parte de uma série de programas de computador para o auxílio na análise de dados qualitativos intitulado CAQDAS (Computer Aided Qualitative Data Analysis Softwares) (Teixeira & Becker, 2001).

O NVIVO pode ser definido como um “sistema de indexação e de categorização de dados não-estruturados, o que possibilita a descoberta e a exploração dos sentidos das informações alfanuméricas” (Mozzato *et al.*, 2016) sendo possível trabalhar na organização de entrevistas, imagens, áudios e discussões, isto é, sendo muito amplo as possibilidades de

¹³ O acesso a esse programa é disponibilizado para todos os alunos e servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), pois a instituição compra a licença de seu uso, e a renova anualmente.

inserção de arquivos compatíveis. Entre outros resultados possíveis, após a incorporação das fontes, a montagem do projeto, leitura, transcrição, codificação, classificação se podem cruzar as diversas informações e formar frequência de palavras, criação de gráficos, árvores de palavras, análise de cluster e nuvens.

Tendo objetivo de explorar o potencial dessa possibilidade que o programa oferece em analisar quantitativamente e qualitativamente os conteúdos, pretendo utilizá-lo para a análise para a maioria da documentação. Para o pleno uso do programa é necessário estar atento a algumas considerações quanto ao seu uso. O processo de introduzir os dados e toda a parte da codificação é demorado e acompanha a necessidade de ter um desenho da pesquisa planejado para que não ocorra erros (Teixeira & Becker, 2001, p. 126-127). Isso significa que o conhecimento sobre a documentação e dos múltiplos recursos oferecidos pelo programa devem ser conhecidos minimamente pois a natureza da fonte e os objetivos definidos determinam a montagem do projeto no NVIVO. O programa oferece perspectivas promissoras a pesquisa, contudo, ao investigador cabe ponderar que a análise depende da sua reflexão intelectual. É ele que deve pensar os caminhos, as relações e de como aqueles dados irão fornecer subsídios para o resultado.

Progressivamente se observa na área das Ciências Humanas o interesse em utilizar ferramentas computacionais para as pesquisas acadêmicas. E não se trata apenas em facilitar o trabalho do investigador, e sim em ampliar as possibilidades de análise e confrontação de resultados. Na área da História, o NVIVO aos poucos está ganhando espaço e este trabalho se insere na tentativa de atrair o interesse de novos adeptos.

No primeiro capítulo é apresentado os principais marcos legais que regulou a atuação da polícia no império brasileiro, para auxiliar nessa explicação, discussões parlamentares e também questões dos relatórios do Ministério da justiça são trazidos para elucidar o papel da polícia na metade do século XIX.

O segundo capítulo examina o funcionamento da estrutura policial no Rio Grande do Sul nos anos finais da década de 1840. O estudo aprofundado sobre um dos livros do chefe de polícia juntamente ao cruzamento de processos criminais, legislação e as correspondências trazem uma leitura rica acerca das relações de como as autoridades provinciais e locais estavam interligadas no desempenho de seus deveres, quais assuntos estavam no leque de resolução do chefe de polícia indicando uma percepção de como funcionou a estrutura policial na prática. A partir da observação da quantidade de demandas e quais decisões eram tomadas podemos entender o que abrangia a polícia.

Já o terceiro capítulo se debruça em investigar as atividades dos delegados e subdelegados de polícia nas localidades de Cachoeira e Rio Pardo. A documentação criminal foi utilizada para observar de perto as experiências dessas instâncias longe do controle do governo provincial e como funcionavam na prática as suas demandas policiais. Analisando os processos criminais e cruzando com outras fontes históricas se analisou as etapas processuais, a convergência e divergências entre delegados e juízes municipais e o peso das relações familiares e de parentela nas decisões no campo da justiça.

No último capítulo, discutiu-se de que forma a polícia agia em confrontos entre famílias locais e autoridades eclesiásticas. Por meio desse contexto de embates locais que foi possível perceber que a polícia interferia de maneira pontual dependendo das questões políticas e o envolvimento que possuíam com os autores e réus dos processos crimes instaurados.

Capítulo 1: Em busca da ordem: a polícia como demanda do Estado (1841-1871)

Muitos trabalhos produzidos nos últimos anos têm fortalecido as discussões sobre a operacionalidade de um conjunto de instituições de natureza militar, eclesiástica, administrativa e judiciária que compuseram a construção do Estado no século XIX, nos seus diferentes contextos, ritmos e especificidades. As décadas que seguiram após a Reforma do Código de 1841 tornaram visível e particularmente urgente o desenvolvimento de uma estrutura policial que traduzisse a força das leis do Império em todo o território brasileiro.

Esse capítulo tem a finalidade de discutir o entendimento de polícia por parte das leis e o seu funcionamento após a implementação da Reforma de 1841 até as mudanças na legislação em 1871. No Brasil, a função de polícia foi exercida sem obedecer a um planejamento definido (Bretas, 1997, p. 40) e foi sendo estruturada e praticada ao longo do século XIX a partir dos agentes e instituições locais. Não existia um guia de procedimentos de como “agir como polícia”, os indivíduos que assumiam os cargos identificavam que entre as suas atribuições tinham como dever principal a manutenção da tranquilidade pública, mas não representavam um sistema estruturado de polícia.

Além disso, a falta de organização e delimitação das funções dos cargos ocasionava muitos conflitos de jurisdição uma vez que uma tarefa podia ser resolvida por mais de uma autoridade. A legislação que vigorou a partir da década de 1840 não foi capaz de eliminar esses conflitos, mas conseguiu demarcar hierarquicamente um modo de funcionamento das atividades.

A “polícia geral”¹⁴ que incluía a polícia administrativa e judiciária foi alvo de muitas discussões políticas entre as tendências liberais e conservadoras sobre os graus de autonomia e o perfil dos indivíduos que ocupariam esses postos para garantir a eficiência da parte policial e criminal.¹⁵ Evidentemente, essa polícia não se referia a uma corporação em termos da definição atual, mas, antes, o estabelecimento de um sistema centralizado e com funções hierárquicas e demarcadas que invocava redes de colaboração entre os cargos que vão compor as atividades policiais nas províncias, termos e distritos.

¹⁴ O Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 nomeia “polícia geral” para se referir a polícia judiciária e a polícia administrativa. Enquanto a primeira inclui toda a parte de vigilância, inspeção e prevenção de delitos, a segunda se concentra no procedimento do corpo de delito, prisão, mandado de busca e julgamento de crimes.

¹⁵ Para aprofundar essas discussões parlamentares e verificar o papel da imprensa em relação a aprovação dessa legislação, ver Soares (2019a).

Uma das possíveis interpretações da Reforma do Código era que a polícia e a justiça fossem concentradas no governo central, esvaziando, de certo modo, os poderes das autoridades locais. Acontece é que da maneira como ficaram dispostas as leis, os cargos que centralizariam mais as informações e o poder de decisão, como o presidente da província e o chefe de polícia, dependeriam muito mais do retorno e da participação ativa dos agentes locais do que anteriormente.

A função de polícia não era exclusiva a essas autoridades, os militares também a desempenhavam em diferentes divisões, ou seja, é bastante comum encontrar na documentação de meados do século XIX, questões policiais envolvendo ordem pública sendo tratadas por ambos e em circunstâncias específicas, reclamarem para si a legitimidade da lei da sua posição, o que comprometia o próprio controle da situação.

1.1 A polícia no Império: história e definições

A definição de polícia dependeu muito das necessidades e circunstâncias do contexto em que ela foi pensada, “assim como outras instituições, a polícia é filha de seu tempo e possui historicidade” (Cotta, 2012, p. 46). Francis Cotta explica que numa perspectiva ocidental, entender o que é polícia requer esforços que ultrapassam a mera identificação de sua estrutura e funções uma vez que “nem sempre o conceito estava relacionado com uma instituição do Estado” (Cotta, 2012, p. 46).

Polícia, em seu entendimento “tradicional”, esteve relacionada à cortesia, limpeza e civilização das cidades desde os tempos da Grécia vinculada ao “bom governo” dos povos e foi incorporando ao longo dos séculos o cumprimento dos costumes, ordem e administração da vida urbana (Esteva, 2011, p. 1598). O uso e a variação do sentido de polícia obedeciam, muitas vezes, à necessidade das sociedades em diferentes contextos e espaços, por exemplo, do caso hispano americano, que a partir do século XVI, cronistas acentuaram o aspecto da civilização para qualificar os grupos indígenas (Esteva, 2011, p. 1598).

Diego Esteva explica que no século XVIII, no vice-reinado da Nova Espanha, com o incremento das reformas borbônicas, o monarca e seus agentes atribuíram à polícia muitas funções de governo principalmente na produção de conhecimento sobre indústria, terras e comércios até a vigilância da população (Esteva, 2011, p. 1600). Considerada como uma das instituições do Estado nacional moderno, apenas no fim do século XVIII, sob forte influência da Revolução Francesa, assume contornos de força pública (Cotta, 2012, p. 49).

A intenção não é identificar as origens da polícia no percurso da história e adensar argumentos de uma historiografia que afirma que a polícia “sempre existiu e sempre existirá”, como adverte Marcos Bretas (1997, p. 39), afinal, cada lugar possui suas especificidades e um contexto que propiciaram sua realidade histórica. No caso do Brasil, era inexistente, segundo Thomas Holloway, nos tempos coloniais uma “estrutura de polícia profissional e uniformizada, separada do sistema judicial e das unidades militares” (1997, p. 43). O que existiam eram códigos que vigoravam desde meados do século XV e determinavam por meio das leis, decretos e outros pressupostos o funcionamento de questões de justiça e o regulamento da vida das pessoas exercido por meio de um quadro de funcionários régios.¹⁶

As mudanças admitidas a partir do contexto de reformas em Portugal, ao fim do século XVIII, sob o comando do Marquês de Pombal são importantes para elucidar a dinâmica que as instituições policiais tiveram na ocasião da instalação da Coroa no Brasil em 1808. Em 1760, em Portugal, a criação da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino foi inserida num movimento de fortalecimento do poder real cujos contornos repressivos eram destinados ao controle de parte da população que representava uma ameaça à segurança e à tranquilidade pública (Faria, 2007).

Conforme Regina Helena Faria (2007), esta instituição também serviu para perseguir os opositores do governo e aqueles contrários à administração de Pombal. A autora ainda explica que apesar das normas se destinarem a todos os súditos, a reorganização das funções da polícia judiciária tinha a pretensão de mirar “os ociosos, os estranhos e as pessoas suspeitas ou indesejáveis que entraram e se deslocavam nas terras de Reino de Portugal” (Faria, 2007, p. 29). Nos portos, ocorria a inspeção de chegadas e saídas, anotações da quantidade, qualidade e profissão assim como a observância das etnias inimigas de Portugal (Faria, 2007, p. 31).

Contando com os “ministros criminais e civis, corregedores e juizes do criminais, os corregedores e juizes do crime, que atuavam em seus respectivos bairros, e os comissários, nas cidades e vilas das províncias” (Faria, 2007, p. 28), a polícia se expandiu tendo o intendente como o responsável para coordenar essas autoridades para a eficácia do policiamento cotidiano em suas jurisdições.

¹⁶ “O fortalecimento do poder régio e a consequente centralização monárquica foram se ampliando à medida que o Estado lograva seus intentos em subordinar todos os setores da sociedade portuguesa. A tal processo, deflagrado em finais do século XIV e concluído no século seguinte, aliou-se a consolidação das diversas leis e regulamentos através das Ordenações afonsinas, e 1446, e das manuelinas, em 1621, as quais, a partir de então, passariam a regulamentar as relações administrativas e judiciais. Em 1603 entraram em vigo as Ordenações filipinas, que reuniram em um só corpo legal as chamadas leis extravagantes, promulgadas, em abundância, no transcurso do século XVI para dar suporte jurídico [...]” (Salgado, 1985, p. 15). Mesmo após a independência do Brasil em 1822, as Ordenações Filipinas só foram substituídas com o Código Criminal de 1830.

Ao longo dos anos, os poderes da Intendência foram ampliados quando Diogo Inácio Pina Manique assumiu o cargo de intendente entre 1780 a 1803. Funções como a inspeção sanitária das prostitutas e a organização de estatísticas são exemplos de investidas do Estado português em direcionar um leque mais variado e funcional para o órgão.

No início do século XIX, já instalados na Corte no Rio de Janeiro, o cenário português foi a referência para as novas medidas que determinaram a criação de instituições para o atendimento das necessidades da Corte portuguesa. Entre elas, a Intendência Geral da Polícia foi criada pelo Alvará de 10 de maio de 1808, a semelhança das atividades desenvolvidas em Lisboa, sendo responsável por obras públicas, abastecimento das cidades, segurança, vigilância e outras funções relacionadas ao crime concentradas no Rio de Janeiro (Faria, 2007, p. 46). O intendente teria a mesma jurisdição que o cargo em Portugal, sendo modificados posteriormente com a criação do chefe de polícia em 1832.

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia foi fundada como parte de apoio à Intendência em 1809 e desempenharia o papel de garantir a ordem pública, atuando como força patrimonial, divisão que seria o início da polícia militar no Brasil (Faria, 2007, p. 46). A força policial, portanto, teve sua efetivação no Rio de Janeiro e depois para o restante do Brasil. Estabelecer as bases de instituições de ordem policial e expandir para outras localidades não ocorreu de maneira imediata, os cargos locais continuaram atuando, mas não com a conformidade que o órgão da Intendência Geral da Polícia do Rio de Janeiro.

Dentre o arcabouço legal e novos códigos produzidos no século XIX, a primeira Constituição do Brasil promulgada em 1824 foi regida sob uma monarquia representativa constitucional com a divisão de poderes entre o executivo, legislativo, judicial e o poder moderador. Os artigos se dedicaram a regulamentar a composição e as atribuições dessas esferas bem como as disposições das garantias sobre os direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros. O título 8º que versa sobre a “Administração e Economia das Províncias” menciona o termo “polícia” ligada às atribuições das Câmaras Municipais em fazer valer as posturas municipais nas vilas.

As posturas que ficaram em posse das Câmaras Municipais se originaram de uma necessidade de racionalizar o espaço de convívio e de regulamentar as normas de comportamento da população (Schmachtenberg, 2008). Os artigos abordavam sobre a fiscalização de prédios urbanos e terrenos; trânsito de carros, carretas e carroças; situação de animais, embriagados, jogos, escravizados e, principalmente, assegurar o cumprimento da

penalidade de qualquer infração.¹⁷ Além disso, o documento comportava as práticas delituosas e tratavam de buscar soluções. Por isso que as posturas não foram imutáveis, seus artigos eram modificados na medida em que se exigiam as conveniências. Logo, no decorrer dos anos, foram adicionadas outras demandas, como foi no contexto da Reforma do Código Criminal na década de 1840, no qual muitas posturas municipais sofreram alteração em função da Reforma e incluíram o título “polícia” na sua regulamentação.

O Código Penal de 1830 deu ênfase ao enquadramento dos crimes, suas penas e tipificou como crimes policiais as ofensas da religião, moral e bons costumes; sociedades secretas, ajuntamentos ilícitos; vadios e mendigos; uso de armas de defesa; fábrica e uso de instrumentos para roubar; uso de nomes supostos e uso indevido da imprensa.¹⁸ O termo “polícia” ficou mais evidenciado no Código do Processo Criminal de 1832, mas as funções respectivas ainda ficavam diluídas em meio às funções de Juízes Municipais, Promotores Públicos, Juízes de Direito e Juízes de Paz.

O Código Penal tratou de uma jurisdição policial com um sentido de ordem e vigilância. Era evidente que o sentido do Código estava vinculado ao crime e, de fato, o Código investiu muito mais em criar dispositivos para punir o crime seguindo as etapas formais de um processo do que esclarecer o seu entendimento de polícia.

Naquele momento, embora a polícia não tivesse uma definição exata, sabia-se que sua presença era importante e se manifestava através de um conjunto de atividades que requeria a ordem para um funcionamento alinhado às prerrogativas do Estado.¹⁹ Sérgio Bova explica que foi no início do século XIX que o termo se tornou mais restrito a concepção de “atividade tendente a assegurar a defesa da comunidade dos perigos internos” especialmente em ocorrências contra a segurança pública (Bova, 1999, p. 994). Para o autor, a defesa da ordem pública se concentrava em reprimir qualquer manifestação que pudesse modificar as relações político-econômicas entre as classes sociais enquanto a segurança pública visava a integridade física da população.

O Dicionário de Língua Portuguesa de Silva Pinto (1832, p. 830) já situava o conceito de “polícia” como governo e administração interna associada a ideia de limpeza, fartura e segurança, e logo em seguida, policiar aparece como “cultivar huma nação fazella polida” (Pinto, 1832, p. 830). Nesse sentido, a polícia aparecia na organização judiciária imperial,

¹⁷ Sobre esse assunto, ver Schmachtenberg (2012).

¹⁸ BRASIL. LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. [Manda executar o Código Criminal]. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos.

¹⁹ Em artigo recente, Marcos Bretas e Wellington Barbosa (2023) discorrem sobre a bibliografia sobre a polícia no Brasil.

distribuída em uma hierarquia de cargos responsáveis em resolver problemas diversos e justapostos às questões de justiça e criminais que se atravessavam com anuência ou não do poder central.

Questão que preocupava o deputado Antônio Pedro de Costa Ferreira, num debate da Câmara dos Deputados no ano de 1833, sobre a inexistência de uma polícia ordenada e organizada. Ele criticou a extinção da Intendência Geral da Polícia e a limitação dos poderes do chefe de polícia pois este ficou confinado a “transmitir notícias aos juizes de paz, e a receber deles para os comunicar ao governo”.²⁰ A crítica mais severa se direcionava ao juizado de paz pois “[...] não podem exercer-a satisfatoriamente; [...] a muitos falta intelligencia, zelo e atividade, que para isso era necessária; outros ocupados com seus negócios particulares temem procurar vestígios de delictos, que lhes roubarão o tempo que querem dar a esses negócios [...]”.²¹

Por toda a década de 1830, graças ao Código Criminal de 1832, grande parte da força de polícia estava nas mãos dos juizes de paz. A multiplicidade de suas funções, da ordem pública e cumprimento do que previa as posturas municipais da localidade, beneficiou seu envolvimento em esferas distintas e aumentou seu poder de decisão e de definição do que era ordem ou não. Observando o quadro 1, o cargo de juiz de paz se inseriu dentro de um novo modelo de justiça e se tornou o centro da administração local (Velasco, 2004, p. 121-122).

Quadro 1 – Código do Processo Criminal (1832): organização judiciária nas comarcas

<i>Comarca</i>	juiz de direito (máximo 3, nomeados pelo Imperador) chefe de polícia (1 dos juizes nas cidades mais populosas)
<i>Termo</i>	Conselho de Jurado (alistamento) Juiz municipal (nomeados pela Corte e presidentes de província) Promotor público (idem) Escrivão de execuções Oficiais de justiça

²⁰ “Antônio Pedro Costa Ferreira foi proprietário de terras em Alcântara, sua cidade natal e em São Bento. Formou-se bacharel em lei por Coimbra. Foi conselheiro geral e presidente da província do Maranhão, deputado geral e senador do Império. Como parlamentar propôs a criação de cadeiras no ensino primário, a biblioteca pública e um hospital para hansenianos. Como presidente da província (1835-1836) sancionou as leis para criação da Tesouraria da Província, da Polícia Rural, do corpo de Polícia e a organização da Secretaria do Governo. Foi agraciado com o título de oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro (1841) e de barão do Pindaré (1854)” (Braga, 2013).

²¹ SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1839, Rio de Janeiro. Anais do Senado brasileiro. Tomo I. 1839.

<i>Distrito</i>	juiz de paz (eleito) escrivão (nomeado pelas câmaras) inspetores de quarteirão (idem) oficiais de justiça (idem)
-----------------	---

Fonte: Vellasco (2004, p. 122).

Quando, sob as determinações da Reforma do Código de 1841, os poderes dos juízes de paz foram limitados e distribuídos para outros cargos, não foram meras transferências de funções. Naquele momento, esse deslocamento reforçou um conjunto de leis que atribuiu a uma determinada área a legitimidade de atuação vinculada a essa dinâmica policial.

Para o deputado Costa Ferreira, a polícia merecia um lugar privilegiado para executar seu papel. A aprovação da Interpretação do Ato Adicional em 1840 foi precedida por calorosas discussões na Câmara dos Deputados para modificar aqueles artigos do Ato Adicional de 1834. Foi entre as declarações dos deputados ao longo das sessões que ficou evidente a necessidade de esclarecer que existiam diferenças de atuação entre a polícia judiciária e a polícia administrativa, mais que isso, instituições diferentes deveriam exercer cada atividade.

Elaine Sodré (2009, p. 226) afirma que com a reorganização estatal, a partir da década de 1840, se observa um esforço do governo e de políticos para solucionar os equívocos da década de 1830. As décadas anteriores ensinaram aos legisladores que existiam mais vantagens em particularizar as funções policiais e judiciárias em diversos cargos controlados pelo Estado do que concentrar em um único ofício todas essas funções, como foi o caso do juizado de paz.

Para o deputado Moura Magalhães, essa distinção se justificava por meio dos escritos de autores como Montesquieu e Guizot e se explicava da seguinte forma: a polícia administrativa abrangia “os interesses das localidades, como vigiar sobre a salubridade dos lugares, sobre estradas, caminhos, feiras, mercados públicos etc.”, enquanto a polícia judiciária dizia respeito à prevenção e repressão e delitos.²² O questionamento principal recaiu na questão se as Câmaras Municipais exerceriam o poder de polícia judiciária e vários deputados se manifestaram contra essa possibilidade.

Apesar das posturas preverem penalidades, isso não queria dizer que existisse a polícia judiciária em seu leque de atividades. Ou seja, na opinião do deputado, e que encontrou

²² Anais do Senado brasileiro. Tomo I, 1839. p. 360.

consenso entre seus pares, a polícia municipal seria a polícia administrativa, encontrando respaldo no artigo 169 da Constituição²³ e em harmonia com a lei de 1º de Outubro de 1828.²⁴

Já o deputado Joaquim Nunes Machado argumentava que a polícia administrativa se subdividia em municipal, sanitária, marítima etc.; sendo antes uma definição jurídica do que uma invenção daquela comissão.²⁵ Afinal, qual seria a natureza desses corpos municipais? Por muito tempo eles permaneceram como instituições representantes da força do Estado no poder local e ao longo dos anos, tiveram de compartilhar com instâncias diversas essas governabilidades.

Enquanto no Brasil, o movimento da ampliação dos poderes policiais era demandado para partir do governo central, na região da Europa central alemã no mesmo período, o governo não manifestava interesse em tornar a polícia um tema prioritário. Antes da década de 1840, as autoridades policiais alemãs não tinham credibilidade frente a emergência dos casos e tampouco ofereciam ajuda para o estabelecimento da ordem (Spencer, 1992, p. 24). Na verdade, como explica, Elaine Spencer (1992, p. 24), os policiais não sabiam quais leis deveriam aplicar e quais procedimentos seguir nas suas atividades.

A situação da polícia alemã mudou a partir da conjuntura das Revoluções de 1848 o que acabou por mobilizar autoridades municipais e estaduais para investir na polícia enquanto instrumento do poder do Estado presente na vida cotidiana da população. A necessidade de planejar e ordenar um número considerável de policiais para atuar nas ruas de maneira efetiva esbarrava na questão do orçamento financeiro das cidades. Isso se deve por causa de seu funcionamento: o Estado nomeava os chefes que deveriam supervisionar o trabalho municipal e a função da cidade era pagar os salários dos policiais e os custos de sua manutenção. Como consequência, o que prevalecia no debate na década de 1850 não era tanto em quem deveria administrar a polícia e sim quem deveria arcar com as despesas da polícia (Spencer, 1992, p. 33).

Apesar do número reduzido de policiais e do pouco suporte oferecido, um dos efeitos imediatos após as Revoluções de 1848 foi o fortalecimento do papel da polícia em atuar em protestos e qualquer mobilização política prevendo qualquer chance de se tornar uma ameaça séria. Quer dizer, se intensificou o monitoramento de reuniões ou aglomerações que

²³ Conforme a Constituição de 1824, no Capítulo II sobre “Das Camaras” no art. 169: O exercício de suas funções municipaes, formação das suas Posturas policiaes, applicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e uteis attribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar”

²⁴ SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1839, Rio de Janeiro. Anais do Senado Brasileiro, Tomo I, 1839. p. 361

²⁵ SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1839, Rio de Janeiro. Anais do Senado brasileiro, Tomo I, p.419.

possibilitassem discussões de cunho político. O temor da agitação popular se desdobrou na ampliação do poder da polícia em interferir diretamente no que era publicado na imprensa, vigiar e registrar informações dos residentes e não-residentes da cidade, regular a circulação de pessoas e, entre outras funções, atuarem como mensageiros de cobradores de impostos, militares e inspetores de escola (Spencer, 1992, p. 45).

Embora o serviço policial estivesse sobrecarregado, Elaine Spencer (1992) justifica que para o Estado, a supervisão de variadas áreas e de responsabilidade ampla foi benéfica para fortalecer a indispensabilidade da polícia e aumentar o número de nomeações de policiais uma vez a polícia ainda não se apresentava como uma presença positiva naquela sociedade. Proprietários rurais e donos de grandes indústrias preferiam soldados e *gendarme* a destinar recursos para o policiamento. Tais decisões foram sendo testadas na medida em que houve o crescimento dos crimes urbanos e a chegada de imigrantes na região (Spencer, 1992, p. 48-53).

Já o contexto no Brasil apontava para outras direções quanto a essas questões. Nos relatórios do Ministério da Justiça as sucessivas queixas em relação à falta de ordem devido ao aumento dos crimes e de sua impunidade sustentaram o argumento de dedicar mais atenção a importância de escolher os candidatos para os cargos através das nomeações. Assim como especializar as funções dos magistrados com a finalidade de evitar sobrecarregá-los para garantir a execução plena das tarefas.

Assegurar “a propriedade e a vida dos cidadãos pacíficos [...] que estão quase abandonados ao furor dos assassinos, e avidez dos ladrões”²⁶ eram ideias que ganhavam força no governo central. Uma das estratégias de modificar esse cenário de tensão foi tornar a nomeação a principal forma de preenchimento do quadro de magistrados favoráveis ao governo que atuariam nas localidades (Flory, 1986, p. 285. Tradução nossa): Juiz de Direito, Juiz Municipal. Procuradores, chefes de polícia, delegados, subdelegados, inspetores de quartelão, escrivães, etc. Quanto mais alto na hierarquia mais exigências de qualidades eram requeridas, ao mesmo tempo, mais selecionado era o indivíduo para ocupar o cargo.

O discurso alegava que essas leis aprovadas conseguiram afastar da administração pública as disputas entre os grupos que desfavorecessem a centralização do poder. Richard Graham (1997, p. 67) interpreta que esse sistema de nomeações que predominou a partir da década de 1840, ao contrário do que se esperava, fortaleceu essas elites e ampliou suas redes de parentelas individuais.

²⁶ Relatório do Ministério da Justiça, 1832. p. 20

Isso se deve porque a nomeação inevitavelmente recaía sobre os homens de reconhecida probidade da localidade - muitas vezes os mesmos que ocuparam outros cargos na década liberal – e que agora podiam contar com a estabilidade da nomeação. Segundo o autor (Graham, 1997), esses grupos locais se apropriaram das vantagens que oferecia o governo central para estabelecer laços clientelísticos e manter a dominação já existente.

A Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841 modificou parte do Código Criminal de 1832 determinando um novo arranjo para a execução criminal e policial em todas as províncias brasileiras. A polícia administrativa e judiciária ficaria encarregada pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, presidentes da província, chefes de polícia, delegados, subdelegados de polícia, juízes de paz, inspetores de quartelão e Câmara Municipais.

Ficando a maior parte das atribuições aos agentes locais, foi o Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842 que explicou melhor a organização policial e funções que incluem desde o registro e modelos da expedição de passaportes à pronúncia e formação da culpa. Com esse regulamento se pretendia, segundo Joice de Souza Soares (2019a, p. 274), a uniformidade e a unidade da administração da polícia e leis específicas de funcionamento para o andamento do Judiciário em toda extensão do Brasil. No Município da Corte e em cada província haveria um chefe de polícia com quantos delegados e subdelegados necessários.²⁷

Nas palavras de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, essa reforma se resumia num “exército de empregados policiais munidos de poderes judiciários” (Vergueiro, 1841 *apud* Soares, 2019b). O chefe de polícia era nomeado diretamente pelo Imperador e seria escolhido dentro de uma seleção entre Desembargadores e Juízes de Direito e suas funções seriam semelhantes que as dos delegados de polícia, no entanto, incumbências específicas lhe atribuíam mais poderes como a de velar que os demais cargos cumpram seus deveres, garantir o desempenho das funções policiais com as devidas instruções, organizar a estatística criminal da província, registrar a quantidade da população, prestar atento as solicitações do Ministério da Justiça e Presidente da Província, nomear e demitir carcereiros.²⁸

Os delegados de polícia eram propostos entre os juízes municipais, juízes de paz, bacharéis formados ou qualquer outro cidadão desde que residisse no termo e tivessem as qualidades imprescindíveis ao cargo. Já os subdelegados eram recomendados a partir da proposta dos delegados e podia ser escolhido entre os juízes de paz ou bacharéis formados.

²⁷ BRASIL. Reforma do Código Criminal do Processo Criminal do Império do Brasil. Lei de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm. Artigo 1º

²⁸ BRASIL. Reforma do Código Criminal do Processo Criminal do Império do Brasil. Lei de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm. Artigo 7.

Como se observa, quanto menor na hierarquia mais se dependia da relação de confiança da pessoa nomeada.

A preferência para o preenchimento dos cargos era por magistrados formados em Direito, no entanto, com o Regulamento n.120, ficou exposto que os delegados poderiam ser escolhidos entre os Juízes Municipais, Juízes de Paz e bacharéis formados ou quaisquer outros cidadãos com reconhecida probidade que residissem no termo. Ou seja, a lei sublinhava atributos, mas sabia da dificuldade de preencher os cargos de Juiz de Direito pelo requisito da formação, quiçá os de delegado. Resumidamente, o quadro a seguir sintetiza as atribuições que foram distribuídas pelo quadro de funcionários policiais partindo da legislação presente da Reforma do Código Criminal de 1841 e o Regulamento n.120 de 1842.

Quadro 2 – Quadro de funções dos cargos policiais depois de 1841

Chefe de Polícia	Delegados	Subdelegados	Juízes de Paz
Província	Termos	Distritos	Distrito
<ul style="list-style-type: none"> • Todas as funções descritas para os delegados e subdelegados de polícia poderá ser desempenhada pelo Chefe de Polícia na Capital e nos demais locais por meio dessas autoridades • Velar que os delegados e subdelegados de polícia cumpram os seus deveres • Formar culpa aos seus delegados, subdelegados e subalternos • Instruir seus subordinados para melhor desempenhar suas atribuições • Organizar a estatística criminal da província e os subordinados obrigados a fornecer as informações quando exigidas • Organizar o arrolamento da população da província • Cumprir seu papel, de acordo com os regulamentos, diante do Ministro da Justiça e presidente da província • Propor os nomes para delegados e subdelegados de polícia • Nomear e demitir os carcereiros • Informar diariamente ao presidente da província informações sobre a ordem pública 	<p>Tomar conhecimento das pessoas do distrito</p> <ul style="list-style-type: none"> • Expedir passaportes • Obrigar assinatura do termo de bem viver • Obrigar assinatura de termo de segurança • Prender os culpados • Proceder auto de delito • Conceder fiança • Julgar contravenções das Câmaras Municipais • Vigiar sociedades secretas e ajuntamentos • Prevenção de delitos e manutenção da segurança e tranquilidade pública • Examinar os objetos de Polícia na Câmara Municipal • Inspeccionar teatros e espetáculos públicos • Inspeccionar as prisões • Conceder mandados de busca • Reunir provas e esclarecimentos de um crime para formação de culpa para outros juízes • Nomear escrivães e inspetores de quarteirão • Organizar a lista dos cidadãos aptos a serem jurados • Reunir a lista de crimes dos subdelegados com os dados do Termo e enviar ao chefe de polícia • Propor os nomes para os carcereiros nas vilas e cidades • Enviar aos chefes de polícia informações dos subdelegados • Formar culpa dos subdelegados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Semelhante ao Delegado, exceto: reunião de provas. • Propor aos delegados os nomeados escrivães e inspetores de quarteirão • Dividir o distrito em quarteirões • Propor os nomes para os cargos de escrivães de paz e inspetores de quarteirão • Nomear e demitir oficiais de justiça • Dividir o distrito em quarteirões • Enviar em datas marcadas um mapa dos crimes • Subdelegados da capital da província deverá enviar semanalmente informações 	<ul style="list-style-type: none"> • Conciliação entre as partes • Julgar pequenas demandas até o valor de 16 mil réis • Separar ajuntamentos e agir em casos de motim • Colocar em custódia os bêbados • Separar rixas • Obrigar assinatura de termos de bem viver • Vigiar e destruir os quilombos • Elaborar a relação de criminosos do distrito e prendê-los • Fazer Corpo de delito • Avisar as outras autoridades sobre os criminosos que souberem

Fonte: Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código de Processo Criminal.; Regulamento n.120, de 31 de janeiro de 1842.

Este Regulamento também estabeleceu artigos para outros cargos que estariam inseridos nessa organização. Os Juízes Municipais nomeados dentre os bacharéis em Direito, teriam que apresentar um ano de experiência caso quisessem ser indicados. Sua duração no cargo era de quatro anos e poderiam ser transferidos ou recolocados em posições depois desse tempo. O ordenado de 400\$000 mil réis era o motivo de maior desagrado para aqueles interessados nesse cargo pois não se “vivia com decência” com tal valor. Suas funções competiam, praticamente, em julgar, conceder fiança, conferir queixas e principalmente sustentar ou revogar ex-ofício as pronúncias feitas pelos delegados e subdelegados.

Já o Juiz de Direito, na sua jurisdição, ficava encarregado de examinar todos os processos de formação de culpa que tenham sido processados perante os delegados, subdelegados e juízes municipais. Do mesmo modo, todos os processos crimes sentenciados por essas autoridades também teriam de ser analisados, assim como, os livros dos tabeliães e escrivães. Como se pode perceber, uma instância vigiava as ações das outras e todas repassavam ao governo central.

Assim, a Reforma do Código Criminal em 1841 e posterior Regulamento de 1842 se adequaram bem aos intentos de ultrapassar a “crise” provocada pelos liberais enquanto estiveram no poder.

Aconselhados por huma decepção dolorosa era preciso abandonar a marcha que tínhamos seguido, e que muito contribuíra para anarchisar o Paiz, e chamar sobre ele as comoções, as desordens, e a impunidade que há mais de dez anos o Flagellão. Era urgente rever as nossas Leis regulamentares, emendal-as segundo os conselhos da experiência, e armar o Poder com os meios indispensáveis para emancipar-se da tutela das facções, e das desconstruidas exigências das influencias das localidades. Era preciso adoptar huma politica larga que fazendo calar as vozes mesquinhas de influencias locais, e de interesses particulares, desse lugar a que somente pudesse ser ouvida a da Razão Nacional, única e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades publicas.²⁹

É pertinente considerar que toda reforma normalmente está associada a certa noção de crise, segundo Osvaldo Barreneche e Diego Galeano (2008). Na Argentina, na metade do século XIX, também houve clamor, principalmente por parte da imprensa, por reformas diante da desordem que se encontravam as localidades. Os autores explicam que o aumento dos delitos e as deficiências materiais das cidades argentinas – saneamento, trânsito etc. – gerou descontentamentos e ficaria a cargo de uma reforma policial solucionar essas carências (Barreneche & Galeano, 2008).

²⁹ Relatório do Ministério da Justiça. 1842 – 1A

Crise e reforma são termos que compartilham uma íntima relação e que adere a uma explicação de que o “o mito do "todo passado foi melhor". Sempre a criminalidade reinante é quantitativamente e qualitativamente pior que a de um passado mais ou menos remoto” (Barreneche & Galeano, 2008, p. 74). Assim, o discurso é que “sempre se cometem mais delitos que antes e com maior brutalidade. Sempre o criminoso é mais imprevisível, tem menos códigos, é mais improvisado” (Barreneche & Galeano, 2008, p. 74).

O sentido de polícia, a partir desses documentos legais, não foi apenas ampliado substancialmente como também definiu seu lugar e legitimidade como extensão da governabilidade do Estado. Essa polícia, naquele momento numa tentativa de organização, estaria representada por maior número de autoridades e presente em maior número de diligências interligando cargos e fortalecendo a sua existência.

Não obstante, essa nova estrutura buscava que os encarregados da polícia nas localidades estivessem livres de influências de facções políticas e dedicados ao cumprimento das leis, ou seja, dispostos a não repetirem as falhas cometidas pelos juízes de paz. Entretanto, ao longo das décadas depois da aprovação da Reforma do Código Criminal de 1841, os casos que chegavam ao Senado revelavam realidades diferentes.

Rio Formoso – Nesta freguesia as autoridades policiais com o corpo da guarda nacional que estava formado, e com o destacamento da polícia, pretenderam coagir a junta de qualificação no exercício de suas funções, intervindo diretamente em suas deliberações, às quais se opunham quando lhes não agradavam, para o que se apresentaram com força armada dentro da igreja. Estes fatos foram levados ao conhecimento do presidente da província pelo juiz de paz presidente da junta, o qual em diferentes ofícios pedia providência para o livre exercício das atribuições da junta, e para se manter a tranquilidade da vila, e nenhuma providencia foi dada, além de se recomendar ao mesmo delegado, que era ao mesmo tempo comandante da guarda nacional, e contra quem se fazia a representação, houvesse de continuar a manter a ordem como tinha feito até então. Neste estado de coação em que se achava a junta. Resolveu a sua maioria retirar-se para outro lugar, para proceder à justificação que foi fazer em uma capela filial [...] Quando a maioria da junta qualificadora desta freguesia abaixo assinada, por órgão do seu presidente levou ao conhecimento de V.Ex^a, as violências e mais atos arbitrários praticados pelos dois membros da maioria e pelo delegado suplente de polícia deste termo Francisco Antonio Bandeira de Mello, por ocasião da formação da mesma junta [...] [e] provocado pelos referidos membros e delegado suplente, apoiados na força pública de que dispunham, com o fim unicamente de suplantarem a maioria da mesma junta, e poderem destaste fazerem a qualificação a seu bel-prazer, [...] que se há recomendado ao mesmo delegado para que empregue todos os meios ao seu alcance, a fim de que (formais palavras) continue a manter aqui a ordem; o que importa o mesmo que dizer ou recomendar ao mesmo delegado que continue a violentar os mesmos abaixo-assassinados no livre exercício de suas funções [...].³⁰

³⁰ Anais do Senado Brasileiro. Livro I, 1847.p.197.

Afogados – “que uma força policial esteja impedindo na povoação o livre trânsito dos cidadãos, ameaçando-os, aterrando-os, e até espancando; e que o próprio subdelegado seus inspetores, oficiais da guarda nacional, e um capitão do corpo da policia, andem de porta em porta a exigir votos para a chapa do partido dominante, com ameaças de perseguições, ou com promessas de postos e empregos, e outras vantagens, entre as quais fizeram remunerações de quantias com que se acham munidas as pessoas sobre-indicadas, e antepondo a tudo isso, e abusando do augusto nome de S. Magestade o Imperador, e de V. Ex^a como é possível, Exmo, senhor, que assim haja eleições livres?”.³¹

[...] o delegado de polícia Antônio Francisco Pereira nos dias próximos anteriores à eleição, e entre eles : 1] o da prisão de um eleitor, notável pelas circunstancias especiais que acompanharam; 2] o da apreensão do armamento da guarda nacional, que se achava em poder do alferes Honório José de Sampaio; e 3º o de ter aquele delegado, que e também substituto do juiz municipal, requisitado duas praças e saído com elas na véspera da eleição para reunir-se fora da vila a uma grupo de homens de seu partido, sob pretexto de que fazia uma diligencia de justiça.³²

Esses episódios, dentre outros que podemos encontrar em diferentes décadas, atestam que haviam arranjos próprios dentro das localidades nos quais os cargos policiais e outros postos de comando foram utilizados para prevalecer o interesse das facções políticas. Quem praticava tais abusos sabia que suas atitudes, eventualmente, podiam chegar ao conhecimento de governantes da Corte ou ao próprio Ministério da Justiça, contudo, suas posições de poder lhes conferiam a segurança de que provavelmente não seriam punidos.

1.2 A polícia e a Guarda Nacional

Dois apontamentos importantes podem ser feitos a partir dos casos acima: delegados de polícia ocupando cargos militares e a movimentação e o uso das forças públicas por essas autoridades na ocasião das eleições. Mesmo a legislação policial prevendo mais controle acerca da nomeação dos homens para essas funções, ainda assim, determinadas dinâmicas permaneceram.

A Guarda Nacional era um espaço de atuação das elites locais, segundo Miquéias Mügge (2016). A essa instituição “cabia a responsabilidade de manter a unidade do país afinal, era uma força composta de cidadãos ativos, comprometidos com as noções de ordem, das quais (supostamente) comungavam”. O autor ainda explica que essa instituição militar era

³¹ Anais do Senado Brasileiro. Livro I, 1847.p.206.

³² Anais do Senado Brasileiro. Livro I, 1847.

subordinada ao Ministério da Justiça, e não ao Exército ou ao Ministério da Guerra, sendo “uma resposta liberal aos ataques da soldadesca nos conturbados tempos do Primeiro Reinado, que causavam medo constante de insubordinação”, interligando “laços sólidos (mas flexíveis os poderes locais e o governo central” (Mügge, 2016, p. 20).

Nesse sentido, os postos de hierarquia superior da Guarda Nacional se tornavam alvo de disputa entre as facções políticas que aliada à possibilidade de nomeação em cargos públicos, como o de policiais nas vilas, forneciam a esses homens grande capacidade de interferência nas decisões políticas especialmente nas eleições.³³

Para ser comandante da Guarda Nacional e ocupar funções policiais se dava somente por nomeação. O primeiro partia do presidente de província que “enviava uma proposta ao ministério da Justiça, para então ser aprovada. Não é só o oficial comandante, mas os subalternos (oficiais superiores, tenentes-coronéis, majores e capitães) passaram a ser nomeados pelo ministério [...]” (Mügge, 2016, p. 50). Já delegados e subdelegados de polícia seriam escolhidos, sob proposta do Chefes de Polícia, para serem aprovados pelo Imperador na Corte e pelos presidentes da província.

No Rio Grande do Sul, nos anos seguintes da Guerra dos Farrapos, os relatórios presidenciais mostram o contínuo monitoramento quanto a possibilidades de outros confrontos contra o Império.³⁴ Em geral, se escrevia que a província “debaixo de relações gerais goza de tranquilidade” e em, 1847, se informava que os comandantes militares da fronteira eram fiéis a seus deveres e desempenhado satisfatoriamente suas funções.

Miquéias Mügge explica que a pacificação marcou a retomada das negociações entre a elite política e militar do Rio Grande do Sul e o governo na qual foi possível a negociação de cargos estratégicos de poder para os revoltosos e ainda contar com o apoio das lideranças nas fronteiras. A tensão política que predominou no Prata é um dos fatores fundamentais para entender o fortalecimento do Estado imperial no sul brasileiro mesmo após dez anos de desgastes da guerra.

Transparece latente que, para a pacificação, foi necessária a manutenção de rebeldes entre os oficiais da Guarda Nacional. Aqueles que desejassem, teriam isenção de todo o serviço de guerra; ainda poderiam manter as honras e os postos que tinham antes da eclosão da revolta. Esses chefes militares, que conheciam as vias de comunicação provinciais. Eram de absoluta importância para o Império: poderiam movimentar-se para qualquer lugar do país e do

³³ Acerca da bibliografia sobre a Guarda Nacional em diferentes partes do Brasil, ver: Possamai (2010); Fertig (2010); Mügge (2003); Ribeiro (2011); Goldoni (2007); Nunes (2005); Pinto (2003); Saldanha (2006); Silva (2011).

³⁴ Sobre a Guerra dos Farrapos, ver: Leitman (1979); Pesavento (1985); Flores (1985) Fachel (2002); Hartmann (2002).

exterior, menos para os países limítrofes, preocupação deixada clara nas Instruções. Conhecedores da geografia e da política sulina, senhores da guerra, mesmo que rebeldes, mostravam-se peças-chave no desenvolvimento de fronteiras sólidas da nação independente (Mügge, 2016, p. 49).

Alguns desses homens, chefes rebeldes ou oficiais das forças farroupilhas, que assumiram esses comandos ganharam cargos de importância geopolítica, muito relevantes para os interesses do governo brasileiro. A capacidade de intervenção na comunidade em que estava inserido, seu capital informativo e o seu poder de influência, revela Miquéias Mugge, posicionaram líderes como José Gomes Portinho que comandou as tropas em Cachoeira do Sul e Caçapava por 30 anos (Mügge, 2016, p. 56).³⁵

O momento das eleições se constituía um dos momentos mais importantes dos municípios, locais onde, como define Jonas Vargas, “famílias e facções se interpenetravam numa infinita luta de cargos, favores e influência junto a patrões maiores (mediadores)” (2010, p. 144-145) Nesse sentido, a mesa sendo composta por pelo juiz de paz, o pároco e o subdelegado de polícia era responsável pelo processo eleitoral na localidade.

Segundo Fernando Limongi (2014, p. 30), o Decreto n.157, de 4 de maio de 1842 transformava autoridades policiais em agentes eleitorais. A posição do subdelegado de polícia seria um meio de intervir e controlar as eleições nas paróquias uma vez que podiam manipular as listas de qualificação a favor de seu partido político. Então, para entender os casos de abusos de seus cargos policiais relatados acima, igualmente é necessário entender que nas mãos dessas mesmas instâncias policiais estavam o poder do recrutamento, outra função ligada a formação de uma clientela.

Sobre esse assunto, Jonas Vargas (2010, p. 140) ressalta o enorme poder dos potentados locais em decidir sobre quem seria recrutado ou não para o serviço militar da Guarda Nacional. Posições como o de Comandante Superior da Guarda, entre outros de altos oficiais militares, delegados e subdelegados de polícia detinham a o poder de isentar parentes, amigos e agregados desse serviço e ainda fortalecer a troca de favores que os colocavam em prestígio. Por isso, o autor assinala que “talvez a melhor alternativa aos homens pobres que quisessem fugir do serviço da Guarda seria adquirir a confiança de um estancieiro [...]” (Vargas, 2010, p. 139).

³⁵ “O Rio Grande do Sul dividia-se, no tocante à Guarda Nacional, em seis grandes comandos, que representavam, assim seis regiões: Rio Grande (litoral e fronteira sul), Porto Alegre (capital e litoral norte, Rio Pardo (centro), Piratini (região sul), Missões (noroeste), e fronteira de Quaraí e Livramento (fronteira oeste)” (Mügge, 2016, p. 52-68). Depois de 1856, haveria uma nova divisão na qual Caçapava e Cachoeira se desvinculou de Rio Pardo e Encruzilha, localidades onde José Gomes Portinho assumiu como único comandante superior efetivo daquela localidade.

Assim, os encarregados pela manutenção da ordem e por zelar pelo bom andamento das eleições paroquiais quando decidiam usar da força da máquina pública para forçar a população a votarem em seus candidatos também demonstrava a incapacidade do próprio Estado em obedecer a legislação contida na Reforma.

Já os dados apresentados no ano de 1847, cerca de 58 Juízes de Direito estavam ausentes de suas comarcas sendo que o Brasil contabilizava 177 comarcas ao total.³⁶ Para o ministro da justiça Euzébio de Queiroz “a exiguidade dos vencimentos dos destes Magistrados he atualmente huma das maiores dificuldades para a boa administração da justiça”,³⁷ por isso, o aumento para estes magistrados não previstos na vigente Lei do Orçamento, foi necessário a criação de um crédito suplementar de 116:000\$000 pelo decreto de nº 759 de 14 de fevereiro de 1850.³⁸ Como estímulo, pensavam em excluir o período de um ano de experiência e valorizar como o princípio da antiguidade na promoção para as melhores comarcas.

Marcelo Thadeu Martins aponta o direito a remuneração como um aspecto importante para a profissionalização do cargo de delegado de polícia nos anos finais da República. Nas cidades paulistas, conforme o autor, somente a partir de 1897 que os delegados de polícia começaram a receber salários se tornando um cargo chave para galgar posições de prestígio na política.

Nesse contexto, um conjunto de elementos foram sendo desenvolvidos na medida em que a polícia modernizava seus métodos de atuação e a sua própria funcionalidade no cenário industrial paulista tais como a adoção de padrões de policiamento, divisão e especialização das suas atividades, aprimoramento de práticas científicas, recursos de identificação e investigação (Martins, 2012, p. 265). De maneira gradual e articulada com os esforços de figuras proeminentes que assumiam altos postos da polícia como o chefe de polícia, o serviço policial foi se tornando profissional com um corpo de técnicas exclusivas.

Estudando a história de um comissário da polícia na cidade de Buenos Aires, na metade do século XIX, Diego Galeano (2017) também constatou o esforço em investir no profissionalismo da polícia e demonstrou como a escolha de homens que detinham o conhecimento em leis e com peso familiar elevaram o estatuto social, cultural e profissional dos elementos policiais.

Estratégia que legitimava a “nova” polícia em Buenos Aires e significava modernização devido a imagem que se construía do comissário. Frente às transformações demográficas,

³⁶ Relatório do Ministério da Justiça, 1849-A, p. 29.

³⁷ Relatório do Ministério da Justiça, 1849, p. 13.

³⁸ Relatório do Ministério da Justiça, 1850, p. 13.

segundo o autor, a polícia era de um dos principais informantes sobre os movimentos da população com função de fiscalizar o assentamento dessas pessoas nos lugares (Galeano, 2017, p. 20). Como se nota, a personalização dos cargos auxiliou para moldar a gestão e a competência da polícia.

Já nos relatórios que os presidentes da província apresentavam anualmente sobre a administração do seu governo, a listagem das despesas quanto a “polícia” se refere aos gastos do “Corpo Policial”, isto é, aos furriéis, cabos, soldados e outros tipos de manutenção como a quantidade de cavalos e alugueis de acampamentos. É difícil localizar nesses relatórios números específicos que se destinam aos gastos específicos referentes as instâncias policiais e aos materiais que ocupavam mensalmente.

Assim, é preciso considerar que a polícia administrativa e judiciária ainda estava interligada aos assuntos militares de maneira que se complementava e, por vezes, se confundiam já que o objetivo principal era a manutenção da tranquilidade pública. Por exemplo, as despesas sobre o Corpo policial, a estatística da província e os presos pobres são pontos relacionáveis com a atuação da polícia.

Delegados e subdelegados de polícia, com seus respectivos escrivães, por trabalharem em menor número podiam solicitar auxílio junto ao Comandante do destacamento da localidade e solicitar soldados para uma escolta ou diligência para prevenir ou investigar os crimes e conter as desordens. Ou seja, ainda é muito difícil delimitar as áreas dos militares e das instâncias policiais na segunda metade do século XIX.

Na década de 1860, o Rio Grande do Sul foi marcado pelo emprego de forças da guarda nacional, militares e policiais, segundo Amanda Both. Analisando a documentação da presidência da província, a autora identifica que esses temas foram frequentes por causa do contexto belicoso da Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870) no qual se observou o repasse de informações entre os comandantes da fronteira e os do exército e dispensas do serviço do destacamento (Both, 2020). Nessa conjuntura, a função mais requerida da polícia era o recrutamento de homens que lutassem na guerra.³⁹

Como se percebe as atividades executadas pela polícia também sofria influência dos acontecimentos da província. A história da polícia, portanto, pode ser localizada inicialmente no objetivo de organizar espaços públicos presente desde os tempos antigos. Os poderes de controle e segurança pública estiveram presentes nas diferentes sociedades, embora a cargo de outras instituições e sobrepondo-se a outras atribuições como a de justiça. No Brasil, durante o

³⁹ Para estudos aprofundados sobre a Guerra da Tríplice Aliança, ver: Doratioto (2002) e Izeckohn & Mügge (2016).

século XIX, a polícia era exercida por um conjunto de cargos em distintas jurisdições que assumiram amplos poderes para dar conta das demandas locais.

A polícia como área prioritária do Estado foi sendo pensada a partir das modificações legislativas e embates políticos que desenharam uma estrutura com maior centralização e direcionamento de comandos. Da punição das contravenções das posturas municipais ao julgamento de processos, as instâncias policiais atuaram nas mais longínquas regiões representando o governo na tarefa de manter a ordem e conter a impunidade dos crimes.

O perfil dos candidatos para preencher esses cargos foi constantemente debatido pelo governo. Estes cargos policiais locais, de caráter político, eram disputados pelas facções e constituíam-se como posições estratégicas para ampliar e manter suas relações de poder. Logo, colocar os indivíduos certos nesses cargos podiam garantir não somente a execução do trabalho policial assim como garantir apoio necessário que o Estado precisava para prevalecer suas ordens.

O decreto n.4.824, de 22 de novembro e 1871 é justamente o marco limite dessa pesquisa por alterar as disposições da legislação judiciária contemplando mudanças nos cargos policiais. Delegados e subdelegados de polícia seriam responsáveis pela investigação dos crimes não podendo mais interferir no julgamento dos réus, isto é, seu trabalho seria a parte de reunir as provas sobre o crime, os envolvidos, informações obtidas a partir da investigação para a preparação do material para ser analisado por um juiz municipal, por exemplo. Assim, a separação das funções de justiça e policial desses cargos é marcado pelo estabelecimento do inquérito policial que se torna peça fundamental nas tarefas policiais e demarca efetivamente as funções dos cargos.

Conforme abordamos nesse capítulo a polícia agiu de acordo com o contexto histórico em que estava inserida e foi ocupando espaço significativo enquanto demanda do Estado na medida em que resolvia uma série de questões de manutenção pública como saúde, iluminação e ampliava sua atuação no monitoramento dos crimes. No Brasil, no século XIX, a estrutura policial se organizou seguindo os marcos legais principalmente da Reforma de 1841, estendendo a atuação do império por meio de diversos cargos locais que serviriam para a manutenção da ordem e vigilância das camadas mais pobres da sociedade.

Capítulo 2: O funcionamento da Polícia no Rio Grande do Sul nos anos iniciais de atividade da instituição: comunicação, fluxos e demandas

Qualquer documento manuseado a partir da metade do século XIX que se refira às atividades policiais da província se remete diretamente ou não a figura do chefe de polícia. Dos distritos do Chuí a Porto Alegre, a abrangência da autoridade do chefe de polícia era atestada pelas movimentações intensas de ofícios que decidiam os rumos da administração da justiça e a prática policial da província. Partindo da documentação sobre a comunicação do chefe de polícia, este capítulo busca analisar o funcionamento da estrutura policial estabelecida pela Reforma Criminal de 1841 na província do Rio Grande do Sul nos anos finais da década de 1840.

Além de caracterizar a atuação do chefe de polícia, o objetivo se estende em discutir o seu poder de intervenção na província e as relações com os agentes locais, trazendo à tona em quais áreas de atuação as instâncias policiais desenvolveram o seu trabalho. Nesse sentido, partir do aprofundamento de conhecimentos sobre a posição de chefe de polícia se torna importante para desvendar a atuação do restante dos cargos.

O chefe de polícia não é novidade institucional da Reforma de 1841. Sua existência remonta do Código do Processo Criminal de 1832 e apenas informou que nas cidades populosas o cargo poderia ser escolhido entre os três Juizes de Direito com jurisdição cumulativa.⁴⁰ Essa falta de especificações deriva da condição de ter sido extinto o cargo de intendente da polícia no Rio de Janeiro e assim todo o quadro de pessoal e registros foram conferidos ao chefe de polícia, faltando uma melhor caracterização do cargo. O decreto de 29 de março de 1833 apresentou artigos que pouco avançariam sobre o papel do cargo e apesar de buscar estabelecer um “elo entre o governo e os juizes de paz” não conseguiu naquele momento suprir a necessidade do governo (Holloway, 1997, p. 104). Ele tinha o poder de Juiz de Direito, mas não tinha força de lei para atuar. Sua presença seria notada na Reforma de 1841 e se posicionaria como figura central para a execução da justiça nas províncias.

São poucos os trabalhos que estudam os chefes de polícia no Brasil Império. Grande parte das informações que dispõe a bibliografia é da nomeação de Eusébio de Queiroz como primeiro chefe de polícia permanente do Rio de Janeiro. Thomas Holloway (1997, p. 106)

⁴⁰ Art. 6º Feita a divisão haverá em cada Comarca um Juiz de Direito: nas Cidades populosas porém poderão haver até três Juizes de Direito com jurisdição cumulativa, sendo um delles o Chefe da Policia.

explica que com um histórico familiar que o auxiliou para a indicação dos cargos, Queiroz modulou o que viria ser chefe de polícia com “princípios hierárquicos, centralizadores e autoritários” que juntamente com as instituições militares conformariam poderosos instrumentos de repressão.

Com foco em sua trajetória como chefe de polícia, Welinton Serafim da Silva (2014, p. 41) interpreta que, a partir do êxito de seu trabalho e por investir numa ação coordenada de repressão a escravizados, mendigos e falsificadores, fez da Secretaria de Polícia da Corte um modelo para o sistema como um todo. Da experiência como chefe de polícia, Euzébio de Queiroz arquitetou a racionalização da polícia e investiu na circulação de informações entre as autoridades para assegurar a segurança pública, ações que, segundo o autor, teve efeitos na década seguinte.

A importância da Secretaria de Polícia da Corte configurou para Thomas Holloway (1997, p. 111), o início do desenvolvimento da Polícia Civil e a atuação de Queiroz como uma base de um aparato institucional que ganhou notoriedade em 1841.⁴¹ É refletindo sobre a expansão da estrutura administrativa na metade dos oitocentos que o trabalho de Patrícia Assis (2016) contribui para a compreensão do papel da Chefatura de Polícia na província do Ceará. Se debruçando sobre os projetos elaborados pelas autoridades provinciais para difundir a civilidade da população, a autora também apresenta como os policiais e a população vivenciaram aquele momento e a imposição, por vezes, arbitrária da ordem. Fazendo uso de um conjunto diverso de fontes, a autora elenca a segurança a questão chave dos discursos que impulsionaram a formação e a atuação do chefe de polícia naquela província.

Esses trabalhos se inserem em uma discussão que relacionam a Chefatura de Polícia com a construção do Estado e a emergência da centralização de um comando que combine ações e discursos para favorecer o governo. Este capítulo se inscreve nessa perspectiva e toma como base essas produções para entender o chefe de polícia e suas relações na província do Rio Grande do Sul. Um contexto marcado por particularidades de um conflito de dez anos por causa da Guerra dos Farrapos (1835-1845) e que deixou desconfianças políticas e a pronta necessidade de ajustar a sua capacidade operacional na administração da província. Se outrora o chefe de polícia aparecia como figurativo aos olhos da lei, sua situação mudou ao longo dos anos, e uma posição de destaque surgiu e exigia do cargo uma desenvoltura de articulação e propriedades analíticas para resolver os problemas diários. A proposta, portanto, é investigar,

⁴¹ Para informações sobre a política imperial e a Secretaria de Polícia verificar a dissertação de Joice de Souza Soares (2014).

por meio de uma análise quantitativa e qualitativa a movimentação dessa estrutura policial tendo em vista as demandas de cada localidade e refletir o próprio lugar da polícia.

Podemos encontrar Juizes de Direito sendo nomeados chefe de polícia no Rio Grande do Sul porque nesta província, ao contrário de outras, era permitido o acúmulo dos cargos.⁴² Como na Corte no Rio de Janeiro, os chefes de polícia deviam residir na capital, assim, todos os dias diferentes demandas de toda a província passavam por sua mesa na Secretaria de Polícia, em Porto Alegre, reunindo requerimentos, permissões, solicitações, reclamações e denúncias que dependiam de seu conhecimento e resposta ao que esperavam.⁴³

Para tanto, o chefe de polícia não estava sozinho, contudo, contava com poucos empregados para ajudá-lo nas tarefas. Tinha disponível um amanuense com funções como “copiar, arquivar e despachar relatórios e correspondências, encaminhar requerimentos e pedidos de inquérito e transmitir ordens e regulamentos” (Holloway, 1997, p.111) e um escrivão como subordinados. Juntamente com esses funcionários, o seu expediente funcionaria através de um órgão burocrático que organizava os registros e encaminhamentos dos comandos do chefe de polícia sendo este obrigado a informar ao Ministério da Justiça e o presidente da sua província: a Secretária de Polícia.

O chefe de polícia era nomeado diretamente pelo Imperador dentre os nomes disponíveis de Desembargadores e Juizes de Direito numa seleção de nomes que considerava que o Juiz de Direito tivesse servido pelo menos três anos e provar ser digno de “desinteresse, atividade e inteligência”. A lei previa que enquanto estivessem fazendo o seu trabalho como o esperado permaneceria no cargo. Existiam condições que esses indivíduos podiam deixar o cargo: ser removidos para outras funções ou dispensado por seu pedido ou do governo.⁴⁴

O juiz de direito manteria seu ordenado e ainda ganharia mais uma gratificação proporcional ao trabalho de chefe de polícia caso escolhido para o ofício, demarcado pelo governo, seguindo as informações do presidente da província. Aqui reside um ponto fundamental para entender a dimensão e os limites do chefe de polícia, as relações entre o presidente e ele se aproximavam e distanciavam dependendo dos casos tratados e da própria relação construída. Em sua pesquisa, Amanda Both (2020) destaca a relevância dos presidentes

⁴² BRASIL, Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código de Processo Criminal. Capítulo II, Art. 5º No município da Côrte e nas Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Minas Geraes, Pará e S. Paulo, os Chefes de Policia não accumularão outras funcções; nas outras, porém, poderão exercer conjunctamente as de Juiz de Direito da Capital, e sua Comarca ou Termo.

⁴³ Art. 10. Na Côrte e nas capitaes das Provincias, mencionadas no art. 5º, haverá uma casa privativamente destinada para o expediente ordinario da Policia.

⁴⁴ BRASIL, Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código de Processo Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm.

da província como figuras que ultrapassavam sua posição intermediária entre governo central e esferas locais ao apresentar uma análise apurada sobre os mecanismos e estratégias empreendidas por eles para gerenciar os diversos níveis da administração imperial.

A autora explica que o acesso às informações era fundamental para a construção da governabilidade, sendo que “a presidência da província era o ponto onde os circuitos comunicacionais externos, integrados principalmente por agentes do poder executivo central, e os circuitos internos, constituído majoritariamente por autoridades provinciais, se encontravam” (Both, 2020, p. 20).

A fonte principal para a escrita desse capítulo são o livro de correspondências expedidas entre o presidente da província e o chefe de polícia que corresponde aos anos de 1848 a 1851. A seleção para estudar este livro partiu de uma necessidade de entender a configuração do arranjo policial na década de 1840. Os livros referentes aos anos anteriores não foram localizados, ou seja, esse é o primeiro livro dentro do meu recorte temporal e em função do recorte escolhido (a década de 1840), escolhi delimitar o estudo desse livro a partir de 20 outubro de 1848 até 30 de dezembro de 1850.⁴⁵ Este livro não abrange todos os anos desta década mas se constitui como fonte privilegiada pela quantidade de casos e trocas de informações sobre o funcionamento e dinâmica da polícia através da perspectiva provincial e local.

É pertinente ainda esclarecer que, apesar de o foco desta pesquisa estar localizado no estudo da atuação da polícia em Rio Pardo, dada a natureza desta fonte escrita desde o olhar do presidente e do chefe de polícia, teremos essa circunstância como definidora da direção da abordagem que parte do centro. Contudo, sempre que o cruzamento das fontes permitir, buscaremos apresentar a contrapartida das autoridades que recebem essas informações acrescentando na investigação outras fontes como processos criminais, correspondências, relatórios ministeriais que, em diálogo com a bibliografia, delineiam um cenário de relações sociais intensas presentes na administração imperial.

Segundo a Lei da Reforma Criminal de 1841, a Secretaria de Polícia deveria organizar minimamente os seguintes documentos: um livro para as correspondências expedidas, um para a reservada no qual só ele escreve, um para legitimações e passaportes, um para a apresentação

⁴⁵ No Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, existem outros livros posteriores a este selecionado que abrangem os períodos subsequentes. Não incluí estes livros na investigação por que a opção foi de atender ao objetivo de refletir a década de 1840, apesar do livro não abranger o período. O livro abriu essa possibilidade de entender o funcionamento das instâncias policiais depois da Guerra dos Farrapos. A tese de Amanda Both examinou a documentação da presidência da província tecendo considerações sobre a polícia a partir da perspectiva provincial nas décadas de 1850 e 1860. Assim, foi preciso ponderar em que medida o fichamento do restante dos livros traria novas conclusões.

e matrícula dos estrangeiros, um para os termos em geral e um de receita e despesa quando a houver.⁴⁶ O livro de correspondências, a fonte principal para escrita desse texto, se insere como um livro de registros diários; fruto de um diálogo que já tramitava em outras esferas e com outros indivíduos que acabavam sendo direcionados ao chefe de polícia para este despachar as ordens e resolver as questões.

Em outras palavras, ali se encontram encaminhamentos, ordens e pedidos diversos de toda a província do Rio Grande do Sul no que se referem à polícia. Este livro contém 291 páginas e tem como características principais a heterogeneidade de assuntos demandados e como as resoluções apreendidas por essas autoridades delineavam o que era a polícia naqueles anos, o que será explorado ao longo deste capítulo.

Cada página do livro podia conter até cinco correspondências quando escritas de forma breve, outras vezes, quando o assunto exigia mais explicações ocupavam uma página inteira. Elas seguiam a ordem cronológica das datas e sinalizava a mudança de ano e de chefe de polícia. Ter encontrado correspondências reservadas no meio dos assuntos gerais implica pensar que os assuntos eram sobrepostos e não seguiam uma regra exata em termos de formalização dos registros. No mesmo dia, apareciam muitos assuntos, mas não quer dizer que o chefe de polícia os resolvia no mesmo dia. Os assuntos eram retomados ao longo do tempo e muitos casos voltavam a aparecer no livro, principalmente conflitos de jurisdição e investigações sobre crimes. Um chefe de polícia podia receber cerca de 25 correspondências da presidência da província por dia abrangendo diferentes assuntos.⁴⁷

O programa NVIVO foi o recurso adotado para organizar esses documentos. Por sua capacidade de codificação das fontes e diferentes cruzamentos entre os planos, a montagem do projeto foi estruturada para coletar as informações das correspondências e qualificar os assuntos elencados que foram sendo defrontados no tratamento das fontes. Assim, foram contabilizadas 803 correspondências registradas neste livro entre 1848 e 1850.

A partir da inserção do livro e a transcrição das fontes no programa, cada correspondência foi codificada para “nós”⁴⁸ que funcionam como categorias criadas pelo pesquisador para definir os temas: manutenção pública, cargos, cadeia etc. Como cada correspondência continha muitos temas relacionados, a alternativa foi codificar cada correspondência em vários nós. Quando aparecia um ofício noticiando que foi “preso um

⁴⁶ BRASIL. Reforma do Código Criminal do Processo Criminal do Império do Brazil. Lei de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm. Artigo 15º

⁴⁷ Este resultado é o da consulta da codificação em matriz por meio da seleção dos atributos “Chefe de Polícia” e “dia”, assim, foi possível visualizar quantas correspondências cada chefe de polícia recebeu por dia.

⁴⁸ Forma de codificação do programa NVIVO.

desertor foragido da cadeia por cumprir a pena de galés em Cruz Alta”, eu podia codificar em “deserção” e “cadeia”, por exemplo. Ou seja, houve muitas marcações em uma só correspondência. Ao mesmo tempo, criei casos para cada uma dessas ocorrências e as classificava como “atividades” e nesse espaço fui preenchendo as informações da fonte em atributos como “assunto, dia, mês, ano, chefe de polícia, presidente, localidade, palácio do governo” no intuito de alimentar a planilha de classificação.

Essas considerações são importantes para a visualização dos resultados e cruzamentos realizados. O NVIVO permite a formulação de gráficos, mas partindo do entendimento de que os gráficos devem assumir um papel informativo e justificável, nem toda parte que se tornou quantificável gerou a necessidade de formular gráficos. Digo isso pois é importante assinalar que a organização da documentação no programa abriu condições para visualizar o caráter relacional dos assuntos, localidades e disposição das informações antes de criar qualquer gráfico. Assim, foi possível elaborar argumentos a partir da exploração analítica dos comandos do NVIVO.

Tendo em vista a multiplicidade de temas que permearam o serviço policial detectada na documentação, julguei adequado distribuir em grupos os assuntos e dentro deles fui vinculando outros para ampliar a compreensão sobre o que acontecia na província. Sabemos da impossibilidade de abranger todas as ocorrências, uma vez que este livro não representa, de maneira alguma, a totalidade de casos policiais nas localidades, contudo, o cruzamento indispensável com outras fontes foi fundamental para ampliar a compreensão e complexificar os casos.

2.1. As correspondências do chefe de polícia

Ainda que se partisse da nomeação de indivíduos que já tivessem uma trajetória destacada como Juízes de Direito ou Desembargadores, ser chefe de polícia representava atuar como o administrador policial da província. Estando abaixo apenas do presidente da província, sua função para executar as leis para manter a segurança e tranquilidade também dependia dos recursos e da imposição de sua figura. Como demonstrou Amanda Both (2020), dificilmente, os presidentes da província se comunicavam diretamente com autoridades policiais locais, logo, o chefe de polícia desempenhava esse papel em mediar essa relação e repassar as decisões à sua rede de delegados e subdelegados de polícia.

O livro de correspondências permitiu identificar os nomes dos chefes de polícia que trabalharam no cargo ao fim da década de 1840. O quadro abaixo apresenta somente os nomes e o período que eu encontrei registrados no livro.⁴⁹

Quadro 3 – Nomes dos chefes de polícia e período de atuação

Nome do Chefe de Polícia	Período
Manuel José de Freitas Travassos Filho (Interino)	1848
João Evangelista de Negreiro Sayão Lobato	20/10/1848 – 06/06/1849
Francisco Coelho Borges	06/06/1849 – 09/08/1849
Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha	19/11/1849 – 05/11/1849

Fonte: AHRs. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.

A característica comum entre estes indivíduos era a sua formação em Direito. Todos no momento do registro eram referenciados como “doutor” chefe de polícia e dependendo se já ocupavam o cargo de juiz de direito antes também eram assim tratados. Com veremos adiante, se para os agentes locais o anseio de recrutar indivíduos com formação era importante, embora flexível, na hora da nomeação para assumir o cargo de chefe de polícia, essa questão não era negociável. Obrigatoriamente o indivíduo tinha que ser formado.

Observando a tabela também é visível a mudança de chefe de polícia em um intervalo curto de tempo. É difícil encontrar de forma sistemática as nomeações dos chefes de polícia no Rio Grande do Sul. Isso porque nesta província existia um chefe de polícia independente, isto é, um chefe de polícia titular e quando este estivesse ausente outro ocuparia seu lugar, conforme Elaine Sodré (2009). Como no caso do Doutor João Evangelista de Negreiro Sayão Lobato que juntamente com sua primeira indicação ao cargo de chefe de polícia em junho de 1846 ao mesmo tempo exercia a função de Deputado Geral e provincial e, por isso, com frequência apontavam um interino.

Parece que esse mecanismo de se ausentar do cargo perdurou por muito tempo, de acordo com o relatório do vice-presidente da província Luiz Alves Leite de Oliveira Bello no ano de 1855, no qual na área dedicada a “Administração da justiça” ao discorrer sobre a contínua falta de magistrados nos municípios.

[...] dos 8 juizes de direito, que há na província, apenas o da comarca do Rio Grande se acha atualmente em exercício, tendo-se o mês passado recolhido da corte onde fora tomar assento na câmara dos deputados. Todas as outras comarcas se acham acéfalas [...] e o cargo de chefe de polícia, por não ter

⁴⁹ Encontramos na pesquisa das autoras Sônia Gonzales e Beatriz C. Goulart Sesti (2006, p. 41-42) a relação dos chefes de polícia do Estado do Rio Grande do Sul no período imperial, essa lista está no anexo I.

voltado ainda o seu proprietário, e por não haver outro juiz de direito em exercício, quando tomei conta da administração da província, está sendo exercido presentemente pelo juiz municipal de um dos termos da comarca desta capital, o bacharel Francisco Coelho Borges, que tem desempenhado satisfatoriamente esse laborioso emprego.⁵⁰

Claro, o vice-presidente em questão pode estar se referindo a “proprietário” como forma de dizer o titular ou mesmo o principal nomeado indicado ao cargo. De todo modo, a sistemática de concessão de propriedade dos cargos já não vigorava nos oitocentos no Brasil, logo, o fato de nos depararmos com um vocábulo que indique que a posição de chefe de polícia na década de 1840 tinha um “proprietário” alimenta uma discussão sobre a mudança no provimento dos cargos ao longo do tempo.

Na América portuguesa durante os séculos XVII e XVIII, os níveis de administração funcionaram seguindo uma lógica de patrimonialização dos ofícios cuja finalidade fazia parte de complexas relações que a Coroa estabelecia com os súditos ao agraciá-los com mercês e privilégios ao passo de garantir a eficácia e regularidade dos serviços das instituições (Stumpf, 2014).

Roberta Stumpf destaca que não havia uma uniformidade no provimento dos cargos naqueles séculos, pois “o rigor adotado mudava de interesse em conformidade com a natureza e o estatuto dos ofícios” (2014, p. 614). Não obstante, a autora demonstra que a classificação dessa estrutura provinha da validade do exercício do cargo, relevância e para quem era destinada essa graça.

A maioria dos cargos era de caráter temporário delimitado por três anos ou um prazo indefinido amparado legalmente sobre a possibilidade de prorrogação. Os homens mais capacitados usualmente letrados e fidalgos podiam exercê-los gratuitamente ou em troca de serviços prestados através da mercê do cargo. Neste rol de ofícios ofertados estavam o de vice-rei, governadores das armas, governadores de capitânias e capitães-mores, ou seja, posições honoráveis.

Já os ofícios intermediários que incluíam escrivães, tabeliães, juizes de órfãos e meirinhos, que possuíam como característica serem mais numerosos e estratégicos, foi com mais frequência dados como propriedade (Stumpf, 2014). Cabe mencionar que a decisão de atribuir a propriedade de um cargo cabia unicamente ao monarca o que significa que tal graça somente acontecia no reino “[...] por essa dinâmica de provimento permitir um controle mais centralizado da "máquina" administrativa” (Stumpf, 2014, p. 620).

⁵⁰ Relatório do Presidente da Província, 1855, p. 8. Grifo nosso.

Essa explicação está consoante a uma cultura política que envolve o papel do monarca na distribuição da justiça, diante da gratidão e merecimento a súditos, que prestaram favores e serventia a Coroa (Stumpf, 2014). Ao longo do século XIX, percebe-se mudanças quanto a percepção das funções dos cargos para o Estado, contudo, assim como na colônia os talentos e qualidades que um indivíduo tinha de possuir ainda continuaram valorizados e requisitos importantes para ocupar um lugar na administração imperial.⁵¹ Tinha de estar à altura da opulência do cargo.

O chefe de polícia, a frente da Secretaria de Polícia, era o centro de comandos dos assuntos policiais na província, ele recebia de todos os lugares informações, pedidos e esclarecimentos e tinha a obrigação de informar tudo à presidência. Tinha a função ainda de distribuir pelos mesmos canais de comunicação escrita as respostas com as instruções e ordens que as autoridades aguardavam.

Apesar da existência de um chefe de polícia titular e um substituto no Rio Grande do Sul, optei por considerar o chefe de polícia que aparecia como o destinatário das correspondências do presidente da província. Assim, o livro faz referência ao Doutor Lobato como chefe de polícia no período de 20 de outubro de 1848 a 6 de outubro de 1849, mas ele continuou sendo por muito tempo o “titular” do cargo.

Nascido em Minas Gerais, João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, o Visconde de Sabará, cursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito em São Paulo obtendo o título de bacharel em 1836 (Azevedo, 2023). Segundo as informações biográficas, foi mandado, inicialmente, para a província de São Paulo para exercer a função de Juiz de Direito, mas nos anos seguintes foi removido para o Rio Grande do Sul. Passando por Rio Pardo, Campos, Piratini e Caçapava e nesse ínterim atuando como Deputado na Assembleia Geral Legislativa e em três legislativas pelo Rio Grande do Sul. Condecorado com muitos títulos inclusive o de “barão”, na década de 1890 foi nomeado ministro no Supremo Tribunal Federal (Azevedo, 2023).

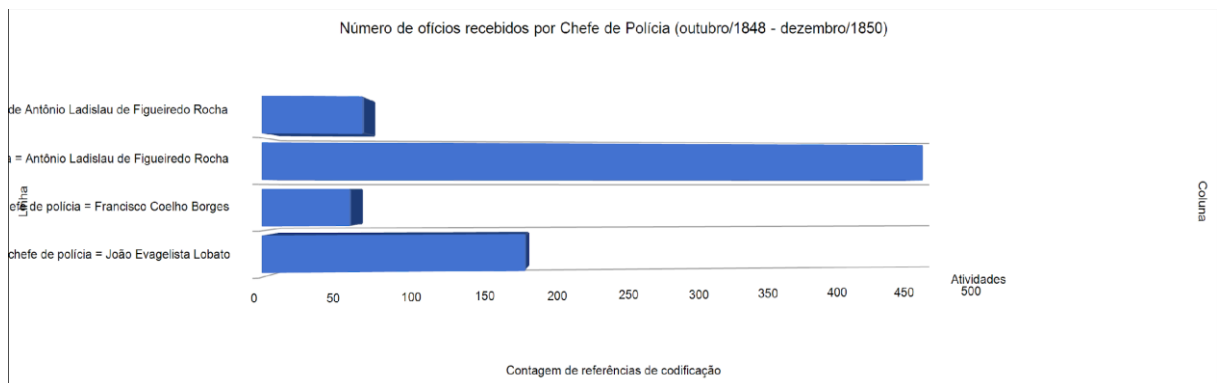
Francisco Coelho Borges se formou em Direito na Faculdade de São Paulo no ano de 1834 e sua primeira nomeação foi no cargo de Juiz municipal, em 1845, em Santo Antônio da Patrulha (Sodré, 2009). Posteriormente assumiu como juiz de direito em Porto Alegre, de acordo com a confirmação do relatório.⁵²

⁵¹ Na Constituição brasileira de 1824, no artigo 179, inciso XIV consta que “Todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja dos seus talentos, e virtudes.”

Antes ou depois de assumirem o cargo de chefe de polícia, estes indivíduos circularam entre as regiões e outras províncias brasileiras. José Murilo de Carvalho (2010) afirma que essa movimentação acontecia em termos geográficos e por cargos. A intenção era a de que os magistrados ganhassem experiência e prática nas leis em diversas localidades, atributos valorizados para possivelmente assumir cargos mais proeminentes na administração da justiça. Além disso, essa mobilidade fortalecia a experiência administrativa e política dos magistrados sendo possível desenvolver uma perspectiva ampla ao conhecer o Brasil, inclusive, intensificar suas alianças e redes pessoais.

O livro do chefe de polícia demonstra um número intenso de ocorrências durante o tempo que permaneceram no cargo.

Gráfico 1 – Número de correspondências recebidas por chefe de polícia



Fonte: AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.

Evidentemente, o tempo que cada chefe de polícia ficou ocupando o cargo influencia no número de registros. Nesse sentido, o Doutor Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha se destaca recebendo próximo a 500 registros. Justamente quando chega ao fim de 1850, data que findam os registros do livro, ele pede licença para tratar de sua saúde, sendo, de imediato concedida pelo governo provincial devido seu bom desempenho.

Diferente dos relatórios presidenciais, examinados por Amanda Both nos anos entre 1845 e 1889, este livro comporta apenas aquilo que consideravam parte da área da polícia e destinado unicamente ao chefe de polícia. O presidente da província ocupava posição central para redirecionar suas ordens, pedidos ou apenas informar qualquer ação referente à polícia, para o conhecimento do chefe de polícia, mas cabia a este a distribuição, a fiscalização e especialmente a instrução aos delegados e subdelegados de polícia acerca dos casos que ocorriam nas localidades.

O presidente da província era o “regulador e fiscalizador do funcionamento das estruturas” (Both, 2020), mas sabe-se que era humanamente impossível dar conta de todas as atividades. O chefe de polícia recebia as respostas, sendo ele o responsável na escolha de qual passo adotar, o ritmo e as palavras certas a enviar aos delegados e subdelegados de polícia.

Como dito, foram contadas 803 entradas compiladas num livro de comunicações entre a presidência da província e o chefe de polícia. Deste número, foi possível identificar 532 correspondências, isto é, 66,25% foram destinadas para alguma localidade na província em forma de respostas, avisos, instruções, ordens ou qualquer retorno cujo conteúdo atenderia a um assunto marcado. Enquanto outra parte das entradas, cerca de 230, se referia a anúncios gerais, sem destinatário, servindo ao propósito de serem repassados a todas as jurisdições da província por meio do chefe de polícia para que fossem cumpridos uniformemente.

Na medida em que a leitura e fichamento das correspondências avançavam, a produção de categorias gerais para cobrir o assunto particular de cada documento foi fundamental. Por meio da observação que um assunto principal atravessava e predominava nas correspondências, a elaboração de um quadro sobre a parcela das correspondências que chegavam nas localidades foi sintetizada, como veremos a seguir.

Quadro 4 – Categorias formuladas a partir da transcrição do livro do chefe de polícia (1848-1850)

Assuntos militares	Deslocamento de tropas, recrutamento militar, deserção, ordens etc.
Arsenal de Guerra	Prisão e captura de menores aprendizes, vigilância, inspeção, ordens, solicitação de artigos, movimentação de presos etc.
Cadeia	Manutenção das cadeias, sustento dos presos pobres, prisão, fugas, transferências de presos, carcereiro etc.
Câmara Municipal	Repasse de informações e ordens específicas
Cargos	Nomeação, demissão, dispensa, exoneração, aceite e recusa do cargo, indicação de nomes etc.
Conflitos	Queixas e confrontos entre as autoridades
Crimes	Informações sobre as condições dos delitos, réus, punições, denúncias, etc.
Inspeção	Informações diversas sobre autorização de despacho e movimentação de mercadorias, vigilância, alfândega.

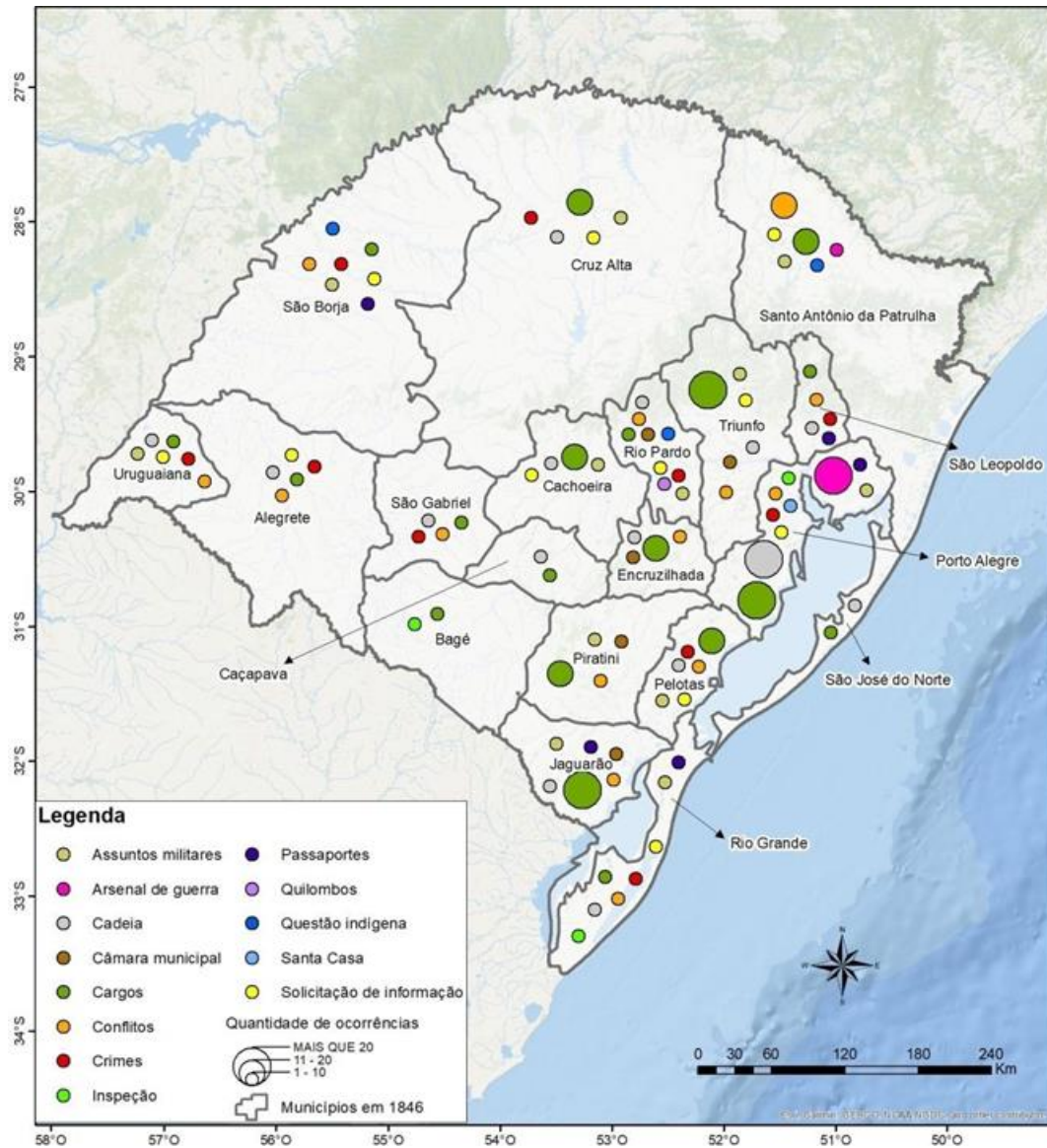
Passaportes	Esclarecimentos sobre passaportes, vigilância com os indivíduos estrangeiros e escravizados, cobrança, naturalização, deportação
Quilombos	Ordens para captura de escravizados, diligência nos quilombos.
Questão indígena	Ordens sobre tratamentos e limites quanto os indígenas
Santa Casa	Tratamento dos presos pobres
Solicitação de informação	Pedidos de informações específicas sobre indivíduos e andamento de processos

Esta seleção é consideravelmente menor comparada ao leque de assuntos bastante diversificado e numeroso dos presidentes da província na segunda metade do século XIX, como demonstra a pesquisa de Amanda Both (2020, p. 187-188).⁵³ Este paralelo atesta que a categoria elencada pela autora como “Forças de segurança e ordem” a qual inclui, entre outras coisas, a polícia, de fato, despende de um espaço importante na administração provincial.

A leitura deste livro ainda revelou que a abrangência das correspondências expedidas contemplou todos os municípios da província do Rio Grande do Sul. Então, estes assuntos que foram agrupados para a sistematização e qualificação de conteúdo estiveram presentes em menor ou maior intensidade, dependendo da localidade na província. Nesse sentido, o mapa abaixo localiza geograficamente a distribuição dessas categorias gerais permitindo uma visualização mais dinâmica da relação entre a localidade, quantidade de ocorrências e assunto.

⁵³ Categorias analisadas a partir dos relatórios dos presidentes da província do RS (1845-1889), as categorias gerais estruturadas pela autora são: Tranquilidade e Segurança, Forças de segurança e ordem, Obras Públicas, Instrução pública, Fazenda, Colonização/imigração, Secretaria de Governo, Catequese e Aldeamento, Justiça, Comércio, navegação e produtos, Eleições, Culto público, Terras públicas, Municipalidades, Estabelecimentos financeiros, Divisão da província e limites.

Mapa 1 – Os casos policiais na Província do Rio Grande do Sul



Mapa do ano de 1846 adaptado de Thompson Flores (2014, p. 383).

Retratando os municípios no ano de 1846, o mapa abre possibilidades de interpretação. É perceptível notar que existem assuntos comuns que prevalecem em todos os municípios da província ao mesmo tempo em que marca as singularidades de localidades específicas. As categorias “cadeia” e “cargos” imperam na maioria dos lugares revelando ser uma demanda partilhada e regular. Afinal, a existência de uma estrutura administrativa que lidava com a justiça e a polícia, pressupõe a demarcação de funcionários para executar o trabalho. Chefe de polícia, delegados, subdelegados de polícia, inspetores de quartelão, oficiais de justiça, amanuense e escrivães, sem contar com os juízes municipais, juízes de direito etc., eram essenciais para o desempenho de um rol de funções.

Nesta categoria que engloba todo tipo de movimentação de indicação de nomes a dispensa de autoridades policiais, claramente as constantes informações relacionadas e sua manutenção se torna volumosa comparado aos outros. Mais adiante, ao discorrer sobre suas características, perceberemos que é uma área privilegiada do governo e bastante trabalhosa para assegurar seu funcionamento de forma mais ou menos satisfatória. O ensejo de visualizar uma estrutura policial em movimento, tendo seus funcionários empenhados na ordem das localidades, esbarrava na quantidade de candidatos aptos e com vontade de assumir tal tarefa, além das conturbadas alianças políticas que, enraizadas, podiam facilitar ou dificultar a atuação dos mesmos.

Não quer dizer que a autoridade escapava das mãos do governo central, mas é preciso entender que o alcance do poder dos cargos principais que residiam na capital, às vezes, dependendo da demanda a ser tratada, não tinha eco de persuasão e força de consentimento no restante da província. Assim, o esforço do chefe de polícia, ciente dos interesses e projetos locais em jogo, tinha de se esforçar em estabelecer uma rede de informações e favores capazes de fazer valer suas ordens.

A cadeia, outra categoria corrente no mapa, o apelo para os consertos das casas e as questões sobre o sustento dos presos pobres, prisões, eram inadiáveis. As instâncias policiais necessitavam deste amparo financeiro para realizar suas atividades. Quando não se tratava de recursos e dependia da própria ação do indivíduo no cargo, o cenário apresentava outras possibilidades. Ele podia usar os seus próprios mecanismos de resolução, por exemplo, quando negado força armada para as diligências reunindo grupos de homens e tirando proveito da posição social que já detinha antes mesmo do cargo. Nesse sentido, o cargo pode ser um acréscimo, um impulso ou um projeto de manter a posição que já possui naquela sociedade, intensificando relações de poder com os seus pares, subordinados e o governo.

Dentre as categorias elencadas, pontualmente algumas são exclusivas do município de Porto Alegre. O caso da Santa Casa de Misericórdia está relacionado às correspondências que abordam o plano de loterias aprovada pelo governo para o seu benefício, reclamação do delegado de polícia pelo Hospital da Santa Casa ter maltratado, sem justificativa aparente, os presos, e recolhimento de alienados.

Os casos relatados sobre o Arsenal de Guerra aparecem na documentação em momentos oportunos para recorrer as autoridades policiais, em geral, para prisões, captura e transferência de menores. Nota-se que a redação e a forma de abordar os casos que ocorriam em Porto Alegre eram diferentes das demais localidades. O uso que demarcava o lugar como “desta capital”, “distrito desta cidade” ou por vezes não designar nenhum sinal, deixando subentendida que se

tratava de Porto Alegre, as correspondências não se estendiam muito e ficava perceptível que o detalhamento das situações já era sabido pelas partes evitando alongar o assunto.

Assim, as ordens e decisões são mais diretas e possivelmente mais ágeis, para serem transmitidas aos delegados e subdelegados de polícia, para cumprir o que se esperava. A proximidade geográfica oferecia a chance de estreitar laços e informações compartilhadas mais facilmente entre as autoridades na capital, uma vez que podiam, se fosse o caso, se encontrarem pessoalmente. Amanda Both chama a atenção para essas circunstâncias e a importância do registro das comunicações:

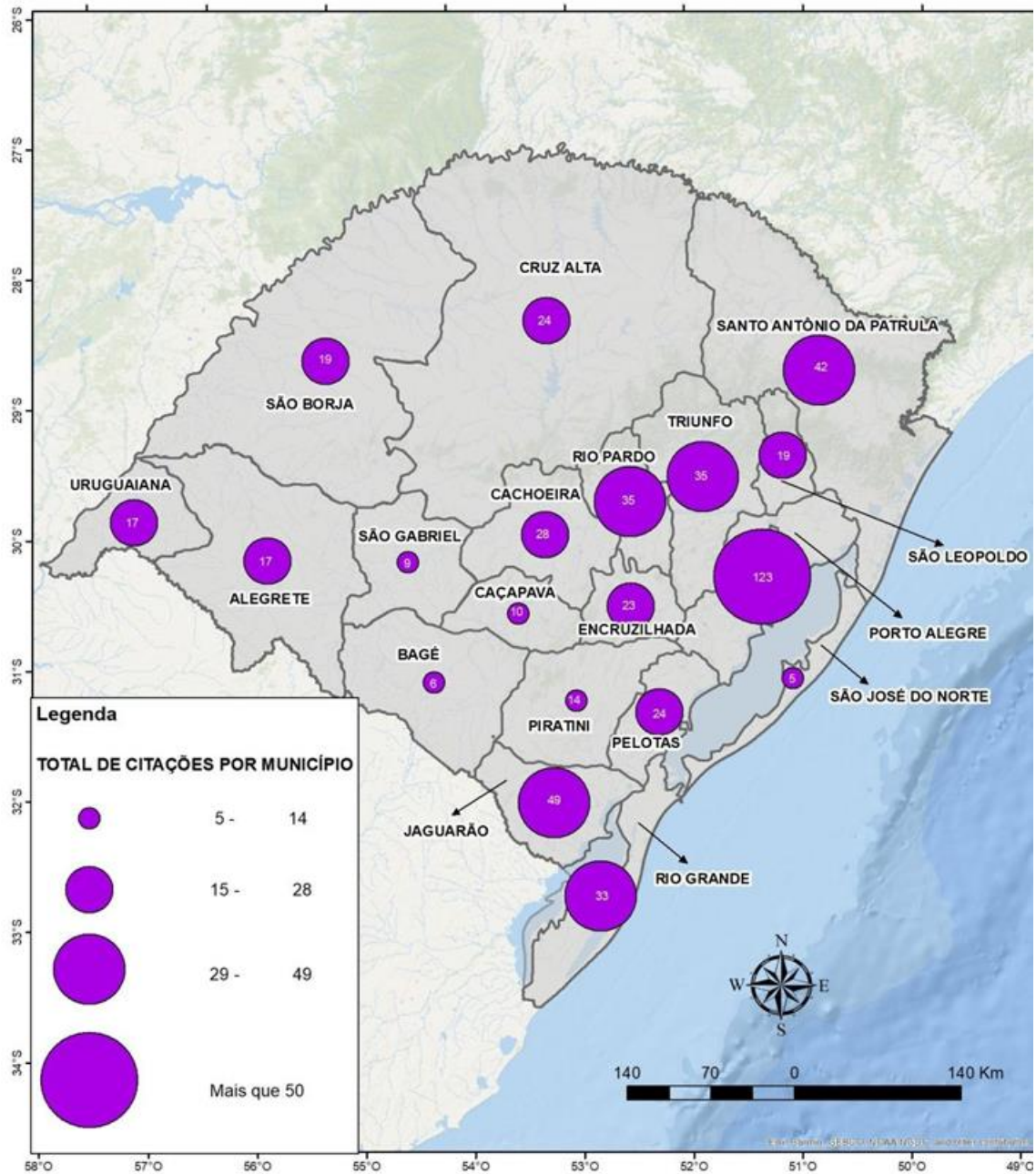
Ainda que não fosse o único meio de transportar informações, a comunicação escrita consistiu em um dos pilares da governação, porque possibilitava a redução das distâncias entre as paróquias e a capital da província, e entre a capital da província e a Corte. Por vezes, a comunicação escrita era utilizada até por autoridades que se encontravam na mesma cidade, mas que, por alguma razão, não conseguiam se encontrar pessoalmente. A necessidade de comunicar uma ocorrência, entretanto, não era a única razão que levava as autoridades a produzirem ofícios e correspondências. O entendimento da necessidade de acumular informações e saberes sobre a província, sua geografia e potencialidades econômicas, seus habitantes, as autoridades nela existentes e os comportamentos das mesmas, levou a criação de leis e regulamentos que moldaram a arquitetura dos circuitos comunicacionais, a periodicidade e a intensidade da comunicação entre seus interlocutores. Ainda que a busca por informações cada vez mais precisas tenha marcado as leis que orientavam a prática administrativa, listas, tabelas e números podiam ser manipulados e usados politicamente de forma muito efetiva, uma vez que eram revestidos pela capa ilusória da neutralidade (Both, 2020, p. 20-21).

Contudo, embora o registro insinue uma gerência distinta na capital, não é automático afirmar que o tratamento é desigual com os municípios. Existiam condições mais favoráveis para alguns lugares terem suas demandas atendidas dependendo da localização ou mesmo da relação estabelecida com a autoridade local.

Elogios ou a exaltação de qualidades a algumas autoridades por causa de uma atividade bem executada não eram comuns vindas da presidência, mas cabia ao chefe de polícia, se fosse do interesse incentivar seus subordinados, em escolher as palavras certas para o estímulo. A estrutura policial arquitetada em 1841, o colocou em uma posição central, mas ele pouco avançava se não conseguisse movimentar a rede de subordinados a seu favor.

Se tomarmos como partida o volume dessa documentação, é presumível que fosse humanamente impossível dar conta de tantas atividades de natureza tão diversa. O mapa abaixo apresenta a quantidade total de ocorrências registrados de cada município demonstrando as diferenças.

Mapa 2 – Quantidade total de casos de cada município da província



Mapa do ano de 1846 adaptado de Thompson Flores (2014, p. 383).

Os municípios que se aproximam da capital exibem um número maior de casos e a explicação sofre interferência de muitos fatores. É difícil determinar com precisão porque uma localidade mostra mais ocorrências que outras, considerando que a análise dessa documentação não configura todas as informações e eventos ocorridos naqueles anos. A localização geográfica, o aspecto mais óbvio, remete à disposição de reportar com periodicidade as suas necessidades. Nem toda correspondência tinha um conteúdo de pedido, às vezes, apenas

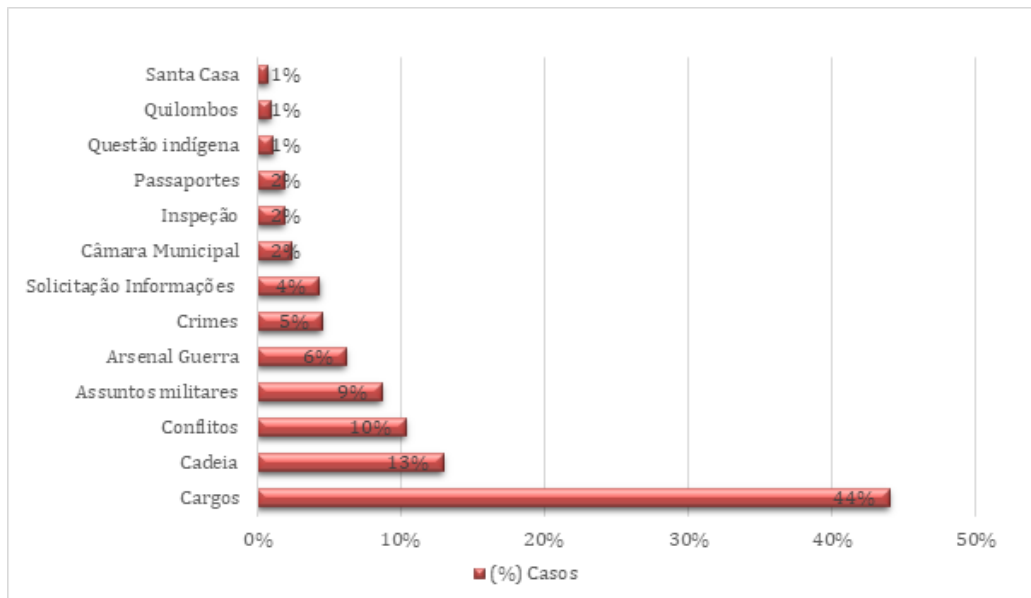
informar já era o suficiente tanto para buscar reconhecimento e noticiar a normalidade das coisas.

Igualmente, estes números estavam sujeitos ao arbítrio e ânimo das instâncias policiais, certamente, ao escrever ao chefe de polícia, uma seleção de conteúdos era feita. Avaliar o que era necessário e funcional para o repasse dos eventuais delitos e ocorridos, pois uma vez enviada, sua desenvoltura também era objeto de análise das autoridades provinciais.

A função de informar o que acontecia no cotidiano dos termos e distritos não dependia só das instâncias policiais. Apesar de a legislação frisar sobre o envio constante de informações, o chefe de polícia e presidente da província recebia notícias de outras autoridades do Estado, instituições, indivíduos reconhecidos na sociedade, que quando cruzadas ofereciam um panorama do contexto local.

O gráfico abaixo serve como auxílio para a visualização do número de casos por localidade em termos percentuais. As categorias cargos, cadeia e conflitos lideram a concentração de correspondências nos registros oficiais do chefe de polícia.

Gráfico 2 – Quantidade de categorias formuladas a partir da transcrição do livro do chefe de polícia (1848-1850) (%)



Fonte: AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.

A categoria “quilombos” é exclusiva do município de Rio Pardo, em nenhuma outra localidade da província a destruição dos quilombos e a captura de escravizados foram tema de discussão e acertos entre as autoridades policiais. Essa constatação parte dos registros do livro

de correspondências do chefe de polícia, ou seja, de uma fonte e assunto específicos que não engloba a quantidade real dos acontecimentos.

Neste caso, os quilombos foram uma preocupação que mobilizou a Cavalaria da Guarda Nacional, instâncias policiais e contratação de capitães do mato. A intervenção em um quilombo que se localizava na Serra no distrito do Couto, em Rio Pardo, segundo as correspondências expedidas encontradas, requeria monitoramento e a aprovação de recursos para juntar um número razoável de indivíduos para adentrar no mato.

Em uma das investidas, foram capturados vinte escravizados pela escolta alguns já estavam fugidos há mais de quinze anos. Quando chegaram à delegacia, Manoel Alves de Oliveira, o delegado de polícia em questão, iniciou um interrogatório que buscava mais informações sobre outros escravos fugitivos e principalmente insistia em saber se existiam outros quilombos na região. A resposta dos vinte interrogados foi unânime em afirmar que não possuíam conhecimento a respeito.⁵⁴

Mais detidamente nas correspondências do livro do chefe de polícia, a preocupação pelos quilombos continua nos anos de 1849 e 1850. Com a autorização da presidência da província foram reunidos cinco homens que aliada a força oferecida pelo Tenente Coronel Serafim Eloy da Silva Câmara conseguiram adentrar as matas em busca de mais fugitivos.⁵⁵ Quatro meses depois, após as tentativas frustradas, o governo provincial reclama da “excessiva despesa feita nesse serviço em atenção a reconhecida proibidade do delegado de polícia daquele termo, que está comprometido com tal pagamento, manda nesta data satisfazer pela Coletoria daquela cidade a quantia de 240 mil reis que se despendeu [...]”.⁵⁶

Tratando-se de questões relacionadas à fronteira, existia um esforço de agilizar destacamentos para a segurança daquelas regiões. Na categoria “assuntos militares” podemos encontrar algumas ocorrências acerca da preocupação em incrementar o número de soldados e tropas situadas nos municípios de fronteira como Uruguaiana, Jaguarão e Rio Grande.

O subdelegado de polícia de um dos distritos de Povo Novo, junto com o delegado de Rio Grande, informava que alguns casos chamavam atenção na fronteira do Chuí. Por isso, as ordens expedidas pela presidência foram de colocar, na fronteira de São Miguel, uma

⁵⁴ Em 30 de janeiro de 1849, o governo provincial pede aos delegados e subdelegados uma relação completa “das pessoas de todos os Distritos do Termo desta Cidade que tem escravos fugidos no Estado Oriental ou nas Províncias vizinhas” contabilizando 57 senhores e 132 escravos. AHRS. Correspondências expedidas. Fundo Polícia. Delegacia de Polícia. Maço 26. 1849.

⁵⁵ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 16 de março de 1849.

⁵⁶ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 02 de julho de 1849.

canhoneira de guerra e um destacamento de 1ª linha, além de um esquadrão de cavalaria de Guarda Nacional.

A correspondência relata que aquela região precisava “[...] uma força de subejo para o serviço de toda aquela fronteira, contudo, vou nesta data oficiar ao Brigadeiro Comandante da referida fronteira para me informar como está hoje aquele serviço”.⁵⁷ Dias depois, chegava a informação de que a fronteira estava sendo policiada por 41 praças no Chuí a 23 do Passo de São Miguel.⁵⁸

Fernando Camargo (2010) aponta que a posição e movimentação das guardas na fronteira, desde o século XVIII, desempenharam um papel estratégico para criar precedentes jurídicos passíveis de serem usados em eventuais negociações diplomáticas e, afixar forças regionais, no intuito de equilibrar os comandos militares com a nação vizinha. De acordo com os seus argumentos, a existência de uma guarda na fronteira e sua capacidade de circulação em alguma região, possuindo mais ou menos uma regularidade, já autorizava procedimentos burocráticos utilizando o direito *uti possidetis* (Camargo, 2010, p. 68).

Os diversos tratados estabelecidos no século XVIII que buscaram a demarcação de territórios na América, entre portugueses e espanhóis, foram caracterizados paralelamente com a instalação de guardas e postos avançados na fronteira, “[...] como se ambas as partes não acreditassem no sucesso das demarcações e pretendessem garantir, de forma particular, seu espaço de domínio” (Camargo, 2010, p. 71).

A contínua movimentação de destacamentos militares na fronteira não é exclusiva do século XVIII. Nos oitocentos ainda persistia a indefinição dos limites políticos e os territórios continuavam em disputa em meio de confrontos bélicos e diplomáticos que marcaram a história do Rio Grande do Sul. Inevitavelmente essa realidade tinha reflexo na documentação e da parte que nos interessa. Nas questões policiais, os delegados e subdelegados de polícia desempenhavam a posição de inteirar o governo provincial de casos suspeitos, agitação de estrangeiros e qualquer outro fato potencialmente perigoso para a desordem. Aqueles que assumiam esses cargos em lugares fronteiriços tinham como função singular, diante das circunstâncias geográficas, de cuidar e prevenir as transgressões.⁵⁹

⁵⁷ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 10 de janeiro de 1850.

⁵⁸ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 23 de janeiro de 1850.

⁵⁹ O trabalho de Mariana Thompson Flores (2014), que analisa a criminalidade na região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, em diversos momentos chama a atenção para os empecilhos na implementação de instituições de justiça, segurança e fiscalidade. Entre dificuldades para preencher cargos, fazer cumprir leis e fluxos administrativos e relacionar-se com o contexto legal dos países vizinhos, a região de fronteira constituía uma dinâmica com demandas particulares que mereciam atenção dos governos centrais.

Não menos importante, a outra parte dos registros que eram escritos sem a pretensão de endereçar a alguma localidade, como mencionado anteriormente, correspondeu a 29% dessa documentação. Ao contrário da categorização dos assuntos que discutiremos até aqui, nessa parcela de correspondências foi difícil qualquer tentativa de agrupamento de assuntos devido à sua diversidade. A formulação destes registros era de que todas as autoridades policiais recebessem igualmente o mesmo conteúdo, independentemente da sua localização geográfica e outras questões específicas.

Por isso, a configuração dessas correspondências em formato de circulares e decretos não tinham distinções. Por exemplo, recebendo um prazo para preparar o mapa policial da localidade, delegados e subdelegados de polícia de toda a província deveriam fazer a elaboração dos crimes e informações e enviar a tempo ao chefe de polícia na capital. O pedido de informações sobre indivíduos específicos foi outra matéria abordada e direcionada para as autoridades policiais, para que buscassem junto as suas referências, ou seja, qualquer conhecimento a respeito do nome no registro.

De maneira geral, podemos encontrar assuntos como decretos, avisos do Ministério da Justiça, recebimento de ofícios, informações sobre datas, inspetores de alfândega, recrutas, deserção, fiscalização, esclarecimentos de ofícios, vencimentos, gratificações, redução de ordenados, nomeação e demissão de autoridades policiais, loterias, licenças recomendações de tratamentos para comandantes, reconhecimento de presos; recrutamento de marinheiros e fuzileiros navais para o Corpo de Imperiais Voluntários.

Fica perceptível que os níveis de desenvolvimento das localidades eram diferentes e tinham que ser regidas pelas mesmas leis, o que acarretava demandas e percalços únicos.

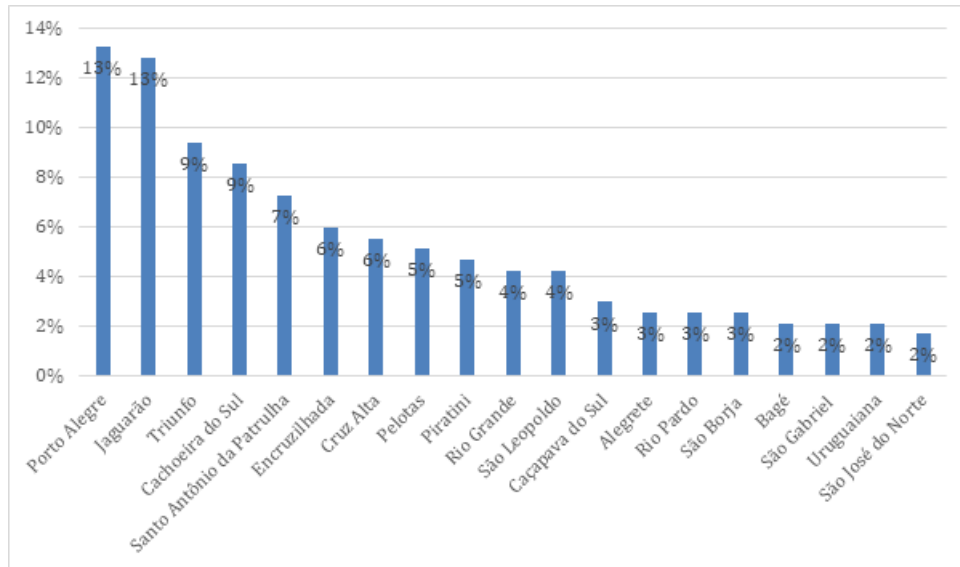
2.2 Cargos

As nomeações e demissões de cargos ocupavam um espaço significativo nas tarefas do chefe de polícia. Das 803 correspondências contabilizadas do Livro do Chefe de Polícia, 234 tiveram como conteúdo exclusivo a manutenção do quadro de autoridades policiais na província. Esse dado corresponde a 29,1% do total e traz à tona duas questões fundamentais: de um lado a escolha cuidadosa na formulação das propostas dessas autoridades e, por outro, as trocas frequentes sugerem o choque de interesses ou, talvez, a falta de nomes compatíveis para assumir os cargos.

Evidentemente esses pontos elencados não se excluem, como também incluem outras variáveis relacionadas a esse preenchimento de cargos tais como acúmulo de cargos, pedidos

de dispensas, exoneração, troca de cargos, não comparecimento ao juramento e vacância de cargos. O gráfico a seguir auxilia na visualização da quantidade de correspondências envolvendo o assunto “cargos” em cada município no Rio Grande do Sul no fim da década de 1840.

Gráfico 3 – Quantidade de correspondências sobre a manutenção de cargos, por localidade (%)



Fonte: AHRs. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.

Os municípios de Porto Alegre e Jaguarão lideram o volume de correspondências demonstrando dificuldades específicas em manter os indivíduos selecionados nos cargos policiais. Amanda Both (2020) em análise sobre a comunicação dos presidentes da província no Rio Grande do Sul, na década de 1860 também se deparou com um número elevado de correspondências desse teor o que podemos concluir que é uma área prioritária e contínua ao longo das décadas.

A dedicação em achar um nome certo para o cargo ocupava muito tempo dessas autoridades provinciais. De acordo com o artigo 25 do Regulamento n. 120 de 1842, os delegados e subdelegados de polícia seriam nomeados pelo Imperador e pelos presidentes da província, seguindo a proposta elaborada pelos chefes de polícia, na qual constariam as informações completas, com observações e documentos que prove a idoneidade dos propostos. Essas propostas seriam compostas por três nomes e pelo menos seis suplentes e, quando rejeitadas, o chefe de polícia seria obrigado a apresentar outra.

Ao longo das páginas do Livro do Chefe de Polícia, inúmeras vezes foram encontradas correspondências que constavam informações do lugar, mas em outras ocasiões, se limitavam às demissões e nomeações gerais na província. O chefe de polícia devia ficar atento à vacância dos cargos e identificar os principais indivíduos da localidade para a indicação. Claro que o chefe de polícia não conhecia todos os nomes que indicava, para isso ele contava com o apoio do envio de informações de indivíduos de destaque da localidade. A Câmara Municipal, usualmente, remetia a situação da vacância, desistência ou qualquer outra circunstância que permeava a efetivação do nomeado.

Difícilmente o presidente da província questionava os nomes escolhidos pelo chefe de polícia para o preenchimento do quadro de funcionários locais, mas também não implica afirmar que todos eram indistintamente aceitos. Em março de 1850, chegava ao conhecimento da Secretaria da Polícia, que o presidente não aprovara a proposta do cidadão de João Manoel Nogueira, para o 2º suplente de subdelegado de um dos distritos de São Borja, por não saber ler e escrever.⁶⁰ A mesma justificativa se aplicou para a reprovação do cidadão José da Câmara, para suplente de subdelegado em Cachoeira do Sul.⁶¹ Quando o indicado tinha suspeita de ser criminoso,⁶² de imediato era solicitado substitutos para a vaga ou com menos frequência surgiam casos que os próprios indivíduos se ofereciam a prestar o serviço.

Tanto o chefe de polícia como o presidente decidiam a relação nominal mais apropriada para cada localidade. A falta de conhecimento na escrita e leitura era um aspecto não admissível em um contexto no qual se priorizava magistrados formados para os cargos públicos. Em 1843, o ministro da justiça escrevia que os delegados e subdelegados de polícia eram “tirados [...] de uma classe da população sem letras, e talvez mesmo sem meios seguros de subsistência”⁶³ e sinalizava que essas instâncias deviam ser abolidas e transferidas aos juizes de direito e juizes municipais.⁶⁴

Os magistrados togados foram um dos grupos mais privilegiados em grande parte do século XIX. José Murilo de Carvalho (2010) confere significativa importância a esses magistrados cuja formação jurídica na Universidade de Coimbra, entre outros fatores, tornou-

⁶⁰ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 04 de março de 1849

⁶¹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 16 de dezembro de 1850.

⁶² AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 2 de julho de 1849.

⁶³ Relatório do Ministério da Justiça, 1843.p. 4

⁶⁴ Relatório do Ministério da Justiça, 1843.p. 3-4

se um elo comum de uma elite de letrados que ocupou altos postos no governo e influenciou na construção do Estado imperial.

Ser bacharel em Direito abria possibilidades além da própria atuação na área e permitia, se aliado às boas relações sociais cultivadas na província e na corte, alcançar cargos políticos de prestígio. Essa constatação foi amplamente desenvolvida por Jonas Vargas (2010) e prova que a obtenção do diploma também fazia parte de uma estratégia familiar que visava, quando possível, ocupar postos em diferentes áreas do governo.

A seletividade que a educação atribuía a esse grupo de magistrados era um aspecto fundamental para o preenchimento dos cargos. José Murilo de Carvalho (2010) se referiu a esses magistrados como uma “ilha de letrados” uma vez em contraponto a alta taxa de analfabetismo no período.⁶⁵ Além disso, a fala do ministro acima também atestou a preocupação de que as atividades judiciais e policiais estavam nas mãos de indivíduos que consideravam desqualificados. Afinal, com que condições desempenhariam as funções?

É claro que o aspecto educacional tinha peso, mas também a preferência por magistrados letrados atravessava questões da procedência econômica e social do indivíduo. Ser magistrado imbuía em sua posição a idoneidade necessária para representar o Estado nas localidades. A entrada na universidade e a continuidade nos estudos jurídicos já acenavam para uma seletividade e desde atributos dos candidatos e recursos familiares para sua permanência.

Em muitos momentos durante o Império foi discutido a presença predominante desses magistrados na política, de acordo com Carvalho. Euzébio de Queiroz defendeu os magistrados letrados afirmando “a educação e a experiência de carreira dão aos magistrados grande competência para as funções legislativas, motivam-nos para envolverem na política e lhes dão os necessários recursos de poder” (Carvalho, 2010, p. 139).

Sobre a escolha desses magistrados, Thomas Flory (1986, p. 270. Tradução nossa.) interpreta que eles seriam a chave para criar um sistema político estável depois de 1841 e alicerçar um projeto de burocracia nacional. O autor destaca que a legislação elaborada pela Reforma de 1841 buscava ampliar e fortalecer a magistratura profissional, principalmente os apoiadores do governo, cuja dependência aumentava na medida em que o controle das nomeações, transferências e carreiras estavam nas mãos do Ministério da Justiça (Flory, 1986, p. 273-274. Tradução nossa).

⁶⁵ José Murilo de Carvalho (2010) recupera as taxas de analfabetismo do censo de 1872 e 1890 e mesmo sendo questionáveis esses números, chamam atenção por apresentar a pouca inserção de pessoas nas escolas primárias e secundárias.

Por certo, nem todos desse grupo desfrutaram daquele momento, Flory chama atenção ao caráter essencialmente político das nomeações e dos arranjos que faziam para comportar os interesses dos aliados, o que fomentou as divisões faccionais e potencializou as rivalidades entre “os que gozavam de influência e os que sentiam que haviam sido deixados de lado” (Flory, 1986, p. 283 Tradução nossa). De fato, colocar as pessoas certas nos cargos fazia toda a diferença para a implementação dessa nova estrutura, que revestida pela palavra de ordem, ditaria o funcionamento das instituições e autoridades.

Em termos práticos, o governo provincial encontrava dificuldades de operacionalizar certas demandas, como por exemplo, encontrar indivíduos para assumir os cargos. Na Província do Rio Grande do Sul, empiricamente se comprova que a situação dos subdelegados de polícia foi um ponto de preocupação para a administração da justiça provincial. Pela compilação dos dados, observa-se que a rotatividade deste cargo e de seus suplentes é o que mais chamou atenção durante esta investigação, seja por sua remoção através da decisão do governo, ou pelos pedidos de dispensa do cargo. A dificuldade da permanência dos indivíduos no cargo também transita pelas queixas e casos que se caracterizavam por abusos de poder cometidos nos distritos, os quais que chegavam ao conhecimento do governo.

Ofícios informavam que na Vila de Jaguarão, em maio de 1849, o subdelegado de polícia tinha mandado deportar um súdito português.⁶⁶ Os delegados e subdelegados de polícia tinham previsto em lei, um conjunto de procedimentos quando se tratava de concessão e legitimação de passaportes, no entanto, não tinham autoridade de deportar nenhum indivíduo. Além disso, ao exceder suas funções, ainda comprometia a operacionalidade sobre o tratamento dos estrangeiros em terras brasileiras. Para punir essa ocorrência e não deixar precedentes, o subdelegado foi demitido e repreendido fortemente. Outros casos semelhantes foram encontrados nos registros, ficando perceptível as adversidades inerentes ao cargo.⁶⁷

Por que era um cargo tão difícil de ser ocupado? Thomas Holloway (1997, p. 160) afirma que os subdelegados de polícia foram os sucessores funcionais dos juízes de paz no que diz respeito à jurisdição e autoridade. Se traçarmos os seus poderes no distrito, observamos que o cargo apresenta muitas atribuições que são as mesmas que os delegados de polícia e chefe de polícia em termos de vigilância e manutenção da ordem. A lista para nomeá-los era proposta

⁶⁶ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 26 de maio de 1850.

⁶⁷ Em 1850, no distrito do Povo Novo, o subdelegado foi denunciado por outras autoridades da localidade pelos inúmeros excessos de poder. No mesmo ano, em outro distrito da província, um subdelegado foi acusado de embolsar os rendimentos do correio. AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.

pelo delegado de polícia do termo e entregue as autoridades provinciais para a sua escolha. Aquele que assumia a tarefa de ser subdelegado, podia esperar demandas de todos os lados, eles constituíam, junto com os inspetores de quarteirão e escrivães a quem podiam selecionar, a esfera de poder mais próxima da população livre e de escravizados.

Por sua vez, Thomas Flory (1997, p. 283-290) também compara a figura do juiz de paz e o suplente de subdelegado de polícia, destacando que o diferencial entre estes postos foram a função política exercida e o papel nas eleições e que os largos poderes atribuídos aos suplentes de subdelegado tiveram a finalidade de coagir a população na obtenção do apoio local.

Esses autores examinam estes cargos de subdelegado e seus suplentes como posições de poderes de negociação, cargos que incorporam a elite local para a máquina do Estado. José Murilo de Carvalho (2010) aponta como serviço litúrgico a ocupação destes cargos funcionando como um compromisso entre os poderes locais e o Estado Imperial para este exercer seu poder legítimo e preservar e legitimar a presença daquele em toda a extensão do Brasil.

A magistratura togada não chegava a ocupar esses cargos de subdelegados de polícia e suplentes, na verdade, parecia se descartar essa possibilidade. De todos os registros de nomeações e demissões coletados não foram encontrados nenhum título de “doutor” entre as propostas e outra questão interferia na preservação do cargo: muitos indivíduos acumulavam ser subdelegado de polícia e outro cargo na localidade. Diversas reclamações chegavam ao conhecimento do chefe de polícia, de que os empossados não exerciam os seus afazeres com empenho e um dos fatores listados foi o excesso de funções destinadas a uma só pessoa, ou seja, o acúmulo de cargos dependendo das circunstâncias e o número de indivíduos disponíveis na localidade não era bem aceito.

No ano de 1849, chegava à Vila de Piratini a decisão do presidente da província em exonerar o cidadão Vicente Caetano da Silva que exercia conjuntamente o cargo de vereador da Câmara Municipal e subdelegado de polícia e solicitava outro com mais disponibilidade.⁶⁸

Os postos de suplente de subdelegado de polícia, conforme Thomas Flory (1986), eram concedidos como forma de reconhecimento dos serviços prestados ao governo. O cargo era estratégico em dismantelar grupos rivais que se posicionavam contra as decisões do Estado e introduzir no círculo local os parentes e amigos do grupo dominante.

Quanto ao posto de delegado de polícia, já era mais frequente se deparar com bacharéis ocupando esse serviço nos termos dos municípios, assim como de indivíduos com títulos militares.

⁶⁸ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 19 de junho de 1849.

Analizamos que bacharéis em Direito nos cargos de delegado de polícia foram encontrados com mais frequência na documentação. Caiuá Al-Alam (2013) revelou em sua pesquisa que os delegados de polícia de Pelotas eram majoritariamente detentores de títulos militares e argumentou que a Guerra do Paraguai e a proximidade do município da fronteira interferiu na preferência de indivíduos desse grupo. Era bastante comum autoridades militares executarem funções de polícia judiciária e administrativa e, no que se refere a nossa documentação, como dito, em toda a província foram verificadas nomeações.

A jurisdição cumulativa era admitida pela lei e reconhecida como um ponto positivo quando envolvia o cargo de delegado de polícia e Juiz Municipal e de Órfãos. A resposta do presidente da província quanto à dúvida de João Pereira de Medeiros é ilustrativa nesse sentido.

[...] acusa recepção do ofício [...] que cobriu o que lhe dirigiu João Pereira de Medeiros delegado de polícia e 1º suplente do juiz municipal e de órfãos do termo da vila de Jaguarão, na qual pergunta se pode exercer o cargo de suplente do referido juiz, deixando de exercer o de delegado, visto que não se compadece com sua avançada idade, e estado mórbido. A acumulação dos dois empregos, tem a responder pelo seu mau estado de saúde e idade não pode desempenhar as funções dos dois cargos ou deve passar essas jurisdições a quem competir ou exerce-las conjuntamente, por quanto não se julgando ele inabilitado para o cargo de 1º suplente do juiz municipal e de órfãos, não o está também para o de delegado, e é mais conveniente e crucial que tais empregos estejam reunidos na mesma pessoa.⁶⁹

Nessa equação de questões que se estendem as nomeações das instâncias policiais, a Câmara Municipal também mostrava capacidade de interferência para priorizar ou rejeitar indivíduos na localidade. Nos tempos coloniais, essa era uma das únicas instituições que serviu de intermédio e representatividade da Coroa Portuguesa em terras brasileiras. Por meio de seus cargos camarários e outros empregos que estavam vinculados possibilitavam a participação das elites locais. No Império, especialmente, com a Lei de 1 de outubro de 1828 suas atribuições foram readequadas e os amplos poderes políticos, administrativos e judiciais que antes a destacava ficaram reduzidas as funções administrativas. A inserção do cargo de juiz de paz nos distritos, a partir de sua criação no ano de 1827, auxiliou esse novo arranjo já que este ocupou a autoridade de múltiplas funções.

De todo modo, a legislação pode ter limitado seu poder de atuação, mas ela continuou sendo a referência para a resolução dos assuntos locais e sua notabilidade é comprovada no

⁶⁹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 24 de maio de 1850.

manuseio das fontes camarárias quando encarregada de diversos temas sobre a cadeia, a saúde etc.

Na medida em que se criavam novas vilas, a necessidade de instalar câmaras municipais também crescia. E com isso, a necessidade da formulação de novas propostas para os cargos policiais. Ou seja, embora de âmbitos distintos, foi a Câmara a responsável, em muitas ocasiões, por assistir as carências básicas dessas autoridades. Em ofício, o chefe de polícia ordena que a Câmara municipal de Rio Pardo forneça os livros em branco ao delegado de polícia, para a execução do seu serviço.⁷⁰

Ao contrário de cargos como o de chefe de polícia e outros com notoriedade mais destacada, delegados e subdelegados de polícia não eram remunerados com valores fixos e sim recebiam por meio de emolumentos dos serviços prestados, como a expedição de passaportes, por exemplo. Isso significa que o recebimento de valores por parte dessas autoridades estava condicionado a realizar a tarefa, o que implica também considerar a inconstância de demandas, ou seja, para receber era preciso ter procura por sua tarefa. Novamente se trata de cargos que exigiam que o indivíduo tivesse recursos financeiros próprios para se manter e disponibilidade para o serviço.

Muito pouco se acha nas correspondências registradas no Livro do chefe de Polícia pedidos específicos sobre o pedido de recursos partindo dessas autoridades, por outro lado, se verifica muitas indagações sobre as despesas feitas por elas e que o presidente da província exigia ao chefe de polícia as providências para o esclarecimento desses gastos pois não constava no orçamento.

Constar a existência de recursos e cargos na legislação não implicava sua garantia de funcionamento nas vilas. Tendo investigado junto ao Ministério da Justiça, em 1849, o presidente da província anuncia ao chefe de polícia que não havia quantia destinada para pagar os tabeliães dos delegados e subdelegados de polícias e que nem as câmaras municipais estavam habilitadas para cobrir esse gasto, precisava ele consultar o ministro outra vez para achar a solução.⁷¹

Ao longo do século XIX muitas mudanças relativas aos procedimentos criminais e judiciais marcaram o funcionamento da administração do governo. Frente à abolição e criação de cargos e variabilidade das funções das autoridades locais, a câmara municipal aparece como

⁷⁰ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 19 de maio de 1849.

⁷¹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.2 de agosto de 1849.

a instituição de relativa estabilidade em termos de espaço institucional e legítimo das ordens imperiais.

A independência que os juizes de paz experimentaram na década de 1830, por não estarem subordinados a outra instituição redimensionou a dinâmica dos poderes locais. O Juiz de Paz não devia explicações às outras instâncias, mas isso não quer dizer que ele tinha condições de trabalhar isolado; este cargo e a câmara municipal eram próximos por causa da circulação de informações que chegavam das autoridades provinciais e, em certa medida, existia uma relação colaborativa para coordenar os seus encargos (Casali, 2018, p. 122-123). É claro que as relações eram complexas e a luta das facções locais interferiam diretamente na própria nomeação dos postos, foi o que ocorreu em Encruzilhada em meados do século XIX.

Desde o ano de 1809, Encruzilhada foi uma das capelas de Rio Pardo para posteriormente se tornar uma de suas principais povoações.⁷² A história de seu desmembramento de Rio Pardo faz parte do processo de divisão interna da maioria das comarcas da província, após o término da Guerra dos Farrapos que alterou limites e criou novos termos (Sodré, 2009, p. 159).

Encruzilhada se tornou um município em 1849, contudo, diante do baixo número de habitantes na localidade ficou estabelecido como termo reunido de Rio Pardo. Na prática isso quer dizer que possuía jurisdição administrativa própria, mas dividia com Rio Pardo a área judiciária (Sodré, 2009, p. 164). Elaine Sodré identificou uma correspondência do juiz de direito de Rio Pardo expressando seu descontentamento quanto a essa situação e argumentava que era preciso criar um cargo de juiz municipal e de órfãos para atuar em Encruzilhada tendo em vista a distância para os magistrados se deslocarem de Rio Pardo para aquele termo (2009, p. 180-181).

É verdade que essas divisões oportunizaram a nomeação de novos magistrados e era esse o ponto que intencionava o magistrado em escrever ao presidente. Como declara a autora, as características de Encruzilhada não justificavam a geração de mais custos aos cofres públicos.

Em fevereiro de 1850, a recém-criada Câmara municipal de Encruzilhada manifestou publicamente a sua recusa em aceitar a proposta das novas autoridades designadas para a polícia na vila. As mesmas autoridades também ocupavam outros cargos locais como o de suplente de

⁷² Em 1809, as capelas em Rio Pardo eram Santa Bárbara da Encruzilhada, Santo Amaro e São José de Taquari. Já em 1824 se torna uma povoação ainda pertencente a Rio Pardo junto com Taquari, Santo Amaro e Cruz Alta.

Juiz Municipal. Por certo o que estava em discussão era a concentração de cargos de uma facção, o que acaba por descontentar outros.

Naquele mês, o presidente pede ao chefe de polícia providências enérgicas para resolver a contenda, antes que essa tomasse contornos mais violentos. Em maio, o presidente decide manter a proposta e ordena o juramento dos nomeados apesar de um dos vereados continuar enviando queixas contra o delegado de polícia. O que acontece é que muitos foram pedindo dispensa e exoneração do cargo, até que em julho daquele ano foi constatado que não se podia dizer que “havia alguma polícia” na localidade.

Sobre o desenrolar desse assunto, demorava cerca de 20 dias entre um registro e outro para aparecer no livro do Chefe de Polícia. Ou seja, o conflito foi se arrastando, e em outubro, a presidência da província e a Secretaria de Polícia ainda lidavam com a trama:

Vendo-se pelos dois ofícios da câmara municipal da vila da Encruzilhada que continuam a crescer demasiadamente as desinteligências entre aquela câmara e as autoridades policiais o que os ditos ofícios se referem [...] ordena com a brevidade que o caso pedia, e precedidas necessárias averiguações [...] a fim de que assim se resolva ao andamento do serviço e a tranquilidade pública.⁷³

Nessa questão, o delegado de polícia não estava desempenhando tão bem suas funções, deixando de atender aos assuntos da cadeia, o que gerava mais conflitos.⁷⁴ Nesses casos é evidente que o trabalho policial era comprometido e os desafetos locais prevaleciam. Afinal, o que podiam aquelas autoridades provinciais determinar?

Embora tenham decidido manter a proposta de autoridades, a falta de deliberações sistemáticas para solucionar a contenda revela os limites do governo provincial em resolver todos os conflitos. Para José Murilo de Carvalho (2010), a Reforma de 1841 foi o momento do Estado imperial reivindicar o protagonismo como administrador do conflito local, especialmente envolvendo grupos poderosos, já que sabiam que a maioria dos seus cargos eram monopolizados por eles.

É preciso reconhecer a complexidade das relações sociais afetadas por dissidências políticas, inimizades e outros tantos fatores, que faziam parte da convivência daqueles homens. O processo crime movido pelo fiscal da Câmara Municipal de Rio Pardo, em dezembro de 1852, contra João Silveira Netto, notabiliza os embates locais que eram levados à justiça.⁷⁵ João Rodrigues Palhares Filho, fiscal da Câmara Municipal ao notificar o dono do açougue João

⁷³ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 22 de outubro de 1850.

⁷⁴ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 23 de outubro 1850.

⁷⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Rio Pardo. Maço 93, n. 4662, 1852.

Silveira Netto por causa de sua infração em fechar duas estradas públicas na região de “além de Rio Pardo”⁷⁶ acaba por ser insultado. As ofensas não foram somente dirigidas a ele e sim aos membros da Câmara Municipal.

O dono do açougue afirmou que tinha “muito dinheiro para gastar contra a Câmara, em defesa de seus direitos” e que era uma “Câmara de burros” e que o presidente da mesma era o seu inimigo. Mesmo com a posição desconfortável, o fiscal, tentava explicar que ele estava cumprindo ordens. Dias depois, o mesmo fiscal foi intimá-lo novamente a pagar a multa e teve como resposta que “não estava para engordar porcos, para ladrões comerem”.⁷⁷

O que começou como uma infração das posturas municipais,⁷⁸ se desdobrou no acionamento da justiça para defender a dignidade e a posição de relevância das autoridades camarárias já que esta decidiu abrir um processo de injúrias contra João Silveira Netto.

Antônio dos Santos Silva, subdelegado de polícia naquele momento, decidiu a favor da Câmara Municipal. A condenação foi nos artigos 236 do Código Criminal de 1830,⁷⁹ sofrendo pena de dois meses de prisão e multa correspondente a metade desse tempo. O que se verificou ao longo do processo foi que as testemunhas e toda a base de argumentação utilizada para condenar o réu, foram questionadas duramente pelo réu, a começar pela parcialidade do subdelegado de polícia.

Dias antes de início do processo, quando notificado pelo processo movido, Netto teria pedido mais dias para se apresentar em juízo pois era “leigo em Direito e não tem advogado na terra que o patrocine [...]”.⁸⁰ O subdelegado conferiu um tempo curto para esperar a chegada do advogado. As testemunhas requeridas – sendo todas empregadas da Câmara Municipal –, pareceram suspeitas aos olhos da defesa do réu, sinalizando ao subdelegado que poderiam ter sido coagidas. Além da suspeita das testemunhas, não havia provas para condená-lo, ou seja, Netto negava ter dito as palavras injuriosas.

⁷⁶ “Além de Rio Pardo” era assim designada como referência a uma região diminuta que ficava na jurisdição do município.

⁷⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Rio Pardo. Maço 93, n. 4662, 1852

⁷⁸ A infração de João Antônio da Silveira Netto se enquadrava no capítulo II chamado “Desempaxamento de ruas e trânsitos” das posturas municipais de Rio Pardo, mais especificamente do artigo 13 “Pessoa alguma poderá embaraçar as praças, ruas, estradas, e caminhos, tanto na Cidade, como das povoações do Município com entulhos, mundícias, ou outros objetos que dificultem ou tornem incomodo o transito delas, nem fazer valos ou fojos a frente, de estradas, e caminhos de modo que se torne perigosa, sua passagem, ficando obrigados os moradores a dar livre esgoto as aguas, os infratores incorrerão na multa de quatro mil reis, e o dobro nas reincidências, ficando além disso sujeito a satisfações das despesas de reparo e dano causado. AHMRP. Livro de Registro das Posturas Municipais de Rio Pardo, nº 04. 1832

⁷⁹ Art. 236. Julgar-se-ha crime de injuria: 4º Em tudo o que pôde prejudicar a reputação de alguém.

⁸⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Rio Pardo. Maço 93, n. 4662, 1852.

De todo modo, com a condenação, o réu apelou da decisão e anunciava em seu termo que o subdelegado de polícia cometeu excessos que eram justificados pela relação próxima que tinha com a Câmara Municipal, como demonstra um dos registros anexos ao processo

Em 16 de dezembro do ano próximo foi a presença do suplente do juiz municipal e delegado em audiência acusada pelo fiscal da câmara a citação do apelante para responder infração de posturas. Nesse ato mostrou com o regimento das câmara que o fiscal era incompetente no juízo, por ser essa atribuição pertencente ao procurador e não a ele, em consequencia se requereu o lançamento do fiscal que foi assistido na discussão pelo advogado Antônio dos Santos Silva, o mesmo que por seu punho fez a petição inicial do processo de infração de posturas, o mesmo que aconselhou contra direito expresse , o mesmo subdelegado que, sendo patrono da parte adversa do apelante , é juiz na presente causa [...].⁸¹

O subdelegado de polícia estava sendo acusado pela sua parcialidade no julgamento do caso já que ele foi advogado do fiscal João Rodrigues Palhares. O réu, ao apelar para a instância superior, no caso o Juiz de Direito da Comarca, quer reparação da condenação. Por outro lado, a Câmara Municipal não quer se ver em desvantagem e provar que não pode ser ofendida.

As leis foram usadas o tempo todo por ambas as partes. Conforme Ivan Vellasco (2004), o uso da justiça requer um cálculo de ganhos e perdas e as possibilidades podem ser muitas, pois o desfecho depende de fatores de caráter social. A Câmara municipal, também anexa ao processo o protesto que faz contra João Netto, ao levar a outra instância, pois que o atual juiz de direito substituto era primo segundo da esposa de Netto.

Na verdade, de acordo com a lei, é o próprio juiz que deve reconhecer o parentesco e se afastar do caso e não alguém apontar a proximidade. Em todo caso, o segundo substituto assume o caso e reverte a situação em favor do réu, o absolvendo e condenando a Câmara a pagar os custos do processo. Essa disputa judicial, reflexo da realidade que entrelaçava o embate dos grupos sociais, trazia contornos de como os processos judiciais e funções policiais procediam cotidianamente.

Outra questão que envolveu tanto a categoria cargos e conflitos, foi a nomeação dos inspetores de quarteirão. A situação desse cargo preocupou particularmente o governo provincial nos anos finais da década de 1840. O livro do chefe de polícia demonstra que apesar de sua menção não ser expressiva no conjunto das correspondências, chama a atenção as disputas que cercavam a nomeação desse cargo. O inspetor de quarteirão fazia parte dos empregados auxiliares dos juizes de paz, que embasados principalmente pelo Código do

⁸¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Rio Pardo. Maço 93, n. 4662, 1852. Grifo nosso.

Processo Criminal de 1832, foi encarregado pelo policiamento das vilas. Tal tarefa incluía estar atento às eventuais desordens; prisões em flagrante; aplicação de termos de bem-viver aos vadios, mendigos, bêbados e prostitutas que perturbam o sossego público e tiram a “paz das famílias” etc.

Essas funções seriam exercidas na circunscrição do quarteirão, dentro do distrito.⁸² Como a nomenclatura do cargo sugere, sua função, numa jurisdição menor, requeria um olhar minucioso sobre a população e eventos que podia desencadear transgressões que perturbariam os moradores do quarteirão. Wellington da Silva descreve o esforço de um delegado de polícia em uniformizar a atuação desses inspetores em Pernambuco, no ano de 1842. Sua intenção era regulamentar e utilizar o posto da melhor forma possível, para a melhoria da segurança dos moradores (Silva, 2007).

A par dessa situação estaria o juiz de paz, este que escolhia os inspetores de quarteirões e sob a aprovação da Câmara Municipal, atuariam em nome da tranquilidade pública. Como questão presente na escrita desse item, selecionar os indivíduos para esse posto também não foi tarefa fácil e os requisitos indispensáveis confrontavam-se com as resoluções da Guarda Nacional. Para ser inspetor de quarteirão, os nomes selecionados eram extraídos das pessoas conceituadas do quarteirão, que soubessem ler e escrever, maiores de 21 anos. Estas seriam dispensadas do serviço militar de 1ª linha e Guarda Nacional, servindo apenas um ano e caso reeleito poderiam recusar.

Autoridades militares e policiais se enfrentavam para ver quem tinha razão. Os subdelegados deviam nomear os inspetores dentre os cidadãos da localidade e os militares tinham de recrutar indivíduos para engrossar as fileiras de soldados. Ou seja, não era o cargo disputado e sim as pessoas que queriam exercê-lo. É visível que as pessoas preferiam ser inspetores de quarteirão a serem recrutadas para o Exército. Acontece que o recrutamento era um assunto de relevância para os militares e de interesse para o governo provincial.

Autoridades policiais e militares permaneciam num impasse, onde nenhum liberava os indivíduos, cada um fazia destacar a importância da sua função. A questão chegava ao conhecimento do presidente da província e era dele o veredito para resolver o problema e quando a decisão era tomada, essa era repassada para o chefe de polícia para que fosse executada junto àquelas autoridades.

A resposta do presidente dependia da localidade de onde vinha a contenda e era compreensível justificar a sua decisão baseada nesse ponto. Por isso, algumas vezes,

⁸² Cada quarteirão tinha cerca de 25 fogos.

encontramos respostas favorecendo o subdelegado de polícia e, outras vezes, o Comandante das tropas, ou seja, não existia uma decisão pronta e automática para essa demanda.

É mais importante ter gente disponível servindo na Guarda Nacional, ou inspetores de quartelão? Conforme as palavras do presidente da província José Antônio Pimenta Bueno “a este governo importam a segurança da província”, sendo esta a resposta dada ao subdelegado de polícia de Triunfo, quando ele pede autorização para nomear inspetores de quartelão tirados da ativa da Guarda Nacional. Caso fosse possível deslocar esses indivíduos para servir como inspetores, deixaria a Guarda Nacional desfalcada e ainda mais debilitada de recursos. Observe que o argumento se constrói baseado numa questão de prioridade, estabelecendo que a Guarda Nacional não pode se desfazer dos recrutados para ceder à falta de candidatos para os postos policiais.

Quando o Comandante Superior da Guarda Nacional da Comarca de Rio Grande, em dezembro de 1848, informa que o subdelegado de polícia de Pelotas insistia em nomear indivíduos do serviço ativo, o secretário de governo Bernardo Joaquim de Mattos é incisivo em recomendar que o chefe de polícia instrua os seus subordinados para não repetir essa conduta. A ordem era taxativa: os inspetores de quartelão devem ser nomeados da reserva e não da Guarda Nacional em serviço ativo. Essa decisão do subdelegado era malvista aos olhos do governo conforme o próprio secretário escreve ao chefe de polícia para resolver de imediato “antes que este negocio chegue ao conhecimento do mesmo Exmo. Snr.”. Se referiam, é claro, ao presidente da província. Se neste caso, o secretário fez questão de resolver de imediato sem o envolvimento do presidente os outros muitos casos que apareceram não foram possíveis omitir a frequência que acontecia.

O subdelegado de polícia não acatou as ordens expedidas e manteve suas escolhas de inspetores de quartelão. A sua conduta foi enquadrada como “procedimento irregular”, que seguiu por “ocorrências desagradáveis”, as quais foram os desentendimentos dele com a autoridade militar. O presidente decide por demiti-lo e confere a responsabilidade ao chefe de polícia em achar um indivíduo que cumpra melhor os seus deveres.

O cerne do problema que atravessava a área militar e policial era a falta de pessoal para dar suporte às suas funções. A reclamação frequente do subdelegado de polícia era a ausência de forças para executar o serviço. Dependendo do tamanho da desordem, como o faria sozinho?

Os próprios inspetores de quartelão questionavam junto ao Chefe de Polícia como conseguiriam cumprir com suas funções se não tinham “auxílio de força”. Segundo o Regulamento n. 120 de 1842, o artigo 20 afirma que os Chefes de Polícia, Juizes Municipais, Delegados, e Subdelegados eram autorizados a requisitar dos Comandantes a força armada que

precisarem para “manter a ordem, segurança e tranquillidade publica, para a prisão dos criminosos, e outras diligencias, e ordenarão nas Cidades, Villas, Povoações, e estradas as patrulhas e rondas”.⁸³

Carvalho argumenta que a reforma de 1841 levou a uma exagerada centralização política e administrativa e, usando as palavras de Visconde de Mauá, disse também que as administrações imperiais eram “corpos cuja circulação não chega às suas extremidades” (Carvalho, 2010, p. 118). Era bem verdade que as decisões partiam da Secretaria de Polícia em Porto Alegre e que um núcleo de empregados provinciais arbitrava sobre questões policiais, que no seu interior comportavam as próprias lógicas da sociedade, mas o fundamental é que essas extremidades tinham força e poder para decidiram as suas diligências.

2.3 Assuntos militares

O manuseio dessas correspondências evidenciou uma presença forte da esfera militar nas tarefas policiais. Questões que apareceram de muitas maneiras como uma demanda militar específica, conflitos jurisdicionais, sobreposição de funções, informações sobre a movimentação de tropas e, principalmente, ordens às autoridades policiais que fizessem valer os comandos do poder executivo.

Apesar de se apresentarem como demandas pontuais, se olharmos a documentação cuja quantidade sobre esse tema não ultrapassa 20% do conjunto, o mapeamento das correspondências entre a presidência da província e o chefe de polícia, revelam a necessidade da polícia em estar informada e posicionada para intervir em favor de manter as coisas como deviam ser.

Essas observações iniciais desenham um quadro de situações muito diverso que, justapostas, mostram ainda que a própria relevância da polícia também era testada no dia a dia. O que a esfera militar estava fazendo nessa documentação específica do chefe de polícia? Acontece é que o serviço de vigilância, inspeção, execução de prisões e manutenção da ordem não se aplicava somente a população em geral, a própria necessidade das instituições militares em permanecer em um bom funcionamento, dependia da ação da polícia.

Recrutar indivíduos para servir no Exército brasileiro passou a fazer parte das atribuições dos delegados e subdelegados de polícia depois de 1841. Desde a Lei de Recrutamento de 1822 se buscou uma sistemática para alistar homens a servirem nas

⁸³ BRASIL. Regulamento n.120 de 1842. Artigo 20.

instituições militares. Diversas outras normativas seguiram sendo publicadas a longo do século XIX, ganhando notoriedade nos tempos de guerra, em tornar essa prática presente nas províncias. O recrutamento é um tema importante a partir do qual se partem reflexões sobre as hierarquias na sociedade imperial, de acordo com José Iran Ribeiro (2009, p. 7-11), uma vez que para extrair recrutas das localidades, se movia dentro de um contexto intenso de relações sociais. Como bem colocado pelo autor

Resumidamente, era um jogo de negociação, no qual as partes colocavam-se conforme suas possibilidades para obter as maiores vantagens possíveis: para os recrutáveis a isenção, para os líderes de clientela o respeito de seus clientes e do Estado, para o governo a obtenção do número de recrutas necessário pelo menor custo possível (Ribeiro, 2009, p. 11-12).

Desta feita, cabia às autoridades policiais locais definir quem eram os homens que estavam aptos a servir, ou seja, os que se enquadravam nos critérios de recrutamento: todos os homens livres, entre as idades de 18 e 35 anos. Dentro dessa afirmativa existiam restrições que se traduziam nas isenções que, em síntese, buscavam “resguardar tanto as estruturas de caráter familiar, como também de produção, protegendo assim o universo do trabalho livre” (Santos, 2018, p. 2). Portanto, a isenção do recrutamento era concedida aos filhos únicos de viúvas responsáveis pelo sustento da residência, irmãos mais velhos de órfãos, filhos únicos de lavradores, homens casados com boa conduta etc.⁸⁴

Ainda deve se considerar os muitos casos já relatados na historiografia sobre a resistência da população pobre e livre ao recrutamento. Para muitos não existiam vantagens em ser recruta deixando, para trás sua vida e outros possíveis caminhos que poderiam seguir para conquistar melhores condições para si e seus familiares. Havia a alternativa de voluntários se apresentarem às autoridades responsáveis, mas, de fato, o que prevaleceu foi o recrutamento forçado.

É reconhecido que o uso da coerção para este fim era presente nas localidades, mas também é inegável que para tratar dessa questão era preciso ponderação. Afinal, esses indivíduos podiam ser um trabalhador, um apadrinhado ou próximo a um poderoso local que poderia ajudá-los a escapar do serviço. Neste sentido, é importante dizer que José Iran Ribeiro demonstra que o recrutamento reunia interesses diferentes, mas cada qual possuindo uma

⁸⁴ No plano das estruturas de produção e economia, nas Instruções encontram-se isentos os feitores e administradores de fazendas com mais de seis escravos, carapinas, canteiros, grumetes, pescadores, marinheiros, arraes efetivos de embarcações que conduziam mantimentos e outros gêneros, caixeiros das casas de comércio (de grosso trato, três indivíduos; de segunda ordem, dois e nas de pequena ordem, um) e por fim, estudantes aplicados em seus estudos.

moeda de troca para negociar com os recursos que dispunham e mesmo aqueles que não tinham nada a oferecer traçavam outros destinos para sobreviver (Ribeiro, 2009, p. 13-14).

No que se refere à documentação do governo provincial que estou analisando, chegavam pedidos pontuais sobre a isenção de alguns indivíduos, sendo que estes casos registrados não representam de maneira alguma a proporção total das muitas solicitações de isenção que eram feitas na província. Inclusive, essas isenções podiam ser atendidas segundo a percepção da autoridade policial local, logo, os que se encaminhavam ao governo provincial se caracterizavam pelo envio de dúvidas, impasses ou solicitação de informações.

Como o caso do africano Ricardo, em Porto Alegre, que em seu ofício pedia a isenção e antes de qualquer decisão se recomendava que se investigasse “do que se vive em ter algum réu de polícia”.⁸⁵ Assim como mostra o ofício do subdelegado do 2º distrito da mesma cidade, que tendo um tal de Luís Francisco da Silva pedindo a soltura do seu filho, se mandava averiguar se a justificativa cabia nos critérios de isenção.⁸⁶ A leitura dessas correspondências indica que os casos referentes à polícia, que aconteciam em Porto Alegre tinham um retorno mais rápido as informações eram compartilhadas mais facilmente.

Se no restante da província, os delegados e subdelegados de polícia se responsabilizavam em verificar quem era recrutável ou não, quando se chegava diretamente nas mãos o pedido de dispensa do amanuense da Secretaria de Polícia Pedro Emilio da Frota da revista a que pertence na Freguesia d’Aldeia, o presidente se posicionou

[...] tenho a dizer a V.m que a culpa é do dito Amanuense que quer de Cavalaria para não fazer o serviço na cidade, onde é morador, para obviar pois semelhantes embaraços expeço nesta data ordem ao Comandante Superior para o mandar passar para o 1º Batalhão de Infantaria desta Capital, pois que desta sorte, sem se conceder tal dispensa, se conciliou o serviço da Repartição com o da Guarda Nacional.⁸⁷

Assim, quem era recrutado ou não, de fato, dependia de quem era responsável pela tarefa, de sua posição e o que queria mostrar com tais escolhas. No caso do amanuense, a ordem foi de que o mesmo conciliasse os dois serviços já que estaria em Porto Alegre. Parecendo que cada recruta era importante para o Estado podendo ser deslocado para frentes diferentes e carentes de indivíduos para trabalhos e defesa das localidades. Por isso que se pedia cuidado

⁸⁵ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 22 de novembro de 1849.

⁸⁶ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 09 de fevereiro de 1850.

⁸⁷ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 17 de dezembro de 1849.

em selecionar os recrutas, como sinaliza a documentação, avisando as autoridades policiais de que porventura remeterem indivíduos que não “forem visivelmente recrutáveis o Estado não pagara a despesa que se fizer com a sua condução e sem correram por conta de quem os enviar”.⁸⁸

Os delegados e subdelegados de polícia tinham de lidar com esse emaranhado de questões que redimensionava esta função tornando-a na maioria das vezes uma tarefa árdua assim como mostrava que eles próprios faziam parte desse jogo. É bastante corrente encontrar o presidente da província ordenando ao chefe de polícia em “orientar” os seus delegados e subdelegados a coadjuvarem com os comandos militares uma vez que as queixas se referiam ao pouco empenho no alistamento de novos recrutas.

Para a Vila de Uruguaiana, em agosto de 1849, se expediam ordens de que as autoridades policiais “[...] não se oponham, nem inventa devidas a reunião da Guarda Nacional” pois o Comandante daquela Cavalaria se queixou ao governo de que algumas autoridades tem escondido em suas casas vários guardas nacionais desobedecendo a ordem de entrarem em serviço de destacamento.⁸⁹ As recomendações eram precisas em solicitar a colaboração das instâncias policiais com os comandantes superiores, cabendo ao chefe de polícia instruir e estar atento a essas relações uma vez que o confronto e a não execução das ordens traziam consequências para a localidade.

Assim, as queixas dos comandantes militares acerca dessas autoridades se avolumavam e, na realidade, seu poder de interferência também tinha limites. Ele podia cercar autoridade “desobediente” de ordens, imposições e intimidar com a demissão, mas uma série de outros fatores influenciavam essas decisões. Na verdade, o chefe de polícia desconhecia grande parte de quem recebia suas ordens e vice-versa, a satisfação dada ao chefe de polícia muitas vezes acontecia depois de muito tempo e com ênfase naquilo que o agente local julgava adequado. Por estar imerso em uma rede de parentela, alianças políticas e outras relações mais complexas, se tornava mais fácil resolver as coisas num terreno conhecido a levar ao conhecimento de alguém distante e provavelmente não traria a solução.

Aqui se revela que informações, queixas e solicitações que eram demandadas da polícia era uma leitura feita pela presidência da província e transmitida às autoridades policiais. Em

⁸⁸ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 16 de agosto de 1849.

⁸⁹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 22 de agosto de 1849.

outras palavras, não só a polícia identificava suas áreas de atuação, outros agentes de diferentes esferas requisitavam sua presença, para atender ao que precisava.

Pouco aparece na documentação envolvendo o recrutamento o detalhamento das dificuldades da situação se tornado mais frequente se deparar com as reclamações das autoridades policiais acerca da falta de indivíduos nos destacamentos para auxiliar nas diligências. Dependendo da natureza e durabilidade da atividade requerida, era evidente que as autoridades policiais necessitavam de ajuda e era justamente nesse ponto que as autoridades provinciais aproveitavam para incentivar ou mesmo pressionar para que o recrutamento fosse praticável.

O subdelegado de polícia de Cruz Alta, em março de 1850, ao reclamar dos “inconvenientes que resulta da falta de força daquele termo” recebeu a recomendação de que “recrutem como se cumprem para a Companhia do corpo policial estacionado na Vacaria e então haverá força [...]”.⁹⁰ Escrevia, naquele mesmo ano, também o subdelegado de Passo Fundo e a resposta foi unívoca pois “para sanar os males de que se queixa deve recrutar gente [...] para fazer todo o serviço que lhe for compatível”.⁹¹

Fica claro que a ideia é de que a solução para o problema apresentado seja reparada pelos mesmos agentes. Se supõe que nas próprias atribuições se ache a saída para as dificuldades que, ao ver do olhar provincial, depende muito mais da autoridade local do que deles, que estão a quilômetros de distância. Assim, o ato de recrutar atinge duplamente os interesses do Estado: elevar o número de indivíduos ao serviço militar e ter disponível estes mesmos recrutas para acompanhar nos afazeres das vilas.

Sob esse foco, evidentemente era vantajoso estimular que essas autoridades se empenhassem neste trabalho de recrutar, contudo, levando em conta os elementos já descritos que caracterizavam o recrutamento, essa sugestão não solucionava a questão. Ter um destacamento próximo aumentava as chances de conseguir auxílio, o que significava ter sua requisição de envio de indivíduos na sua jurisdição para cumprir as demandas.

Pelas informações transmitidas pelos comandantes superiores da Guarda Nacional, na freguesia de Santa Maria da Boca do Monte, um destacamento de oito praças ficava para auxiliar as autoridades na prisão dos criminosos e qualquer outra chamada.⁹² À primeira vista,

⁹⁰ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120 5 de março de 1850.

⁹¹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 5 de março de 1850.

⁹² AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.16 de dezembro de 1849.

pode parecer um fato pouco relevante só que não era assim encarado, além de garantir a remessa e apresentação de recrutas, as autoridades esperavam que pudessem contar com auxílio, menção corrente no trato das correspondências.⁹³

A movimentação dos destacamentos militares foi assunto das correspondências das autoridades policiais para o chefe de polícia. O delegado de Jaguarão se preocupava em saber dos recursos para alugar uma casa para o destacamento,⁹⁴ ou o delegado de Cachoeira, relatando a falta de cavalos para as demais acomodações do destacamento.⁹⁵ Apesar do chefe de polícia informar que o comandante é o responsável pelas providências de suas tropas, é visível a interferência dos cargos policiais em estar inteirado e propiciar condições de fixação.⁹⁶ Diante dessa conjuntura, no ano de 1850, o governo teve de declarar

[...] não é possível por uma força a disposição de cada um dos delegados e subdelegados dos diversos distritos dos municípios ou paróquias da província, já porque o corpo policial não tem forças para isso necessárias já porque nunca poderá tê-las sem muito grava-me dos cofres públicos, que para tanto não passem recursos. Em tais circunstâncias sucede que naqueles lugares que não houver forças de 1ª linha da Guarda Nacional ou do corpo policial em destacamento nenhum expediente esta aos empregados da polícia se não de requisitar auxílio da dita Guarda Nacional nas ocorrências que o justifiquem como é de lei.⁹⁷

Outro assunto relevante acerca da documentação que incluía o envolvimento das atividades policiais foi no Arsenal de Guerra de Porto Alegre. De modo geral, uma instituição que assumiu contornos próprios na estrutura militar por ser um local de produção e fornecimento de artigos tais como armamento, munições de guerra e fardamentos, ou seja, com funções de fábrica e depósito (Laux, 2020). Como aponta o trabalho de Paola Laux, o arsenal de guerra de Porto Alegre, registra sua documentação desde o ano de 1811 quando ainda funcionava como Trem de Guerra em Porto Alegre (2020, p. 15). Além disso, estando localizada em uma parte estratégica da cidade funcionava como ponto de escoamento de sua produção por causa do Rio Guaíba.

⁹³ Os pedidos eram tantos que o governo provincial escrevia por meio de circulares “que jamais empreguem praça alguma em seu serviço particular, ou em ordenações de ostentação” ou seja, que os mesmos sejam usados para fins pessoais.

⁹⁴ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.12 de dezembro de 1849.

⁹⁵ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 15 de junho de 1850.

⁹⁶ Essa proximidade não aprovava automaticamente o pedido de praças atuando ao lado do delegado ou subdelegado de polícia, é o que demonstra, as explicações do presidente da província ao afirmar que os destacamentos por estarem desfalcados ou por seguirem outros destinos na província ficavam impossibilitados em auxiliar na polícia.

⁹⁷ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 3 de junho de 1850.

Este arsenal na capital da província do Rio Grande do Sul não era único no Brasil; outros eram encontrados na Bahia, Pará, Pernambuco, Pernambuco e Mato Grosso foram regulamentados no ano de 1832 que, entre outras disposições, também anunciava a criação de depósitos em outras províncias (Laux, 2020). Assim, parece óbvio que no mapa acima que o assunto do arsenal de guerra seja concentrado em Porto Alegre já que lá era sua localização. Outra menção encontrada é em Santo Antônio da Patrulha, quando se manda recolher ao Arsenal uma clavina⁹⁸ de um desertor que se apreendeu nessa localidade, podendo ser interpretado como um parâmetro utilizado para o recolhimento de armamento.

A referência principal para entendermos o funcionamento deste arsenal de guerra é o trabalho de Paola Laux cuja dissertação de mestrado analisa as atividades de logística e as suas múltiplas relações entre o poder executivo e a sociedade ao longo da Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870). Embora se distancie do nosso recorte de 1840, suas explicações são válidas para esclarecer a dinâmica da instituição.

As conclusões da autora indicam que este conflito foi um marco distinto para o andamento do arsenal de guerra no Império uma vez que toda a sua estrutura e movimentação foram repensadas para se adequar ao novo cenário bélico. Em um conflito daquela proporção, o arsenal ficou sobrecarregado de ordens e outras necessidades que excediam a sua capacidade em prover os mantimentos. Assim, a mesma autora argumenta que esses acontecimentos se desdobraram no questionamento das leis e normas que o regiam.

Essas ponderações explicam um contexto combativo sendo que não é encontrado o mesmo nos anos finais da década de 1840. As fontes que utilizei retratam “tempos de paz” na província, depois de dez anos da Guerra dos Farrapos, logo, outros assuntos requeriam atenção. O decreto de 21 de fevereiro de 1832 também estabelecia uma hierarquia de cargos e suas atribuições para o funcionamento dos arsenais⁹⁹ assim como a subordinação do diretor às ordens do presidente da província.

⁹⁸ De acordo com Pinto (1832, p. 240): “Clavina, s. f. Arma mais curta que a espingarda”.

⁹⁹ A existência de um quadro de funcionários nos arsenais de guerra provinciais seguiam, resumidamente, este modelo: diretor (responsável pela administração geral); Ajudante do Diretor (direção de oficinas, organiza os registros das requisições dos mestres das oficinas, responsável pela educação dos menores aprendizes, cuida da entrada de matérias-primas dos armazéns, fiscaliza o ponto dos trabalhadores, etc.); Almojarife (responsável pela arrecadação dos objetos da Fazenda Pública que estiveram no arsenal, recebedor e pagador das despesas do arsenal, prestação de contas da tesouraria, etc.); Escrivão (registrar a entrada e saída de artigos e suas quantidades, registrar despesas e receitas do arsenal, etc.); Escriturário (coadjuvador do escrivão, realiza o expediente do diretor, a escrituração do pagador e conferências das férias dos trabalhadores); Amanuense (registro das ordens, ofício e despachos, et.); Fiel (guardador das chaves do armazém, registrar entrada e saídas do armazém, etc.); Guardas dos Armazém (inseparáveis de seus respectivos armazéns, subordinado e substituto do Fiel); Apontador (serviço diário do arsenal); Porteiro (abrir e fechar os portões, registro de todas as saídas, etc.); Ajudante de Porteiro (substituto nas faltas do Porteiro, deve pernoitar no arsenal). Informações mais completas em Laux (2020, p. 47-48).

Em 14 de dezembro de 1848, o chefe de polícia recebia da presidência da província uma correspondência que alertava que o diretor do arsenal - “Tenente Coronel” - tinha se ausentado do posto sem licença e relacionava esta falta à fuga dos menores daquele estabelecimento.¹⁰⁰ Assim, ordenava de imediato que o mesmo expedisse ordens para os subdelegados de polícia dos distritos da cidade para o recolhimento dos “fugitivos.” Não é por menos, o diretor do arsenal ocupava o emprego mais alto entre os funcionários sendo seu nome escolhido entre os “oficiais militares inteligentes” pelo presidente da província. Sobre ele recaía a administração geral, ou seja, as decisões e o acompanhamento da execução das atividades previstas. Pela sua posição se presume que a comunicação com a presidência da província para se inteirar das informações também se dava por meio do diretor do arsenal. Nenhum gênero poderia sair sem ordem escrita da presidência.¹⁰¹

Diante de tamanha responsabilidade do diretor é justificável, sob a perspectiva das normas, que o afastamento do seu posto tinha de ser comunicado e autorizado. A fuga desses menores aprendizes não se dava apenas, como ficou expresso na correspondência, pela falta de supervisão, outras questões econômicas e familiares estavam inseridas.

Os menores que aparecem nessa documentação são os educandos que faziam parte das Classes de Menores Aprendizes das Oficinas dos Arsenais de Guerra do Império. Se admitiam filhos de pais pobres, indígenas e os órfãos indigentes e expostos entre oito e 12 anos de idade, segundo o regulamento. Maicon Lopez Santos (2018) abordou os menores do Arsenal de Guerra em Porto Alegre nos anos de 1850 a 1870 com foco na caracterização da relação destes aprendizes como questão fundamental no arsenal.

A intenção de criar uma escola e alojamento anexo ao arsenal de guerra em Porto Alegre, como preocupação do governo provincial, remonta do fim da década de 1840 (Santos, 2018, p. 26). Ali existiram duas classes de menores aprendizes, a classe geral e classe provincial, cada qual sendo custeada, respectivamente, pelos cofres imperiais e cofres públicos da província. Existem linhas interpretativas sobre o tema que buscam explicar esse empreendimento do Estado imperial com essa parcela da população sendo vista como práticas de assistencialismo, recurso de controle social e aproveitamento da mão de obra nas oficinas (Idem).

¹⁰⁰ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.14 de dezembro de 1848.

¹⁰¹ Art. 6º. O Director não mandará dar genero algum do Arsenal sem ordem por escripto do Presidente da Provincia.

O fato é que pais, tutores ou responsáveis e mães viúvas pobres solicitavam a entrada dos seus filhos no estabelecimento, enxergando mais vantagens do que perdas. Aos que conseguiam ingressar, receberiam sua formação contendo o aprendizado das primeiras letras e operações matemáticas, assim como se especializariam em uma função: sapateiros, alfaiates e funileiros, por exemplo. Era nas oficinas existentes no arsenal, que os menores trabalhavam e praticavam o que aprendiam. Somando-se a isso, recebiam vestimentas e alimentação mediante uma rotina própria imposta pela própria instituição.

A permissão de admissão dos menores, para as classes de menores aprendizes do arsenal, vinha acompanhado de um termo proibindo a retirada ou exigência eventual da saída dos mesmos, sem que a sua formação tivesse completa. Caso o pedido de retirada persistisse, o responsável teria que arcar com parte dos custos já despendidas do educando (Santos, 2018, p. 56).

Em outras palavras, sua formação era paga pelo Estado, bem como sua segurança teria que ser garantida por ele, por isso, uma das áreas que as instâncias policiais operavam era quando estes menores se ausentavam sem licença de seus superiores. Somente através de justificativas a saída era permitida e quando essa apresentação não ocorria, as fugas eram notadas e avisadas a presidência para que esta mobilizasse as forças policiais para encontrá-los.

O presidente expedia ordens diretas para o chefe de polícia constando a lista nominal e informações pertinentes para que as autoridades policiais fizessem a busca. Como aconteceu em maio de 1849, na qual escrevia “[...] tendo se apresentado sem licença os educandos do arsenal de guerra, constantes da relação inclusa assinado pelo Secretário deste Governo, convém que V.M expeça as convenientes ordens para que sejam presos e recolhidos ao mesmo arsenal”.¹⁰²

Assim, as diligências da polícia estavam voltadas à garantia de que os menores retornassem ao arsenal, nas muitas vezes que eles escapavam.

[...] tendo se ausentado pela segunda vez sem licença ao dia 10 do corrente o menor do Arsenal de Guerra Antonio Martins de Oliveira, filho da viúva Maria Joaquim de Conceição de idade de 10 anos, natural do distrito de Belém, levado umas calças uma camisa uma jaqueta de trabalho, uma capa de pano azul, um boné, um par de sapatos tudo pertencente aos outros menores seus companheiros, convém que V.m de ordem para seja procurado o referido rapaz. [...].¹⁰³

¹⁰² AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 1 de maio de 1849.

¹⁰³ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 13 de maio de 1849.

Além da fuga, era configurado crime o roubo desses pertences, custeados pelo governo. Aqui, a enumeração dos mantimentos roubados serve para descrever e orientar as autoridades para recuperar o que é do Estado. A preocupação para capturar esses menores, nesse sentido, é dupla: fazer valer o investimento e o perigo iminente de estarem nas ruas. Este último ponto foi discutido por Maicon Lopez Santos tendo considerado que o governo estava preocupado em formar cidadãos pacíficos e capazes de viver em tranquilidade na sociedade. Em contato com o risco de estar fora do arsenal, os menores estavam vulneráveis a muitos incidentes e influências maléficas que poderiam conduzi-los a vida criminosa.

Ainda de acordo com o autor, os relatos do governo provincial apontam os custos elevados para sustentar essa escola de aprendizes, em contrapartida, demonstra que na quantidade de trabalhadores na produção dos artigos os menores podiam ser em número maior que os operários (Santos, 2018, p. 47). Estes operários podiam ser civis, escravizados ou livres. Existia a situação de os próprios familiares, daqueles que tinham, retirarem o educando do lugar ou mesmo ajudá-lo na fuga e esconderijo pois a situação familiar de quando o menor entrou não é mais a mesma. Mesmo cientes da interrupção da formação no arsenal, o pouco de aprendizado já podia ser suficiente para arrumar algum serviço e dividir os custos da sobrevivência familiar (Santos, 2018, p. 47).

Não obstante, as autoridades tinham de lidar com situações que a família escondia o menor para não retornar ao arsenal, o que duplicava o trabalho da polícia. Além do motivo econômico, muitos tinham medo do futuro do menor de serem encaminhados para outros lugares de fora da província, como o arsenal do Rio de Janeiro (Santos, 2018). Por isso, era corrente que nas buscas as autoridades tivessem em mãos as filiações e outras informações dos menores para saber onde procurar e facilitar a apreensão.

De todo modo, as licenças eram concedidas em alguns casos como foi autorizada ao menor Laurindo Antônio Dias, que foi se tratar em casa de sua mãe devido a sua enfermidade ao mesmo tempo em que se recomendava vigilância e o fizesse recolher depois dos exames.¹⁰⁴ A dedicação de tempo em que a polícia na cidade de Porto Alegre despendia era considerável nessas buscas; o presidente ao comunicar o chefe de polícia que avisou ao diretor do arsenal que apesar das muitas diligências ocorridas “não foi possível encontrarem os menores que se ausentaram dali sem licença [...] convém mande examinar se existem nesta capital e seus

¹⁰⁴ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.22 de outubro de 1849.

subúrbios tais menores para no caso serem excluídos dali as que tiverem desaparecido e forçados a voltar os que encontrarem [...]”.¹⁰⁵

O destino daqueles que apresentaram no seu histórico muitas fugas ou condutas inaceitáveis na instituição podiam ser realocados para o Corpo de Imperiais Marinheiros visto que “não querem ali completar o ensino”.¹⁰⁶ Os subdelegados de polícia eram as instâncias certas para esses serviços. Sendo sua jurisdição o limite distrital e tendo poder de apelar a outros auxiliares a seu cargo para investigar as várias partes da cidade. Como outrora mencionado, dificilmente o presidente se comunica diretamente aos cargos, o chefe de polícia, serve de intermédio e garantia que as informações e ordens fossem executadas.

Quando os subdelegados de polícia ou outra instância encontrava armamento em suas diligências era informado ao chefe de polícia e este a presidência. Vale notar que o objeto achado por mais simples que fosse era registrado junto com os detalhes do local como “uma baionete que foi encontrada cravada sobre um petiço morto”,¹⁰⁷ igualmente, “uma espingarda que fora apreendida com um paisano na noite de São João”,¹⁰⁸ todas recolhidas para o arsenal de guerra.

O chefe de polícia ocupava um papel importante em repassar as necessidades de artigos da cadeia da cidade para o arsenal de guerra. Uma vez que seja um local de abastecimento de artigos diversos com prioridade ao Exército, mas também disponível para atender o que demanda a manutenção pública.¹⁰⁹ Ordens eram dirigidas ao arsenal para que o mesmo disponibilizasse peças de vestuário para serem distribuídas para os presos pobres sentenciados na cadeia da capital.¹¹⁰

Os pedidos partiam do carcereiro da cadeia e chegava ao chefe de polícia em forma de lista descrevendo a necessidade de pares de calças, camisas, jaquetas e capotes para vestir

¹⁰⁵ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 4 de agosto de 1849.

¹⁰⁶ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 12 de janeiro 1850

¹⁰⁷ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 2 de agosto 1850

¹⁰⁸ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 26 de junho de 1850

¹⁰⁹ Relacionado as funções do arsenal de guerra, este entrava em cena em situações que chefe de polícia depois de informar a presidência do auxílio de autoridades, e dela expedir ordens para que o Arsenal providencie mantimentos. No distrito de Torres, chegou ao conhecimento que o juiz de paz precisava de reforços e armamento na “perseguição de índios botocudos que tem infestado as fazendas situadas nas proximidades [...]” mandando ainda a contadoria provincial abonar em dinheiro as rações para aqueles naquele serviço.

¹¹⁰ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 2 de agosto de 1849.

aqueles presos condenados a trabalhos públicos. Na medida em que o presidente aprovou o pedido também ordenou a fiscalização se as peças de roupas seriam usadas pelos presos.¹¹¹

Sentenciados a prisão podiam ser transferidos da cadeia civil para engrossar as fileiras de trabalhadores no arsenal, como foi o caso de João Pereira Raimundo, em junho de 1850.¹¹² A documentação sugere que era tarefa do chefe de polícia averiguar se tinha lugar no quartel do corpo policial para este preso a fim de trabalhar no arsenal.

Este acompanhamento das execuções das ordens se estende a questão de garantir a segurança pública. O perigo que uma quantidade considerável de pólvora permanecesse em um lugar por muito tempo, ou na ocasião de aprovar despachos deste gênero configurava uma preocupação séria para as autoridades provinciais, se desdobrando em alerta para a polícia. Consta-se pelas correspondências que os despachos de negociantes que solicitavam, por exemplo, desembarcar a pólvora e armamentos na capital, muitas vezes, era negado. Neste caso, ocorrido em novembro de 1849, se sugere aos donos das mercadorias que se introduza para a campanha e seja vendido em outros locais. As armas eram oferecidas no espaço do Arsenal de Guerra para guardá-las temporariamente.

Em outro trecho de correspondência é mostrado como a confirmação do governo estava condicionada a obediência das ordens que se refere a venda da pólvora: “[...] não importa que se permita despacho de pequenas porções para consumo do público, porém nunca em barris ou grandes quantidades por quanto aquela minha ordem tem unicamente por fim evitar que se lhe de mau uso, levando se clandestinamente pólvora aos estados unidos”.¹¹³ O receio de que a população tenha contato com a pólvora e que esta alcance países vizinhos levou mais uma vez a ordem de fiscalização rígida por parte do chefe de polícia em relação a essas atividades.

Algumas considerações podem ser feitas a partir da explicação dos assuntos tratados ao longo deste item. O que se percebe é que as funções abrangiam leques possíveis de atuação para os cargos, nuances que eram exploradas para que certas ocorrências fossem cumpridas. O chefe de polícia, pelo fato de estar presente na capital tinha um melhor controle sobre os assuntos policiais ocorridos em Porto Alegre.

Seu papel era mais ativo em Porto Alegre por causa da proximidade e possibilidade de enfrentar a situação pessoalmente. Enquanto na capital, o chefe de polícia podia exercer sua

¹¹¹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 18 dezembro 1849.

¹¹² AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 3 de junho de 1850.

¹¹³ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 21 de novembro de 1849.

autoridade diretamente nas ocorrências, no restante da província suas atribuições de instrução e inspeção ficavam mais evidentes.

2.4 Manutenção pública

2.4.1 Cadeia e crimes

Este item é dedicado a discutir as ocorrências que envolveram, em grande medida, a manutenção da ordem pública. Assuntos que retratavam as condições e pedidos emitidos ao governo provincial para melhorar a execução do trabalho policial, a exemplo, da situação das cadeias civis nas localidades.¹¹⁴

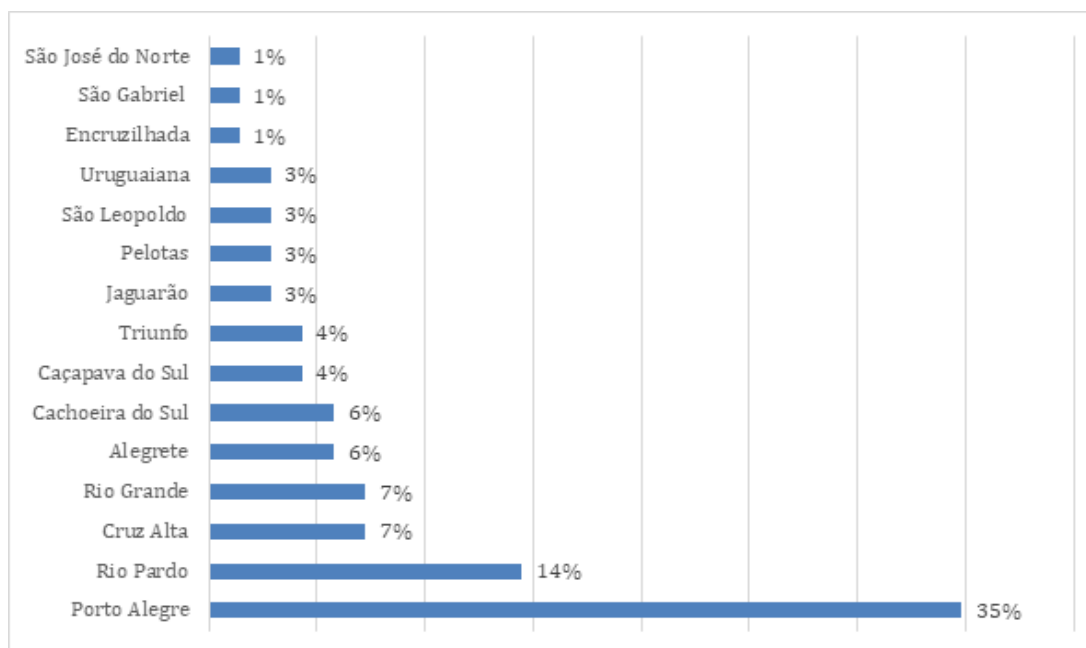
É certo que a questão da cadeia perpassa boa parte da documentação de qualquer município brasileiro no século XIX contendo solicitações, reclamações e aumento de recursos para melhor amparar a aplicação da justiça. Logo, na província do Rio Grande do Sul, não foi diferente. A Câmara Municipal era responsável em administrar os recursos e pagar o necessário ao seu sustento enquanto que, depois da Reforma de 1841, os delegados e subdelegados de polícia ficaram encarregados de ficar à frente em presidir os assuntos cotidianos da cadeia.

Assim, não somente a parte investigativa, busca e prisão de criminosos ligava essas autoridades à cadeia. Segundo as leis, a inspeção geral das prisões da província era encargo do chefe de polícia, tendo em vista ser impossível tal cumprimento, nos termos essa tarefa ficava aos delegados e subdelegados de polícia.

A cadeia é uma das poucas categorias que está presente na maioria dos municípios representados no mapa que localiza os assuntos na província no final da década de 1840. Pelo fato de a cadeia ser um espaço presente em todas as localidades e ser dependente dos recursos destinados do governo provincial e da nomeação do carcereiro, os temas que permeiam sua manutenção são variados. De todo modo, tiveram municípios que trocaram mais correspondências com o chefe de polícia do que outras. O livro analisado demonstrou que o volume maior de registros envolvendo assuntos carcerário foi em Porto Alegre, em seguida, o município de Rio Pardo.

¹¹⁴ A referência sobre as prisões no Rio Grande do Sul no período imperial é o estudo de Tiago da Silva Cesar (2014) que investigou o processo de montagem da malha carcerária na província com ênfase na circularidade das informações dos detentos, como as aplicações da ordem provincial se estabelecia na prática local e o cotidiano prisional.

Gráfico 4 – Quantidade de correspondências sobre cadeia, por município (%)



Fonte: AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120.

Dos 19 municípios da província, em 15 foram constatados movimentação de pedidos, esclarecimentos e informações sobre a cadeia. As informações que chegavam nas mãos do Chefe de Polícia se concentravam na descrição das péssimas condições das cadeias e, em seguida, o aumento de recursos para reverter a situação para a “boa tranquilidade pública”. Em 1848, o delegado de polícia de Rio Pardo, Patrício Alves comentava

Tenho a honra de participar a V.Ex^a que tendo eu ido com o Promotor Publico, e Escrivão visitar a Cadeia de justiça dessa cidade achamos que a mesma nem oferece suficiente segurança para evitar a fuga dos presos, nem tem salubridade por falta de ar de modo que não podemos deixar de nos compungir sentindo mau alito, e observamos quanto devem os presos sentir a diminuição da saúde e por estas causas as autoridades policiais desta cidade já a anos tem cometido sempre os presos para essa cidade o que tambem breve vou mandar fazer aqueles que não tem necessidade de aqui estarem e seria conveniente que V. Ex^a ouvesse de ordenar para se abrirem duas janelas com grades de ferro na parece que fica ao lado da entrada do portão da sita cadeia e apara se concertarem as paredes por dentro e rebocaram assim também consertarem os muros que circulão patio da mesma e a cozinha que está incompleta ruína, estes reparos todos se fazem muitos necessarios a fim de que os presos que devem aqui estar durante as formações de culpa tenha mais segurança e gozem de hum ar.¹¹⁵

Essa realidade representava muitas outras localidades que destacavam que as condições impossibilitavam mais prisões. O conserto da casa que usualmente servia de cadeia, no caso do

¹¹⁵ AHRS. Rio Pardo. Delegacia de Polícia. Fundo Polícia. Correspondência expedida. Maço 26.

distrito de São José do Patrocínio, precisava de reparos urgentes só que em sua correspondência o delegado tinha a obrigação de detalhar o que se precisava e enviar o orçamento da obra com todos os acertos. As ordens do governo provincial demonstram isso ao afirmar que só custearia os reparos se tudo estivesse acertado pois “[...] sem juntar o competente orçamento nem ajuste em forma, por onde se calcule em quanto montará essa despesa, bem como se conheçam os consertos [...]. Não devendo pois os dinheiros públicos franquearem se por modo tão insoleto”.¹¹⁶

É evidente que não era possível deixar todas as cadeias da maneira como as autoridades policiais desejavam, isso exigia dinheiro e as correspondências sugerem que os recursos eram bastante limitados. Por isso, os pedidos eram analisados seguindo muitos parâmetros que se estendiam até aos valores do sustento dos presos pobres. As principais reclamações eram de que as quantias destinadas as “rações diárias” dos presos não eram suficientes para alimentá-los. Em muitos momentos, o governo teve de recalcular esse dinheiro o que acompanhava uma nota de reforço para que apenas os “presos iminentes pobres” deviam ter acesso a essas refeições.¹¹⁷

Logo após o registro do pagamento das despesas com a cadeia, em fevereiro de 1849, a Câmara Municipal de Triunfo foi avisada de que os presos tinham direito a “duas comidas diárias de carne e feijão e que o seu custo não exceda a duzentos réis”.¹¹⁸ No caso da Vila de Rio Pardo, a ordem foi de elevar de 120 a 160 mil réis os custos dos presos pobres.¹¹⁹ Nesse sentido, no livro do chefe de polícia foram registrados muitos desses casos que também servia de conhecimento a Secretaria de Polícia de que cada localidade recebia os pagamentos. Era indicativo que com o pouco valor repassado os agentes locais tinham de fazer esforços para viver com o que tinha, nesse quesito o Estado se limitava.

Para Pelotas, a pesquisa de Caiuá Al-Alam (2013, p. 148) investigou muitas questões sobre as condições das cadeias. O aumento gradual dos recursos, segundo o autor, contou com os protestos dos carcereiros que reclamavam dos preços elevados dos gêneros alimentícios. Tendo pouco dinheiro, os carcereiros se sentiam constrangidos em negociar com os

¹¹⁶ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 22 de junho de 1849.

¹¹⁷ Desde 1828, a Santa Casa de Porto Alegre se ocupava da alimentação dos presos pobres da Cadeia civil da Capital (Meirelles, 2021, p. 294).

¹¹⁸ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 13 de fevereiro de 1849.

¹¹⁹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 17 de julho de 1850.

comerciantes para adquirir comida para os presos. Tal situação influenciava na distribuição da comida já que os presos podiam receber pouco ou nada de refeições.

O autor relata que a Câmara Municipal de Pelotas, muitas vezes, agia como a principal provedora dos gastos carcerários uma vez que a demora do repasse da verba a obrigava a cobrir o necessário e esperar até três meses para ser ressarcida pelo governo (Al-Alam, 2013, p. 148). Não era uma posição muito bem aceita pela Câmara Municipal e nem aos carcereiros. Na localidade, os carcereiros eram nomeados pelo chefe de polícia mediante sugestões do delegado de polícia já na capital, o próprio chefe de polícia os nomeava. Para este emprego, a relação de confiança era a mais apreciada. Apesar do delegado de polícia estar à frente da cadeia, era o carcereiro que ficava a maioria do tempo no local. O conhecimento de que o valor dedicado a manutenção da cadeia era ou não o bastante vinha em grande parte do carcereiro que transmitia suas preocupações ao delegado de polícia.

Além de responsável por manter os condenados na prisão, devia registrar em um livro de entradas e saídas dos preços com todas as especificações. Essa função de muita importância para o controle e registro nas cadeias esbarrava também em questões financeiras pois o carcereiro tinha de pagar do seu ordenado, é o que comenta a resposta do chefe de polícia:

[...] não tem lugar mandar se fornecer o livro e papel que requisita o carcereiro desta cidade para a escrituração de que trata o Regulamento n. 120 de 1842 não só por não haver quantia voltada em lei para tais despesas como por parecer tais objetos devem ser comprados a conta do dito carcereiro que além do respectivo ordenado percebe os emolumentos estabelecidos no artigo 153 no citado regulamento, ocorrendo não estar em pratica fazer-se essa despesa pelos cofres públicos.¹²⁰

Quando o preso era um escravizado, a sua soltura estava condicionada ao pagamento das despesas pelo tempo de carceragem. Em Porto Alegre, sabendo que o carcereiro tinha libertado dois escravizados em 1850, a ordem imediata foi da quantia recebida de 66 mil réis fosse entregue a administração provincial.¹²¹

Ausentar-se do seu posto apenas com licença e suas relações com os presos eram vigiadas para que não recebesse coisa alguma. É sabido que a maioria dos presos vinha de camadas miseráveis e pobres da sociedade, contudo, a desconfiança era uma alternativa de manter resguardada a segurança da cadeia. Autorizado a reprimir qualquer ato que julgasse

¹²⁰ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 18 de dezembro de 1850.

¹²¹ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 28 de abril de 1849.

inapropriado, o carcereiro tinha de informar e requerer aos inspetores da prisão, no caso, o delegado de polícia outras medidas eficazes.

Como se percebe a falta de recursos era constante na documentação. A vista dessas questões, em dezembro de 1850, o presidente da província expede a ordem de que o chefe de polícia organizasse um projeto de regulamento a fim de abranger as providencias gerais no tratamento dos presos na província. Esta ordem veio com o intuito de “evitar despesas que incompetentemente se fazem nesse ramo de serviço pois que me alguns lugares são considerados como presos pobres todos os indivíduos nas prisões”.¹²²

Os presos permanecerem nas prisões por muito tempo era desvantagem econômica aos cofres públicos, é o que sugere as constantes ordens que vinham da capital. Não à toa, encontro correspondências requisitando informações sobre os presos e o andamento de seus processos. Ao mesmo tempo em que as prisões representavam a eficiência das autoridades policiais em prender os culpados, a abertura de seus processos igualmente importantes, a lotação das cadeias e dependendo da pena, abria caminho para aproveitar o tempo e a mão de obra dos condenados para o Estado. Em Porto Alegre eram mais visíveis as decisões do chefe de polícia a colocar a disposição de algum comandante um número específico de presos para trabalhos públicos.¹²³

Por sua vez, os crimes registrados nesta documentação aparecem pontualmente em alguns municípios. Por um lado, a quantidade ínfima se justifica porque este livro não foi produzido para abordar a ocorrência de crimes mesmo assim o seu registro é revelador uma vez que destaca casos específicos que as autoridades provinciais por algum motivo elegem discorrer ao longo das correspondências. O conhecimento sobre os crimes chegava à capital através de registros como estes, os quais podiam ser informados pelos agentes locais, comandantes locais e outras instituições, levantamento da relação dos crimes que conformaria nas estatísticas criminais, e abertura de processos-crimes.

Já existiam os procedimentos legais que previam os passos desde o acontecimento do delito ao seu julgamento que, se for o caso, passava pelas várias instâncias judiciais. O chefe de polícia ficava inteirado no número de crimes cometidos no lugar, quando enviados semanalmente, como ordena a lei, ou quando solicitado o mapeamento dos delitos para enviar ao Ministério da Justiça.

¹²² AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 6 de dezembro de 150.

¹²³ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 25 de novembro de 1849.

Como o caso da mulher de um Doutor Campos, moradores em Porto Alegre, que tinha por “costume assassinar os seus escravos com instrumentos e que existem vários fatos desta natureza”.¹²⁴ A periodicidade dos crimes é o que chamou atenção das autoridades provinciais principalmente pelo fato de naquele ano ainda, a tal esposa ter comprado duas mulatas e depois de já “surradas” fechou uma delas em um quarto por oito dias sem alimentação e água, resultando na sua morte. A orientação foi de que o chefe de polícia Doutor Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha empregasse “toda a boa diligência para chegar ao conhecimento da verdade, pois se tais crimes existem não devem passar despercebidos”.¹²⁵

2.4.2 Passaportes e solicitação de informações

Em contato com parte da documentação produzida por essas instâncias policiais, encontrei os títulos de residências para estrangeiros. Estes, eram documentos que indivíduos de outros países que chegavam ao Brasil eram obrigados a fazer junto às autoridades – Chefes de Polícia, delegados e subdelegados – para, posteriormente, fazer o passaporte.

Essas informações estão detalhadas no Capítulo V, seção I, intitulado “Dos passaportes dentro do Imperio, das Legitimações e Títulos de residência”¹²⁶ as quais ocuparam importante espaço na Reforma de 1841. Modelos foram disponibilizados nesta mesma lei de como o registro devia ser lançado em livros e outra cópia entregue ao estrangeiro. Segundo esse conjunto de artigos, para obter o título de residência, o estrangeiro devia declarar seu nome, sobrenome, naturalidade, idade, estado, profissão, fim para que veio, quando e a sua residência.¹²⁷ A intenção era registrar e, em consequência, ter o controle dos estrangeiros que residiam nas localidades.

A obtenção de um passaporte era uma parte burocrática, prevista em legislação, que qualquer estrangeiro teria que ter mãos para circular ou residir no Brasil. Esse registro representava um controle por parte do Estado sobre quem e quais interesse estavam envolvidos na decisão em permanecer no Brasil.

O passaporte é um documento de carácter policial que serve para garantir a identidade do viajante/emigrante e, dessa forma, os seus direitos ao respeito e

¹²⁴ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 20 de janeiro de 1849.

¹²⁵ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 20 de janeiro de 1849.

¹²⁶ BRASIL. LEI Nº 261 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm.

¹²⁷ Ver anexo II.

à proteção da autoridade pública quando se encontra num outro país que não o seu, garantindo, ao mesmo tempo, ao país receptor que o seu portador é seguro, porque tem um país para onde pode voltar, voluntariamente ou obrigado (Monteiro, 2011, p. 119).

Ordens específicas eram direcionadas as autoridades policiais locais especialmente nas regiões fronteiriças. Em agosto de 1850, o chefe de polícia pedia atenção ao delegado de polícia de São Borja quanto ao pedido de passaporte do Coronel Bernardino Lopes. Além de detalhar as causas de sua passagem, o governo exigia vigilância.

Essa recomendação também se estendeu a um tal Coronel militar nas Forças da República Oriental que, de acordo com informações do chefe de polícia, “obtivera passaporte para vir a esta Província com o único fim de comerciar, por isso deve haver toda a vigilância sobre seu envolvimento em negócios que não sejam particulares se mandará logo sair barra fora”.¹²⁸

Não obstante, o conhecimento dos indivíduos que circulavam nas terras do Império era fundamental para as autoridades policiais. O delegado Patrício Antônio Alves escreve ao Chefe de Polícia interino Antônio Vieira Braga solicitando como proceder a situação de um índio chamado Antônio Alves da Silva encontrado “vagando a pé” em campos de uma estância.¹²⁹ Como o indivíduo não carregava nada que o identificasse, foi levado para a cadeia da vila. No dia seguinte, dizia o prisioneiro que passava na região para buscar dinheiro de uma herança e que estava retornando a Passo Fundo, onde tinha mulher e dois filhos e diz já ter sido Sargento da Artilharia da Marinha nos anos de 1828 a 1836.¹³⁰ Os esclarecimentos não foram suficientes, com desconfiança, o delegado escreve novamente a seus superiores informando

Foi-lhe encontrado um baralho de cartas, uma espada com cabo de osso, uma faca e uma navalha de barba. Dizendo mais estar morando no Passo Fundo desde 1838 não soube dizer quem fora ali o subdelegado, e o Comandante da Guarda Nacional, nem outras pessoas, [...] Estas circunstancias me fazem suspeitar que ou é ele desertor ou fugido das galés. Em consequência tomei a resolução de o enviar preso a V. S com as [?], e a carta que se lhe encontrarão, de que acima fiz menção, Lembro me de que ele disse ter embarcado em Porto Alegre em uma canoa de passagem, e atravessado para a Picada no domingo as 5 horas da tarde, 3 do corrente. Ora foi no dia anterior que fugirão da Cadeia daquela cidade, 2 galés segundo o aviso que tive esta subdelegacia. Pode bem ser pois que seja ele um dos tais ou de tantas outras vezes tem fugido daquela cadeia [...].¹³¹

¹²⁸ AHRS. Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. 1 de dezembro de 1849.

¹²⁹ AHRS. Correspondência expedida. Delegacia de Polícia de Rio Pardo. Fundo Polícia. Maço 26. 1853.

¹³⁰ AHRS. Correspondência expedida. Delegacia de Polícia de Rio Pardo. Fundo Polícia. Maço 26. 1853.

¹³¹ AHRS. Correspondência expedida. Delegacia de Polícia de Rio Pardo. Fundo Polícia. Maço 26. 1853.

Pelo fato de o delegado não ter encontrado “título de baixa nem passaporte” do prisioneiro e diante das incoerências nas suas respostas durante o interrogatório, logo, o vinculou a um crime de fuga. Esse esforço das autoridades em intensificar a vigilância na vila também era um meio de legitimar as leis aprovadas na Reforma de 1841. Eduardo Martins (2003) investigou os termos de bem-viver, processos que eram abertos mediante comportamento inadequado que incluía embriaguez, prostituição, desordem pública e que se tornou notório para disciplinar a população. O autor buscou analisar o discurso construído da vadiagem ao longo do século XIX acompanhando a série de leis e decretos que vigoraram para controlar a delinquência e estabelecer formas de punição.

Ou seja, a organização judiciária e de polícia, que se estabeleceu nos anos de 1840, buscou padronizar e produzir documentos legais que registrassem se as atividades das pessoas eram inadequadas ou não. Afinal, o que significa essas funções estarem no rol das responsabilidades de delegados e subdelegados de polícia? A resposta mais apropriada é pensar que, gradualmente, ao longo desses anos, buscou-se efetivar a concentração de poderes de vigilância e da manutenção da ordem, sob determinados cargos e que acabaram por legitimar uma área policial.

Dentre as muitas questões abordadas no capítulo, foi possível identificar um leque amplo de funções que as instâncias policiais executavam nas localidades. A análise da documentação do chefe de polícia revelou um volume considerável de correspondências que chegavam à capital da província em busca de informações, solicitações e amparo para as demandas locais. Essas correspondências foram agrupadas em categorias e localizadas geograficamente por meio de mapas ao longo do texto a fim de demonstrar os assuntos comuns que estavam presentes nos municípios e também as suas singularidades.

Enquanto assuntos como o Arsenal de Guerra aparecia somente em Porto Alegre, devido a sua localização, outros assuntos como cargos e cadeia apareceram na maioria dos municípios. A bibliografia aponta que a manutenção de cargos durante o período imperial se constituía como área importante e, assim, empiricamente, busquei demonstrar quais cargos policiais foram rotativos e causavam mais preocupação ao governo provincial.

A estrutura policial funcionou em condições diferentes do que previa legislação em termos de manutenção dos cargos, por exemplo. Existia a dificuldade de manter um quadro de funcionários preenchido, as condições materiais também não favoreceram tanto o andamento das atividades. Os indivíduos que assumiam esses cargos tinham interesse na posição de

destaque e a oportunidade de aumentar sua rede de influência, ou seja, existiam vantagens para uns e prejuízos para outros.

Os delegados e subdelegados de polícia sendo os principais responsáveis em manter a ordem e garantir a aplicação das leis também se envolviam em variados conflitos com as autoridades militares quando se referia a disputa de poder e comando das decisões. Assim, a presença de assuntos militares na documentação abriu possibilidades de verificar como e por que a presença das instâncias policiais era requisitada.

A comunicação predominantemente escrita que o chefe de polícia e as autoridades policiais trocavam eram marcadas pelas instruções e direcionamento de possíveis soluções para as questões locais. Estando o chefe de polícia em Porto Alegre, quando algum evento ocorria neste lugar, a correspondência apresentou uma escrita mais objetiva e os encaminhamentos mais rápidos. Essa constatação se justifica pela aparente facilidade em resolver o que precisavam além do próprio chefe de polícia assumir pessoalmente as muitas tarefas, principalmente envolvendo a cadeia civil de Porto Alegre.

Estar à frente da Secretaria de Polícia diante da tamanha responsabilidade para tratar da polícia na província, exigia organização e um poder de mobilização do chefe de polícia. Por isso, escolher os indivíduos certos para os cargos era tão importante porque as ordens dependiam desses agentes para serem executadas. Casos de abusos de poder, reclamações da falta de suporte e auxílio de pessoal para as diligências, cargos vagos, ineficiência das tarefas e conflitos permearam a prática cotidiana policial. Ainda assim se verifica que a estrutura policial, em traços gerais, foi operacional e atendeu as suas funções dentro das condições e de suas possibilidades. Logo, a legislação servia como parâmetro para as suas decisões, mas não determinava e resolvia todo o conjunto de casos que enfrentavam cotidianamente.

Os cargos policiais utilizavam o que estava disponível e ao seu alcance para dar conta de suas posições, considerando que as ordens que vinham da capital podiam ser reelaboradas e tomar outros caminhos. O mesmo se pensa para o caso do chefe de polícia, mas que por pertencer ao núcleo do poder provincial, tinha de estar mais alerta pois sua atuação era fiscalizada diretamente pela presidência da província.

Em suma, o retrato da administração policial passava ainda por um período em que as autoridades locais e provinciais estavam se inserindo as mudanças estabelecidas pela Reforma Criminal de 1841. A implementação dessa estrutura teve de contar com a colaboração de seus agentes nas quais as suas práticas e decisões foram conformando lentamente uma área policial.

Capítulo 3: As faces da polícia no poder local

Em agosto de 1850, o subdelegado José Martins Beltrão recebia uma queixa sobre o furto de bois na Costa da Serra, em Cachoeira do Sul. Evaristo Fernandes de Siqueira denunciava que, por dois anos seguidos, desapareciam animais de suas propriedades e sugeria o nome de Dionísio Pereira Marques como o suspeito. Corroborando essa indicação, as testemunhas chamadas no processo afirmavam que o “indiciado tinha por costume carnear vacas alheias” e que na “Serra existia muitos ladrões e que um deles era Dionísio”.¹³² Como defensor, Jacinto Franco de Godoy contesta os depoimentos e diz que o suplicante podia ser “pobre e ter muita família”, mas que plantava e vendia milho e feijão na cidade.

Já em 1853, Godoy se encontrava como Juiz Municipal e delegado de polícia no mesmo município, quando chegou ao seu juízo, que um escravizado chamado João arrombou a casa de negócio de Antônio Pinho.¹³³ Nesse processo, dois escravões se negaram a seguir na função alegando como causa inimizades de longa data com o proprietário do escravizado, o doutor Francisco Pereira de Monteiro. No termo de apelação, Godoy foi acusado de atuar em interesse particular por proteger e favorecer seu amigo e colega de trabalho ao não declarar suspeição e intimar seu pai ao júri para uma decisão favorável ao doutor Monteiro.

É perceptível a mudança das posições dos cargos desses indivíduos ora investigando ora julgando. Assim como Jacinto Godoy, outros agentes locais constituíram práticas policiais cotidianamente partindo de sua própria condição e percepção do que consideravam benéfico para si num determinado contexto. O que os delegados e subdelegados de polícia julgavam certo ou errado estava internalizado em suas decisões e passível de articulação para que a lei se enquadrasse com a resolução desejada.

Esse capítulo estuda as ações e relações dos agentes locais na construção dos procedimentos policiais que fundamentaram a polícia imperial. Partindo da análise dos processos crimes, o capítulo se desdobra em itens que buscam discutir o cumprimento das etapas legais dos processos e suas inconstâncias nas decisões; as atividades criminais que envolviam essas autoridades policiais e sua conduta frente aos grupos envolvidos; a movimentação de cargos e interferência das relações pessoais na esfera judicial.

Diversos estudos têm apontado a riqueza em trabalhar com processos crimes na área da História. Conforme Ivan Vellasco (2004, p. 20), esses registros permitem observar em suas

¹³² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2956, 1850.

¹³³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 4, n. 2986, 1853.

linhas e entrelinhas “[...] todo o desenrolar da montagem, negociação e expressão final dos conflitos. Revelam os dramas individuais e coletivos dos sujeitos anônimos que se tornam atores no cerimonial da justiça”.

Assim como todas as fontes históricas exigem um rigor em sua análise e contextualização, os processos criminais não são diferentes. Ter um volume documental expressivo traz desafios para o pesquisador interessado em aprofundar o entendimento sobre os mecanismos e a lógica daquela sociedade. É inevitável que as diversas histórias encontradas despertem no pesquisador a curiosidade de buscar a “verdade” do que se passou, conforme Sidney Chalhoub (1986).

É preciso entender que a história que foi produzida pelos atores possui diferentes interpretações e elementos que, muitas vezes, escapam da compreensão do investigador. Chalhoub (1986, p. 22-23) sugere estar atento ao vínculo entre a condição social e as ações dos agentes policiais, testemunhas, réu e vítima para confrontá-las e revelar as lutas e as contradições.

Dentre os cuidados de trabalhar com documentos judiciais, André Rosemberg e Luis Antônio Souza (2009, p. 165) destacam o cuidado de confundir a “verdade formal”, dos autos com “a verdade material”, presente “no mundo objetivo”. Se por um lado, é fato que o historiador não pode achar uma verdade, por outro lado, o que eu observei no manuseio desses processos é que os “juízes policiais” perseguiram a verdade. E era essa verdade estabelecida por eles que defendiam os rumos da acusação.

Quando não obtinham as respostas que queriam ou que não corroboravam a sua perspectiva sobre o caso, chamavam mais testemunhas e mudavam seu repertório de perguntas para pressionar os acusados e testemunhas. O inverso também era válido, acontecia de os mesmos juízes policiais não cumprirem o mínimo de testemunhas necessárias para a investigação do caso, permanecendo com a decisão que considerava adequada.

Para ampliar o conhecimento dessas questões, a organização de processos foi pensada para examinar se a constituição dos procedimentos e as experiências vividas pelas autoridades condiziam com a legislação. Como dito na introdução da tese, o relatório emitido pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) mostrou que as caixas que correspondiam a Comarca de Rio Pardo de 1841 a 1871 resultavam em 604 processos.

Solicitadas todas essas caixas para averiguar cada um desses processos, se identificou que muitos documentos encontrados não eram processos criminais e outros não eram condizentes às localidades especificadas nessa pesquisa. Outra circunstância se impôs no

momento daquela seleção: as condições físicas dos documentos. Páginas rasgadas, partes devoradas pelas traças, e tinta muito fraca (ilegíveis) impossibilitaram a leitura paleográfica.

O resultado foi a coleta de 216 processos dos quais foram separados o número de 140 que correspondem a uma seleção cujos critérios se basearam na diversificação dos casos, na observação dos tipos das atividades criminais, das situações de confronto das autoridades e processos que trouxessem à tona elementos para analisar a trama política local e pensar até que ponto existe uma “contaminação” da polícia pela conjuntura em que viviam.

Quadro 5 – Quantidade de processos-crime selecionados por município

Município	Número de processos
Cachoeira do Sul	125
Rio Pardo	15

Fonte: Elaborado pela autora.¹³⁴

Desse quadro se destaca duas questões fundamentais: o destino dos 76 processos restantes (140 processos era o total) e o porquê de um município apresentar mais processos crimes que o outro, uma vez que Rio Pardo era a cabeça do termo da Comarca. A explicação da primeira questão é de que nas décadas de 1840 e 1850 são encontrados poucos processos de Rio Pardo em comparação a concentração de processos nas caixas a partir de 1860.¹³⁵ A maioria dos processos analisados nesse capítulo são das décadas de 1840 a 1850.


A elucidação acima se conecta ao conteúdo da segunda questão ao mostrar que as caixas concentraram mais processos de Cachoeira do Sul nas décadas de 1840 e 1850. A possibilidade é de que esses registros se perderam ao longo do tempo, fazendo com que os processos sobre Cachoeira do Sul se sobressaíssem nas caixas. No Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRG) e no Arquivo Municipal de Rio Pardo (AHRP), a busca por mais registros resultou no encontro de poucos processos, em meio a documentação do Fundo Polícia.

¹³⁴ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851_1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856_1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa 007.0410_1859-1861; Caixa 007.0379_1862_1872; Caixa 007.0349_1862_1868; Caixa 007.0034_1860-1866; Caixa 007.0035_1864-1873.

¹³⁵ Cito, a saber, as caixas de 1860-1866; 1864-1873; 1862-1868. Cada caixa contém cerca de 25 processos de Rio Pardo.

No mapa abaixo, observamos as mudanças na Comarca de Rio Pardo na qual em menos de 20 anos, a sua configuração territorial modificou também toda a estrutura de comando policial exigindo novos agentes locais para fiscalizar e resguardar a tranquilidade pública.

Mapa 3 – Termos da Comarca de Rio Pardo

COMARCA DE RIO PARDO – 1833 Termos: Rio Pardo, Cachoeira e Caçapava	COMARCA DE RIO PARDO – 1849 Termos: Rio Pardo, Cachoeira, Caçapava e São Gabriel
	

Fonte: Sodré (2009, p. 164).

Como revelam as fontes consultadas, o número de delegados e subdelegados de polícia disponíveis não era suficiente para cobrir a área. A contagem organizada da população em Cachoeira do Sul em 1846 fornece dados para pensarmos a quantidade de pessoas monitoradas pela polícia, mais especificamente, os grupos de escravizados e libertos.¹³⁶

Quadro 6 – Quantidade de pessoas por distrito no município de Cachoeira do Sul em 1846

Distritos	Total da população livre
1º distrito da Vila da Cachoeira	1755
2º distrito de Ipequery	769
3º distrito de São Raphael	752
1º distrito da freguesia de Santa Maria da Boca do Monte	1111
2º Distrito do Pau Fincado	1183
Soma	5570

Fonte: Mapa Estatístico da população nacional livre da província de São Pedro do Rio Grande do Sul (FEE, 1981, p. 60)

¹³⁶ No item 3.5 será discutido de forma mais detida a situação dos escravizados e libertos nos processos criminais.

Quadro 7 – População de Cachoeira do Sul em 1858, segundo a condição jurídica

	Livres	Escravos	Libertos
Homens	1.725	853	41
Mulheres	1731	775	44
Total	3.456	1.628	85

Fonte: Mapa Estatístico da população da província no fim do ano de 1858, segundo o mapa tirado pelas listas de família. (FEE, 1981, p. 69)

Essas listagens foram elaboradas pelo governo provincial partindo das informações enviadas pelos delegados de polícia e listas paroquiais. Assim, é uma estimativa que viabiliza uma compreensão geral dos habitantes livres dos distritos. Recordando que os delegados permaneciam nos termos e em cada distrito um subdelegado e seus suplentes atuavam com o auxílio dos inspetores de quarteirões e outros oficiais.

Em Rio Pardo, não é o distrito central que possui mais residências, mas o distrito de Encruzilhada que chama a atenção por conter a maioria das fazendas no município. Sem informações para explicar o porquê do distrito do Botucaraí não apresentar qualquer número de sua região, se presume que as autoridades policiais não puderam ou não enviaram a tempo tais informações para a Chefatura de polícia.

A respeito de Porto Alegre no início do século XX, Claudia Mauch identificou que o crescimento dos bairros e as demandas administrativas exigiu modificações na reorganização na divisão dos distritos. Segundo relatórios apurados pela autora, o 1º distrito era o mais conturbado para a polícia administrativa (Mauch, 2017, p. 65). Esse distrito exigia mais policiamento devido ao grande movimento de pessoas que circulavam pelas ruas por causa dos pontos comerciais e a presença das principais repartições públicas do estado.

Miguel Ângelo da Silva Costa (2006) destaca, em suas pesquisas, Rio Pardo como uma região de movimentação de trocas comerciais e transporte de mercadorias entre o município e Porto Alegre. Usualmente, grandes centros urbanos apresentam muitos crimes que desafiam a estrutura policial, porém, nesse caso, podemos notar que relacionar o número de habitantes de um distrito a cifras elevadas de crimes não necessariamente se confirma.

É o caso do 2º distrito de Cachoeira, o denominado Pequery que, segundo os resultados dessa pesquisa, é um dos locais que registraram maior incidência de delitos envolvendo furto de gado e ferimentos. Já para Rio Pardo, o 1º distrito da cidade, foi o cenário para a maioria das desavenças e agressões requerendo mais atenção dos agentes policiais.

Para uma noção da extensão desses distritos, os mapas apresentados abaixo são representações estimadas do município de Rio Pardo e Cachoeira em tempos distintos do recorte temporal da tese, mas que nos servem de importante referência.¹³⁷

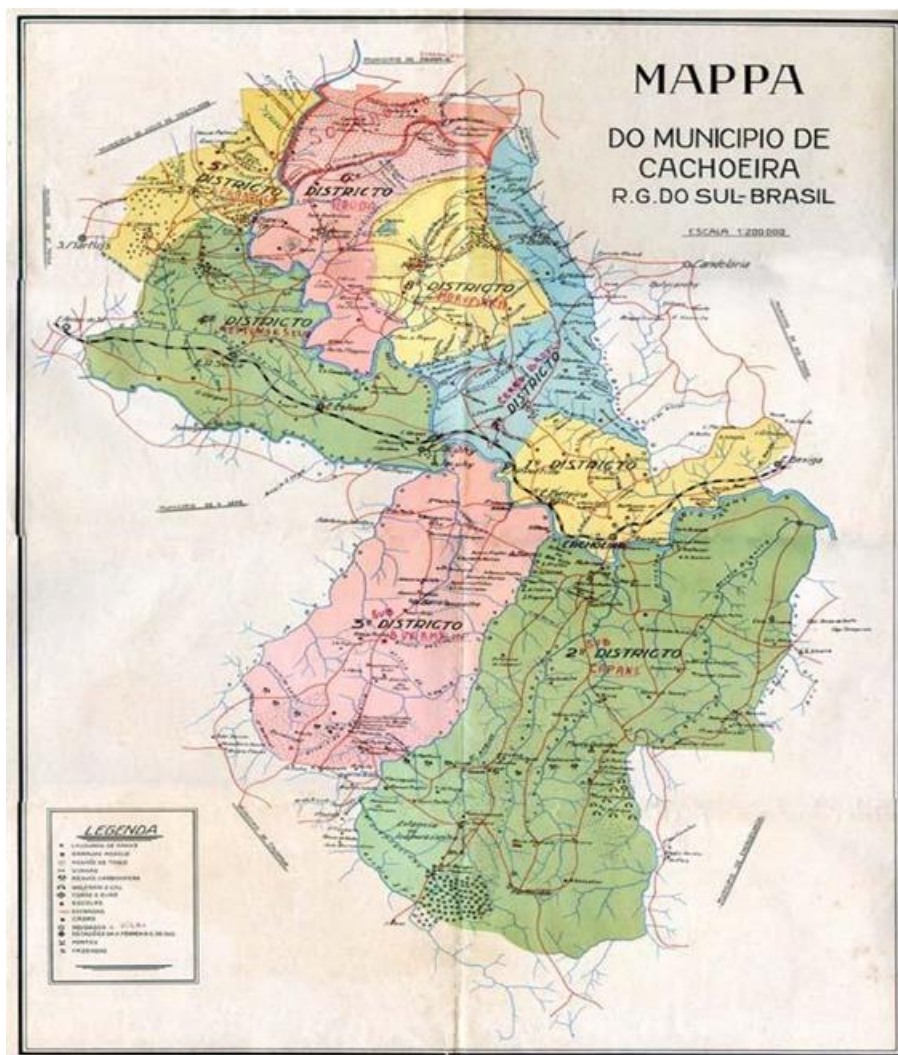
Mapa 4 – Divisão do município de Rio Pardo (1872-1876)



Fonte: Costa (2006, p. 93).

¹³⁷ Não é fácil encontrar mapas que discriminem as divisões administrativas durante o império no Brasil. Mais acessível são os mapas que representam e localizam os municípios nas províncias, por isso, selecionei esses mapas que, embora não pertençam ao mesmo período da pesquisa, conferem uma referência para o leitor sobre os locais que a polícia atuava.

Mapa 5 – Divisão do município de Cachoeira do Sul (s/d)¹³⁸



Fonte: Mappa do município de Cachoeira R. G. do Sul-Brasil; s/a, s/d. IHGRS.

As fontes indicaram que, no andamento processual, as autoridades policiais não se preocupavam em enquadrar o delito em algum local específico, somente denominavam o lugar da maneira como a população a conhecia como “Passo da Seringa” ou “Enforcados”. O escrivão reproduzia as informações dadas pelos depoentes inclusive referindo-se a pontos da natureza tais como a margem de um rio, um banhado ou a fazenda de algum conhecido.

O processo de homicídio a seguir exemplifica muito bem a mobilização das autoridades em percorrer diferentes lugares para averiguar os fatos. Antônio Rodrigues e Manoel Ismael eram amigos que decidiram empreender um negócio de tropas de gados, e para isso, este

¹³⁸ É encontrado no site da Preservação do Acervo Cartográfico do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do sul: https://www.ihgrgs.org.br/mapoteca/cd_mapas_rs/CD/Indice.htm.

emprestou alguns cavalos. Meses depois, Antônio não pagou a parte prometida pelo uso dos cavalos ao companheiro o que provocou desavença entre eles.

Numa noite de junho de 1848, os dois amigos estavam numa venda/pousada e já bêbados iniciaram uma briga com os hóspedes da casa, inclusive, os ameaçando de morte. No dia seguinte, corria a notícia de que Manoel Ismael tinha sido morto com duas facadas no lado esquerdo do peito.

O crime teria ocorrido nos “subúrbios desta vila”, mas foi denunciado pelo Major Victor Figueiredo Neves no Passo das Pederneiras. Estando a frente da delegacia de polícia, Patrício Alves escreve a diferentes instâncias para sair à procura do principal suspeito: Antônio Rodrigues.

O juiz de Paz de Rio Pardo explica a situação que dificulta cumprir aquelas ordens no lugar de Bom Retiro: “[...] pois que neste lugar não se pode perseguir tanto a assassinos como a ladrões por não haver autoridades, pois até mesmo assassino ainda por aqui anda. V.S pela desta das qualificadas poderá nomear inspetores para este distrito, que se acha em total abandono [...]”.¹³⁹ Meses depois capturaram o suspeito na região da “aldeia” sendo encaminhado para a cadeia da vila.

O delegado de polícia chamou testemunhas de diferentes distritos que mantiveram a mesma versão do ocorrido, sendo o principal indício o criminoso estar vestindo as roupas e o chapéu do falecido. Os precedentes de Antônio Rodrigues foram importantes para recaírem sobre ele a sentença de culpa: solteiro, sem residência certa, “residindo ora aqui e ora no Estado Oriental” e vivendo de peão ou qualquer outro trabalho.

Ainda durante o processo, as autoridades souberam pelos moradores que o réu já tinha atirado em outro indivíduo, assim, reforçando sua inclinação para o crime. Nesse sentido, Bóris Fausto (2014, p. 32) atesta que são poucas chances dadas ao réu para a sua defesa, seja para detalhar sua versão ou apresentar argumentos que favoreça sua condição. Esse silêncio, apontado pelo autor, é notado ao longo da leitura do processo apresentado. Diante de tantos procedimentos de acusamento de recibos, pagamentos de selo, notificações e envio do processo entre os agentes policiais, trechos específicos são identificados que revelam a presença do réu.

No momento do julgamento, não se julgava apenas o crime, entrava em cena o passado do réu, a condição social e familiar que podia favorecer ou não a decisão legal. Antônio Rodrigues, nesse caso, relatou que a razão das acusações foi que “[...] a segunda testemunha José Vidal ter intriga comigo e é compadre do Major Victor a quem ele foi dizer o que quis de

¹³⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 92, n.4631, 1848.

mim para me prender [...]”.¹⁴⁰ Considerações como essas foram frequentes durante a análise da documentação: Seria a justiça um palco de retaliação?

De todo modo, um único processo crime envolveu lugares e autoridades locais diferentes. É verdade que a ausência de indivíduos nos cargos configurava uma incapacidade no combate aos crimes, de acordo com o governo provincial, mas na medida em que avançam as décadas, é possível visualizar uma polícia mais atenta e ramificada.

Indícios pertinentes dessa hipótese são a circulação de informações e a busca por comunicação entre os distritos que empenhados em rastrear os criminosos e potenciais atentados à ordem pública, se articularam para se firmar como a principal protetora da sociedade.

3.1 Um perfil dos crimes na Comarca de Rio Pardo

Dominique Monjardet (2003) estudou o sistema organizacional da polícia de diferentes países a fim de explicar a constituição de uma força pública que perdura até a atualidade. Um dos seus argumentos centrais é a de que a polícia funcionaria organicamente com o reconhecimento e a necessidade da sociedade cujo consentimento permitiria um espaço maior para a sua atuação na vida das pessoas.

Conforme o autor, “[...] toda polícia é uma instituição, um instrumento criado pela autoridade política para promover, realizar ou salvaguardar interesses coletivos identificáveis” (Monjardet, 2003, p, 16). Tais interesses se refletiam no Brasil do século XIX, na manutenção da ordem de uma sociedade escravista e profundamente desigual, no qual a discussão se direcionou em conter delitos e comportamentos que atrasavam o avanço da civilização.

Nesse sentido, David Campos Martins (2011) investigou o delineamento da força pública em Mato Grosso no século XIX evidenciando um discurso uníssono entre os governantes de que o número de crimes estava relacionado a barbárie da sociedade. Projetar um ordenamento urbano e a incorporação de “bons costumes” à população eram objetivos da elite local na capital de Cuiabá para acompanhar as mudanças que ecoavam da cidade do Rio de Janeiro.

No Rio Grande do Sul, aliada a essas ideias o contexto ainda exigia das autoridades policiais o monitoramento constante da população e das manifestações políticas que alimentaram a revolta dos farrapos nos anos anteriores. A manutenção da ordem era uma

¹⁴⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 92, n. 4631, 1848.

necessidade e uma expressão de que o Estado imperial triunfou, não dedicar esforços à segurança pública demonstrava um retrocesso, uma fraqueza da presença do governo provincial.

[...] E é com íntima satisfação que tenho reconhecido, que por tal modo se achão enraizados no espirito publico os sentimentos de adesão ao sistema monárquico constitucional, que felizmente nos rege, de amor à ordem, e de obediência à lei, e às autoridades constituídas, que nenhum receio há, nem o mais leve sintoma se divisa de que por motivo algum possa ser internamente transtornada a ordem pública. Os homens sensatos pela reflexão, e todos em geral instintivamente, tem conscienciosa e profunda convicção de que a paz é a felicidade, e que pelo contrario a desordem é a calamidade geral. Essa convicção, tanto pela reflexão, como pelo instinto, se acha firmada nesta Província sobre amargas e duras provas de dez anos dolorosamente memoráveis de atribulações, desgraças e sofrimentos, embora enobrecidos com rasgos de valor, dignidade, e heroísmo, praticados pelos valentes filhos do solo Rio Grandense.¹⁴¹

Se a ordem significava a tranquilidade pública, os que a defenderiam ocupavam um papel importante nos mais longínquos lugares do império. Uma das faces de atuação das instâncias policiais se constituía em processar formalmente as transgressões cometidas pela população, isto é, trazer esses casos para serem investigados e julgados sob a ótica da área da justiça e do Direito que personificavam a ação do Estado.

Anualmente, o governo provincial organizava um relatório descrevendo os acontecimentos e os principais temas que careciam de atenção do poder público. Em um desses relatórios, o presidente da província Francisco Coelho, no ano de 1856, tecia comentários sobre a importância das estatísticas criminais pois por meio desses registros podia-se acompanhar os processos e os julgamentos que aconteciam longe da capital.¹⁴²

Não somente fiscalizar o trabalho realizado nas localidades, esses dados eram enviados pelas autoridades ao Chefe de Polícia e, segundo Adriane Gomes (2020), entender esses números auxiliavam na contenção e prevenção dos crimes. A autora afirma que essa análise possibilitava quantificar e qualificar as transgressões sejam crimes particulares, públicos e policiais para se observar a diferença entre a detenção e o desdobramento do processo criminal.

À vista disso, o presidente da província Francisco Coelho expõe que “[...] os crimes que mais frequentemente se praticam nesta província, continuam a ser os que atentam contra a segurança individual, e consistem em homicídios, espancamentos e ferimentos”.¹⁴³ Em certa

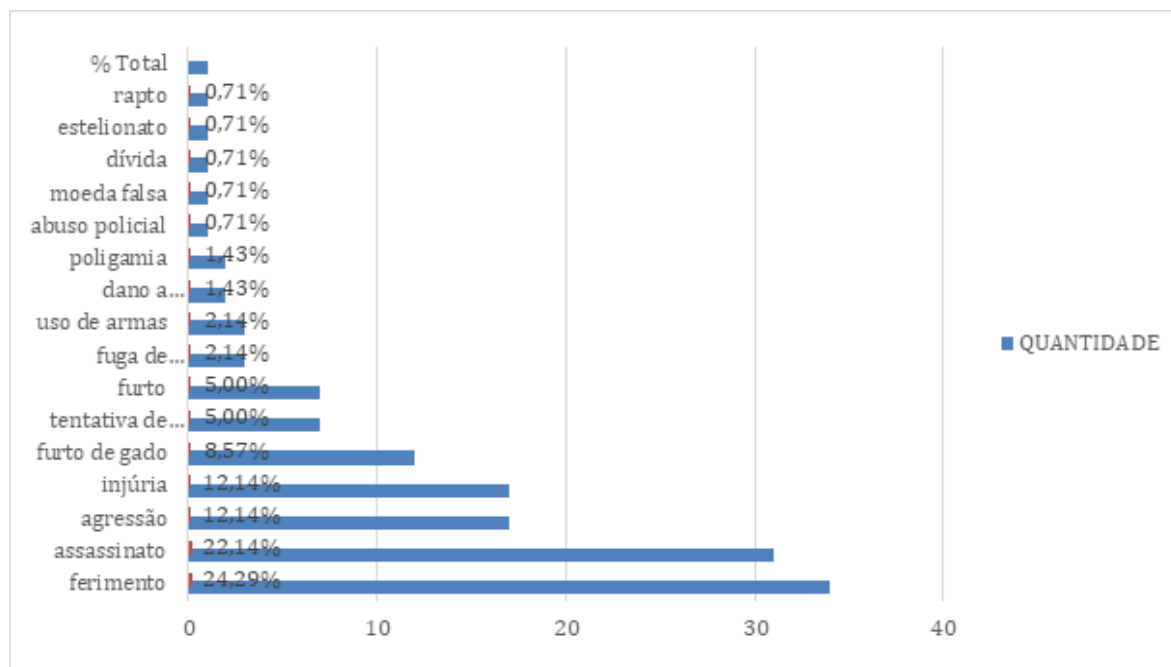
¹⁴¹ Relatório do Ministério da Justiça, 1856. p. 4

¹⁴² Ver Anexo III – Modelo de Organização da Estatística Criminal.

¹⁴³ Relatório do Ministério da Justiça, 1856. p. 6.

medida, essa alegação concorda com os dados encontrados na documentação dessa pesquisa, como o gráfico abaixo nos revela.

Gráfico 5 – Quantidades de crimes



Fonte: Dados compilados pela autora a partir dos processos crimes.¹⁴⁴

Como se observa, os agentes locais recebiam toda sorte de queixas e denúncias vindos do próprio termo ou em distritos distantes que dificultavam a agilidade em resolver o ocorrido. Avaliar o que de fato aconteceu levava tempo e dependendo da classificação do crime exigia a mobilização de outras autoridades militares ou eclesiásticas para o esclarecimento “justo”.

O gráfico acima aponta a predominância acerca dos crimes de ferimentos, homicídio, furto de gado e injúrias. Como fica evidente o crime do ferimento é o mais praticado correspondendo a 35% dos casos. O Código Criminal de 16 de dezembro de 1830 enquadra os “ferimentos, e outras ofensas físicas” como um atentado a segurança individual cujos artigos 201 a 206 descrevem penas de prisão com trabalho e pagamento de multas.

Assim como outras infrações, os ferimentos e sua penalidade dependem das circunstâncias incorridas no ato tais como se houve mutilação ou destruição de algum membro

¹⁴⁴ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851-1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856-1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa 007.0410_1859-1861; Caixa 007.0379_1862-1872; Caixa 007.0349_1862-1868; Caixa 007.0034_1860-1866; Caixa 007.0035_1864-1873.

do corpo, problemas de saúde, inabilitação para o trabalho e causa física com o intuito de injuriar.

As emoções exaltadas no momento de uma discussão acalorada podiam se desdobrar num ferimento e, no limite dessa ação, um homicídio. Assim, as pessoas buscavam na abertura de um processo uma resposta, publicitar a contenda e alcançar uma reparação do dano causado. O subdelegado Jacinto Franco de Godoy atendeu uma diligência, em 1847 no Termo de Cachoeira do Sul, da briga que ocorreu entre João Antônio Galvão e Francisco da Silva Lemos.¹⁴⁵ Esse teria dado uma bofetada com a mão esquerda no rosto de Galvão causando ferimento não apenas física, mas também abalando sua reputação. O fato de a bofetada ter sido de surpresa configura o agravante 15, do artigo 16 do Código Criminal de 1830.

O motivo da discórdia se devia a um pasquim (texto satírico) publicado em um jornal que o Lemos teria identificado traços de sua personalidade no texto e que sabendo quem foi o autor do ultraje foi tirar satisfação. Prezando sua reputação, Francisco da Silva Lemos, de nacionalidade portuguesa, com os seus 30 anos de idade e dono de seu negócio não podia ignorar a ofensa. Além da briga ter se estendido além da bofetada, proferiu ameaças e acríssimas injúrias. Sob fiança e resultado do júri, Lemos foi absolvido e as custas recaíram sob o queixoso.

Ivan Vellasco encontrou muitos casos semelhantes a esses em sua pesquisa sobre a criminalidade em Minas Gerais no século XIX. Referindo-se às bofetadas que eram comumente dadas na ocasião do desentendimento, o autor diz que o ato carrega “uma carga simbólica que, em muito, ultrapassa as consequências propriamente físicas que possa causar. Representa em várias culturas um gesto clássico pelo qual os homens se desafiam [...]” (Vellasco, 2004, p. 170).

O autor do processo poderia ter revidado, mas ao invés disso buscou na figura das instâncias policiais e da legitimidade da justiça uma alternativa de resolução para a situação humilhante. A condenação do réu não se apresentava como solução da contenda, a reparação desejada podia vir ainda durante o processo. Presenciar o agressor sendo intimado, o desgaste das idas e vindas e a demonstração pública de não consentir atitudes desse tipo.

O cenário encontrado por Vellasco indicou que de um total de 1.836 crimes por ferimentos, apenas 87 foram classificados por ferimentos leves, o restante designado como ferimentos graves. Acerca das diferenças entre esses ferimentos e o homicídio, além de comportarem artigos diferentes do Código Criminal, dependem

¹⁴⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 2, n. 2919, 1850.

“[...] na maior sorte da vítima em sobreviver às agressões, quer pela intervenção de outras pessoas, ou pelo entendimento recebido de imediato, ou ainda pela evolução posterior do quadro. A responsabilidade do homicídio, quando resultante, seria compartilhada inclusive com a própria vítima, uma vez que o Código Criminal, no artigo 194, considerava atenuante “quando a morte se verifica [sse] não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o ofendido não aplicasse toda a diligência para removê-lo.” Esse atenuante era utilizado na estratégia dos réus, que alegavam a displicência da vítima [...] (Velasco, 2004, p. 253).

As fontes elencadas igualmente mostraram que o crime de homicídio perfaz 25% dos casos. Como observado por Bóris Fausto, a gravidade do delito impulsiona um maior empenho das autoridades uma vez que o homicídio “é muitas vezes um ato explosivo não-premeditado que abala o agressor, levando-o a entregar-se nas mãos da polícia após uma descarga física emotiva” (2014, p. 110).

Poucos dos supostos agressores se entregaram nos processos analisados, na verdade, escapavam-se pelas matas e escondiam-se em casas abandonadas ou escolhiam outros municípios para se abrigar. Nesse contexto, os agentes policiais acionavam sua rede de colaboração e múltiplos vínculos a fim de chegar até o culpado, esse tema será aprofundado no próximo capítulo.

Por enquanto, o processo movido a fim de explicar a morte do índio Antônio dos Santos nos serve para entender como o homicídio de uma pessoa pode ser amenizado quando a vítima tem precedentes negativos. A subdelegacia de polícia de Pequeri, em Cachoeira do Sul, recebeu a notícia que o Alferes Honorário tinha matado o índio Antônio com uma espada.¹⁴⁶

O subdelegado Fortunato Luís Barreto descobriu que o motivo da discussão que resultou em morte foi porque o índio Antônio, agregado do réu, se recusou a obedecer a sua ordem de buscar dois cavalos no campo. O Alferes Honorário perguntando o porquê da negativa, respondeu que “não queria ir” e avançou para cima do réu, esse tendo que se defender do ataque acabou o acertando com a espada.

Ouvindo os depoentes uma trajetória da vida da vítima é traçada para justificar o seu assassinato. Segundo os habitantes da vila, o índio Antônio “andava procurando pessoas para brigar”, “desordeiro e turbulento”, “andava armado e vagando por esse distrito a perturbar o sossego público” e que antes desse acontecimento tentara matar Manoel Antônio por causa de uma galinha.¹⁴⁷

¹⁴⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2932, 1848.

¹⁴⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2932, 1848.

Sidney Chalhoub (1986, p. 37) alerta que os atritos e mortes que chegam nos autos não possuem uma causa fútil e que nada é rápido ou inteiramente imprevisto. Se as histórias dos processos são passíveis de interpretações, é preciso entender os valores e os significados das disputas para um determinado grupo social.

Deivy Ferreira Carneiro constatou uma mudança de conduta em relação a buscar as instâncias policiais para a resolução dos problemas de âmbito privado. Estudando os crimes de injúrias em Juiz de Fora, Minas Gerais, no fim do século XIX e início do XX, Carneiro (2008) constatou que os crimes de segurança individual tais como homicídio, ferimentos e ofensas físicas e ameaças cresceram substancialmente comparado a outros crimes. Muitas das contendas se caracterizavam com xingamentos, palavras de baixo calão e provocações que atingiam o oponente.

Com o passar das décadas diante do aumento populacional das cidades e a industrialização, o autor afirma que a atenção por justiça passou de palavras para os atos (Carneiro, 2008, p. 218), em outros termos, a agressão física se tornou a possibilidade para aqueles que buscavam por algum tipo de retratação.

Nessa perspectiva, retomamos a pesquisa de David Martins (2021) que estudou a interferência da polícia na conduta da população, para tanto, apurou as ocorrências registradas pela imprensa daquela capital entre os anos de 1850 e 1869 revelando dados pertinentes relacionáveis com a pesquisa dessa tese. O autor identificou 225 registros dos quais 65% se referem a crimes de postura, ou seja, os delitos contra a moral e os bons costumes cometidos, em sua maioria, por classes sociais marginalizados da sociedade.

Outro número interessante diz respeito a manutenção da ordem escravista que incluía as festas e reuniões de libertos e escravizados fugidos. Somando 21% de casos, manter a ordem, nessa situação é também combater a embriaguez e a desobediência constante cometidas por esses grupos. Vale dizer que a imprudência cometida podia ser tolerada dependendo das condições de que ela foi cometida, no próximo item, a discussão centra-se nessas questões e no acirramento das relações políticas envolvendo as autoridades locais.

3.2 A política na polícia

A resolução de crimes é uma das expressões mais visíveis da presença da polícia na sociedade moderna e indiscutivelmente relevante para a preservação e obediência às leis. No século XIX, uma legislação já existente concedia à polícia um espaço importante de atuação na

repressão da conduta desviante o que consentia o monitoramento constante dos grupos sociais mais pobres e suas práticas na perspectiva das elites.

Holloway (1997, p. 24-25) enfatiza que muitas eram as leis que a polícia oitocentista utilizava para justificar seus procedimentos, o mesmo sistema policial que coibia a capoeira driblava as leis que proibia o tráfico transatlântico de escravizados, por exemplo. Essa aparente incoerência fazia parte da própria formação da polícia e em grande medida persistiu ao longo das décadas que, apesar do processo de profissionalização investida aos cargos, o aspecto da personalidade continuou inerente à sua estrutura.

Nesse sentido, esse item pretende mostrar a interferência das questões locais no desempenho das funções das autoridades policiais, revelando a face política desses cargos, a fim de provar a inexistência de uma neutralidade. Sendo a maior parte dos processos gerados em Cachoeira do Sul, muitos nomes se tornaram correntes ao adentrar na documentação criminal. Famílias, amigos e uma rede de relações eram encabeçadas por um círculo de homens que atuaram ativamente na cena política da Vila de Cachoeira do Sul.

Os partidos políticos que disputavam cargos e privilégios em Cachoeira do Sul, já nutriam divergências e alianças desde a Guerra dos Farrapos (1835-45), integrantes de uma classe dominante regional.¹⁴⁸ Tratando-se de Cachoeira do Sul, no século XIX, a instauração do processo crime acerca da morte de Antônio Vicente de Fontoura nos serve de fio condutor para entender a ação da polícia em ocasiões de tensão política seja por sua capacidade de mobilização de forças e agentes ou julgar os culpados mesmo sendo estes integrantes da estrutura do Estado imperial.

Antônio Vicente da Fontoura, de acordo com Dante de Laytano, nasceu no ano de 1807 e de condição pobre, iniciou por posições modestas como a de caixeiro. Ao longo do tempo, conquistou um lugar privilegiado como importante comerciante na localidade, assumindo, por fim, diversos cargos públicos como o de vereador, procurador fiscal, juiz de paz e juiz superior

¹⁴⁸ Dois partidos políticos dominaram o cenário político na segunda metade do século XIX: os liberais e conservadores ou também conhecidos como luzias e saquaremas, respectivamente. José Iran Ribeiro explica que “os liberais passaram a ser designados por seus adversários como luzias depois da revolta na província de Minas Gerais em 1842. Os revoltosos mineiros foram militarmente derrotados por tropas do Império no combate de Santa Luzia. [...] A designação saquarema alude à vila de Saquarema na província do Rio de Janeiro, de onde eram originários alguns dos principais líderes do partido.” Ver Ribeiro (2016). Por sua vez, José Murilo de Carvalho (2010, p. 159-160) esclarece que as divergências que pautavam a luta dos liberais e conservadores se basearam nos [...] nos conflitos regenciais entre as tendências de centralização e descentralização do poder, corporificadas nas leis descentralizadoras de 1832 e 1834 e nas leis do Regresso de 1840 e 1841. Os liberais eram por maior autonomia provincial, pela justiça eletiva, pela separação da polícia e justiça, pela redução das atribuições do poder moderador. Os conservadores eram pelo fortalecimento do poder central, pelo controle centralizado da magistratura e da polícia, pelo fortalecimento do poder moderador.” O autor ainda acrescenta que a agenda liberal mudou na década de 1860 em relação aos debates anteriores uma vez que defendeu as liberdades civis, participação política e reforma social.

(Laytano, 1946, p. 143). Destaca-se o status que o seu matrimônio com Clarinda Porto, filha do Tenente José Gomes Porto e neta do Marechal Bento Manoel Ribeiro, lhe conferiu na sociedade no período. Com isso, sua irmã Benta da Fontoura se casou com o Brigadeiro José Gomes Portinho, futuro amigo e companheiro na política.

Esse elo que unia família e política é evidente na leitura do traslado do processo crime instaurado para investigar a morte de Antônio Vicente da Fontoura (Moreira; Ribeiro & Mügge, 2016). A motivação que levou ao seu falecimento foi devido às disputas pelo poder local no qual, ao que sugere largamente as testemunhas ouvidos no caso, dos grupos constituídos pelo Comendador Fontoura e o Brigadeiro Portinho que encabeçavam os “Luzias”, os “Saquaremas” eram liderados pelo Coronel Hilário Pereira Fortes e Zeferino Ouriques.

A eleição aconteceu no dia 8 de setembro de 1860 na igreja lotada de votantes e autoridades responsáveis pelo pleito eleitoral. Em algum momento da votação surgiu a dúvida sobre a identidade de Francisco Antônio Pires que estava inscrito como “Francisco Talana” gerando uma ligeira discussão entre João Thomas Menezes e Felisberto Ourique sobre o direito ao voto do referido sujeito.

Diante do tumulto, o Brigadeiro Portinho sobe em uma das mesas a fim de chamar a atenção do público e, nesse momento, são disparados três tiros, sendo um deles atingido Tristão no braço. Nesse lance, o Comendador Fontoura sofreu uma pancada na cabeça e três facadas “saindo as tripas para fora”. Os possíveis mandantes e detidos pela polícia posteriormente: Vicente Fernandes Siqueira, quem deu a pancada e Francisco Manoel, mais conhecido como Manoel pequeno, que puxou a faca para assassiná-lo.

Esse episódio contou com a participação de instâncias policiais que são importantes nesse capítulo: a testemunha Jacinto Franco de Godoy, o Juiz Municipal Júlio Amando de Castro e o escrivão Antônio Peixoto de Oliveira. Esse, em particular, foi o escrivão responsável de registrar, autuar e assinar esse processo. Em tempo nenhum aparece ou é solicitada a opinião do escrivão, o Código Criminal também é elucidativo ao afirmar que as autoridades da justiça competem apenas realizar o seu trabalho sem interferências pessoais.

Por outro lado, o juiz de Paz Tristão da Cunha e Souza definiu seu lado naquele confronto de acusações sobre quem foi o mandante do crime. Escrevendo diretamente à Secretaria da Polícia, relatou que o grupo do Coronel Hilário e seus aliados premeditaram matar os chefes do outro partido e que lamentava que “[...] que não estivessem presos os assassinos por se acharem em casas destes chefes que, como disse, conservam toda a sua gente armada” (Moreira; Ribeiro & Mügge, 2016, p. 95) Devido a ameaça de inutilizarem a urna e colocar em

perigo as eleições, diz que “seria bom que Vossa Exa. mandasse para aqui o Sr. Dr. Chefe de Polícia, que melhor pode devassar e prender os malvados” (Idem).

O deslocamento do Chefe de Polícia fora dos limites de Porto Alegre para investigar um caso não é um fato comum, as autoridades recorreram à instância superior apresentando um cenário de possível violação das eleições, mostrando dificuldades da própria polícia local em atuar na ordem pública devido a promessas de vinganças. Mas não se trata de um processo qualquer, o envolvimento de nomes influentes, das redes que representavam e do que já prestaram à serviço do Império estava em jogo. A agilidade de interrogar várias testemunhas em poucos dias é devido a urgência do esclarecimento.

Com o propósito de justificar como as autoridades policiais não conseguiram evitar o tumulto, o juiz de paz explicou em ofício que juntamente com o Brigadeiro Portinho e o delegado de polícia buscaram a desarticular qualquer tentativa de luta armada. O que inclusive, segundo relato de uma das testemunhas, um grupo voltou armado à igreja querendo intensificar a contenda.

Outro elemento é que caso o Brigadeiro Portinho quisesse de imediato uma luta armada com aqueles que intentaram contra a vida de seu cunhado e amigo, ele o faria, e possivelmente as autoridades policiais não teriam muitas alternativas para finalizar o caso. Muitos alegam que a ordem foi restabelecida horas depois por causa de sua postura por não revidar a ofensa física.

Eduardo Pindahiba de Mattos, Chefe de Polícia da província, chegou à vila de Cachoeira dez dias depois do ofício enviado e o que fica mais evidente é a agilidade de colher os depoimentos dos que estavam presentes e daqueles que tinham conhecimentos sobre a trama. A pergunta mais repetida para as testemunhas no decorrer do processo foi se atribuíam o que aconteceu a um plano premeditado para assassinar o Comendador ou foi “filho da ocasião”?

A maioria respondeu que atribuíam a violência praticada às inimizades políticas que os grupos já cultivavam há anos e ao murmurinho de que os Saquaremas “havam de vencer a eleição a punhal e bala se possível fosse”, e “ir todos prevenidos para a igreja, porque o partido do Fontoura ia perder a eleição e tinham combinado dar um assobio para romper tiros e haver a desordem”.

Para entender o crime o comportamento e as palavras de cada um tinham um enorme peso no veredicto do Chefe de Polícia. Muito esclarecedor foi o termo de perguntas feito a Manoel Pequeno que, apesar de alegar inocência, os indícios apontados em sua fala evidenciam uma relação íntima e dependência junto a família do Coronel Hilário.

[...] nome de Manoel Domingues Ramos, natural da província, casado, liberto, trabalhador de roça e que não sabe ler e escrever. Foi escravo de José Pereira Fortes, por morte de quem passou a pertencer a seu filho, Coronel Hilário Pereira Fortes e que se libertou a 7 para 8 anos mais ou menos, entregando 25 onças do dito seu Senhor Hilário, que então lhe passou carta de liberdade, mas que lh'a não entregou, dizendo-lhe que depois lh'a daria. Para onde foi morar depois disso? R. que ficou morando na mesma casa até o presente. P. se aí fazia o serviço de escravo ou se era tratado como forro, recebendo pagamento pelo serviço que prestava. R. que era considerado como forro e quando se passou para a casa da mãe do seu senhor Hilário [Clarinda Francisca da Fontoura] era aí tratado como forro, empregando-se em todo o serviço por sua livre vontade e que todas as vezes que o dito seu Senhor dele precisava o chamava para o acompanhar como seu peão [...] se depois recebeu sua carta de liberdade e onde a tem guardada? R. que pedindo ao seu senhor Hilário, este lhe disse que quem a tinha era Pacífico Pereira Fortes, senhor moço e que a mulher deste dizendo-lhe um dia que a tinha, ele interrogado pediu-a que a guardasse, até a poucos dias, isto é, poucos meses quando se ia casa, pediu-a de novo ao dito Pacífico e este lhe disse que estava entre seus papeis, que era preciso procura-la, que não se tendo encontrado a referida carta, Miguel Pereira, genro de seu senhor Hilário, fez uma declaração assinada por testemunhas de que ele interrogado era liberto, com cuja declaração se casou nesta cidade [...]. (Moreira; Ribeiro & Mugge, 2016, p. 119-120)

Esse depoimento é rico em detalhes ao estabelecer sua subordinação frente aos mandos de seu chefe. Embora já liberto, ainda chama o Coronel Hilário de “senhor” e vive em suas terras como agregado, recebendo alimentos como carne e farinha para o sustento de sua família prestando muitos serviços a ele. Em análise do documento histórico, José Iran Ribeiro identifica Manoel Pequeno como um homem de confiança do Coronel Hilário, parte daqueles “indivíduos que privavam de suas intimidades e com os quais estabeleciam relações de muita proximidade, inclusive de compadrio [...]” (Ribeiro, 2016, p. 28).

Assim, segundo o relato acima, no momento da compra de sua alforria seu registro não sendo entregue de imediato, colocou Manoel Pequeno em posição de responsabilidade em buscar esse documento. Mostra também que com ou sem a carta de alforria, sua vida e sua liberdade já estavam comprometidas com os interesses do Coronel. Em diversos trechos, Manoel Pequeno foi acusado de receber dinheiro, cerca de um conto de réis para cometer o atentado. Diante desse cenário de sujeição, precisava de mais razões?

José Iran Ribeiro (2016) conclui que Manoel pequeno agiu por fidelidade ao seu ex-proprietário, mas não tem como afirmar se ele seguiu ordens expressas do Coronel Hilário ou por iniciativa própria intentou contra a vida do rival político do grupo do qual pertencia. Diversas testemunhas foram escutadas e condizentes com suas filiações políticas, familiares e de amizade falaram aquilo que protegiam os seus.

Rosicler Fagundes (2009, p. 107) chama a atenção ao fato de que essa tensão ao pleito eleitoral não era exclusiva a elite, se estendia a toda população que votava ou não. Mesmo

aqueles não imersos ao jogo político conheciam as figuras que comandavam a política local, os seus apoiadores e “inimigos” pessoais.

O praticante do crime foi condenado, mas o seu suposto mandante não. O Coronel Hilário chegou a ser preso, mas as consequências não foram severas e nem tão pouco permanentes, sua influência no campo político e militar não permitiriam que fosse consequências drásticas. Não tinham provas de sua participação, estava protegido entre seus compadres, amigos e agregados, os que o acusavam eram do outro partido. Como muito bem afirmou Rosicler Fagundes sobre o encaminhamento de poderosos como o Coronel Hilário à prisão “[...] a aplicação da justiça se não fosse efetiva, pelo menos deveria ser teatralizada” (Fagundes, 2009, p. 112).

O fato de o Coronel Hilário Pereira Fortes ter saído ileso da justiça não ficou esquecido pelos companheiros do finado Comendador Fontoura. O confronto pelo domínio dos eleitores e espaço político em Cachoeira aliada a vingança orientaria a retaliação que o grupo dos Luzias tramariam no ano de 1863. Mais especificamente em agosto daquele ano, o Coronel Hilário retornando de uma viagem e acompanhado por um jovem chamado Ourique, foi recebido a tiros quando desembarcou de canoa no Passo da Seringa.¹⁴⁹

Presenciando a morte de Afonso Ourique e gravemente ferido no braço, Hilário Pereira Fortes não pensou demasiadamente em reportar a polícia o episódio e exigir a instauração de um processo contra os seus algozes. Já na página de queixa, o Coronel Hilário anuncia a relação dos criminosos que o atacaram: João Alves da Fontoura Riquinho, Antônio Bibiano, Zeferino Martinho da Cunha, José Manoel Luis que tiveram como mandantes o Brigadeiro José Gomes Portinho e Tenente Coronel Tristão da Cunha Sobrinho.

O delegado de polícia e Juiz Municipal Sebastião José Pereira Júnior assumiu o caso já inquirindo testemunhas para achar os “delinquentes”, cabe a ressalva de que se o juiz estava denominando os réus desse modo, é possível considerar que o mesmo tinha uma posição política. Nos registros judiciais tudo que foi escrito tem um sentido e intencionalidade, mesmo que seguindo o procedimento padrão.

Desse modo, o delator responsável por contar o planejamento e a consumação do delito foi o índio João Manoel Luiz. Este tinha se mudado há poucos meses para Cachoeira, homem de 35 anos, natural de São Vicente, solteiro, não sabia ler e escrever e vivia de ser lavrador. Foi preso no município de São Gabriel e naquela ocasião diante de um juiz optou por contar “a verdade”. Disse que ficou acampado quinze dias junto com João Riquinho e Bibiano num

¹⁴⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 7, n. 3087, 1863.

barranco próximo ao Passo da Seringa aguardando o momento estratégico para assassinar o Coronel.

Quem os alimentava era Zeferino que levava pessoalmente produtos como pão, carnes e linguiças já preparadas. O Tenente Coronel Tristão aparecia de vez em quando e reforçava a ordem de que “não deixassem escapar o homem”.¹⁵⁰ Só que no momento de atirar no seu alvo, João Manoel teve “dó” de atirar contra o caboclo que escoltava o Coronel, atrapalhando todo o plano.

Já Basílio Martinho, administrador do Passo da Seringa, foi acusado por facilitar a passagem desse grupo para chegar no tal barranco. Em sua defesa, declarou que muitas pessoas pedem acesso àquela área e não lembra desses indivíduos e argumenta que “[...] atribui por ser ele interrogado protegido e criado pelo finado Comendador Fontoura, amigo do Brigadeiro Portinho, e amigo e compadre do Tenente Coronel Tristão, e que isso não é razão para ele desejar mal ao autor”.¹⁵¹

Esse processo soma mais de 200 páginas, inquiridas 10 testemunhas além de informantes e o que se destaca é a atuação do delegado em interrogar repetidamente em dias alternados os réus e os “sócios do crime”. A eles eram perguntadas as mesmas questões para verificar a mesma versão, conferir os detalhes e as circunstâncias. Depois que Zeferino Martinho da Cunha foi preso, o também réu José Manoel Luiz mudou a versão da história que sustentava o processo até aquele momento.

Questionado sobre o seu depoimento perante o juiz formador em fevereiro daquele ano disse que não lembrava de nada e recordava das ameaças caso fosse a casa do juiz. Atribuía essa versão da história a Gabriel da Rosa “que não se dá com a família dele, e é muito mentiroso e ladrão de gado”. Um novo indivíduo é introduzido no processo para assumir a culpa de contar mentiras sobre a tentativa de assassinato ao Coronel. Sem dúvidas, os autos do processo não abrangem o que ocorria fora do espaço institucionalizado, os diálogos, a troca de favores e os acertos que corriam longe dos olhos da justiça.

O final dessa história teria uma reviravolta interessante e auxilia a empreender como as relações são testadas ao limite quando o que conta é a própria sobrevivência. Cabe aqui algumas palavras sobre o registro encontrado ao final do processo referindo-se a uma correspondência particular escrita por João Batista Dornelles, em 3 de abril de 1863, com Antônio Fontoura Riquinho.

¹⁵⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 7, n. 3087, 1863.

¹⁵¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 7, n. 3087, 1863.

Constando-me que V.S vai retirar se ou viajar para fora do distrito cumpre me dizer lhe que não faz bem retirar se a presentemente pois em V.S está a soltura de seu irmão no próximo futuro júri pois conquanto seu irmão possa ser muito feliz, pode também não ser, porque no Jurados está toda a salvação de qualquer preso, ainda assim há sempre apelação, pois em a que lhe digo é que deve ir imediatamente falar com o Coronel Hilário e converse com ele que eu lhe assevero que seu irmão sai solto no 1º júri, por seu respeito, e se V.S se afasta do Hilário, seu mano não sai salto ainda no 1º júri por que seu irmão enterrou-se por si mesmo e sendo que V.S vá como deve falar ao Hilário, pode contar comigo e todos os meus amigos que saírem sorteados no júri que eu farei com que todos seguem a favor de seu irmão, e guarde -me todo o segredo, que lhe for possível, pode mostrar esta, só ao mesmo Coronel Hilário. Queira dispensar mesma franqueza e disponha da vontade de quem é. Seu Vizinho João Batista Dornelles.¹⁵²

Um dos pontos mais fascinantes na leitura do processo criminal são as reviravoltas na medida em que se apresentam as testemunhas e se descobrem os envolvidos e a trama que se desdobrou no crime. Percebi em muitos casos nos quais a justiça condenou a cumprir a pena e posteriormente, quando mandando ao Tribunal do Júri se visualizou a absolvição.

Uma das possibilidades que explicam esses acontecimentos é a correspondência transcrita acima que mostra as relações sociais se sobressaindo a legislação. A questão não é ser julgado pelo crime, em sua implicação entre o certo e o errado, o importante era ajudar o “amigo” a se livrar da condenação.

Da mesma maneira que em 1860, os réus para fugirem de punição utilizaram as leis para questionarem a própria denúncia do autor, proferiram depoimentos que os fizeram escapar de qualquer dúvida, e se fosse para alguém ser sentenciado, seriam indivíduos “fora” do núcleo do grupo. Segue um trecho de resposta do Brigadeiro José Portinho quanto a acusação imposta contra ele e os seus amigos e compadres.

A queixa dada contra mim pelo autor Hilario Pereira Fortes, não deveria ser aceita por que o artigo 278 do Código do processo criminal exige, entre outros, requisitos que a queixa contenha as razões de convicção ou a presunção acerca de quem sejam os delinquentes. Estará nesse caso a mesma queixa contra mim? Não certamente, poe ser improcedente, e sem fundamento a razão que dá de ter eu sido p mandante da tentativa de morte em sua pessoa, razão suficiente de convicção, ou presunção para que fosse aceita semelhante queixa. No entanto que nada disse quando foi ela apresentada, por que eu desejava que prosseguir se o processo a fim de melhor demonstrar com toda a evidência a minha inocência, e a má fé de seu autor. O depoimento das testemunhas, pessoas, a exceção do Major João Thomas, dedicadas ao queixoso e a proposito escolhidas nada, absolutamente nada disseram contra mim, por isso deixo de analisa-as. Limitar- me -hei para tanto a declarar quais os motivos por que dito Hilário deu semelhante queixa e bem assim a fazer

¹⁵² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 7, n. 3087, 1863. Para visualizar esse documento, ver Anexo IV – Correspondência anexada ao processo-crime sobre a troca de favores na ocasião do júri.

algumas reflexões que melhor provando minha inocência, O autor é meu inimigo capital, tanto assim que já procurou aliciar um soldado, de nome Felipe Ney, que estava nesta cidade destacado, e a quem ofereceu uma bonita porção de onças para assassinar-me como é público, e o mesmo soldado o declarou perante o ex Delegado Doutor Wesceslau, Doutor Chefe de Polícia, e o Exmo Comandante das Armas, assim como ao seu comandante de destacamento o Alferes Francisco de Paula Menna Barreto; e mesmo por que já foi acusado criminalmente pelo homicídio perpetrado na pessoa de meu infeliz cunhado Comendador Fontoura, e de tentativa contra minha existência. É pois devido a essa inimizade capital a apresentação de tal queixa, que foi dada com má fé, e que tem outro fim de não o de incomodar-me, e vexar-me, exercendo assim uma vingança abjeta. Se eu quisesse atentar contra sua vida, o teria feito no ato em que foi assassinado Fontoura, no meio da explosão, e da cólera popular, no entretanto, e pelo contrario, fui eu, que nessa ocasião temer-o por vezes debaixo da ponta de minha espada, lhe salvei a vida como é notoriamente sabido. Se eu o tivesse mandado assassinar, e por cautela me houvesse ausentado desta cidade, como de fato estava ausente a mais de dois meses, não veria para minha casa, nas vésperas de semelhante atentado, pois o bom senso demonstra, que se eu fosse o mandante teria recomendado, que depois do sucesso, qualquer que fosse seu êxito, me participassem para então regressar, e dissipar desse modo quais quer suspeitas que se levantassem contra mim, acrescentando que o meu regresso nas vésperas do acontecimento prova mais a minha inocência, a minha boa fé, e a ignorância completa de que se premeditara semelhante atentado. A vista do exposto espero que o Meritíssimo juiz julgue im procedente esse processo e requeiro que mande juntar este aos autos.¹⁵³

Os réus foram condenados pelo delegado de polícia e absolvidos pelo Tribunal do Júri, esse episódio se soma a tantas outras maneiras que o grupo do falecido Comendador Antônio Vicente da Fontoura vingar o fatídico dia da eleição. Em fevereiro de 1864, o Coronel Hilário decidiu apelar ao Tribunal da Relação do Distrito na tentativa de reverter o veredito, mas logo em seguida lançou sua desistência.

O confronto dessas famílias não cessou ao fim desse processo criminal. Décadas depois é possível encontrarmos outras desavenças políticas que refletiram na abertura de outros processos e outras movimentações que revelam a contínua busca por vingança pela morte do Comendador Fontoura e também pelo monopólio dos cargos policiais na localidade.

3.3 Procedimentos processuais negligenciados

Essa parte trata do grupo de processos crimes que não seguiram as etapas processuais previstas na lei. A legislação norteadora do funcionamento da pronúncia à sentença era o Código criminal de 1830 e o Regulamento nº 120, de 3 de dezembro de 1842. Pelo menos 96

¹⁵³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 7, n. 3082, 1863.

processos foram identificados com alguma disposição não cumprida, ou seja, 68% tramitados em juízo não foram tratados devidamente dispensando o direito à justiça sustentada em lei.

Esses dados possibilitam a reflexão do porquê as autoridades, tais como delegados de polícia, juízes municipais e juízes de direito permitiram que essas etapas fossem omitidas ou negligenciadas. Se um delegado de polícia não executa um auto de corpo de delito para verificar o crime cometido e detalhava as informações do ferimento de uma pessoa, como se prosseguia o processo crime? Em algum momento, alguma autoridade não perceberia o “erro” cometido?

Para identificar essas etapas dos processos é necessário conhecer a constituição de um processo. Em resumo, um processo se inicia quando uma queixa, no caso dos crimes particulares, ou uma denúncia, no caso dos crimes públicos e policiais são reportados às autoridades locais (Thompson Flores, 2014, p. 378). Quando isso ocorria, o queixoso enviava às autoridades um registro escrito contendo informações relacionados ao suposto delito cometido tais como o nome ou a descrição do acusado, as causas, o valor provável do dano sofrido e a lista de testemunhas ou informantes que poderiam corroborar as circunstâncias relatadas.

Além disso, o corpo de delito também podia ser feito, segundo a solicitação da autoridade, para uma apuração minuciosa do ocorrido a fim de expedir “[...] uma declaração idônea, por parte de peritos ou pessoas probas, dos vestígios do crime que pudessem ser ocularmente examinados (como o corpo que sofreu agressão ou foi morto, o abate de um animal roubado ou a propriedade arrombada ou invadida)” e, ainda, quando não existem vestígios, os autos podem chamar duas testemunhas que descrevam sobre o fato criminoso e suas circunstâncias (Thompson Flores, 2014, p. 379).

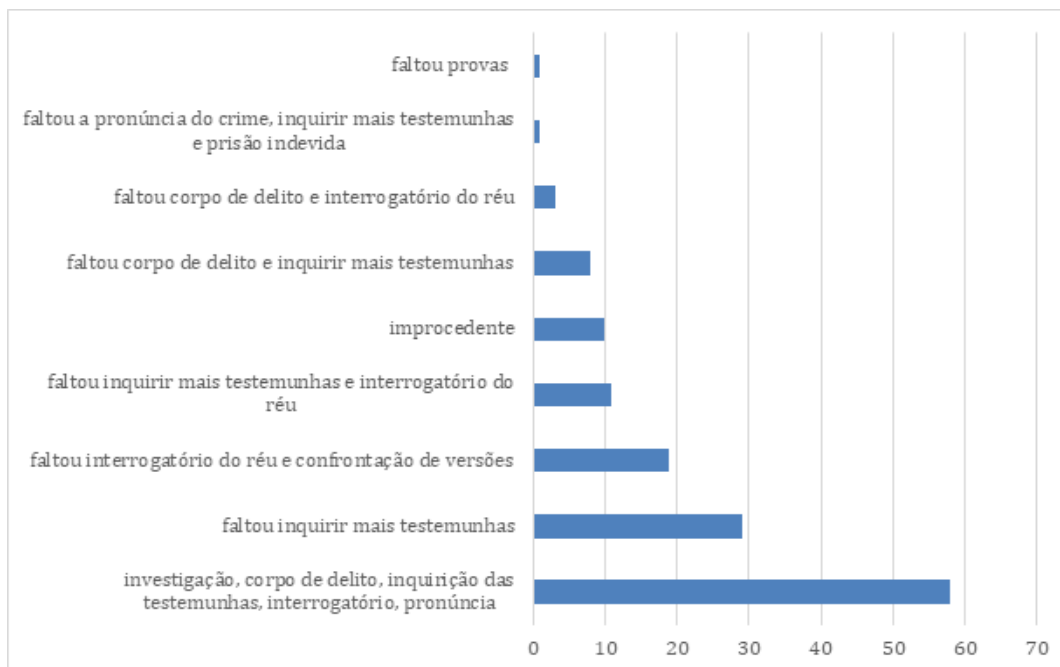
A partir dessas informações, o autor do processo é convocado a se apresentar ao juízo para responder perguntas pessoais e outros dados que comprovem a acusação. Assim, mandados de notificações às testemunhas são expedidos para comparecerem e assim como o autor estarem cientes das consequências das palavras proferidas em juízo.

O oficial de justiça tinha de registrar no processo se as notificações eram entregues ou se houve algum imprevisto e fatos novos a adicionar no processo. No dia e hora marcados, “as testemunhas deveriam ser juramentadas e qualificadas, declarando seus nomes, prenomes, idades, profissões, estado civil, domicílio, se eram parentes, e em qual grau, amigos, ou dependentes de alguma das partes [...]” (Thompson Flores, 2014, p. 379).

Essa etapa, particularmente, nos interessa por causa do número de vezes em que os delegados e subdelegados de polícia não inquiriram testemunhas suficientes para o conhecimento dos fatos e a confrontação de versões. Desse modo, para detectar essas nuances

foi elaborado na planilha do programa do NVIVO um atributo chamado “fluxo” que registrou se os procedimentos eram obedecidos. O resultado dessa compilação pode ser observado no gráfico abaixo.

Gráfico 6 – Número de procedimentos negligenciados nos processos criminais



Fonte: Dados compilados pela autora a partir da análise dos processos criminais.¹⁵⁴

Se por um lado o maior número de processos segue os procedimentos previstos em lei, por outro, existem dados significativos que demonstram a ausência de rigor das autoridades em conduzir um processo crime. O Código Criminal determina que no mínimo 5 testemunhas deveriam comparecer para prestar depoimento sobre o crime, isto é, menos que isso formaria um quadro insuficiente de esclarecimento, correndo o risco de predominar somente uma versão que favoreça uma das partes nos autos.

Essa recorrência de casos, por vezes, era notada apenas quando chegava o momento do julgamento da sentença, quando o juiz municipal estudava a investigação feita e ditava sua decisão. Em certa medida a distância entre os distritos e o termo da vila favoreciam a demora do juiz competente em verificar se algum procedimento devia ser retificado, não obstante, pelo

¹⁵⁴ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851_1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856_1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa 007.0410_1859-1861; Caixa 007.0379_1862_1872; Caixa 007.0349_1862_1868; Caixa 007.0034_1860-1866; Caixa 007.0035_1864-1873.

mesmo fator da distância entende-se que muitas vezes a formação da culpa e a coleta de depoimentos acontecia na casa do inspetor de quartirão. A reclamação pela ausência de “atenção” da justiça em contemplar os ritos necessários nos processos podia partir do autor, usualmente o mais interessado e vigilante quanto a obter a resposta de que espera.

Observamos essa dinâmica na leitura do processo no assassinato de José Ignácio, em agosto de 1850, num lugar denominado Tabuão, em Cachoeira do Sul. O inspetor de quartirão Constantino Antônio de Loreto soube da morte de José Ignacio e foi ao encontro do morto que devido ao estado do cadáver “[...] que tinha sido abandonado e comidos pelos animais desde o pescoço até as virilhas”.¹⁵⁵ O motivo seria porque José Ignacio querendo sair do distrito desejava levar a força Floriana Dias, esta não querendo ir, chamou por socorro e seu irmão Tristão a ajudou.

Nesse momento, o sobrinho de Ignacio apareceu e aproveitando-se da rixa que alimentava por ele, atirou em seu peito e, acidentalmente, acertou o quadril de Floriana. Essa narrativa foi construída a partir das falas das testemunhas que buscavam inocentar Tristão alegando que por ser desertor por mais de seis meses, logo em seguida do auxílio a sua irmã, se escondeu novamente.

Apesar do esforço do inspetor de quartirão e do subdelegado em desvendar o crime, o Juiz Municipal doutor Ovídio Fernando Trigo de Loureiro não ficou satisfeito com a condução dos autos, assim, remetendo novamente os papéis às autoridades.

[...] para melhor esclarecimento do fato criminoso e suas circunstâncias, ordeno se junte no presente sumário, ordeno se junte no presente sumario o primeiro ofício do respectivo inspetor de quartirão, a que se refere a sua parte de 15 de agosto próximo passado, e em cumprimento ao disposto no artigo 294 do Regulamento de 1842, que sejam intimadas as testemunhas inquiridas para virem comunicar a autoridade formadora da culpa qualquer mudança de suas residências, no espaço de um ano, sujeitando-se elas pela omissão as penas estabelecidas. O escrivão faça remessa dos autos ao juízo, dando despacho.¹⁵⁶

Por fim, voltando o processo para as mãos do juiz municipal ficou decido pela condenação do criminoso. Delegados de polícia também demonstraram interesse em executar apropriadamente a sua função, mais especificamente, na parte da investigação. Essa etapa sendo a mais importante do processo por compor a descrição e análise das partes envolvidas e que exigia do “juiz delegado” habilidades específicas para se chegar à “verdade”. Isso quer dizer que conhecer a legislação era imprescindível, mas outras qualidades também eram valiosas.

¹⁵⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2948, 1850.

¹⁵⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2948, 1850.

3.4 Um retrato dos delegados e subdelegados de polícia

Ao longo do processo, percebi uma mudança significativa de como as autoridades conduziram o interrogatório dos réus, formulando questões que testassem a veracidade dos fatos expostos pelas testemunhas e das informações que ele obtinha extraoficialmente, fora dos autos da justiça formal. Essas informações que não constavam nos autos derivavam das relações sociais que mantinham, inseridos no cotidiano da vila, frequentando as casas das famílias e sabendo com quem contar para lidar com os desafios impostos.

Os dados extraídos por meio da documentação constataram que a maioria dos ocupantes dos cargos de delegados e subdelegados de polícia não tinham ensino superior. Essas informações revelam que o poder do Estado foi operado, em grande medida, por homens locais sem diploma, no entanto, com notoriedade e experiência em outros cargos.

Em sua pesquisa sobre a Chefatura de Polícia no Ceará no século XIX, Patrícia Marciano de Assis demonstra que esses cargos policiais eram atrativos para os moradores da vila, assim como, não eram “menos importantes na carreira daqueles que terminavam cursos jurídicos sem respaldo familiar, funcionando também como significativo indicador das articulações sociais mais localizadas ou das possibilidades de aumento das mesmas [...]” (Assis, 2021, p. 168-169).

Dentre os delegados de polícia nas décadas de 1840 a 1860, encontramos bacharéis em Direito como os nomes de Sebastião José Pereira Júnior, Ovídio Fernando Trigo de Loureiro, José Wenceslau Marques da Cruz, Manoel Thomas Barbosa Freire e Abílio Álvaro Martins e Castro. A tabela abaixo mostra a relação dos principais indivíduos formados em Direito e também aqueles sem formação citados nos processos crimes e as décadas em que atuaram.

Quadro 8 – Décadas de atuação dos delegados de polícia de Rio Pardo e Cachoeira do Sul (1846-1871)

Delegado de Polícia	Quantidade de processos	Década
David José de Barcellos	2	1840
João Pinto da Fonseca Guimarães	2	1840
Jacinto Franco de Godoy	22	1840/1850/1860
Doutor João Thomas de Meneses Filho	10	1840/1850
Delfino Gomes Porto	12	1850
Libindo Nunes Coelho	1	1850

João Wenceslau Marques da Cruz	4	1860
Francisco Loreto de Carvalho e Silva	5	1860
Doutor Abílio Álvaro Martins e Castro	2	1860
João José Rodrigues	1	1860
Doutor Ovídio Fernando Trigo de Loureiro	2	1850
Doutor Manoel Thomas Barbosa Freire	8	1860
Patrício Antônio Alves	4	1850
Policarpo Pereira da Silva	1	1860
Patrício Folkenbach	1	1860
Doutor Sebastião José Pereira Júnior	18	1860

Fonte: Dados compilados pela autora a partir da análise dos processos criminais.¹⁵⁷

Observa-se poucos bacharéis atuando como delegados de polícia, o que confirma, por sua vez a constatação de Elaine Sodré ao dizer que a preferência era pelo lugar de juiz municipal.¹⁵⁸ Isso se deve aos poucos atrativos de outros postos como o de promotor público, explica a autora, que por causa do baixo salário afastava os bacharéis. Entre 1841 e 1871, a autora contabilizou 96 nomeações de bacharéis nomeados para os termos do Rio Grande do Sul.¹⁵⁹

Essa preferência pode ser visualizada nesse grupo, dos quais 82% têm a primeira nomeação como juiz municipal e apenas 18% para promotor público e destes não era raro a migração da promotoria para o juizado municipal. Do total de 97, com certeza que 31% seguiram a magistratura, ou pelo menos foram nomeados juiz de direito. Para os outros 69% existem várias opções, poderíamos apresentar o percentual de quantas demissões, contudo as demissões não são indicativas de abandono de carreira. Há inclusive, entre aqueles 31% alguns que foram nomeados juiz municipal ou promotor, demitiram-se e depois retornam a magistratura com a nomeação de juiz de direito (Sodré, 2009, p. 356-357).

¹⁵⁷ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851_1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856_1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa 007.0410_1859-1861; Caixa 007.0379_1862_1872; Caixa 007.0349_1862_1868; Caixa 007.0034_1860-1866; Caixa 007.0035_1864-1873.

¹⁵⁸ Sodré (2009, p. 356): “Essa preferência pode ser visualizada nesse grupo, dos quais 82% têm a primeira nomeação como juiz municipal e apenas 18% para promotor público e destes não era raro a migração da promotoria para o juizado municipal. Do total de 97, com certeza que 31% seguiram a magistratura, ou pelo menos foram nomeados juiz de direito”.

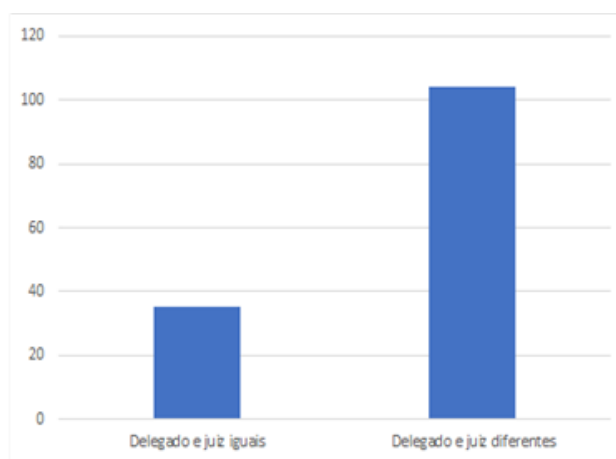
¹⁵⁹ Sodré (2009, p. 356): “A maioria são de egressos da faculdade pernambucana, 53% indicando o que seria uma tendência: o aumento progressivo de bacharéis formados na faculdade nordestina na província ao longo do Império”.

Ainda se referindo as reflexões de Elaine Sodré, fixar esses magistrados nos quadros da justiça fazia parte de um projeto estatal “que visava o fortalecimento e a independência do poder judiciário, que em fins do império iria adquirir status corporativo” (Sodré, 2009, p. 370). No posto de juiz municipal, o conhecimento jurídico seria mais bem aproveitado se comparado ao serviço policial...

A discussão acerca da negligência ou omissão de procedimentos dos processos criminais refletem, de maneira mais ampla, na legitimação do fazer policial. É importante notar que a investigação até chegar à pronúncia percorre um longo caminho que exige dos agentes responsáveis um desprendimento social e habilidades investigativas, não existia um curso para ensinar “ser delegado”, a consulta da legislação era constante e fortemente recomendada. A investigação e a pronúncia são etapas que abrangem os procedimentos necessários para executar o que se espera da justiça: a garantia do seu direito.

Para se chegar a isso, a governabilidade local se reorganizava constantemente mediados por interesses que além dos comandos do poder provincial, trocavam favores, beneficiavam ou atrapalhavam os outros, ou mesmo decidiam a vida das pessoas de acordo com a sua visão de mundo. Afinal, os mesmos indivíduos ocupando os cargos de investigação e pronúncia facilitaram ou dificultaram a condução do processo?

Gráfico 7 – Quantidade de delegados e juizes diferentes nos processos-crime na Comarca de Rio Pardo (1846-1871)



Fonte: Cruzamento de dados a partir dos nomes dos cargos de delegado de polícia Juiz Municipal¹⁶⁰

¹⁶⁰ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851_1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856_1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa

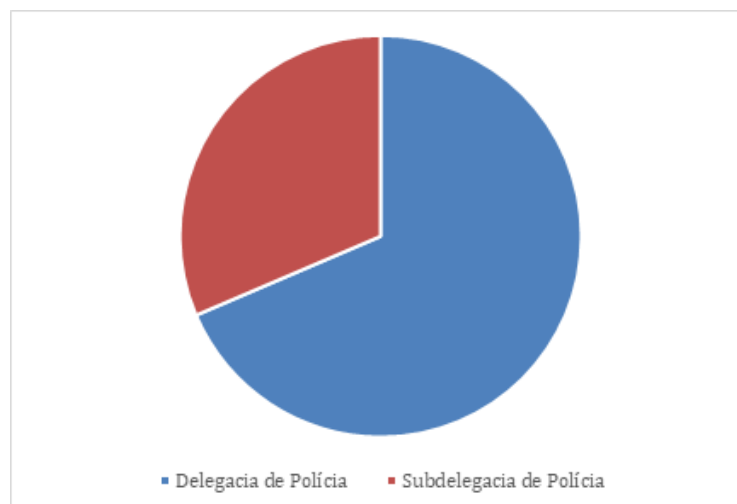
Foram contabilizados 36 processos nos quais delegados de polícia ocupavam a investidura de juiz municipal, encarregado de conduzir da investigação à pronúncia. Isso significa que essa autoridade policial não precisava aguardar demasiadamente pelo tempo de correição de outros agentes uma vez que a palavra final competia a ela. Por outro lado, a maioria dos registros são de delegados e juízes municipais diferentes o que sinaliza uma rotatividade desses nomes nos cargos da administração local.

Nesse sentido, fica em evidência a separação mais nítida entre a polícia e a justiça, esse empenho na demarcação de funções, mesmo que vagarosamente, é um traço característico do processo de profissionalização desses postos, conforme Elaine Sodré (2009, p. 235). O impacto de serem indivíduos diferentes dependia mais da dinâmica existente entre as autoridades responsáveis como escrivão, oficial de justiça, subdelegado, delegado de polícia, promotor público e juiz municipal. Qualquer um desses cargos tinha o poder de deter o processo atuando morosamente ou agilizando as partes.

Cada procedimento previsto em lei dependia da ação desses agentes, mas os cargos que, de fato, o processo dependia para a sua finalização era o de delegado de polícia e juiz municipal. Se a dinâmica da “equipe” de autoridades, em certa medida, tinha um alinhamento político ou mesmo confluíam para a mesma decisão de veredicto, a situação era resolvida com mais fluidez.

Na primeira página de um processo criminal a partir de 1841 encontramos a instância responsável que estaria à frente do comando dos procedimentos legais. Os dados da pesquisa demonstraram que esses processos transcorriam pela Delegacia de Polícia.

Gráfico 8 – Quantidade de processos que passaram pela Delegacia e Subdelegacia de Polícia da Comarca de Rio Pardo (1846-1871)



Fonte: Dados compilados pela autora a partir da análise dos processos criminais¹⁶¹

O gráfico constata que 96 processos (69%) contaram com um delegado de polícia como o competente da formação da culpa, investigação e pronúncia dos réus comparado aos subdelegados de polícia com 44 processos (31%). Para entender essa discrepância, é importante lembrar que os delegados estavam localizados no termo da comarca e os subdelegados de polícia atuavam nos distritos. Assim como nem toda nomeação aceita era sinônimo de delegado de polícia trabalhando, a dificuldade era consideravelmente maior se tratava de subdelegados.

No capítulo anterior, a documentação forneceu uma visão mais ampla desse assunto partindo da Chefatura de Polícia, revelando a instabilidade dos subdelegados de polícia nos cargos. Já o gráfico acima aponta da perspectiva local de como as atividades da manutenção da ordem recaíam sobre determinados agentes.

A fonte mais organizada encontrada a respeito desse assunto é o Livro de Matrícula Policial de Rio Pardo do ano de 1856, o qual detalha os nomeados, exonerados, transferidos e datas dessas instâncias policiais.¹⁶²

O acervo do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS) data essa fonte no ano 1856, contudo, outros anos e informações são fornecidas sobre a estrutura de pessoal da polícia.

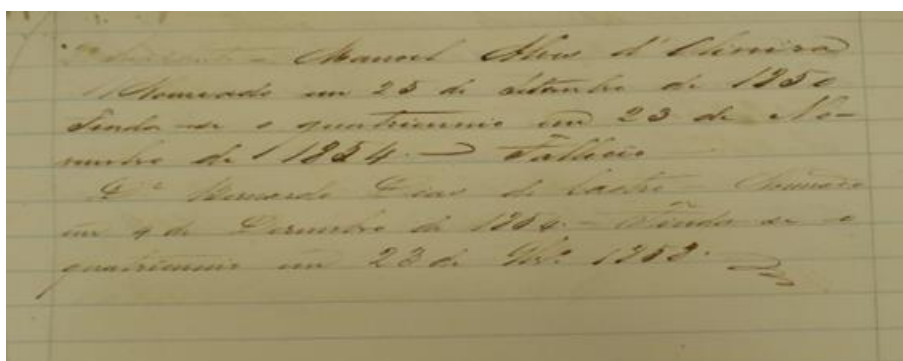
¹⁶¹ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851_1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856_1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa 007.0410_1859-1861; Caixa 007.0379_1862_1872; Caixa 007.0349_1862_1868; Caixa 007.0034_1860-1866; Caixa 007.0035_1864-1873.

¹⁶² Livro encontrado no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, contém 130 páginas, folhas amareladas e letra pouco legível. Cada página trata da situação do nome que foi indicado e se o mesmo foi efetivado, dispensado e exonerado.

A transcrição do Livro de Matrícula organizou essas informações em forma de colunas a fim de contemplar os seguintes itens: cargo (juiz municipal, delegados e suplentes), nome, local (Rio Pardo, Encruzilhada, Cachoeira do Sul ou Caçapava), data da posse, duração no cargo e observações.

Esse último item descreve a situação do indivíduo nomeado, como por exemplo, se não aceitou o cargo, não prestou juramento, demissão, exoneração, dispensa e se reconduzido a outro cargo em outro município.

Figura 1 – Página da Matrícula Policial de Rio Pardo (1856)



Fonte: AHRS. Livro de Matrícula Policial de Rio Pardo. Fundo Polícia. 1856.

Muitas informações são anotadas numa única página até que o cargo fosse preenchido, como se fosse necessário escrever toda a trajetória do aceite e o declínio de cada indivíduo nomeado ao cargo. Quando resolvido o assunto se seguia para a próxima página. Como se percebe, esse registro não segue uma ordem cronológica sendo possível encontrar as nomeações variando entre os anos de 1850 e 1858.

No contexto da polícia no Rio Grande do Sul, Claudia Mauch (2017) também utilizou fonte histórica da mesma natureza em sua tese de doutorado. A autora analisou a Matrícula Geral da Polícia Administrativa de Porto Alegre onde continha informações do pessoal como nome, profissão anterior, idade, estado civil, naturalidade, se era “cidadão idôneo”, entre outros. Esses dados possibilitaram à autora traçar um perfil social dos policiais municipais que, cruzados com outros documentos históricos, auxiliou a reconstrução das histórias desses agentes integrantes da polícia no início do século XX.

O curto tempo que os designados para os cargos policiais permaneciam é um dos aspectos também apontados por Claudia Mauch. A rotatividade de indivíduos que ingressavam e se desligavam ao cargo e a dificuldade de estabelecer um pessoal de frequência constante no trabalho são características da polícia no período imperial e republicano. Contudo, Mauch

demonstra que a questão da falta de pessoal efetivo em Porto Alegre podia ser contornada através do pessoal contratado em caráter “extranumerários” e extraordinário” que substituíam os ausentes por um salário menor.

Entre os anos de 1840 e 1860, não é possível detectar essa dinâmica na organização policial. Primeiro, porque, os poderes de polícia administrativa e judiciária recaía sobre poucos cargos e apenas estes podiam agir com a força da lei. Se não houvesse delegado ou subdelegado de polícia na vila, se recorria a cargos de hierarquia inferior como o juiz de paz ou inspetor de quarteirão. E, se ainda a ausência persistisse, notificavam a Câmara Municipal tendo a possibilidade do Presidente da Câmara atuar em alguma questão pontual.

Examinando o material do Livro de Matrícula constatei que grande parte dos nomes listados do que concerne aos municípios de Cachoeira e Rio Pardo não aparecem nos processos criminais. Como existiam outras demandas na localidade pode-se inferir que alguns nomes não apareceram nos processos criminais, mas podem ter atuado em outras causas de ordem pública.

O nome do Jacinto Franco de Godoy, por exemplo, aparece como delegado de polícia apenas em 1856 sob mandato de quatro anos. Nos anos de 1849 e 1852 como suplentes de Juiz Municipal. Esse descompasso revela a diferença entre o registro e a prática. Jacinto Franco de Godoy, sem dúvidas, é o nome que mais apareceu na documentação criminal de Cachoeira de Sul, ocupando principalmente os cargos de delegado de polícia e Juiz Municipal, sem formação em Direito e atuando mais que qualquer bacharel na localidade. Apesar de sua notoriedade que a documentação revela, poucos são os registros históricos referentes a sua vida pessoal e familiar.¹⁶³

Jacinto Franco de Godoy era filho legítimo de Roque Franco de Godoy e dona Juliana Maria de Sousa e também irmão de dona Maria Franco de Godoy, esta casada com Joaquim dos Santos Carpes.¹⁶⁴ No inventário do Godoy observamos atentamente os aspectos sociais e econômicos que o levaram este a ser tão estimado nos cargos públicos. Seu inventário post-

¹⁶³ Digno de nota que a pesquisa pelo nome na busca por documentos do APERS foi demorada pois o nome do Jacinto Franco de Godoy não aparecia, só depois que outras tentativas modificando a letra e colocando os acentos que apareceram resultados.

¹⁶⁴ APERS. Testamento de Roque Franco de Godoy. 1862. Vale ressaltar que o testamento foi elaborado seguindo a justiça do Império, contando como escrivão Antônio Peixoto de Oliveira. No documento, o falecido relata que “não devia nada a ninguém” e que os poucos bens que possuía como dois escravizados e dinheiro que certas pessoas deviam a ele. Os encarregados para executar suas últimas vontades foi o seu filho Jacinto Franco de Godoy, Firminiano Ferreira Soares, e seu genro Joaquim dos Santos Carpes. Roque também deixa uma terça parte a um menino de nome Júlio, filho de Ana Dias. Do qual, posteriormente, não recebendo a sua parte, recorreu a juízo.

mortem data de 1877 cuja inventariante é dona Zulmira Fioravante de Godoy, sua esposa. Sem testamento, a partilha dos bens se daria entre a viúva e seus sete filhos legítimos.¹⁶⁵

Uma informação valiosa é a de que o seu nome aparece acompanhado com o título de “Tenente Coronel” o que não era visto em nenhum documento anterior a 1860.¹⁶⁶ Dona Zulmira informa que o marido tinha uma casa de Comércio contendo fazendas, ferragens e molhados localizado naquela cidade em sociedade com João Ferreira Barbosa e Silva na qual existiam várias dívidas ativas e passivas.

Para a quitação dessas dívidas, a mesma pediu que o negócio entrasse em liquidação, não só para a dissolução da sociedade, como para os bens serem inventariados e partilhados o mais breve possível. A fim de evitar prejuízos, solicita a nomeação de liquidantes que com a assistência do sócio e demais autoridades para garantir a seus filhos um bom retorno financeiro.

Em resumo, qual foi o status econômico de um dos homens mais importantes na polícia em Cachoeira do Sul durante o século XIX? Desse modo, acredito ser pertinente a transcrição da relação dos bens móveis e imóveis do Jacinto.

Tabela 1 – Lista de bens inventariados de Jacinto Franco de Godoy (1877)

Bens avaliados	Bens móveis	Escravizados	Bens urbanos e rurais	Dívidas ativas	Ações e apólices	Prata
Valor	968\$000	5:400\$000	26:260\$000	338\$660	12:947\$000	125\$200

Fonte: APERS. Inventário post-mortem de Jacinto Franco de Godoy, n.400. 1877.

¹⁶⁵ No Relatório da Presidência da Província de 1877: "Em 5 de janeiro faleceu nesta capital o tenente-coronel Jacintho Franco de Godoy, comandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da reserva do município da Cachoeira".

¹⁶⁶ No Relatório da Presidência da Província de 1870 consta: "Por Decreto n. 4472 de 10 de fevereiro deste ano, foi elevada à categoria de batalhão, com quatro companhias e a designação de 4ª do serviço da reserva, a seção de batalhão nº 19, da G. N. da Cachoeira, sendo nomeado por Decreto da mesma data para Tenente-Coronel Comandante do novo batalhão, Jacintho Franco de Godoy." A estrutura militar nos oitocentos, de acordo com José Iran Ribeiro (2001), estabelece o Exército como força de 1ª linha, as Milícias como força de 2ª linha (1796) e posteriormente, a sua substituição pela Guarda Nacional, em 1831. Segundo o autor, essa transição das milícias para a Guarda Nacional não foi uma simples substituição, devido ao contexto histórico das primeiras décadas do Brasil independente, foi atribuída a Guarda Nacional a importante função de “manter a unidade do Império, como força confiável, por ser composta de cidadãos eleitores comprometidos com a manutenção da ordem política da qual participavam”. Assim como nas milícias, os integrantes da Guarda Nacional não exerciam profissionalmente a atividade militar. É importante saber que por um tempo os Coronéis e Majores da Legião da Guarda Nacional eram escolhidas pelo governo e o restante dos oficiais, escolhidos por eleição, mas depois do Ato Adicional em 1834, os comandantes podiam indicar nomes para os postos assim como o governo provincial. Tais características sugerem a possível situação de Jacinto Franco de Godoy já que pode ter sido nomeado para o posto de Tenente-Coronel por causa de seus serviços públicos prestados por longo tempo na vila de Cachoeira. Indica ainda que a circulação em diferentes áreas como autoridade policial e comerciante e as boas relações nutridas na sua vida o favoreceu na obtenção desse título, uma distinção na hierarquia social vigente.

Como ordena a lei, a metade dos bens foi destinado a viúva e cerca de 3:502\$811 contos de réis para cada herdeiro. Como evidencia a Tabela 1, a base dos recursos que sustentava a sobrevivência da família Godoy era as propriedades urbanas e rurais assim como as ações e apólices. Dono de uma casa de comércio junto com o seu parceiro João Ferreira Barbosa e Silva, se infere que Godoy conseguiu construir um considerável patrimônio em Cachoeira do Sul.

Contudo, é preciso considerar que os inventários post-mortem relatam a situação da riqueza do inventariado no momento de sua morte, isto é, sendo difícil identificar mais informações sobre o enriquecimento ou perda de patrimônio ao longo do tempo da família.¹⁶⁷ De todo modo, o inventário lista diversas propriedades que incluía casas de morada nas principais ruas da cidade, como a rua Sete de Setembro, sendo que somente esse bem foi avaliado em 16:000\$000 réis. Além disso, lances de casas, terrenos e um armazém na rua do Imperador. Em análise sobre os inventários post-mortem entre 1845 e 1865 em Cachoeira do Sul, Rosicler Fagundes (2009) afirma que a maior parte das posses dos inventariados eram bens de raiz.

Conforme a autora, o detalhamento desses bens revela a que tipo de atividade profissional os indivíduos inventariados estavam envolvidos antes de sua morte. Diante disso, as fontes sugerem que Godoy era um homem de negócios, com propriedades majoritariamente urbanas e casas de negócio, sendo alguns lances de casa que continha “uma casa que serviu de senzala de escravos, cujo terreno e lance de casas fazem fundo com a rua do Cardoso”.

Foram descritos 8 escravizados nominalmente e com as suas respectivas idades e sem informações sobre a atividade que exerciam. Uma vez que não havia bens rurais pode-se presumir que eles trabalhavam na cidade acompanhando as necessidades da família inclusive à serviço dos trâmites comerciais do Jacinto.

Por outro lado, outras quantias importantes constituíram a riqueza da família. A parte das ações e apólices: 50 ações na Cia. do Gás, 10 ações na Cia. de Mármore da província, apólice e os juros da dívida pública. Em uma de suas declarações, a viúva demandou que essas ações fossem partilhadas igualmente porque naquele momento estavam em condições de darem prejuízo aos acionistas.

O restante do inventário é muito elucidativo de como essa família sobreviveu após o falecimento do principal provedor. O Juízo de Órfãos foi constantemente acionado para notificar que dona Zulmira estava casando suas filhas e pedia licença para concretizar o

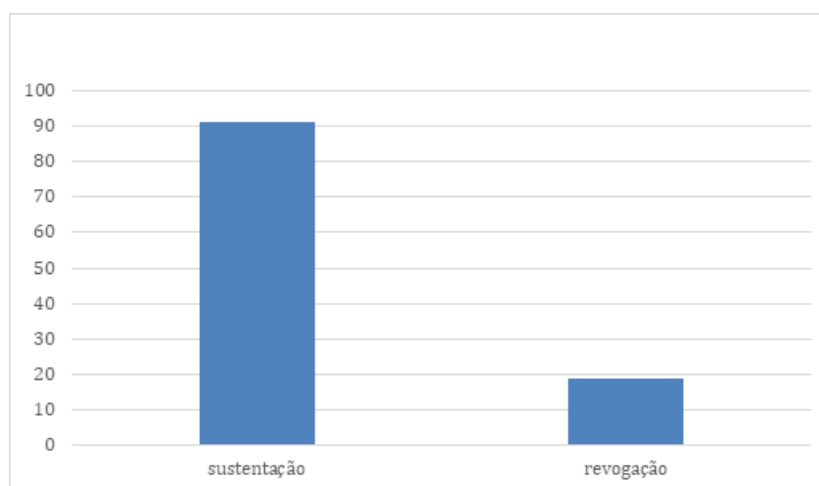
¹⁶⁷ Para mais apontamentos sobre o uso dos inventários em pesquisas históricas, ver Vargas (2013).

matrimônio.¹⁶⁸ Em suma, o retrato da situação econômica de Godoy, a partir dessa fonte, é a de que ele viveu confortavelmente sua vida com fortuna considerável aliando sua atuação na área do comércio à vida pública como delegado de polícia e juiz municipal.

Certamente, os benefícios dessa presença na vida pública trouxeram à Jacinto oportunidades sociais e financeiros auxiliando a longo prazo que o seu nome fosse constantemente indicado como figura pública no município.

Retornando ao gráfico que mostra o número de juízes municipais e delegados de polícia não serem o mesmo indivíduo, se conclui que esse dado não impediu a consonância de interesse na sustentação dos crimes. Observei que a questão de sustentar ou revogar os casos não foi o empecilho dos processos, o juiz municipal podia sustentar a pronúncia do delegado de polícia e reclassificar o crime. Esse juiz podia desaprovar a investigação dos seus subordinados e ainda julgar improcedente todo o processo. O gráfico abaixo mostra que a relação da sustentação e revogação direcionam a uma espécie de consentimento dos procedimentos até chegar aos juízes municipais.

Gráfico 9 – Sustentação e revogação das sentenças nos processos criminais



Fonte: Dados compilados pela autora a partir dos processos criminais¹⁶⁹

¹⁶⁸ Inclusive, no momento da licença, o responsável do Juízo de órfãos pede suspeição para liberar tal licença por motivo de ser pai do futuro marido de Olímpia, o Sr. Vitorino Borges Medeiros.

¹⁶⁹ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851_1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856_1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa 007.0410_1859-1861; Caixa 007.0379_1862_1872; Caixa 007.0349_1862_1868; Caixa 007.0034_1860-1866; Caixa 007.0035_1864-1873.

Tinham queixas que as instâncias policiais não se dedicavam tanto e se empenhavam em encerrar rapidamente o caso. Como é o caso dos amigos Antônio Ferreira e Ignacio José que, muito embriagados, tiveram uma discussão porque o Ferreira negou dar-lhe um cigarro. Assim, as ameaças iniciaram e o Ferreira, segundo testemunhas, deu uma pancada na cabeça do companheiro, resultando que este puxou uma faca e lhe deu três facadas atingindo uma costela.¹⁷⁰

Apesar das “facadas mortais”, não houve o procedimento do corpo de delito e o subdelegado do 1º distrito de Cachoeira do Sul, Jacinto Franco de Godoy decidiu por sua acusação em 17 dias. O que para o subdelegado Godoy podia ser rotineiro, o juiz municipal João José Rodrigues avaliou com mais gravidade o delito.¹⁷¹

A brevidade da resolução do processo também pode ser encontrada na contenda entre as vizinhas Manoela Gomes de Escobar e Felicidade de Tal numa tarde do mês de maio. Manoela deu queixa ao juízo por Felicidade ter a chamada de “puta” e outras grosserias que se estenderam a ameaças de pedradas. O subdelegado de polícia João Alvares de Almeida chamou apenas duas testemunhas e em 10 dias encerrou o caso alegando a improcedência da acusação.¹⁷²

3.5 Sob a pena dos escrivães

O volume documental produzido pelos escrivães é o dado mais revelador de sua presença na administração, segundo Roberta Stumpf (2017). Assim como na América portuguesa, os escrivães durante o império no Brasil ocuparam um papel central em registrar por meio da escrita a governabilidade das leis.

Embora essa pesquisa se dedique a entender os mecanismos de ação das autoridades policiais, especialmente delegados e subdelegados de polícia, no fichamento dos processos, dispensei um espaço para anotar os nomes dos escrivães. Na medida em que eu me familiarizava com o andamento processual da fonte, um aspecto evidente foi a permanência dos mesmos indivíduos no cargo de escrivão no decorrer das décadas.

Um processo podia passar por escrivães diferentes, deduzido pela mudança da caligrafia e local do processo, se identifica uma importante questão: a ausência de delegados e

¹⁷⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2933, 1848.

¹⁷¹ Enquanto o subdelegado decretou a prisão e livramento o réu no incurso 205 do Código Criminal de 1830 com a penalidade de um mês a um ano de prisão e multa correspondente a metade do tempo, o Juiz Municipal reclassificou ao artigo 205 do mesmo Código criminal com penalidade de prisão com trabalho de um a oito anos.

¹⁷² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 4, n. 3002, 1855.

subdelegados podia ser contornada, as funções recaírem sobre outra instância, mas a falta de escrivães não era tolerada.

A inexistência de um escrivão tornava inoperante o funcionamento da estrutura administrativa, interrompia a comunicação e as deliberações da justiça. O Código do Processo Criminal de 1832 faz menção ao escrivão de paz os quais eram nomeados pelas Câmaras Municipais seguindo as propostas dos juízes de paz, o escrivão tinha de ter bons costumes, 21 anos de idade e prática de processos ou aptidão para adquiri-la facilmente.¹⁷³

Ademais, a eles competia, de acordo com o artigo 15 do mesmo Código: escrever em forma os processos, ofícios, mandados e precatórias; passar procurações nos autos, e certidões do que não contiver segredo, sem dependência de despacho, com tanto que sejam de verbo ad verbum; assistir às audiências, e fazer nelas, ou fora delas, citações por palavras, ou por carta e acompanhar os Juízes de Paz nas diligências de seus ofícios.

De maneira geral, essa descrição de suas funções se estendeu para além dos juizados de paz, formulando e encaminhando os registros sejam em forma de correspondências, processos ou relatórios passavam pelas mãos dos escrivães. Se reconhece que os juízes municipais, delegados, subdelegados de polícia, inspetores de quarteirão e oficiais de justiça escreviam nos processos, entretanto, são parte pontuais que assinalam as justificativas, pronúncias e sustentação dos autos etc.

Ordens como “o escrivão passe mandado para ser capturado o réu”, “faça remessa aos autos”, “o escrivão lance o nome no rol dos culpados” estão em cada processo crime. Pode-se dizer que são os escrivães que comandavam os ritmos dos processos na medida em que a justiça dependia deles para o prosseguimento dos casos.

No final do mês de abril de 1851, no 1º distrito de Cachoeira, circulava a notícia de que o preto Roque Pedreiro, propriedade do Capitão Manoel Vellozo Rebello foi golpeado na cabeça por tentar roubar galinhas do pátio de Francisco Lima.¹⁷⁴ Quem compareceu em juízo afirmou que Francisco o feriu a fim de proteger a sua família, é o que conta a informante, a preta Marcolina:

[...] estando na casa de sua senhora onde já estavam deitados e os galos tinham cantado ouviram a sua vizinha a preta forra Luciana gritar pega ladrão e que nesse ato saiu de casa seu senhor moço Firminano o ver o que era mas que não encontrando ninguém se recolheu outra vez mas que a poucos momentos ou viu-se grito das galinhas no puleiro, e ladrar um cão e que então seu senhor moço dissera que havia de ser algum ladrão e saiu de casa levando por cautela uma espada, e que encaminhando-se para o lado que ouviu ladrar o com vira

¹⁷³ BRASIL. Código do Processo Criminal. 1832.

¹⁷⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2960, 1853.

um vento [?] querendo o atacar foi acometido com um rebenque e que por se defender teve de dar lhe com a espada que por ser de noite não sabe se feriu mas que logo o vulto correra perseguindo por seu senhor moço que atras gritava pega ladrão até a casa de José Fontoura mas que não pode agarrar [...].¹⁷⁵

Como não era possível reconhecer quem estava em sua propriedade, o delegado de polícia e Juiz Municipal Jacinto Franco de Godoy se dedicou em convocar mais testemunhas para elucidar o caso. Manoel Pires dos Santos pareceu incrédulo e diz que “[...] não pode acreditar porque o dito preto nunca foi ladrão e que era bastante humilde para fazer pretendida resistência [...]”.

Por outro lado, outro depoente afirmou que o Roque tinha ido naquela por causa de “uma preta com quem tinha amizade ilícita” e “[...] por ser voz pública que a sobredita mãe do indiciado não só consente que vão negros a sua casa atrás de suas pretas como até mesmo facilita que eles vão dormir fora de casa com tanto que lhe paguem pelas noites que ele faculta essa licença certa quantia a título de jornal [...]”.¹⁷⁶

O réu foi condenado pelo crime, porém, demorou aproximadamente dois anos para que o delegado de polícia Jacinto Franco de Godoy notasse que a sentença não foi cumprida.

Logo que houve o provimento retro do doutor juiz de direito devia o escrivão respectivo ter me feito estes autos conclusos para dar cumprimento ao mencionado provimento e nunca remete-lo ao escrivão do júri para se ordenarem as diligências de julgamento sem a capturação do réu, voltem por tanto estes autos ao respectivo escrivão para o efeito de passar mandato de prisão contra o réu.¹⁷⁷

O escrivão em questão era Iziquiel Rodrigo de Nizza e Castro e após essa ordem, ele não continuou no registro do processo, assumindo outro escrivão em seu lugar. Esse episódio demonstra que justamente a dependência dos principais cargos para a execução da justiça. Em 1854, no mesmo município de Cachoeira, o subdelegado Gaspar José da Cunha escreve que não conseguiria terminar o corpo de delito acerca do ferimento de dona Rita a tempo porque o escrivão Iziquiel Rodrigo ainda não tinha regressado de Rio Pardo e “[...] ao trabalho de procurar substituir esta falta por outra pessoa do lugar, que tivesse para o efeito alguma aptidão, e apesar de solícitos esforços não pude conseguir, pelo que até hoje inda está sem escrivão esta subdelegacia [...]”.¹⁷⁸

¹⁷⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2960, 1853.

¹⁷⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2960, 1853.

¹⁷⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2960, 1853.

Grifo nosso.

¹⁷⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 4, n. 2990, 1854.

A ausência de autoridades aptas para exercer o cargo de escrivão era um fato no Brasil do século XIX. Nesse sentido, a pesquisa de Patrícia Marciano de Assis (2016; 2021) sobre a Chefatura de Polícia no Ceará demonstrou que a nomeação de um indivíduo com título militar para cargos policiais, por muito tempo, era vantajosa para o funcionamento da administração local. Só que essa estratégia foi se tornando ineficaz diante do crescimento do número de termos e distritos e inviável conceber que uma autoridade estaria presente em todas as jurisdições diante da nova configuração territorial.

Em localidades diminutas no período colonial brasileiro, Roberta Stumpf (2014; 2017) chama a atenção para o acúmulo de cargos e funções que um escrivão podia exercer, afinal, a escrita é uma moeda valiosa em qualquer tempo histórico. Em Rio Pardo, esses escrivães apareciam como testemunhas, informantes e réus dos processos crimes que outrora já escreveram. Os mesmos homens ocupavam a função de escrivães no juizado de paz, na subdelegacia de polícia, no tribunal do júri e ainda no juizado de órfãos. Não sendo incomum, encontrá-los como tabelião em condições vitalícias nos cargos.

A título de exemplo, Estevão Cândido de Carvalho atuou em diferentes posições no cenário jurídico em Rio Pardo e Cachoeira: testemunha, escrivão em diferentes instâncias, perito, promotor público e defensor dos réus. No ano de 1850, consta que Estevão Cândido tinha 37 anos, casado, natural de Porto Alegre e residente nesta vila. O interessante é que quando comparecia em juízo afirmava viver do “ofício de escrivão de órfãos”, no entanto, o que foi notado é que ao longo dos anos essa identificação mudou.

No decorrer do ano de 1864, testemunhando a favor do autor Afonso Borges da Fontoura que movia uma queixa de roubo contra o crioulo Manoel, Estevão declarou ser empregado público.¹⁷⁹ A maneira como ele se reconheceu no trabalho sugere uma mudança de se perceber atuando numa função isolada, numa prestação de serviços à Câmara Municipal, para uma identificação que o coloca numa posição integrante de uma estrutura policial que caminhava vagarosamente para uma profissionalização.

A presença de Estevão nos processos se nota até 1867. De todo modo, um número reduzido e contínuo de escrivães trabalhou nos registros da área policial, como se constata no quadro abaixo.

¹⁷⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 78, n. 2518, 1864.

Quadro 9 – Nomes dos escrivães em exercício em Rio Pardo e Cachoeira do Sul (1846-1871)

Nomes dos escrivães	Número de processos que atuaram
Amâncio Luís Marques	1
Ângelo José da Silva Braga	1
Antônio Corrêa Dias de Moura	1
Antônio Peixoto de Oliveira	34
Belarmino de Nizza e Castro	1
Cândido Francisco Ilha	1
Cândido Pacheco de Moraes Castro	16
Daniel Francisco Marques	11
Emiliano Antônio Carpes	1
Estevão Cândido de Carvalho	4
Fidelis Simões de Alencastre	1
Fidêncio Pereira Fortes	2
Francisco de Paula Liz	1
Francisco Gonçalves da Fontoura	2
Francisco Pedro Sertório Leite	10
Francisco Pereira de Miranda	1
Francisco Rodrigues Trelha	1
Hilário Pereira Fortes Sobrinho	2
Ismael Alves de Almeida	2
Iziquiel Rodrigo de Nizza e Castro	12
João Alves de Almeida Júnior	5
João Ignacio Xavier	2
Joaquim Antônio da Cruz	2
José Afonso Tristão	6
José Alexandre Pereira das Neves	2
José Antônio Melquiades	4
Leopoldino José Flores	1
Manoel Joaquim Silveira	2
Marcelino Fernandes da Silva	1
Miguel Teixeira de Carvalho	1

Paulino de Sousa Lins	2
-----------------------	---

Fonte: Dados compilados pela autora a partir dos processos criminais¹⁸⁰

Como se percebe não houve mudanças significativas no cargo de escrivão. Apesar de não representar a totalidade dos processos produzidos do período, apresenta um indicativo de um círculo de homens de confiança que sabiam ler e escrever e prestavam o seu serviço ao poder local. Os escrivães que mais atuaram foram Antônio Peixoto de Oliveira, Cândido Pacheco de Moraes Castro e Iziquiel Rodrigo de Nizza e Castro, o restante apareceram de passagem ao longo dos processos provavelmente em circunstância de substituição.

Se detendo a trajetória de Antônio Peixoto de Oliveira é possível notar o uso da sua posição na esfera judiciária para ampliar suas possibilidades de interferência na compra de terras. Filho de Narciso Peixoto de Oliveira, farmacêutico na localidade, e de Maria Narcisa de Oliveira (Gimeno, 2014, p. 90), se intitulava como homem branco, natural da Vila de Cachoeira e sendo testemunha em um dos processos criminais, em 1857, disse que vivia do comércio.¹⁸¹ Dez anos mais tarde, ele afirmaria, em outro processo criminal, que vivia do ofício de tabelião.

Seu casamento com dona Maria Constança de Barcellos, filha de Isidoro José de Barcellos e Maria Luiza de Carvallo, membros de famílias fundadoras do povoamento de Cachoeira (Gimeno, 2014, p. 88), certamente, auxiliou Antônio Peixoto de Oliveira a alargar seu espaço na sociedade local. Segundo Alejandro Gimeno, a origem do patrimônio do Maria Constança e Antônio se deu por meio da venda das terras herdadas por suas famílias e com o dinheiro obtido conseguiram investir na compra de outros lotes de terras principalmente na Colônia de Santo Ângelo (Gimeno, 2014, p. 91).

Em seu inventário datado em 1888 o arrolamento de seus bens mostra essa aquisição de terras e as sociedades firmadas com outros homens influentes da vila. Sem testamento, consta que a principal herdeira é a sua esposa e os seus bens foram divididos com os sete filhos, sendo apenas um menor.¹⁸²

De acordo com a pesquisa de Alejandro Gimeno (2014, p. 93), Antônio Peixoto é considerado um dos principais do comércio de terras na cidade de Cachoeira na segunda metade

¹⁸⁰ Processos-crime selecionados a partir das caixas da Comarca de Rio Pardo (1846-1871) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) : Caixa 007.0405_1834-1837; Caixa 007.0377_1829-1865; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0407_1851_1853; Caixa 007.0406_1846-1857; Caixa 007.0408_1854-1864; Caixa 007.0031_1835-1846; Caixa 007.0378_1856_1862; Caixa 007.0347_1820-1850; Caixa 007.0410_1859-1861; Caixa 007.0379_1862_1872; Caixa 007.0349_1862_1868; Caixa 007.0034_1860-1866; Caixa 007.0035_1864-1873.

¹⁸¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul., n. 3033, 1857.

¹⁸² APERS. Inventário pós-mortem de Antônio Peixoto de Oliveira. Cachoeira do Sul. Nº 571, 1888.

dos oitocentos. Ou seja, ele atuava como intermediário na compra das terras de posseiros para as mãos de colonos europeus, os quais se constituíam os principais interessados.¹⁸³ Assim, existiam muitas propriedades na distribuição da herança.

Eram três quartos de légua de terras compradas de Gaspar José de Freitas, margem do arroio Mello, na mesma região, divididas em 23 lotes, no valor de 500 mil réis cada um; 60 prazos coloniais comprados de Miguel Martins Pinto, no valor de 300 mil réis cada prazo; e ainda constavam 30 lotes contratados com diversos, ou seja, lotes vendidos a prazo e que ainda dependiam de quitação por parte dos compradores, todos localizados nas proximidades da Colônia Silveira Martins e da Colônia de Santo Ângelo. Além destas terras, estavam arroladas no inventário duas áreas de 206 e 222 hectares na serra geral do “Jacuhyzinho”, município de Soledade, e ainda a terça parte das terras da posse de Theodoro Hermógenes de Almeida, com cerca de 200 hectares, o qual não havia conseguido legitimar (Gimeno, 2014, p. 92).

O seu inventário também demonstra que os seus sócios tinham que prestar contas a viúva dona Maria Constança em relação a participação dos lucros na venda dessas terras. Nomes como Pedro Müller Júnior, João Gerdau, Barão de Kalden e Capitão Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, este último, inclusive foi nomeado tutor do filho menor do falecido por estabelecer com a família as “melhores relações de amizade”.

O valor do monte-mór foi calculado em 68:540\$8459 contos de réis. Chama a atenção a disputa travada entre a viúva Maria Constança e Liberato Vieira da Cunha,¹⁸⁴ marido da herdeira Maria Luisa, provavelmente fruto de matrimônio anterior do falecido. Liberato solicitava como parte, por exemplo, a casa localizada na rua do Imperador onde já residia com a esposa, no entanto, a viúva não concordou. Como se percebe, esse escrivão não se restringiu somente ao trabalho judiciário optando por ampliar seus recursos financeiros.

Um processo crime percorria um trajeto burocrático para o seu término, sendo os escrivães os encarregados para que em cada etapa, a autoridade competente exercesse seu papel

¹⁸³ “Nesses casos, os comerciantes se utilizavam da Lei de Terras de 1850 para adquirir as terras de nacionais, que possivelmente viviam da agricultura como lavradores e criadores, e posteriormente as legitimara. A atuação do Tabela Peixoto como co-possuidor nas posses legitimadas nas margens do Rio Soturno, não só reforça que alguns setores da elite econômica de Cachoeira se utilizaram das determinações legais sobre a terra para adquirir títulos propriedade, como especularam com o valor das terras adquiridas” (Gimeno, 2014, p. 93-94).

¹⁸⁴ Na pesquisa se constatou a existência de homônimos para Liberato Vieira da Cunha, com um ou mais indivíduos de mesmo nome coexistindo no mesmo espaço e época. Um deles se tornou irmão da Misericórdia de Porto Alegre em 1840, declarando ser negociante, ter 37 anos, ser natural de Rio Pardo, filho legítimo de José Vieira da Cunha e de Rosa Joaquina de Souza, casado com Maria Vieira da Cunha (esta filha de Manoel Vieira da Cunha e de Rita Maria Vieira (Centro Histórico Cultural Santa Casa, Livro 1 de Registros de Irmãos, fl. 115v, reg. 243). Este Liberato já estava falecido em 1891. Outro Liberato, identificado como Major Liberato Vieira da Cunha Sobrinho (1850-1903), é nascido em Cachoeira, e casado com Maria Luiza Barcelos Peixoto de Oliveira (1857-1936). Este Major era o mais relacionado com a história de Cachoeira. (Instituto Genealógico Brasileiro, Instituto Hans Staden. *Famílias brasileiras de origem germânica*. Subsídios Genealógicos, vol. 3. São Paulo: Tipografia Hennies & Cia. Ltda., 1964, p.286.

de investigar e julgar. Nesse sentido, ampliando esse raciocínio, se havia certa rotatividade desses agentes locais em diferentes posições assim como a movimentação desses registros que passavam por muitas mãos, se depreende a reflexão: a experiência desses escrivães foi usada para orientar cargos o de subdelegado e delegado de polícia?

3.6 A rede de colaboração da polícia

Ficou evidente até aqui que a estrutura policial não conseguia abranger seu domínio por todas as partes do município, além disso, a carência de homens e recursos materiais freavam as tentativas de estarem presentes para prevenir e punir os crimes. Apesar do pouco que se dispunha, a polícia funcionou por meio de agentes locais que traziam de suas vidas, suas relações de amizade, compadrio e dependência, como aspectos constitutivos dos cargos que ocupavam na segurança pública.

Cumprir a função de polícia demandava uma rede de colaboração que dependia das conexões feitas além do seu distrito, assim como de indivíduos que movidos por algum benefício ou interesse na tranquilidade pública, recorriam a polícia para informar os eventos. Mas porque as pessoas denunciavam um crime?

O fato é que a funcionalidade da polícia contava com informações, ou seja, dados e referências que alimentassem as investidas policiais, as denúncias e as prisões. O Dicionário da Língua Portuguesa, de Luiz da Silva Pinto (1832, p. 611), descreve a palavra informação como “ação de informar-se, notícia que recebe o que averigua alguma cousa, instrução”.

Num primeiro momento, essas informações podiam ser para auxiliar na conservação da tranquilidade pública. Foi nesse movimento em que testemunhas e outras pessoas da Vila de Cachoeira apontaram o índio David e o desertor Silvestre como autores dos assassinatos de Antônio Escobar e sua esposa, numa noite do mês de julho de 1851.

Esses homens invadiram a casa da família de Escobar para roubarem um cofre. A família e os escravizados presentes reagiram e o casal, donos da residência, foram mortos pelos atacantes. Por dias, o mistério e a temor dessas mortes foi assunto nas rodas de conversas e diversas informações dispersas chegavam na subdelegacia de polícia.

Até que um tal de João de Antônio indo em direção às imediações de Porto Alegre se depara com o oficial de justiça Tristão José Xavier, oferecendo a ele duas onças para o acompanhar na viagem.¹⁸⁵ Desconfiado, o oficial escondeu o fato que trabalhava para a

¹⁸⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2963, 1851.

delegacia de polícia, e aceitou a proposta da viagem dizendo que ia buscar dois cavalos para eles.

Afastando-se do local, Tristão se dirigiu imediatamente ao inspetor de quartelão em busca de um grupo de homens que o ajudassem a capturar João de Antônio. A estratégia foi armar uma emboscada na ponte do Botucaraí, no distrito do Couto, para pegá-lo e assim conseguiram.

Em juízo, o preso confessou que se chamava Silvestre, idade de 28 anos, desertor do Batalhão de Caçadores há 7 anos e contou todos os detalhes sobre o crime. Confirmou o que as testemunhas já tinham dito que o Antônio Gomes Escobar contava a todos sobre o cofre e, por isso, os desertores David e João, e o castelhano Bertoldo tinham o convidado para roubar esse dinheiro. A maioria das testemunhas colaboraram com dados para ajudar a polícia, trazendo referências sobre as pessoas que morreram, se era verdade a quantidade de dinheiro guardado e julgando as qualidades dos acusados. As mortes não foram planejadas e, segundo Silvestre, foi o João que os matou. Disse ainda

[...] o cofre conduzido por João e o castelhano Bertoldo para os matos que fica entre a casa de dona Chica onde ele interrogado assiste, e o esconderam no lugar onde depois fora encontrado e que o David e ele interrogado foram essa noite para suas casas, que no dia seguinte pela manhã muito cedo fora ao lugar aonde estava o cofre, e encontrando ali o castelhano. E o João, combinou com estes que não era conveniente abrirem já o cofre pois que poderiam ser sentido com a bulha que fizessem, e que dali a 3 dias o deveriam fazer reunindo-se novamente para esse efeito em consequencia do que se retiraram todos mas que ele interrogado voltando dali um bocado só, resolveu-se a abrir só o cofre, com o objeto de ficar com maior quinhão, e por estar também com raiva de seus companheiros por terem perpetrados aquelas mortes, contra o que se ... que para o efeito, munido de um machado abriu não sem algum trabalho o dito cofre fazendo nele o arrombamento que tem como se pode ser neste juízo, e que tirando todo o dinheiro que tinha dentro passou a esconder a maior parte deixando somente tantas onças quantas pudessem caber 14 a cada um dos sócios, e que então foi a casa do castelhano e lhe contou que tinha arrombado o cofre mostrando lhe as onças que tinha deixado para partilha mas que o castelhano ficando muito incomodado por ele interrogado ter aberto o cofre sem estarem todos reunidos, e convencido de que no cofre havia mais dinheiro que aquele que lhe apresentara, entrou com ele interrogado para que lhe mostrasse todo o dinheiro, ameaçando o com uma pistola se o não fizesse, mas que ele interrogado com boas maneiras procurou convence-lo de que o falecido possuía somente aquele dinheiro e que por ser muito fanfarrão dizia a todos que tinha mundos e fundos e para mais acomodara o castelhano deu lhe a bem das 14 onças que lhe cabiam mais duas dizendo que o fazia das que lhe tocavam e mais um par de esporas de prata que achava dentro do cofre, com o que ficou ou mostrou ficar satisfeito o castelhano [...].¹⁸⁶

¹⁸⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. n. 2964. Maço 3, 1851.

Silvestre foi encontrado com um lenço com 28 onças deixando no cofre enterrado a quantia de 210 onças,¹⁸⁷ 20 moedas de meia doblas, 33 mil réis, 108 patacões de prata e alguns cobs. Não obstante, o delegado responsável pelo caso, o Jacinto Franco de Godoy recebeu informações que a concubina de Bertoldo podia ser cúmplice dos crimes.

Os acusados expressaram arrependimento dos seus atos e que movidos pela ambição de melhorias de vida estavam sofrendo essas consequências. Essas palavras são proferidas com frequência em autos de assassinatos, segundo Melina Yangilevich (2008, p. 461), por réus que depositavam suas chances na construção de uma argumentação que convencesse o juiz a atenuar a pena.

Em Buenos Aires, a partir de 1850, os processos analisados pela autora atestam que os réus e defensores utilizavam do estado de embriaguez, da legítima defesa e de seus precedentes criminais para se aproximar de uma decisão mais favorável (Yangilevich, 2008, p. 461). Essas intervenções foram maneiras desses sujeitos marginalizados de lidar com a justiça que frequentemente não os favorecia. Como esses sujeitos se apropriavam da lei e sabiam como tramitar pelas vias da justiça?

O escravizado Benedito, em fevereiro de 1856, procura o inspetor de quarteirão informando da morte de sua esposa, a mulata Maria. Encontrada numa sanga perto da fazenda de seu senhor moço Francisco Raimundo de Bitencourt, o mesmo mandou a enterrar num cemitério próximo.¹⁸⁸

Antes de qualquer atitude de seu proprietário, Benedito teve a iniciativa de denunciar o ocorrido às autoridades, aparentemente, sem medir as consequências. Só que o escravizado não foi o único em busca de explicações, posteriormente, em ofício, o subdelegado discorre sobre o “clamor público dos vizinhos” e de “algumas notícias” que circulavam pelo distrito, mandou desenterrar Maria.

Segundo o corpo de delito, o corpo estava envolto com um lençol, parte da cabeça ensanguentada com ferimento na testa que ainda vertia sangue, e ainda suas costas estavam cortadas sem pele desde o pescoço até as nádegas que calculavam ser proveniente de algum tipo de castigo. Descrição que retrata uma extrema violência com a escravizada, sua morte recaía sobre o seu dono inevitavelmente, se não fosse as falas das testemunhas que alegaram que tal crime não combinava com a personalidade do réu.

¹⁸⁷ De acordo com o Dicionário de Língua Portuguesa de 1832, uma onça é um peso de oito oitavas” (Pinto, 1832, p. 757). Já de acordo com a pesquisadora Elenice Zuin (2007, p. 316), onça também era uma antiga unidade de peso, equivalente a 28,349 gramas. A autora também informa que uma oitava equivalia a R\$ 1:200\$ réis.

¹⁸⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. n. 2444, Maço 16, 1856.

As testemunhas frisaram em seus depoimentos: “[...] todos quantos conhecem o réu de perto, [...] demais bondoso para seus escravos, ou pessoas que estão a seu serviço, a ponto de quando por graves motivos tem de castigar algum de seu famulas, nunca exceder os limites da moderação”. O preto Benedito não acusou formalmente o seu senhor, mas comunicou a demora dele em inteirar o subdelegado de polícia sobre o falecimento da mulata.

Por sua vez, Francisco Raimundo, que se dizia comerciante naquela região, se utilizou de sua reputação e se apoiou nos depoimentos para provar a sua inocência, contando que

[...] nenhuma má fé teve quando fez sepultar a mulata Maria , sem dar parte ao inspetor de seu quarteirão, porque apesar de estar doente não deixou de fazer o sacrifício de montar a cavalo, para ir a casa do capitão Cesar, suplente de subdelegado, a fim de dar-lhe, como deu parte de ter sido tal mulata encontrada morta no campo, onde ainda se achava o corpo, supondo ele réu que a jurisdição da subdelegacia ainda estava em poder do mencionado Capitão Cesar, por ali ter estado pouco tempo antes, e que se não deu parte ao dito inspetor foi, por que estando na suposição de estar o dito capitão Cesar exercitando como subdelegado julgou desnecessário isso acrescentando a circunstancia de ser o predito Capitão Cesar, pai do mencionado inspetor, que não só por morarem juntos, teve o dito inspetor conhecimento da morte, pela publicidade que ele réu logo dera de semelhante sucesso [...].¹⁸⁹

É oportuno destacar como se dava o manejo desses cargos, pai e filho concentravam o poder de polícia no distrito de Pau Fincado, tendo o réu presumido que as informações que chegavam ao inspetor de quarteirão, inevitavelmente, eram partilhadas com o subdelegado. Esses papéis se confundiam e conferia à mesma família privilégios em decidir os rumos das acusações e o que servia de prova para o julgamento.

Nesse sentido, diante de não conseguir provar que foi o castigo que matou a escravizada, o subdelegado determinou como improcedente o processo, e Antônio Vicente da Fontoura, como juiz municipal, sustentou a pronúncia. Chama a atenção como as pessoas sabiam a quem recorrer e como se comportar em juízo, acerca desse aspecto, Melina Yangilevich (2008) constata que o conhecimento jurídico estudado pelos magistrados alcançava as pessoas através de atos práticos, como o acompanhamento do processo de um vizinho, das conversas e experiências vividas e compartilhadas naquela comunidade.

Esses saberes foram permanentemente elaborados a partir do diálogo e do confronto que acontecerem entre as pessoas que passaram pelas instâncias judiciais e os diferentes espaços, segundo a mesma autora (Yangilevich, 2008, p. 445). Essas considerações podem ser pensadas no contexto dessa pesquisa, uma vez que é notável que os indivíduos de distintos grupos sociais

¹⁸⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. n. 2444, maço 16, 1856.

quando se envolviam em implicações judiciais se apresentavam diante de um juiz com algum conhecimento prévio.

A maioria das pessoas não sabia ler e escrever e se envolver com a justiça, comparecer frente a frente com as autoridades exigia uma postura diferente da usual. Sinfranio Ferreira de Barros foi denunciado na delegacia de polícia de Cachoeira por esconder em sua casa durante meses a escravizada Camila. O processo instaurado não deixou esclarecido quem foi o denunciante, mas ocultar em sua residência a escravizada de outro indivíduo, obrigando-a a trabalhar na roça com vestes de homem para ninguém a reconhecer não caiu bem aos olhos da justiça.¹⁹⁰

Em sua defesa afirmou que acreditou que Camila era forra por isso aceitou a permanência dela em sua propriedade. Os seus vizinhos foram os responsáveis em procurarem o delegado de polícia fornecendo o local, os nomes dos integrantes da casa e quais pessoas podiam testemunhar o acontecido. O que motivava esses vizinhos podia ser uma desavença ou não considerar correto o fato de Sinfranio deter uma propriedade de outro indivíduo.

3.7 Os processos crimes e a escravidão

Diante da presença significativa de escravizados nos processos criminais computados, tornou-se impensável não dedicar uma reflexão sobre o tema escravidão e justiça/polícia no período abordado nessa tese. A ideia é mostrar como os escravizados aparecem nessa documentação relacionando suas histórias com um cenário no qual as instâncias policiais buscavam monitorar intensamente a vida dessa classe social.

Da amostra de 140 processos criminais, encontrei 16 que registraram escravizados como autores dos crimes, o que representa cerca de 11,4%. Mas não é esse dado que motivou a escrita dessa seção, o envolvimento da população negra na constituição dos procedimentos policiais é vultoso no sentido de participarem no desenrolar do processo como informantes fornecendo informações privilegiadas dos acontecimentos.

Certamente é preciso considerar que quando a justiça convoca os indivíduos a se apresentarem em juízo, não restam muitas escolhas ao convocado uma vez que sua ausência seria punida sob pena da lei. E, tratando-se de escravizados, a legislação cobrava ainda mais comprometimento do cativo e seu senhor perante o juízo, assim como destaca, Adriana Pereira Campos, que “no Brasil, o escravo como propriedade respondia exclusivamente ao seu senhor

¹⁹⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. n. 3060, maço 6, 1860.

ou a autoridades policiais. Mesmo neste último caso, a polícia procurava atender à vontade senhorial” (Campos, 2009, p. 13).

De acordo com Ivan Vellasco, essa documentação criminal, em especial, nos permite analisar “[...] a ação dos atores envolvidos e seus discursos, ainda que limitados pelo contexto e traduzidos pela redação do escrivão” (Vellasco, 2004, p. 68). Dessa forma, os processos crime possibilitam a uma aproximação da fala dos escravizados, de detalhes de seu cotidiano e conhecermos a sua inserção nas relações sociais na vila, o que já apresenta como uma importante contribuição para entendermos a sua existência como cativo na segunda metade do século XIX.¹⁹¹

Celia Maria de Azevedo (1987) atesta que as três primeiras décadas do século XIX confirmaram o medo das elites brasileiras em relação à contestação da ordem social depois da experiência das insurreições baianas. A revolução de São Domingos, encabeçada por Toussaint Louverture, resultou num violento confronto para acabar com a escravidão e acabou reverberando em todo o continente americano.

Segundo a autora, o medo da possibilidade desse acontecimento estimular as revoltas no Brasil, da inversão da ordem política e social e da vingança dos cativos negros contra aqueles que o escravizavam, preocupou intensamente as autoridades políticas. O compilado das ideias publicadas dos principais reformadores do período serviu de fonte para Celia Maria de Azevedo para analisar um imaginário no qual se notabilizava “[...] a percepção de um país marcado por uma profunda heterogenia sócio-racial, dividido entre uma minoria branca, rica e proprietária e uma maioria não branca, pobre e não proprietária” (Azevedo, 1987, p. 36).

Uma massa de nacionais livres e pobres, sem terras, assim como, indígenas, escravizados e libertos eram matéria de discussão acerca de como discipliná-los a fim de que eles permanecessem na posição vista como biológica e culturalmente própria a eles. Nessa

¹⁹¹ Compreender o cativo negro como sujeito de sua história, isto é, indivíduos que possuíam laços familiares e de amizade, sentimentos e expectativas em suas vidas condizem com os estudos historiográficos das últimas décadas. Segundo Beatriz Gallotti Mamigonian (2019), a discussão sobre tráfico de escravizados faz parte da escrita da história do Brasil desde a segunda metade dos oitocentos. Ao longo do século XX, as obras foram pontuais e demonstraram, em linhas gerais, que “o tráfico de escravos representava a fonte de mão de obra para a economia colonial e imperial, o sustento da escravidão em termos demográficos e também sua abolição a fonte de grande conflito diplomático com a Inglaterra, não mais”. As obras publicadas entre as décadas de 1950 e 1970, conforme Amanda Ciarlo Ramos (2018 p. 16), se alinhavam a uma interpretação do marxismo estruturalista que concebiam a escravidão como um sistema rígido no qual os escravizados eram “coisificados socialmente, sem margem de autonomia”. A renovação historiográfica da escravidão brasileira é marcada pelos estudos de Edward Thompson, por sua abordagem em destacar as relações entre senhor e escravizados, suas ações e experiências a partir da categoria de sujeitos históricos. Ainda segundo Amanda Ramos, “entre os autores desta chave interpretativa, podemos citar nomes como os de Sidney Chalhoub, Silvia Lara, Maria Helena Machado, Leila Algranti, Regina Xavier e Hebe Mattos, entre outros. A partir de então, foram ressaltados aspectos como a negociação, a agência dos escravos, suas experiências e diferentes formas de resistência (que não apenas as de rompimento com a ordem escravista).

perspectiva, a polícia aparece com função significativa: na medida em que se vigiava e os tornavam úteis ao trabalho, combatendo o ócio e a vadiagem, se preservava a tão desejada tranquilidade pública.

A escravidão nos municípios de Rio Pardo e Cachoeira do Sul, segundo os estudos sobre o tema, esteve ligada ao tipo de economia que privilegiava as atividades da pecuária e da agricultura. A região conhecida como importante entreposto comercial foi rota para a passagem de pessoas que queriam atravessar a província, e ali se vivenciou toda a sorte de trocas comerciais por causa do acesso a conexão fluvial do rio Jacuí.

Nesse sentido, ao longo do tempo, o número de indivíduos que circulavam e decidiram por residir nesses municípios foram atraídos por ofertas de serviços a contar de campeiro à sapateiro. Os dados descritos pelo mapa estatístico da Província do Rio Grande do Sul em 1814 revelam pouca disparidade em termos populacionais, por exemplo, enquanto Rio Pardo detinha 10.445 habitantes sendo 2.429 escravizados; Cachoeira possuía 8.225 sendo 2.622 escravizados.¹⁹² Como já demonstrado no quadro no início desse capítulo, no ano de 1858, a composição da população rio-pardense, segundo a condição jurídica, era a seguinte: 3.456 livres, 1.628 escravizados e 85 libertos.

O estudo de Roberta Zettel (2011, p. 57) é referência para nos aproximarmos da realidade em que viviam os escravizados dessa pesquisa. Investigando os significados das relações familiares cativas da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, autora analisou 573 inventários post-mortem, contabilizando cerca de 4.128 escravizados existentes nesses documentos dentro do recorte temporal de 1840 a 1881.

Esse cálculo possibilitou o aprofundamento de reflexões sobre vários aspectos a respeito das características dos padrões de posse em Rio Pardo, por exemplo, em termos da divisão dos sexos dessa população escravizada, foi demonstrado que os homens predominavam nas escravarias (2.357) em contraponto às mulheres que somavam 1.754.¹⁹³

Segundo Roberta Zettel (2011), esse desequilíbrio, decorre de muitos fatores, entre eles, as atividades produtivas e o uso dessa mão de obra em diferentes funções. Por ordem de recorrência, a autora enumera que as ocupações habituais dos escravizados encontrados a partir da documentação cartorária foram de campeiro (169), roceiro (125), carpinteiro (38), sapateiro (22), cozinheira (21), pedreiro (14), e serviço doméstico, lavadeiro e todo o tipo de serviço (13).

¹⁹² As localidades de Alegrete, Caçapava do Sul, Santa Maria e Santa do Livramento ainda eram parte do município.

¹⁹³ Dezessete escravizados apareceram nos registros criminais sem menção ao sexo, conforme a autora.

Outro dado importante são os registros que apontam a sua origem, do seu total, cerca 42,7% (1.762) da amostra, 1.309 escravizados se declaravam nascidos em terras brasileiras ao passo que 453 eram de origem africana (Zettel, 2011, p. 57). Em estudo sobre Cachoeira do Sul correspondente ao período de 1845 a 1865, Rosicler Fagundes (2009) corrobora o estudo anterior a respeito da forte presença do emprego de mão de obra escravizada na Comarca de Rio Pardo em segmentos urbanos e, predominantemente, em áreas rurais, onde a criação de animais vacuns, cavalares, muares e ovinos movimentavam a economia na região.

A fim de examinar as fortunas dos comerciantes daquela vila, a autora analisou 229 inventários post-mortem que revelou uma estratificação socioeconômica muito variada cujos bens imóveis rurais apresentaram um maior percentual em relação aos bens urbanos. No tocante a presença de escravizados nos bens avaliados nos inventários, 84% desses documentos aparecem ao menos um escravo, isto é, 180 inventariados declararam ter escravizados no rol dos seus bens.

Esses dados exibidos até aqui ratificam a proposição de que Rio Pardo e Cachoeira do Sul dispunham de uma sociedade rural cuja base se estruturava na escravidão. O que se observou nos processos é que os escravizados tinham uma circulação intensa entre as fazendas e ranchos e a cidade construindo redes de sociabilidades com indivíduos de diferentes patamares sociais.

Frequentando tavernas, festas na rua e outros ambientes domésticos e públicos, os escravizados marcavam presença na vida cotidiana da vila, significando que também estavam suscetíveis na participação de brigas e discussões que materializavam as tensões sociais existentes na sociedade oitocentista.

Diversas foram as maneiras que os escravizados encontraram para resistir à escravidão que lhes foi imposta, partindo de enfrentamentos que incluíam a fuga e o aquilombamento. O que para as leis imperiais constituíam crimes, o comportamento e as ações que os escravizados adotavam faziam parte de suas práticas de resistência e luta pela liberdade.

Nesse sentido, o quilombo da Serra no distrito do Couto, localizado nas imediações da Vila de Rio Pardo, se constitui como o principal alvo das autoridades policiais por muitas décadas no século XIX. Mario Maestri afirma que o governo provincial incentivava as investidas policiais em regiões que se achavam vestígios de aquilombamento, o que significou a autorização de gastos na contratação de “vaqueanos”, “mateiros” e indivíduos que conhecessem o lugar para a captura dos quilombolas (Maestri, 1998).

Entre 1847 e 1848 foram gastos 26\$000. De 1848 a 1849, 140\$000. Em 1850, 46\$280; em 1853, a despesa subia ao seu mais alto montante, 1340\$800. [...] Só em 1857 é que o poder público voltou a gastar por conta de tal rubrica; despendeu então 302\$420 em diárias, com os encarregados de reprimir os quilombos rio-pardenses (César, 1976).

Esses valores revelam que sob o comando de delegados e subdelegados de polícia recaíam a responsabilidade de dispersar os redutos quilombolas o que, de nenhuma maneira, se apresentou como tarefa fácil. Ter “sucesso” nessas expedições consistia na destruição do quilombo e voltar a vila com os escravizados vivos e presos para ser destinados aos seus proprietários.

No ano de 1847, numa dessas ofensivas organizadas pela polícia, os escravizados Caetano, José Antônio e Maria foram capturados na região do quilombo da Serra do Couto. A diligência estrategicamente montada pelo capitão do mato e o inspetor de quartelão Antônio de Loreto demonstra o monitoramento do local até o momento oportuno ao ataque, já que os quilombolas também vigiavam os passos das autoridades.¹⁹⁴

A captura dos fugitivos não foi a única novidade no retorno à vila, ainda quando estavam no quilombo, o inspetor de quartelão se deparou com uma sepultura que, mais tarde, seria revelado que era de Antônia, cativa de Agostinho Ilha. Um processo crime especificamente para investigar essa morte foi instaurado, e de acordo com os depoimentos dos cativos capturados José Antônio e Maria, era Caetano, o autor do delito.

As autoridades policiais estavam diante de potenciais crimes que perturbam a ordem social e o direito à propriedade: a fuga de cativos e assassinato de Antônia com o agravante de prejuízo a Agostinho Ilha.

O preto Antônio, junto com o seu curador Miguel Cândido da Trindade, respondeu perante juízo que Caetano matou sua companheira Antônia com uma martelada na cabeça por ela “ter o convidado para fugir de casa de seu senhor e ele nessa ocasião estar arrependido”.

Adriana Pereira Campos (2009) salienta a importância do papel dos escravizados atuando como informantes nos processos criminais. Partindo dos autos criminais e correspondências sobre a Comarca de Vitória na segunda metade do século XIX, a autora declara que, em muitas oportunidades, homens e mulheres escravizados auxiliavam na investigação da polícia. Do mesmo modo, para estabelecer a ordem, as instâncias policiais recorriam aos cativos para esclarecer os delitos.

[...] o papel de divulgar e espalhar as notícias cabia a personagens com liberdade de trânsito e de comunicação nas ruas. Paradoxalmente, investiam-

¹⁹⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2931, 1847.

se desta tarefa as pessoas cuja condição social, em geral, excluía a liberdade. Homens e pobres e escravos possuíam amplo trânsito pela urbe (Campos, 2009, p. 9-10).

Esse caso integra a história dos contínuos avanços das autoridades policiais contra a formação de quilombos na serra do distrito do Couto.¹⁹⁵ Como poderemos verificar na correspondência transcrito abaixo, a destruição de um quilombo não significava que outros não seriam reorganizados por escravizados que conseguiram escapar dos ataques.

colhendo em resultado a apreensão dos escravos constantes da relação inclusa; ficando mortos um preto e uma preta, no primeiro conflito, em consequencia de haverem os aquilombolas resistido à força armada. [...] que se estivesse escapado de seis a oito negros e duas negras, por se acharem dispersos pelo mato, empregados em diferentes trabalhos, mas obteve-se mais o conveniente resultado de serem queimados dois grandes ranchos, que sendo ali construídos há parte de vinte anos, davam indício certo de grande numero de escravos estabelecidos [...] O mesmo capitão do mato, por vestígios, que muito além daquele, existia outro estabelecimento de negros [...].¹⁹⁶

No capítulo anterior foi mostrado que existiram trocas de correspondências entre a Câmara Municipal de Rio Pardo e a Chefatura de Polícia manifestando preocupação quanto ao fortalecimento dos quilombos.¹⁹⁷ Em 1849, a documentação acerca das correspondências expedidas revelou que as autoridades policiais da vila de Rio Pardo conseguiram prender vinte escravizados, fugidos a mais de 15 anos, e que declaravam não saber da existência de outros quilombos.¹⁹⁸

O que não era verdade uma vez que nos anos posteriores os ofícios da presidência recomendavam que os rio-pardenses “vigiassem ou vendessem para fora do município os quilombolas recapturados” (Maestri, 1998, p. 316). Em 1853, o governo provincial defendia a união entre as forças da Guarda Nacional e o delegado de polícia para atacarem quilombos que estariam em formação entre as nascentes do rio Pardo e Taquari Mirim, no entanto, desta vez,

¹⁹⁵ José Paulo Eckert (2007) afirma que a região conhecida como Serra Geral fazia parte de Rio Pardo e se construía como “uma zona de transição entre o planalto e a campanha, onde os contrafortes da serra serviam de degraus”, além disso, esse espaço se apresentava como possibilidade de refúgio dos quilombos por ser uma região florestal.

¹⁹⁶ AHRS. Papéis da delegacia de polícia de Rio Pardo, Documentação avulsa. 1847. Maço 26. Documentação consultada a partir de Maestri (1998).

¹⁹⁷ Tratando-se da formação dos quilombos é de extrema relevância considerar as reflexões de Carolina Pazos Pereira (2021, p. 8): “A documentação e a arqueologia demonstram que os quilombos não eram exclusivamente construídos por negros africanos e crioulos, nem apenas por escravos fugidos, mas também incorporavam, residualmente, setores marginalizados da sociedade como indígenas, mestiços livres, desertores militares, mulheres e homens brancos pobres. Isso é uma constatação relevante para pensarmos a composição das comunidades negras. As comunidades quilombolas jamais foram recriações de formas africanas e sim uma invenção criativa, uma adaptação a condições econômicas, sociais e culturais extremamente diversas”.

¹⁹⁸ AHRS. Correspondências expedidas. Fundo Polícia. Delegacia de Polícia. Maço 26. 1849. Segundo João Paulo Eckert (2007), os quilombos encontrados em Rio Pardo de 1850, teriam sido formados por volta de 15 a 20 anos, ou seja, organizados no contexto da Guerra dos Farrapos.

Mario Maestri (1998) explica que a estratégia do governo provincial foi de cobrar dos proprietários dos cativos as despesas das expedições.

Diante dos valores gastos nos últimos anos, essa estratégia em atribuir aos proprietários os custos das expedições se um recurso muito utilizado para continuarem as buscas. Não demorou para que naquele mesmo ano de 1853, localizassem um quilombo entre os arroios Sampaio e Taquari Mirim e, em consequência, na prisão de escravizados que informaram que recebiam “armas e mais objetos necessários para viverem no mato, a troco de serviços braçais” de um morador chamado Eleutério Rodrigues de Lima, proprietário, morador do Pinheiral. (Maestri, 1998, p.316)

Os quilombos estiveram presentes em toda a extensão do Rio Grande do Sul, tais correspondências escritas se preocupando com as fugas de cativos também podem ser observadas em outros lugares da província no mesmo período. A história do quilombo da Serra dos Tapes, liderado por Manoel Padeiro, em Pelotas, é rica em detalhes quanto a organização dos escravizados e na dimensão de sua rede de apoio para sobreviverem enquanto cativos fugidos (Pinto; Moreira & Al-Alam, 2020).

Tal como em Rio Pardo, o quilombo da Serra dos Tapes foi incessantemente perseguido e o perigo iminente de que os cativos fugidos circulassem pelas redondezas mobilizava as autoridades policiais em contatar os soldados e outros homens seja para coletarem informações sobre a sua movimentação ou adentrar o mato disposto a prender os “malfeitores”.¹⁹⁹

A leitura dessa documentação suscita questionamentos acerca da noção de quilombo já que se costuma conceber esses lugares como pontos isolados e autossuficientes, aquém do que acontecia ao redor, o que não correspondia a verdade (Molet, 2020). Natália Garcia Pinto, Paulo Roberto Staudt Moreira e Caiuá Cardoso Al-Alam (2020, p. 50) afirmam que “os quilombos estavam estrategicamente instalados não só quanto as possibilidades de defesa ou fuga, no caso de ataques dos meganhas ou senhores insatisfeitos, mas também quanto a composição de redes de apoio, proteção e informações diversas”.

Assim como Eleutério Rodrigues de Lima, em Rio Pardo, foi apontado “cúmplice” em auxiliar os quilombolas, Simão Vergara ganhou destaque no processo crime intentado contra

¹⁹⁹ A realidade dos quilombos no sertão baiano, por exemplo, já apresenta outras características das encontradas para a vila de Rio Pardo. Segundo Carolina Pereira (2021, p. 10), “os quilombos sertanejos se relacionam com um passado oitocentista em que cativos e livres gozavam de mais mobilidade espacial e a prestação de serviços como vaqueiros, jornaleiros ou diaristas oferecia chance de acúmulo de pecúlio. A aquisição de cabedal por parte dos escravizados podia ser empregada na compra de alforria, próprias e de outros. Não era usual a vigilância constante dos escravos sertanejos, como ocorria nas *plantations*. Em alguns municípios do sertão, a exemplo de Morro do Chapéu, não há notícia de capitães-do-mato para no período imperial. A manutenção do escravizado era predominantemente exercida pela própria necessidade material, pelas relações de classe, pelo paternalismo e pela ausência de perspectivas de sobrevivência autônoma em caso de fugas”.

ele, em 1835, em Pelotas. Sendo um preto forro e dono de uma taverna, junto com a companheira Tereza Vieira da Cunha, também preta e forra, Simão foi acusado de comercializar diversos gêneros com os quilombolas da Serra do Tapes.

Sacos de milhos e outras variedades citados no processo vendidas na taverna de Simão seriam uma das formas de sustento dos quilombolas, obtidas a partir dos saques e ataques perpetrados nas fazendas dos distritos próximos. Essas mercadorias eram adquiridas pelos arrombamentos que perpetravam nas fazendas e tinham como destino auxiliar na construção de outros ranchos que abrigariam outros escravizados fugidos.

Os ataques sistematizados às propriedades, as rotas e a circulação entre as casas e locais em que passavam é bastante revelador da capacidade desses homens e mulheres na mobilização de recursos e estratégias para efetivar seus planos de sobrevivência.²⁰⁰ A violência empregada aos capatazes do mato, aos incêndios nas senzalas e residências, raptos, assassinatos aos indivíduos que obstruíam o caminho dos quilombolas é um traço característico das relações do sistema escravista brasileiro.

O quilombo da Serra do Couto continuou sendo citado nas correspondências até a década de 1860, segundo Mário Maestri (1998), perdurando como atividade importante nas tarefas dos delegados e subdelegados de polícia. As experiências dos quilombolas e o restante da documentação revelam um traço característico das relações do sistema escravista brasileiro: a violência. Nos processos criminais manuseados nessa pesquisa, as formas de violências intentadas contra os escravizados marcavam a sociedade oitocentista.

Ivan Vellasco constata a prevalência da cultura da violência nas relações sociais “fossem verticais ou horizontais, fossem estranhos ou próximos, entre amantes, parentes ou inimigos” nas quais “homens e mulheres – e sempre mais os primeiros – em todos os estratos sociais, tornavam-se violentos [...] como forma corriqueira de solução dos problemas, de enfrentamento de conflitos, como defesa do que julgassem seus direitos [...]” (Vellasco, 2004, p. 246).

Em 1867, Dona Luiza de Carpes, de Cachoeira do Sul, decidiu castigar seu cativo Lino por seu mal comportamento. A justiça abriu um processo depois que Bernardino de Oliveira Porto, novo proprietário de Lino, buscou o delegado de polícia para denunciar as condições de

²⁰⁰ Existiam cativos e livres que auxiliavam os quilombolas a se inteirar das principais notícias da vila, de avaliar seus ataques e traçar os próximos passos: “A viúva Joaquina é descrita como aliada dos quilombolas por dois motivos: mantinha-os atualizados das novidades (inclusive dedurando os vizinhos por serem faladeiros, certamente passando informações para os capitães de mato e fornecendo-lhes gêneros que não produziam (como a aguardente, que relaxava o espirito e sanava alguns males do corpo.)” (Pinto; Moreira & Al-Alam, 2020, p. 93-94).

sua aquisição. O relato do escravizado é breve, mas suficiente para termos uma noção da brutalidade na qual passou com sua ex-proprietária:

[...] que foi sua ex- senhora Luiza de Carpes que então era moradora dentro da cidade de Cachoeira, e hoje mora no lugar Santa Barbara no termo de Caçapava, e é casada com o filho de Antônio Falcão, sendo que furou-lhe o olho com uma vela acesa, e a língua com um ovo quente, o qual dentro da boca, e forçando esta a estar fechada, quando a abriu caiu-lhe a pele do céu da boca, e esteve doente da língua mais de um mês, e só comia sopa de pão que lhe deitavam pela boca abaixo. [...] foi porque diversas pessoas diziam que ela era geniosa e por isso supondo que fosse ele interrogado quem espalhava semelhante noticia, o maltratou pelo modo já dito.²⁰¹

Todas as testemunhas presentes disseram que nunca ouviram falar de tal tratamento dispensado aos escravizados de dona Luiza, não tendo outras provas, o processo foi julgado improcedente.

Assim como os quilombolas adotavam atitudes violentas para se posicionar num mundo marcadamente desigual, outros escravizados se viam obrigados a lutarem por seus poucos bens adquiridos, a mesma justiça que os punia severamente, também foi procurada pelo preto Luís no ano de 1849.²⁰²

Indo em busca de duas galinhas que estariam na casa de Martinho Othoram, este não quis devolver os animais. Depois de uma acalorada discussão, Martinho teria agredido Luis. Fato interessante é que antes de resgatar as galinhas, Luis procurou o seu senhor para solicitar ajuda com o caso, e este sugeriu a buscar o delegado de polícia, “o que de fato fez, e que fora aconselhado pelo juiz, o que com boas maneiras se entendesse com o queixoso.” O processo foi julgado improcedente e os envolvidos livres de qualquer pena.

Semelhante ao caso anterior, o preto Rafael pedreiro buscou o delegado de polícia para queixar-se contra o soldado João Eugênio devido a uma agressão.²⁰³ No dia 29 de julho de 1855, num domingo, Rafael estava trabalhando “pacificamente” numa obra quando o soldado passando pelo local o convidou para jantar e se ofereceu a pagar pelo dia de serviço. Rafael não quis o acompanhar e após trocarem ofensas, o soldado deu-lhe uma bofetada e em resposta, o escravizado deu uma martelada em seu rosto.

Várias testemunhas disseram que depois do episódio, viram o preto Rafael ir a casa do delegado de polícia buscar justiça. O juiz municipal decidiu por julgá-lo no grau mínimo pelo

²⁰¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 8, n. 3134, 1867.

²⁰² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 4, n. 2979, 1848.

²⁰³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 76, n. 2446, 1856.

artigo 201 do Código Criminal e, segundo decisão do júri, por causa do crime de agressão foi punido a 6 açoites que depois de entregue a seu senhor, é obrigado a “traze-lo em ferros 4 dias”.

Dos processos crimes computados apenas uma condenação determinou a pena de morte, o do escravizado Noé, em 1849. Essa punição se deve ao fato de Noé ter matado o capataz da fazenda que o castigou. Enquadrado no artigo 192 do Código Criminal pelo crime de homicídio, também determinou o destino de Noé foi a decisão do juiz municipal em puni-lo por meio da Carta de Lei de 10 de junho de 1835.²⁰⁴

Seu defensor, Estevão Cândido de Carvalho, pediu a diminuição da pena pois o detento tinha “[...] a infelicidade de ter um cativo pesadíssimo em razão do muito rigor que atualmente sofria o capataz da fazenda de seu senhor matou a este em um acesso de delírio ou desesperação”. Um pedido de interferência foi enviado ao Imperador, contudo, voltou a negativa pois “não foi digno de receber a imperial clemencia”. A ordens eram claras, o réu condenado a pena de morte teria sua sentença executada na forca dada na forca “[...] que deve ser levantada no lugar mais público e mais próximo do delito [...]”.

Foram selecionados apenas alguns processos que elucidaram a situação dos escravizados envolvidos nos autos da justiça. Como se percebeu a sua condição jurídica determinou a forma que foram tratados, sendo que dependendo das circunstâncias e do contexto do suposto crime, os escravizados podiam ser punidos ou não.

Não obstante, a atuação nos processos criminais não foi apenas de réus, o seu papel de informar e fornecer detalhes do caso é relevante e, em muitos processos, foi o único jeito das autoridades de se aproximarem da “verdade” do crime. Os escravizados também buscaram as instâncias policiais para resolverem as suas questões, esperando destes um tipo de mediação, para que resolvessem alguma possível discussão sem violência.

Conforme vimos ao longo desse capítulo as instâncias policiais assumiram muitas responsabilidades ao buscar assegurar a manutenção da ordem na Comarca de Rio Pardo. A legislação ditava múltiplas funções para os delegados e subdelegados de polícia, sendo que os

²⁰⁴ Essa Carta de 10 de junho de 1835 promulgada no contexto das diversas revoltas ocorridas na década de 1830 especialmente a Revolta de Carrancas (MG) e na Bahia em 1835, segundo Ilton Cesar Martins (2011), foram o estopim para o encaminhamento dos projetos para a aprovação dessa lei. A intercessão do senhor do cativo é uma questão bastante influenciável na trama judicial, nesse caso, o senhor de Noé não forneceu defensor e em nenhum aparece para salvar a vida do cativo.

mapas exibidos no texto revelam uma extensão territorial, que tornava difícil o exercício da ordem todos os dias.

Tendo como documentação principal, os processos criminais, sua análise permitiu identificar as principais atividades que transcorriam na delegacia e subdelegacia de polícia. Os crimes mais comuns foram ferimentos, agressões e assassinatos reservando a polícia a tarefa de investigar, formar a culpa, interrogar e coletar provas para o julgamento. Cada crime continha uma história, pessoas que no calor do momento ou de forma premeditada cometiam atos violentos, se vingavam ou xingavam umas às outras com “palavras injuriosas” causando um dano irreparável a alguém.

A polícia também teve de saber selecionar os casos que podiam seguir adiante pois a abertura de um processo não era fácil, requeria tempo e investimento das autoridades em queixas que podiam ser resolvidas informalmente, por meio de um diálogo, não registrados dos autos, o que explicaria muitos processos que acabavam de forma abrupta.

Outro dado pertinente é que os processos eram executados, em sua maioria por indivíduos que não tinham formação em Direito, ou seja, a condução da justiça estava nas mãos de magistrados leigos que através da experiência em outros cargos e consulta a legislação, estavam à frente dos processos criminais.

Constatou-se que os cargos de delegado e subdelegado de polícia foram as posições mais ocupadas por leigos e o do juiz municipal, foi preferencialmente, ocupados por bacharéis. Relacionado com essa questão são os dados do quanto as pronúncias dadas foram sustentadas ou revogadas, dos 140 processos crimes, 91 foram sustentadas pelos juízes municipais. Isso significa que existia uma linha de compreensão de julgamento, em que a decisão do delegado de polícia de incriminar ou não o réu era aceito pelo juiz municipal. De todo modo, os juízes municipais mandavam voltar o processo ao juízo anterior quando os procedimentos judiciais não eram cumpridos.

Os processos que continham procedimentos negligenciados demonstram que essas autoridades escolhiam quais casos omitir ou prosseguir. Os procedimentos judiciais e policiais mais encontrados nos processos crimes foram o de não inquirir mais testemunhas para embasar a investigação, seguido, da autoridade decidir seguir o processo sem interrogar o réu e confrontar as versões dadas dos envolvidos do crime. Dado pertinente que revela que a polícia, dependendo dos contornos e circunstâncias do caso, seguiam o seu próprio julgamento ignorando a legislação vigente.

Capítulo 4: A interferência da polícia nos embates políticos locais

Um dos efeitos da Reforma do Código Criminal de 1841 foi o peso da filiação partidária para a nomeação dos homens que ocupariam os cargos policiais e de magistratura nas localidades (Flory, 1986, p. 286. Tradução nossa). Essa natureza política dos cargos estava atrelada ao apoio que os agentes locais podiam fornecer ao governo e influenciar nas decisões junto às elites locais.

Em tese, se esperava que esses homens não fossem dependentes dos interesses dos grupos dominantes e estivessem “acima das intrigas partidárias” e das “paixões políticas” que movimentavam o debate entre os partidos conservadores e liberais. Na prática, a extensão do poder dessas instâncias policiais servia para demarcar espaço político nos confins do império brasileiro, os quais serviam para fortalecer os aliados ou prejudicar os opositores (Flory, 1986, p. 286. Tradução nossa).

Nesse sentido, esse capítulo investiga de que forma a polícia interferia nos conflitos políticos que aconteciam entre grupos locais e como estes buscavam o apoio da polícia para terem suas demandas atendidas. Para ilustrar essas questões, foram selecionados dois processos que realçam as tentativas de autoridades eclesiásticas que lutaram na justiça contra famílias locais para se defenderem de ataques físicos e palavras injuriosas.

4.1 Os Vieira da Cunha e o padre Vellozo

No ano de 1851, o padre João Batista da Motta Vellozo presta queixa contra uma família de Cachoeira do Sul. No dia 10 de dezembro daquele ano, o padre teria rezado uma missa e após o seu término, Manoel Ribeiro de Barroso Vianna e os irmãos Israel, Pamphilo e Teobaldo Vieira da Cunha entraram na sacristia da igreja com um “tom insolente” exigindo explicações do porquê a missa iniciou sem a presença dos mesmos.²⁰⁵

Segundo a versão contada pelo padre, mesmo tratando-os com muita educação, eles fizeram ameaças e prometeram fazer uma “crua guerra” contra o padre. Não obstante, na saída da igreja, os irmãos o esperavam do lado de fora e “insultando-o e injuriando-se muito, e aterrando-o com ameaças que todos se encaminhavam o reduziu ao estado de coação” e tentaram bater no padre com uma bengala, se não o espancaram foi porque “a divina providência incessantemente vela na salvação de seus Ministros”.

²⁰⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2959, 1851.

Não é sem razão que o padre destaca sua proeminência naquela vila e considera tais ataques inadmissíveis. José Murilo de Carvalho elenca o poder eclesiástico como um dos principais setores burocráticos da governança imperial no século XIX. Ao lado da magistratura e os militares, o clero se constituía como um importante recurso administrativo que possuía um amplo poder sobre a população por causa de sua proximidade das questões cotidianas locais (Carvalho, 2010, p. 147).

Os padres se distinguiam dos magistrados por diversos motivos, entre eles, José Murilo explica que “a burocracia eclesiástica era fonte constante de conflitos potenciais com o Estado; a formação da maioria do clero era menos nacional e menos estatista em seu conteúdo” constituindo-se um grupo menos coeso por causa da origem social dos seus membros (Carvalho, 2010, p. 143).

[...] a maioria do clero se notabilizava por outras características. Em primeiro lugar, embora mais instruídos do que a quase totalidade da população, faltava a esses padres, em geral, formação escolar sistemática e sólida, tanto no domínio propriamente doutrinal quanto em termos acadêmicos. Em segundo, apesar das exigências canônicas, o seu recrutamento tendia a ser socialmente bem mais amplo do que o dos demais letrados, favorecido que era por diversas razões, como a devoção tradicional das famílias e a falta de rigor nos controles eclesiásticos presentes deste lado do Atlântico. Em terceiro, tornavam-se para o Estado um recurso administrativo barato, colocados que estavam como intermediários entre o poder central e os fiéis analfabetos, pois estes, ao se reunirem em igrejas e capelas nos domingos e dias de guarda, tinham sermão o único contato com aquele mundo distante que falava por escrito (Neves, 2009, p. 403).

Assim, a formação educacional do clero se caracterizava por elementos locais que, apesar de sua precariedade, conferiam aos padres uma distinção nas freguesias em que atuavam (Neves, 2009, p. 413)). Segundo o mesmo autor, esse protagonismo ficou evidente na participação deles em muitos movimentos de rebeliões ocorridas desde 1789 até 1842 no qual desafiaram o controle do Estado brasileiro.²⁰⁶

Por sua vez Ítalo Santirocchi (2013) chama a atenção para o fato de que boa parte do século XIX, os negócios eclesiásticos eram despachados como qualquer outro assunto da administração pública, ou seja, existia uma organicidade entre o desenvolvimento do Estado e o poder eclesiástico que não pode ser ignorado. Como explicado, por muitas décadas nos oitocentos a autoridade eclesiástica era equivalente a um cargo na estrutura administrativa imperial, contudo, a partir da década de 1850, esse domínio foi questionado e seu poder de

²⁰⁶ Influenciados pelas ideias das revoluções Francesa e Americana, os padres se envolveram em movimentos de contestação como a Inconfidência Mineira (1789), e em menor quantidade na Conjuração Baiana (1798), na Revolução Pernambucana (1817) e na Confederação do Equador (1824) e as rebeliões de 1842.

mando consideravelmente reduzido principalmente no seu envolvimento na política (Carvalho, 2010).

Esse contexto, entretanto, não desencorajou o padre Vellozo em procurar o poder da justiça para resolver a situação inapropriada e “indecorosa” em que passava naquele momento. Assim, não bastassem “todos os crimes” cometidos pelos réus, naquele mesmo mês de dezembro, a ordem emitida pelo padre era de que todos que possuíssem objetos pertencentes aos altares do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora das Dores, fossem devolvidos a igreja. Israel Vieira da Cunha, estando em poder de alguns desses objetos, negou a entrega desses objetos porque justificava ser o Festeiro do Divino e querer “por força” ser protetor do altar de Nossa Senhora das Dores.

Não demorou para o padre escrevesse ao Chefe de Polícia na capital. Além de pedir que os acusados fossem punidos, nos autos da pronúncia, em pelo menos oito artigos do Código Criminal, apelava para o respaldo da Secretaria de Polícia. Essa correspondência pode ser conferida em um artigo escrito por Henrique Melati Pacheco (2020), no qual estudou o caso do padre João Batista Mota Vellozo e a produção dos registros eclesiásticos no século XIX.²⁰⁷ No anexo V encontra-se a reprodução desse documento revelando que os desentendimentos do padre com os seus fiéis se referiam principalmente a direção da paróquia.

Enquanto ele, a serviço dos princípios religiosos, caminhava “pela estrada da honra e da probidade”, os seus fregueses eram considerados fracos de sentimento religioso. Segundo as suas palavras,

He fora de duvida q há nesta Villa um pequeno numero de homens, q dirigiaó e ainda pertendem dirigir a seu bél prazer os negocios Ecclesiasticos desta freguesia; huns tocao os sinos quando querem, outros depositaó despoticamente defuntos dentro da Igreja, outros querem festas segundo ritual da sua esquentada imaginação, outros casamentos e seo-abrupto, outros pertendem acabar com a fabrica, fornecendo toxeiros para enterros, privilegio este q. segundo meu humilde entender só pertence a fabrica da Igreja, outros intitulam-se zeladores da Matriz e Sanctos sem o beneplacito do Vigário, e consequentemente eu acho suas causas na impunidade e na ignorancia affectada [...].²⁰⁸

Mas o que o padre almejava ao instaurar esse processo? De acordo com a mesma correspondência, ele queria que esse “pequeno número de homens”, nomeadamente Israel, Pamphilo e Teobaldo Vieira da Cunha, Manoel Barroso Viana tivessem consciência da

²⁰⁷ O autor aprofundou esse tema em sua dissertação de mestrado, de 2022.

²⁰⁸ AHRS. Assuntos Religiosos. Maço 17, Caixa 08. Documento extraído de Pacheco (2020).

“gravidade dos seus crimes”. Já que não podia os repreender por meio de uma conversa, que esses homens aprendessem por meio da força da justiça, sob a pena da lei.

Salienta ainda o padre, de que o resultado desse processo tinha mais peso do que se imaginava pois era preciso “que se medeie o presente e previna o futuro: o remédio mais apropriado é fazer secar a árvore da anarquia religiosa, o que hoje dá grandes frutos, ainda que insípidos, e outros sumamente amargos”.²⁰⁹

A questão girava em torno de que os réus eram “devotos aos santos, e nada com o seu pastor”, a quem deviam zelo por ser o elo entre Deus e os seus fregueses. Mas, quem eram esses homens capazes de desafiar o comando da paróquia? Os irmãos envolvidos nessa contenda eram membros de uma influente família na região de Cachoeira do Sul.

A autora Julia Landgraf (2022), em sua dissertação, explica que a história da família Vieira da Cunha no Rio Grande do Sul se inicia com a vinda de João Pereira d’Águeda e sua esposa Eugênicia Rosa,²¹⁰ açorianos que imigraram para o Brasil e receberam uma sesmaria na atual Cachoeira do Sul (à época, Rio Pardo), no ano de 1794.²¹¹

Por atuar como combatente nas milícias provisórias e por sua relação com a edificação com o Forte Jesus- Maria- José, em Rio Pardo, João Pereira d’Águeda mudou o seu nome para João Pereira Fortes. Em posse dessas terras que foram calculadas, no período, em 300 mil hectares e que abrangia diversas sesmarias, não demorou muito para que o casal se tornasse um dos maiores sesmeiros da região (Landgraf, 2022, p. 76-78), estabelecendo uma sociedade comercial com Mateus Simões Pires, destacado comerciante da província, em 1783.²¹²

Os entrelaçamentos familiares se tornaram ainda mais fortes quando a filha do casal, Rosa Joaquina de Souza, se casa com José Vieira da Cunha.²¹³ É dessa união que surge o

²⁰⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2959, 1851.

²¹⁰ No inventário de Eugênicia Rosa Pereira Fortes, avó dos irmãos Vieira da Cunha tratados aqui, constavam outras propriedades como uma fazenda, uma morada e dois campos e cerca de 44 escravizados. A exploração do trabalho escravizado foi fundamental para a manutenção da posição socioeconômica da família ao longo dos anos.

²¹¹ Considerar que essa sesmaria também foi dada a seus irmãos Antônio e Miguel e contava com “uma imensa faixa de terras na margem esquerda do Rio Jacuí, abrangendo partes dos atuais municípios de Rio Pardo e Cachoeira do Sul [...] Recebeu, ainda, no mês de abril do ano de 1794, a concessão da sesmaria situada entre os rios Piqueri e Jacuí, fundando, nessas terras, a Estância da Boa Vista [...]” (Junges *et al.*, 2017, p. 212).

²¹² De acordo com Silmei Petiz (2009, p. 234), Mateus Simões Pires foi um “[...] comerciante, rico proprietário de terras, gado e escravos, que viveu em Rio Pardo, entre 1755 e 1819. Mateus nasceu na freguesia de São Sebastião, Ilha Terceira, arquipélago dos Açores, do Reino de Portugal, em 1724. Supõe-se que tenha sido um dos muitos retirantes da Colônia de Sacramento que foram, com assédio de Dom Miguel Salcedo, repatriados para Santa Catarina. [...] Casou-se em Rio Grande (por procuração) com Catarina Ignácia da Purificação, também açoriana, natural da freguesia de São Miguel, Ilha Terceira. Catarina faleceu em Rio Pardo, em 1817. Mateus faleceu na mesma cidade, com 95 anos, em 1819. O casal deixou dois filhos: Vicência Joaquina e Antônio Simões Pires”.

²¹³ Importante destacar que “[...] João Pereira Fortes e Eugênicia já eram padrinhos de Maria Vieira da Cunha, filha de Manuel Vieira da Cunha e irmão de José, genro dos Pereira Fortes (Landgraf, 2022, p. 76).

sobrenome de nossos protagonistas do processo crime analisado nesse capítulo uma vez que esse casal são os de Pamphilo, Teobaldo, Israel e seus irmãos Hermelinda, Manuel, Liberato e Florisbela.²¹⁴

José Vieira da Cunha era natural da Freguesia de Santa Eulália, na região norte de Portugal que ao se casar com a Rosa Joaquina recebeu grande parte dessas terras por meio do dote e dos bens deixados por seu sogro na ocasião de seu testamento. O casamento e as relações de compadrio foram estratégias largamente utilizadas para a inserção dessa família nos círculos sociais na região,²¹⁵ como demonstra Julia Landgraf (2022, p. 77) em sua investigação sobre a história dessa família, a prática da endogamia buscava preservar o patrimônio dentro de uma mesma família, na garantia de concentrar os bens e fortalecer os laços na mesma linhagem de parentesco.

Em estudo sobre as estratégias familiares dos primeiros povoadores em Campos de Viamão no século XVIII, Fábio Kühn (2014, p. 122) identifica a prática costumeira do dote como um importante recurso de selar “as alianças matrimoniais, unindo famílias e facções políticas”. Mas o que José Vieira da Cunha tinha a oferecer? O marido de Rosa Joaquina trabalhava como caixeiro, no comércio de diversos produtos na província.²¹⁶

Logo, a escolha de João Pereira Fortes e esposa, recém chegados em terras brasileiras em preferir desposar sua filha com um pretendente português e que já possuíam relações estreitas, se deve também ao fato deste ser do mesmo ramo do comércio.²¹⁷ Fábio Kühn assinala que esses arranjos familiares “eram fundamentais para o processo de reprodução social, engendrando uma lógica de funcionamento que levava em conta cálculos econômicos, mas também incorporavam elementos de uma mentalidade aristocrática [...]” (Kühn, 2014, p. 121), ou seja, existia uma estratégia de projeção naquela sociedade que dependia também em garantir um lugar na hierarquia econômica e administrativa na colônia (Id., ib., p. 122).

²¹⁴ Informações retiradas do diagrama de parentesco simplificado dos Vieira da Cunha formulado por Landgraf (2022, p. 71).

²¹⁵ Na década de 1860, Júlia Landgraf afirma que suas relações sociais eram proeminentes na vila de Cachoeira a ponto de Manoel Antônio da Cruz Brilhante, filho de Maria Vieira da Cunha e seu primeiro esposo, ter carregado o caixão do Comendador Antônio Vicente da Fontoura. Ademais, o Doutor Pereira Goulart, um dos suspeitos de assassinar o Comendador mantinha relações de compadrio com a família Vieira da Cunha.

²¹⁶ Helen Osório (2007, p. 278-280), investigando a formação do grupo mercantil em Rio Grande (1765-1825) identificou que muitas trajetórias de negociantes de grosso trato iniciaram as suas carreiras no ultramar na Colônia de Sacramento e, depois, criaram vínculos com o Rio Grande do Sul. Assim, suas atividades começaram como caixeiros em lojas de mercadores ou atuando para outros grandes negociantes. Essas experiências e relações como caixeiro que conectavam interesses e lugares possibilitavam a sua ascensão, pois, verificou-se, que de caixeiro se tornavam negociantes.

²¹⁷ Observa-se que no caso de José Vieira da Cunha e Rosa Joaquina, apesar do dote, as terras e os bens adquiridos do sogro são usufruídos pelo casal assim como o restante da família. Se pressupõe de que João Pereira Fortes buscou na figura do genro um auxílio nos negócios e também para administrar a fazenda devido a sua extensão e potencial de exploração.

A fortuna da elite comumente era transmitida por três formas, como explica Carlos de Almeida Bacellar (1997, p. 127): o dote, a terça e a partilha final dos bens. O autor afirma que não existiam regras quanto ao montante do dote, no entanto, o seu valor estava relacionado à eficiência em relação a atrair bons pretendentes e “dar o primeiro empurrão na vida independente dos filhos” (Bacellar, 1997, p. 128).²¹⁸ Além disso, os dotes não eram restituídos e, no momento, da montagem do inventário “efetuava-se a contabilização de somente metade do valor do dote entregue, o chamado “meio-dote”, cujo valor era extraído das legítimas devidas a cada herdeiro” (Bacellar, 1997, p. 133).

No século XVIII, a prática do dote passou por mudanças consideráveis, explica Fábio Kühn (2014, p. 126), ao se referir às estratégias de famílias que passaram a não deixar o dote para as suas filhas e a prática da colação se tornou mais frequente na distribuição da riqueza. O autor pondera de que essa prática social não deve ser avaliada somente em valores, “havia mais em jogo do que simplesmente doar bens para uma filha que ia se casar” (Idem).

Na organização política local, a família era a unidade básica da ordem pública, como aponta Richard Graham (1997, p. 34).²¹⁹ É a partir das redes familiares e nas alianças formadas por matrimônio, compadrio e relações de amizade que os grupos dominantes consolidavam suas conexões nos arranjos políticos e influenciavam, inclusive, nas decisões no campo da justiça. Assim, como a polícia lidava com os potentados locais?

Jacinto Franco de Godoy foi o responsável a conduzir a investigação desse processo e, como demonstrado no capítulo anterior, ele possuía casa de negócio e outras posses que sugerem que atuava no ramo do comércio. Estudando os negociantes de grosso trato da Vila de Rio Grande e Porto Alegre na primeira metade do século XIX, Gabriel Berute afirma que esses agentes mercantis constituíam um grupo variado e heterogêneo que se diferenciavam-se entre si por sua atuação e diversificação de seus negócios (Berute, 2011, p. 31).

O escoamento da produção do charque e de couros se dava pelo porto de Rio Grande e Porto Alegre se encarregava em conectar as demais regiões do norte da província, segundo o autor. Essas mercadorias eram distribuídas e Rio Pardo, como importante centro comercial, abastecia as localidades de Cachoeira, Santa Maria, a fronteira e Missões (Berute, 2011, p. 15).

²¹⁸ Importante considerar que “embora figure predominantemente destinado às filhas, o dote podia igualmente ter como destino um filho homem” (Bacellar, 1997, p. 132).

²¹⁹ “Os limites de uma família iam muito além do pai, da mãe e dos filhos. A proteção em troca de lealdade, imposta pelos vínculos familiares, estendia-se primeiramente a uma ampla gama de relacionamentos consanguíneos e, em seguida, a um número igualmente grande de ligações por meio do casamento [...]” (Graham, 1997, p. 37).

Isto é, como região estratégica, Rio Pardo detinha rotas do comércio que atraíam homens a estabelecerem residência no lugar.

De acordo com o Livro de Matrícula dos Negociantes de grosso trato e seus Guarda Livros e Caixeiros, entre 1809 e 1859 foram matriculados 1.320 negociantes de grosso trato. Aproximadamente dois terços das matrículas foram registradas entre 1809 e 1826, correspondentes ao primeiro volume do “Livro de Matrícula”. Quanto à abrangência geográfica, alcançava inclusive os súditos estabelecidos em Angola (5), Benguela (3) e Macau (3). Quase a metade deles estava estabelecida na Corte, o restante encontrava-se principalmente na Bahia, no Rio Grande de São Pedro e em Pernambuco. Em relação aos matriculados estabelecidos no Rio Grande de São Pedro [...] A maior parte dos negociantes atuava a partir de Porto Alegre (52) e de Rio Grande (62), seguidas de Pelotas (6) e São José do Norte (5). Rio Pardo, a terceira mais importante praça mercantil da capitania, contava com quatro matriculados, Os demais tinham residência em Cachoeira (2) e Canguçu (1). Dessa forma, restaram poucos casos em que não foi possível atribuir a localidade exata [...] (Berute, 2011, p. 89).

É possível que o delegado de polícia conhecesse a família Vieira da Cunha por alguma transação de mercadorias, além disso, existiam espaços de sociabilidade nos quais os vínculos podiam se estreitar para além das funções burocráticas. A respeito dessa aproximação, Jonas Vargas (2010, p. 172) atesta que existiram práticas sociais capazes de associar pobres e ricos em um mesmo espaço. Esses lugares podiam ser as festas promovidas pela igreja aos domingos assim como em casas de negócio que geralmente eram frequentadas por populares e figuras importantes da cidade, eventualmente, tornando o local uma referência de encontros (Idem, p. 173).²²⁰

Logo, o delegado Jacinto Franco de Godoy encontrava limites em sua função ao se deparar com indivíduos da elite local que podiam circular nos mesmos espaços que ele. Thomas Flory (1986, p. 293. Tradução nossa) enfatiza o papel de negociador desses agentes locais e o seu poder de barganha ao oferecer favores judiciais que poderiam ser retribuídos na ocasião dos pleitos eleitorais ou no convencimento de grupos de oposição.

É pertinente destacar que ao longo da análise da documentação eu não encontrei menção ou testemunhos que acusassem o delegado Jacinto Godoy de ser “inimigo capital” de outro. Tal informação não indica isenção em suas escolhas enquanto instância policial, como explica

²²⁰ Além do inventário de Jacinto Franco de Godoy que indica sua atuação comercial, no processo que investiga a morte do Comendador Antônio Vicente da Fontoura, a testemunha referida José Francisco Vieira informou que estando na loja de Jacinto Franco de Godoy, ao dia posterior ao tentado do Comendador, conversou com Joaquim Gomes de Carvalho, entre outros, em que falavam sobre a desconfiança de que Felisberto de Carvalho Ourique estivesse portando uma pistola na igreja, local do crime (Vargas, 2010, p. 169).

Thomas Flory (1986, p.289. Tradução nossa), ser apolítico não tinha vantagens para aqueles que assumiam essas posições de poder.

Também vale ressaltar que “quanto mais um juiz anunciava sua política, mais ele tinha que temer quando seu partido deixasse o poder” (Flory, 1986, p. 295. Tradução nossa), nesse sentido, Flory destaca que quando os magistrados não colaboravam com as demandas de seu partido, não demorava para ser despostos ou transferidos para lugares longínquos e eleitoralmente insignificantes (Flory, 1986, p. 286. Tradução nossa).

Afirmativa que se estende para as autoridades policiais já que sua nomeação dependia do apoio local e da interferência dos órgãos presidenciais. Jacinto Franco Godoy se manteve por mais de uma década em funções policiais em Cachoeira o que demonstra sua notoriedade em manter os vínculos sociais no lugar.

A Guerra dos Farrapos (1835-45) é referência para entendermos os debates políticos que ocorriam em Cachoeira no qual os delegados de polícia atuavam e as alianças traçadas com os diferentes estratos da sociedade. Helga Piccolo (1991, p. 50) afirma que foi a partir de 1846 quando reiniciaram as atividades da Assembleia Provincial que os efeitos daquela guerra se fizeram surtir politicamente.

Os grupos políticos disputavam espaço e a nomeação de homens de suas facções para ocuparem cargos locais a fim de dominar politicamente as posições de poder e fortalecer os interesses locais com os provinciais. No Rio Grande do Sul, a agenda liberal dominou o Rio Grande do Sul, e o partido conservador foi organizado tardiamente apenas no ano de 1848. Essa hegemonia liberal resultava do passado farroupilha “porque a plataforma liberal atendia os interesses dos pecuaristas, e o desejo de autonomia e descentralização estava entranhado na população” (Carneiro *apud* Ribeiro, 2016, p. 20) Em Cachoeira, não era diferente, o partido liberal dominava os pleitos eleitorais e conseguiam vitórias consecutivas pelo menos até a década de 1860.²²¹

Jonas Vargas (2010, p. 48) afirma que após a Guerra dos Farrapos que os rebeldes saíram bastante desgastados politicamente, inclusive, alguns se decidiram se afastar da vida pública e até mesmo abandonar ideais que outrora acreditavam.

Na década de 1850, saquaremas e luzias dissidentes formaram a “Liga”, que consistia na principal organização do Partido Conservador no Rio Grande do Sul, ao que se seguiu a organização de outro chamado “Contra-Liga” ou Partido Liberal-Progressista em 1852, também reunindo ex-saquaremas e liberais. O rearranjo partidário na província ainda aconteceu pela formação do

²²¹ Essas vitórias do partido liberal em Cachoeira do Sul foram uma das causas para arquitetarem um plano para assassinar um dos seus líderes, Antônio Vicente Fontoura.

Partido Liberal Histórico em 1859, e, em 1864, ocorreu outra cisão entre progressistas, e a nova agremiação pretendeu reunir os antigos Santa Luzias de todas as províncias (Carneiro *apud* Ribeiro, 2016, p. 20).

Tendo em vista essas questões, em sua dissertação, Jonas Vargas (2010) demonstra que a simples denominação de se filiar aos conservadores, ao “partido da ordem”, por exemplo, não garantia que os seus representantes seguiriam automaticamente as orientações, pois se devia levar em conta uma série de questões exteriores ao partido político.²²² Essa definição político-partidária era complexa pois no cotidiano das vilas, parcerias comerciais, relações de amizade e outras afinidades interferiam diretamente no manejo das alianças. A situação em que nos deparamos com as possíveis ligações entre a família Vieira da Cunha e as autoridades policiais ilustram essa complexidade.

Israel Vieira da Cunha foi vereador suplente da Câmara Municipal de Cachoeira de 1845 a 1848 (Zahn; Fagundes & Balardin, 2008, p. 27). Na dissertação de Julia Landgraf, é encontrada a informação de que Liberato Vieira da Cunha, irmão dos acusados no processo criminal, era primo do Doutor Pereira Goulart e Coronel Hilário Pereira Fortes. Estes já conhecidos por serem os líderes da facção conservadora e mandantes do assassinato do Comendador Antônio Vicente da Fontoura em 1861.

Não obstante, o Doutor Pereira Goulart era padrinho de Emília Vieira da Cunha, neta de Phamphilio Vieira da Cunha. Uma correspondência escrita por Maria Vieira da Cunha para o seu esposo Liberato Vieira da Cunha, naquele período da morte do Comendador Fontoura, demonstra a força e o apoio dado pelos mesmos aos seus “parentes.”

Hoje recebi a tua carta de 15 do mês a qual alguma coisa me consolou, pois isto por aqui anda muito ruim e triste, além dos dois que te mandei dizer que estão presos mais [rasgado] o nosso parente Gularte e Joze Bento, filho da Candido Cardoza, aquele por levar uma pistola e este porque dizem atirou um tiro, e no dia 20 de madrugada morreu o Fontoura. Esta morte tem sido muito sentida por toda a Cachoeira, o meu Manoel te contará pois foi um dos que o carregou para a sepultura, e lá lhe fizeram o que o chefe de polícia quis. Abriram o corpo para ver se tinha sido por causa da facada da barriga e acharam três tripas furadas, e cerraram a cabeça para verem se a pancada era a causa da morte, enfim foi tudo o que quiseram fazer e o povo está assustado, não sei o que haverá mais, dizem que os presos vão para lá pois que aqui não há segurança para eles. Vê como estará o pai e mais família do Pereira tenho mandado lá duas vezes e só a mulatinha vê as filhas eu e a minha Anna temos

²²² No quadriênio em que foi eleito, outros nomes importantes da localidade constam na lista de vereadores: Alexandre Coelho Leal (Presidente), João Thomas de Menezes Filho, João Antônio de Barcellos, João Pinto da Fonseca Guimarães, José Pereira da Silva Goulart, João de Souza Dias, José Rodrigues de Moraes, Bento Antônio de Moraes, Joaquim Gomes de Carvalho, José Martins Beltrão, e outros vereadores suplentes como Antônio Carvalho da Silva, Fausto Antônio da Cruz Brilhante e Belarmino Pereira Fortes (Zahn; Fagundes & Balardin, 2008, p. 27).

tomado muita parte nestas tristezas como se fosse coisa nossa, e tomara que tu viesses para ver se ficamos mais sossegadas. [...] Tua amante esposa.²²³

É interessante notar que o “Manoel” mencionado na correspondência se refere ao Manoel Antônio da Cruz Brilhante, e dependendo da interpretação dada se presume que existia alguma proximidade com o falecido uma vez que carregava o caixão.²²⁴ Entretanto, os laços de compadrio e de amizade estabelecidos entre as famílias sugerem que se apoiavam politicamente sob a orientação conservadora.

Jacinto Franco de Godoy também foi vereador entre os anos de 1849 e 1852, assumindo como presidente da Câmara de Cachoeira, entre os anos de 1861 e 1864 (Zahn; Fagundes & Balartin, 2008, p. 28). Sem dúvidas, a tal posição resulta dos anos dedicados como instância policial e outras funções que o destacaram como figura pública na vila. Certamente nesses cargos, ele inteirou-se do círculo social atuando junto com pessoas de diferentes classes sociais e acumulou experiências importantes em sua trajetória de delegado de polícia.

Mesmo após seu falecimento em 1877, as relações que cultivou ao longo dos anos rendeu a sua filha Adalgysa um casamento vantajoso com Isidoro Neves da Fontoura,²²⁵ filho do Coronel João Anchieta da Fontoura e D. Clara Augusta de Figueiredo Neves.

Nesse sentido, Jonas Vargas defende que “não eram os partidos políticos que moldavam e direcionavam o comportamento dos indivíduos, mas sim as famílias e suas redes sociais”, dessa maneira, essas relações caracterizam possíveis posicionamentos políticos que indicam o delegado de polícia Jacinto Godoy como do partido liberal e família Vieira da Cunha como integrantes do partido conservador.

²²³ SILVA, Marô Vieira da Cunha. Os Liberatos da Fazenda da Tafona 2. *Casa de Memória Fazenda da Tafona*, on-line, 3 jan. 2016. Disponível em: <https://fazendadatafona.wordpress.com/2016/01/03/157/>.

²²⁴ A esposa do Manoel Brilhante, Carolina Palmeiro da Fontoura, era trineta por parte de pai e mãe de João Carneiro da Fontoura, o primeiro da família Carneiro da Fontoura a chegar no Rio Grande de São Pedro, em 1737. Já o Comendador Antônio Vicente da Fontoura era bisneto do mesmo João Carneiro da Fontoura. (Guimarães & Felizardo, 1937)

²²⁵ Dentre outros filhos, dessa união nasceu João Neves da Fontoura, nascido em 16 de novembro de 1887, ficou conhecido por ser um “cachoeirense” ilustre que projetou a cidade em nível estadual e nacional. “Com a escolha das Ciências Jurídicas, em 1905, ingressou na faculdade de Direito de Porto Alegre, tendo então como colega Getúlio Dornelles Vargas [...] A esta época, João Neves passou a frequentar, após as aulas, a casa de seu tio, Olavo Godoy [...] Em 1907, sob a bandeira do apoio a Borges de Meeiros, autoridade máxima do Partido Republicano, João Nevez juntou-se ao primo Jacinto Godoy e a Maurício Cardoso e fundou o “Bloco Acadêmico”, reunindo alunos da Faculdade de Direito, Escola de Guerra, Escola de Engenharia e Faculdade de [...] Sob apoio financeiro do Partido Republicano Rio-Grandense, esta tribuna contou com a participação de Getúlio Vargas, João Neves, Maurício Cardoso e Jacinto Godoy. Às vésperas do lançamento do jornal, porém, no início de junho, João Neves foi acometido de pleurisia, o que forçou seu afastamento e o retorno a Cachoeira do Sul. então diretor do jornal *A Federação*” (Aita & Axt, 1999, p. 19-20). Não obstante, assumiu outras funções como o de promotor público em Porto Alegre, deputado estadual (1921-1928), vice-governador do Rio Grande do sul (1928-1930), deputado federal (1928-1930, 1935-1937) e consultor jurídico do Banco do Brasil e Banco da Província (1930).

Caiuá Al-Alam aponta que, em Pelotas nas últimas décadas dos oitocentos, que ser delegado de polícia viabilizava maneiras de se inserir na elite local e intensificar vínculos reproduzindo relações clientelísticas de menor escalão (Al-Alam, 2013, p. 217). Exemplo dado pelo autor é o de Prudêncio José da Silva, delegado de polícia que estava imerso nas relações comerciais da cidade. O seu inventário mostrou que possuía armazéns, propriedades e era investidor de ações em empreendimentos atrativos à elite, como a Companhia de Desobstrução do São Gonçalo.²²⁶

Tendo como contexto o período republicano, Caiuá Al-Alam ainda identifica a pressão da imprensa em cobrar a atuação da polícia em casos que repercutiam na cidade e tratavam de denunciar a falta de condições materiais das delegacias de polícia, refletindo, no julgamento da população quanto ao desempenho do delegado.

Luciano Bernardino de Sena, em sua investigação sobre a polícia em Minas Gerais no fim do século XIX, realça que esses cargos policiais teriam, antes de quaisquer laços locais, uma relação de confiança e irmandade política com o presidente ou chefe de polícia. O ódio que essa posição despertava na população, é assinalado por Luciano Bernardino Sena, como uma condição “espinhosa” e caracterizado por ser “nada profissional e violento [...] orientado em função ou dos poderes locais ou da presença coercitiva do Estado, defensor não necessariamente dos seus cidadãos, mas de uma determinada perspectiva de ordem” (Sena, 2013, p. 60).

Segundo Jucieldo Ferreira Alexandre (2022), a atuação das instâncias policiais ganhou destaque em tempos de crise epidêmica no Ceará na década de 1860. Nesse cenário, esperava-se ações ativas de combate contra a doença, nesse sentido, os delegados de polícia foram encarregados dessa situação e a mobilizar os recursos para salvar a vida da população.

O autor demonstra, por meio dos ofícios provinciais, que esses agentes locais se aproveitaram do momento para atacar publicamente seus adversários políticos pela má condução da epidemia. Na imprensa saíam notícias que criticavam o despreparo dessas autoridades e inclusive, apareceram casos em que o subdelegado de polícia decidiu fugir com a sua família para se livrar da cólera e deixou a povoação sem autoridade pública (Alexandre, 2022). Outra história se refere ao delegado de polícia Conceição Cunha que não auxiliou a

²²⁶ “Essa companhia foi responsável pela realização de um sonho das elites locais que era desobstruir o canal para a entrada de barcos de maior calado, viabilizando a navegação direta com outros postos sem a mediação do porto de Rio Grande. Esta instituição conseguiu do governo da província uma garantia de juros de 8% sobre o capital empregado, que teria sido de 50 contos de réis divididos em cinco mil -ações” (Al-Alam, 2013, p. 220-221).

população naquela conjuntura de crise e ainda era acusado de ilegalmente a aldeia dos indígenas para favorecer interesses de criadores de gado e causar provocações no Partido Liberal.

Diante dessas questões, o que pesava a favor do padre Vellozo? Ele ainda não tinha capital político para disputar espaço na vila. Sendo recém-chegado no lugar não tinha forças para mobilizar indivíduos para lutar por sua causa pois não era somente uma discussão que estava em pauta, a decisão judicial definiria os rumos dos anos seguintes de ambos os lados.

O Chefe de Polícia, por sua vez, por ordem da vice-presidência exigiu ao delegado de polícia que procedesse a queixa e punisse, se fosse o caso, os fregueses que estavam perseguindo o padre. Essa resposta sinaliza que João Batista Vellozo recorria a outros meios para determinar os contornos do julgamento do processo criminal.

O padre Vellozo não era nascido em terras brasileiras. Filho legítimo do Doutor Zacarias de Motta e Maria Joaquina Veloso, segundo Alberto Rubert, ele teve sua formação em Portugal, de onde era proveniente, para que no ano de 1846, viesse ordenado ao Rio de Janeiro (Rubert, 1998, p. 48-19). Em outubro de 1850 foi designado pároco colado em Cachoeira, o que significa que esses eventos se desenrolaram de forma rápida e os conflitos tomaram proporções inimagináveis para um recém-chegado à vila (Rubert, 1998, p. 48-19).

De qualquer forma, não era qualquer um que tinha seus pedidos respondidos pelo Chefe de polícia, por outro lado, a solicitação que vinha da capital podia ser atendida ou não, as autoridades policiais tinham autonomia em decidir os argumentos válidos no decorrer do processo.

Dentre as testemunhas que estavam na missa, Ezequiel Rodrigues de Nizza e Castro, que vivia do seu ofício de tabelião e escrivão eclesiástico, esclareceu que no dia da missa o padre Vellozo esperava “aviso da parte da pessoa que tinha que receber a coroa do Espírito Santo no próximo festeiro”, ou seja, como não houve aviso algum, a missa deu continuidade.

Sândala Cristina Machado (2014) explica que foram os portugueses que trouxeram a festa do Divino Espírito Santo ao Brasil durante o período colonial. Sua maior expressão é percebida no século XIX ao longo do desenvolvimento urbano e a presença mais intensa de povos africanos, portugueses e açorianos.²²⁷

²²⁷ Segundo Agostinho Silva (2002, p. 31): “Para o Brasil, seria talvez possível tomar como hipótese de trabalho que a difusão do culto através do Atlântico se teria dado em três etapas principais e distanciadas no tempo. A primeira, quinhentista, seria talvez concomitante aos primeiros estabelecimentos da costa, de onde se teria espalhado ao longo das principais vias de penetração e comunicação: daí viria a ampla distribuição do culto no interior. A segunda seria devida a dois momentos de imigração compacta de casais açorianos; estes vieram para o Maranhão em 1619, e para Santa Catarina em levadas repetidas, entre 1748 e 1756. A terceira etapa estaria ligada à imigração, individual ou talvez em pequenos grupos, que provindo dos Açores se manteve até bem adiantado o século vinte, sendo responsável pela presença da Festa no Rio de Janeiro e Niterói, onde permanece como foco de identidade e de integração do grupo étnico imigrante.”

O início das festividades, conta a autora, acontece “cinquenta dias após o domingo de Páscoa, dia de Pentecostes, que representa a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos de Cristo e é parte do calendário litúrgico católico, mais especificamente da Páscoa” (Machado, 2014, p. 37). Os principais símbolos portugueses que persistiram nessa festividade foram as folias, a coroação do imperador e o império, a manifestação profana junto com as práticas religiosas. Ainda segundo a autora, “o personagem mais notável da festa era o “imperador”, que exercia a função de representar o Espírito Santo após a coroação, sendo eleito pela comunidade para organizar durante todo o ano a festa do Divino” (Machado, 2014, p. 37).

Nesse sentido, as confrarias e as irmandades se organizavam para a festa do Divino ou, no caso, o responsável eleito foi Manoel Ribeiro Barroso a ocupar esse papel de destaque em fazer acontecer uma festa tão esperada pela comunidade. Entende-se, desse modo, que prosseguir com a missa sem apresentar o novo festeiro não caiu bem ao padre e excluiu o festeiro do momento de se apresentar a todos os fiéis da igreja. Etapa considerada simbólica e de prestígio para aquele se apresentaria como executor de prestigiar a imagem do Espírito Santo.

Manoel Ribeiro Barroso, em seu interrogatório, afirma que o padre não cumpriu com o trato de receber o novo festeiro “deixando-o ficar mal com as pessoas com quem se achava comprometido”. Manoel era natural de Portugal, residia há 10 anos na vila, vivia do seu negócio e conhecia todas as testemunhas presentes no processo, provando ser conhecedor das relações sociais estabelecidas cotidianamente naquele lugar.

Depoimentos específicos chamam a atenção no processo por evidenciar as disputas de poder no controle da festa do Divino do Espírito Santo. Uma das testemunhas declarou que ouviu de um dos irmãos Vieira da Cunha no dia da discussão as seguintes frases: “pensa que há de pisar e ultrajar os brasileiros? Está enganado.” E “este pé de chumbo veio ainda ontem para aqui e já quer pisar nos brasileiros”.²²⁸

Gladys Sabina Ribeiro (1995) afirma que desde o processo de independência já se percebia um acirramento entre os brasileiros e portugueses e que essa divergência de “nacionalidade” de caráter racial perdurou ao longo do século XIX. Em análise às correspondências e demais documentos do período, a autora esclarece que um dos principais

²²⁸ Palavras como “pés-de-chumbo” eram utilizadas como insulto e depreciação para se referir aos portugueses: “Entre portugueses antigos e portugueses novos aconteceram os primeiros atritos por causa das moradias. Em seguida, passaram a confrontar-se os recém-chegados e os brasileiros. Trocaram asperezas e apelidos. Os nativos chamaram-nos de pés de chumbo, devido aos elegantes calçados. Os portugueses devolveram a provocação chamando os brasileiros de pés de cabra, alusão aos muitos que andavam descalços” (Dontato, 1997, p. 4).

motivos dessa animosidade se pautou especialmente na possibilidade dos portugueses de “conspirarem contra o governo. Se não fosse assim, ao menos, recaía sobre eles a suspeição de poderem sempre estar planejando o retorno à condição colonial, mais tarde o regresso de D. Pedro” (Ribeiro, 1995, p. 157).

Corroborando essa questão, Sérgio Armando Guerra Filho (2015, p. 57), estudando o antilusitanismo na Bahia no período regencial, evidencia que esse antagonismo é reflexo da crise política que o Império português vivenciou nas primeiras décadas do século XIX, na longa transição que marcou o Antigo Regime e o Regime liberal.

No entanto, a nação portuguesa – que continha os portugueses da Europa, da América, da África e da Ásia – viu-se cindida durante a ruptura política do antigo Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, de onde se destacara porção americana. Decorrente deste processo, o surgimento de uma identidade política coletiva de caráter nacional – a brasileira – demandava a criação de uma narrativa identitária e de um estereótipo que, de um lado, legitimava a entidade nascente, de outro, demarcava as diferenças com a antiga identidade que era então descartada (Guerra Filho, 2015, p. 58).

Gladys Ribeiro (1995) e Guerra Filho (2015) concordam que a independência destacou a emergência de construir uma identidade frente ao “outro”, que sendo estrangeiro e, mais especificamente, português estabelecia gradualmente critérios do que era ser brasileiro.²²⁹

Nas décadas 1820 e 30, na Bahia, por exemplo, houve disputas em torno da ocupação de empregos públicos e participação política nas cidades. Em sua tese de doutorado, Sérgio Filho encontrou documentos como petições, abaixo-assinados e outras listas endereçadas às autoridades provinciais com reclamações a presença de portugueses.

Por sua vez, Ricardo Luiz da Silva indica que essa hostilidade aos portugueses foi motivada por fatores econômicos, culturais, políticos e por um reconhecimento de uma nacionalidade brasileira. Mesmo após a morte de D. Pedro I, o antilusitanismo não diminuiu apenas acentuou a necessidade por reformas “por consenso ou por força” que implicava em romper com o passado colonial “do qual os portugueses ainda residentes no Brasil eram vistos como herdeiros. A luta contra esse passado revestiu-se, assim, de um conteúdo simbólico: lutava-se por uma ruptura efetiva que ainda havia ocorrido e, em tal ruptura, residia a esperança de afirmação da nacionalização” (Guerra Filho, 2015, p. 137).

Então, o antilusitanismo não era recente e já fazia parte do convívio das pessoas como “sentimento e como mentalidade” no século XIX (Guerra Filho, 2015, p. 141). Como dito,

²²⁹ Para um estudo aprofundado sobre as questões das identidades coletivas no contexto da formação da identidade nacional brasileiro, ver: Mota (2000) e Jancsó (2005).

Manoel Barroso Viana também tinha origem portuguesa e isso não foi razão para diferenciá-lo assim como aconteceu com o padre. Residindo há 10 anos na vila, já havia vivenciado muitos acontecimentos e usado esse tempo para se inserir nos círculos sociais e estreitar laços com as famílias locais. Esse dado mostra que a naturalidade do padre se tornou elemento que alimentava a discórdia já existente entre eles.²³⁰

Sabendo dessa condição, em sua correspondência para a capital da província, o padre escreveu que também se considerava brasileiro “se não nato ao menos adotivo; foi no Brasil que ele recebeu a educação que tem, e se lhe falta instrução deve atribuir-se autos a indocialidade do seu entendimento, do que ao profundo saber de seus abalisados Mestres”.

O padre põe em discussão no decorrer dos autos, a legitimidade de que aqueles homens pudessem formar uma irmandade. Na verdade, a leitura dos seus depoimentos se supõe a existência de uma devoção ao Divino Espírito Santo. Segundo Pedro Meirelles, “uma devoção, ou grupo de devotos, não tinha o mesmo peso institucional que uma irmandade: não havia obrigações mútuas entre os fiéis, afora aquelas orientadas em direção à imagem do santo ou santa de escolha” (Meirelles, 2021, p. 100).

O delegado de polícia questiona se os réus estavam realizando reuniões secretas e soltando fogos de artifícios em comemoração a irmandade sem o conhecimento do vigário. Manoel José da Mota, testemunha do processo, afirmava ser verdadeira a situação, inclusive, destacando a ofensiva daqueles homens frente a autoridade ao padre.²³¹

Outras testemunhas declararam ainda que “não queriam saber desses negócios da igreja.” Bastante compreensível essa negativa pois dependendo do conteúdo de seu depoimento beneficiaria ou não uma das partes. Quando o tabelião Cândido Pacheco de Moraes Castro informa que Antônio Augusto Pinho se negava a depor, a sua justificativa sintetiza muito bem essa circunstância, dizendo que

[...] era inútil o Vigário mandá-lo citar como testemunha, por quanto, não era sabedor de coisa alguma do que vinha relatada em semelhante petição, visto não ter estado na igreja no dia em que se dizia ter tido lugar os acontecimentos de que se queixava, dizendo-me mais, que não se deviam lembrar deles para estes atos, pois sendo principiante no negocio, e moderno neste lugar, era quererem compromete-lo com o povo, de quem dependia.²³²

²³⁰ Sérgio Filho analisando esse processo de construção de alteridade entre brasileiros e portugueses escreveu que “a naturalidade portuguesa era convenientemente lembrada – assim como outras vezes convenientemente esquecida – a partir das posições políticas tomadas no decorrer das disputas [...]” (Guerra Filho, 2015, p. 72).

²³¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2959, 1851.

²³² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2959, 1851. Para complementar essa citação, o processo ainda conta que Israel afirmou que [...]foi dito que a testemunha não devia merecer conceito algum não só por ser família do queixoso, comer a sua mesa, e viver em sua casa sem fazer

Antônio Pinho já tinha comparecido em juízo anteriormente, mas seu testemunho foi controverso porque era sobrinho do padre Vellozo. Além disso, foi caracterizado pelo réu Manoel Barroso por ser um homem com “pouco ou nenhum conceito deve merecer por ser dependente do queixoso e que era grande parte do tempo embriagado”.

A questão é que uma devoção poderia ou não se elevar ao status de uma irmandade, conforme Pedro Meirelles (2021), e para o alcance de tal patamar, era preciso solicitar a Coroa e a Igreja assim como ter seu compromisso aprovado regulando os direitos e deveres de cada irmão, detalhando, também, como tal organização se manteria financeiramente.

Embora não se trate necessariamente de uma irmandade, os questionamentos de Pedro Meirelles a respeito das funções dessas organizações religiosas ajudam a explicar o que moviam aqueles homens em jurar devoção em algum santo. O autor elenca quatro funções: as questões de fé e devoção; por status, distinção e hierarquia social; para a caridade pública e assistência mútua, e pela sociabilidade na vida e na morte (Meirelles, 2021, p. 102).

Por causa da disputa que se estabeleceu na vila, o que estimulava os irmãos Vieira da Cunha e Manoel Barroso se devia a oportunidade de distinção que a devoção e uma futura oficialização de uma irmandade podia acarretar a eles. Estevão Cândido não foi incluído entre os réus que insultaram o padre, mas faz parte dos “homens entusiastas” referenciados em sua correspondência.

Por ser detentor do cargo de escrivão de órfãos e Juiz de depósitos e enterros, Estevão tinha uma posição de status e integrante desde o ano de 1835 da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário.²³³ Por muitos anos, ele também aparece como escrivão dessa irmandade inclusive assumindo na década de 1860 a função de tesoureiro (Pacheco; Haack & Moreira, 2020). Pode-se pensar que com a larga experiência de Estevão poderiam formar uma irmandade cujos membros fundadores teriam posições de destaque.²³⁴

a mínima despesa, e que por conseguinte veio depôs o que o mesmo lhe ensinou, como porque em seu próprio depoimento se conhece sua contradição dizendo primeiro não ter ouvido as palavras que o indiciado Viana dirigia ao queixoso por se ter retirado da sacristia.”

²³³ Em Ata da irmandade de Nossa Senhora do Rosário foi registrado que aos 26 de dezembro de 1835, Estevão Cândido de Carvalho devido a sua devoção a Santa, queria servir a mesma, pagando a entrada de 640 mil réis (Pacheco; Haack & Moreira, 2020, p. 154).

²³⁴ Sabe-se que a legalização dessa devoção se deu apenas anos depois: “Existindo a anos uma irmandade por devoção do Espírito Santo na freguesia de Cachoeira, resolveu-se regulariza-la, e tendo adotado em mesa um compromisso a 28 de dezembro de 1872, foi aprovado por Provisão de Dom Sebastião Dias Laranjeira de 6 de março de 1874, e confirmado pela Lei Provincial nº 956 de 18 de março de 1875”. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Arcediago Vicente Zeferino Dias Lopes. *Nótulas sobre a História Eclesiástica do Rio Grande do Sul (1737-1891)*. Transcrição datilografada por João Maria Balem. p. 190

Das informações disponíveis sobre o delegado Jacinto Franco de Godoy, sabe-se que foi bastante atuante nos processos crimes em que investigava, no entanto, especificamente nesses autos, sua presença é secundária, demonstrando poucos esforços para lidar com esse impasse. O motivo dessa conduta se deve, por certo, de sua escolha em favorecer a parte dos réus que, como dito, embora fossem do partido conservador, ainda apresentavam mais proximidade do círculo social em que o delegado estava ambientado, do que o padre Vellozo.

O parecer do promotor público Antônio Vicente de Siqueira Leitão²³⁵ possivelmente explica o que as autoridades policiais pensavam ao conduzir esse caso.

Ainda que me parece que eu não devia ser ouvido neste processo, por que o querelante tem promovido todos os termos, todavia como essa obrigação parece deduzir-me da ordem n.142 de 7 de agosto de 1849 do governo da Provincia, e como o Meritíssimo delegado mandou fazer me os autos com vista, tenho a ponderar que não vejo crime a classificar-se nestes autos, primeiro por que não existem provas que convençam da existência dos delitos impestados os querelados relativos ao menos a injurias ou a ameaças, segundo porque do nosso código não se pode inferir que se deva classificar como desobediência a falta de condescendência do querelado Barroso Viana visto que o querelante não é autoridade civil, e porque a esta devia ter recorrido para conseguir, conforme fosse de Direito, o que exigi do dito Viana, o qual então desobedecendo incorreria no crime de desobediência, só vejo provada dos autos falta de cortesia da parte dos querelados Vieira, que usaram de expressões impolíticas impróprias de um cidadão brasileiro ilustrado, e que só desdouram a quem as diz, e não vinham ao caso, contudo entendo que a elas não se pode aplicar nenhum dos parágrafos do artigo 236 do código criminal. Entendo portanto que o querelante não provou bem a sua intenção para poder obter conforme pediu a punição dos querelados, quer nos tribunais inferiores, que nos superiores: pois toda a ação injuriosa é descortês ou grosseira, mas nem toda a descortesia ou grosseria é na injúria.²³⁶

Em outras palavras, por não conseguir provar o atentado que sofreu e sem força política para enfrentar os réus, o processo foi considerado improcedente. Para os réus restou somente um aviso de que o uso do vocábulo inapropriado não condizia com cidadãos brasileiros ilustrados.

Antônio Vicente de Siqueira Pereira Leitão inicia escrevendo que “não devia ser ouvido”, no entanto, no decorrer de seu texto deixa claro que o fato que deu origem ao processo era pouco embasado e, em linhas gerais, ao afirmar que “toda a ação injuriosa é descortês ou grosseira, mas nem toda a descortesia ou grosseria é na injúria” revela que nem todas as ofensas deveriam acabar em processos criminais.

²³⁵ Ver anexo VI.

²³⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 3, n. 2959, 1851.

Do total de 140 processos crimes, Antônio Vicente Leitão atuou diretamente em 46 processos. Natural de Rio Pardo, em 1809, formou-se em Direito na Academia de São Paulo, em 1834. Filho do tenente do mesmo nome e Ana Josefa, envolveu-se na política e participou ativamente da Guerra dos Farrapos, inclusive, sendo preso no ano de 1836 depois da retomada de Porto Alegre pelos legalistas. De acordo com Sérgio da Costa Franco e Mário Rozano (2010, p. 113), estando ao lado dos farroupilhas durante a república Rio-Grandense, no governo de Dr. Marciano Ribeiro, exerceu posições como o de promotor público, juiz de direito e chefe de polícia.

Depois da pacificação da província, foi eleito deputado federal nos anos de 1852/54 e de 1857/59. A documentação criminal aponta que trabalhava como promotor público em Rio Pardo, exercendo sua função em Cachoeira também, desde 1846. Mas sua carreira não se restringiu a esse cargo, mais tarde, foi nomeado juiz de direito no Paraná e depois em Santo Antônio da Patrulha/RS (Franco & Rozano, 2010, p. 113).

Quanto ele e Jacinto Franco de Godoy compartilhavam do posicionamento político liberal. Quando solicitado seu parecer sobre o processo, não demorou para que o delegado aceitasse de imediato a sua consideração.

Situação diferente foi encontrado por Pedro Meirelles (2016) ao discutir o desentendimento entre um padre e um médico influente na Vila de Piratini na década de 1860. O delegado de saúde doutor José Modesto de Souza acusa o padre Paulo Biolchini em disseminar uma epidemia de cólera e tifoide na cidade pois este teria destruído os túmulos do antigo cemitério para construir uma igreja de Nossa Senhora do Rosário.

Denúncia que foi encaminhada para a Inspeção Provincial e desencadeou uma acirrada disputa que incluiu, a negação do referido padre em batizar um dos filhos do amigo do delegado de saúde. A negação também teve por base o fato de José Modesto de Souza morar uma senhora sem ter se casado nos sacramentos da igreja.

Desta feita, a diferença é que nesse episódio, ao contrário do que aconteceu com o padre Vellozo, o padre Paulo Biolchini detinha o apoio da elite política local interessada na nova igreja em construção e da Câmara Municipal que se inclinou em não colaborar com as investigações do médico, o que garantiu a vitória do padre.

Essa decisão não agradou ao padre, esse veredito era o mesmo que decretar vitória aos réus, coroar a impunidade e incentivar ao desrespeito à Igreja. Por isso, o padre Vellozo escreveu um recurso as instâncias superiores em busca de reparação, por outra oportunidade em explicar o quão injusto foi tratado pela polícia local.

Em seu recurso consta uma reclamação direta contra o delegado de polícia Godoy, por este ter se conformado com a sentença do promotor público e não ter ido atrás de mais evidências. Segundo ele, “não se injúria só por palavras, também se injúria por gestos, ou sinais insultantes na opinião pública” e que “os crimes não devem ser olhados só no que eles são em si mesmo, mas também em suas consequências”.

Enfim, ambos os lados apresentaram respostas ao recurso usando palavras ofensivas e, requerendo do Juiz de Direito, um novo julgamento. Segundo Henrique Melati Pacheco (2020; 2022), posteriormente, os mesmos réus moveram um processo de difamação contra João Batista de Mota Vellozo porque o padre publicou num jornal a correspondência que enviou para a presidência da província (a mesma do anexo V).

O padre Vellozo foi condenado e suspenso das suas atividades paroquiais na Vila de Cachoeira do Sul, porém, Arlindo Rubert (1998, p. 26) destaca que depois da condenação, ele foi a Corte se defender e conseguiu retornar ao seu cargo. No ano de 1852, assumiu como vigário em Rio Pardo onde permaneceu até a sua morte, em 1882.

4.2 Os ecos das desavenças políticas: o caso do Padre Luís Antônio Gonçalves dos Santos

As implicações políticas desse episódio ainda podem ser percebidas anos mais tarde na vila de Cachoeira do Sul. No ano de 1860, o padre Luís Antônio Gonçalves dos Santos assume a paróquia de Cachoeira, por certo, já sabendo do histórico de conflitos existentes naquele lugar. O autor Arlindo Rubert (1998) explica que a sua chegada na vila se deu por meio da permuta que fez com o também pároco Louzada Sobrinho, sendo que este se encaminhou a cidade de Caçapava.

Natural da Bahia e tendo 41 anos, o padre Gonçalves dos Santos foi caracterizado por Arlindo Rubert como um “sujeito inteligente, bom orador, versado em literatura e hábil no cargo” (1998, p. 49). Todas essas qualidades foram testadas no exercício da sua função que iam muito além de realizar missas, até o ano em que faleceu de tuberculose em 1869 (Idem, p. 50).

Em julho de 1867, o padre Luís Gonçalves se viu obrigado a buscar as instâncias policiais para denunciar o cidadão Rafael Antônio de Oliveira por este ter o injuriado com palavras escandalosas na frente de trinta pessoas.²³⁷

Outra vez o escrivão Estevão Cândido de Carvalho teve de presenciar um conflito judicial de um padre e um civil por causa de questões mal resolvidas acerca da formalização da

²³⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 78, n. 2553, 1867.

Irmandade do Espírito Santo. O delegado de polícia e juiz municipal responsável pelo caso foi Manoel Thomas Barbosa Freire²³⁸ que, de imediato, instaura o processo sob a pressão da Chefatura de Polícia que, já cientes do ocorrido, solicita uma investigação apurada.

O padre Luís Gonçalves, em seu interrogatório, explicou que a ocasião teve início no enterro de Liberato Vieira da Cunha, que após o acompanhamento do corpo e as solenidades, observou uma sepultura irregular no local onde o falecido foi enterrado. Intrigado, o padre buscou o encarregado por aquele jazigo e questionou quem o havia feito sem autorização dele pois para conservá-la dependia de licença ordinária, devendo pagar uma taxa em proporção ao tempo e prestar atenção a outros detalhes burocráticos.

Nesse ínterim, Rafael Antônio de Oliveira ouvindo essas indagações por parte do padre, começou a vociferar e, dentre, as “palavras horrendas” teria dito: “eu hei de cortar a chicote este filho da puta coroadado”.²³⁹ Segundo o padre, mantendo a sua polidez não quis responder àquela injúria já que mais de trinta pessoas assistiam aquele episódio lamentável.

Ou seja, não queria se igualar àquele indivíduo reconhecido como “turbulento e provocador que está afeito a dirigir insultos a pessoas pacíficas nesta cidade”. Em sua tese de doutorado, Luciano Guimarães Pereira (2014) enfatiza que nos processos de injúrias que se deparou estudando Minas Gerais no século XVIII, existia uma espécie de procedimento usado no decorrer dos autos para descaracterizar o oponente. Partindo da ideia de julgar a injúria como atroz, a intenção era “construir uma narrativa de quem eles eram, incessando valores pelos quais se distanciavam dos réus.”²⁴⁰

Desse modo, distinguir a posição do padre contra um indivíduo “escandaloso” e conhecido pela população por valores desprezíveis seria a estratégia para vencer o processo. Em sua queixa, o padre relata que por ter “sofrido a injuria no exercício das funções do seu Ministério” ainda em “um lugar sagrado e com publicidade” entende que “o dever de desagrar minha autoridade ludibriada, e isso por amor da ordem e moralidade pública, como é a lei.”

No contexto do século XVIII, segundo Luciano Guimarães, a honra se apresenta como um elemento estratificador da sociedade e a “injúria como umas das formas mais usuais de feri-la” (Pereira, 2014, p. 116). Em processos cujo crime é enquadrado como injúria todas as

²³⁸ Formado em Direito pela Faculdade de Pernambuco, em 1851. Assumiu a função de Juiz Municipal em 1865 em Cachoeira, permanecendo na função um quadriênio pois o Ministério da Justiça não decretou sua recondução (Sodré, 2009, p. 297).

²³⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 78, n. 2553, 1867.

²⁴⁰ O autor defende que “alguém rico ou estudado teria mais condições de absorver uma injúria, principalmente de alguém de condição social inferior. Se se parte da situação inversa, a injuria feita por alguém em condição social superior pode ser mais gravosa, pois se exige deste maior educação e trato com as pessoas que, independentemente da sua condição social, possuem direito à honra [...]” (Pereira, 2014, p. 116-117).

circunstâncias deviam ser detalhadas como a diferença social e econômica entre o réu e o autor, o local, a maneira como a injúria foi proferida e a gravidade das palavras. Todos esses elementos se apresentavam como fundamentais para construir as versões dos envolvidos (Idem).

Rafael Antônio de Oliveira possuía o título de “tenente”, essa distinção só encontrei em seu interrogatório, no restante do processo não aparece e pouco influencia nos rumos dos autos. Seus dados pessoais confirmam que era filho de João Antônio de Oliveira, natural da cidade de Jaguarão, idade de 34 anos, casado, dizia viver de bolões, velas e sabão e sabia ler e escrever. Na queixa contra a sua pessoa constava que ele apenas xingou o padre para:

[...] agradecer a alguns membros da irmandade do Espírito Santo desta paróquia (de que era provedor o homem que se acabara de enterrar) os quais se acham despeitados comigo, por não terem conseguido do prelado diocesano uma pretensão que há poucos dias requeram contra minha autoridade paroquial.²⁴¹

Se percebe que os desdobramentos dos atritos iniciados com o Pe. João Batista de Vellozo Motta ainda persistiam na vila, se estendendo no relacionamento conturbado com o novo pároco. Em relação as tentativas de deturpar a imagem do réu, o padre Luis Gonçalves fala que o mesmo já tinha sido “processado e pronunciado, cujos atos existem no cartório dessa cidade, deixando de comparecer por haver conseguido o perdão”.

Esse fato no qual o padre se refere realmente aconteceu. No dia 25 de outubro de 1863, em rodas de músicas que ocorriam durante a noite na vila de Cachoeira, Rafael teria injuriado e ameaçado com uma pistola o Tenente-Coronel Tristão da Cunha Sobrinho.²⁴² No seu auto de qualificação, Rafael aparece exercendo a função de professor público, muito diferente da profissão que alegou ter em 1867.

Além disso, Rafael atribuía a queixa por causa da “calúnia de seus inimigos”, isto é, uma farsa preparada por Tristão e as demais testemunhas pois todos serem amigos íntimos e prestaram depoimentos favoráveis ao autor. Aliás, acusa o escrivão Franciso Pedro Sertório Leite, bastante conhecido naquele lugar, em aconselhar o Tenente-Coronel Tristão ao longo do processo.

Ter como aliado um indivíduo experiente nos procedimentos judiciais é muito valioso. Ao mesmo tempo que Rafael acusa a parte contrária de imparcialidade, quando teve sua prisão decretada teve como fiadores Estevão Candido de Carvalho e Jacinto Franco de Godoy. Estes, pagaram a quantia de 351\$000 réis para a sua soltura colocando como garantia algumas propriedades.

²⁴¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 78, n. 2553, 1867.

²⁴² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Cachoeira do Sul. Maço 07, n. 3094, 1863.

Ao final, o próprio Jacinto Franco de Godoy encerra o processo diante da desistência do Tenente-Coronel Tristão. Era sobre esse perdão que o padre Luis Gonçalves mencionava em sua queixa adicionando elementos que fortalecesse sua defesa, pois não era a primeira vez que Rafael tinha sido pronunciado, revelando um passado controverso com a justiça.

Também se demonstra que as tantas vezes que nos deparamos com as desistências repentinas nos processos são produtos de diálogos, negociações e decisões extraoficiais em que os interessados achavam uma maneira de se entenderem sem prosseguir na justiça.

Se o padre não se intimidou naquele momento com o comportamento do réu porque decidiu recorrer às instâncias judiciais? A resposta do Bispado de Porto Alegre sobre esse ataque dizia que a polícia local devia se empenhar mais no julgamento do crime.

Se lia que “não é esta a primeira vez, que alguns párocos ter sido desrespeitados, e talvez que a impunidade produziu mais este triste resultado”. Talvez o padre Vellozo almejasse mudanças a respeito do tratamento dispensado as autoridades religiosas para impedir outros episódios de descaso com a igreja.

O advogado João Carvalho de Barcelos entra com um ofício pedindo o afastamento do juiz municipal por ele ser suspeito no julgamento do processo, teria alguma afinidade com o padre Vellozo que comprometeria a aplicação justa da lei. Manoel Thomas Barbosa Freire não levou a cabo tais acusações e se recusou a se afastar do caso, mas isso não impediu que o julgamento final fosse dado como improcedente.

Os dois casos analisados nesse capítulo se relacionam na medida em que a polícia foi chamada para mediar os conflitos que envolviam assuntos eclesiásticos, no entanto, que revelavam um embate de forças da elite política local. As instâncias policiais analisavam até que ponto era favorável ou prejudicial apoiar uma das partes, dependendo quem era, era perigoso se voltar contra homens influentes no qual conviviam todos os dias e principalmente se mantinham relações comerciais.

Esse capítulo demonstrou a forte presença da política na atuação policial sendo possível pensar nessas disputas sob a perspectiva do embate entre o poder secular, dos potentados locais e o poder eclesiástico, representado pelos padres. Tais homens, assim como afirmou Thomas Flory nos casos do juizado de paz, eram de “carne e osso”, possuíam família, amigos, filiações políticas e interesses que iam além da ocupação de um cargo público, assim, sendo contaminados pela política no exercício dos seus afazeres. É seguro afirmar que a dimensão político-partidária influenciava nos procedimentos policiais e na própria conduta de investigação daquelas autoridades.

Conclusão

Um dos aspectos mais visíveis na feitura dessa tese foi o envolvimento da polícia em diferentes áreas de atuação da manutenção da ordem pública. Embora a sua nítida relação com a resolução dos crimes seja evidente, tal instituição estava presente em muitas demandas das localidades que, inclusive, ultrapassaram as suas funções essenciais demarcadas a partir da Reforma do Código Criminal de 1841.

Essa legislação modificou o papel da polícia, estruturando uma nova cadeia de cargos que incluiu os delegados e subdelegados de polícia como personagens importantes de atuação no poder local. O chefe de polícia, estando no topo dessa organização, administrou essas instâncias e outras como inspetores de quarteirão, oficiais de justiça e escrivães que, em conjunto, assegurariam a presença do poder do Estado nos confins do império.

Assim como explicado ao longo deste trabalho, a polícia agia de acordo com as demandas do contexto histórico em que estava inserida. No Rio Grande do Sul, após a Guerra dos Farrapos, a reorganização política contou com o apoio de chefes militares que também ocuparam cargos policiais e reuniram amplos poderes nas vilas como o recrutamento e o uso da força pública para as diligências.

A partir da documentação expedida da chefatura de polícia foi possível observar uma intensa movimentação de ordens, solicitações e esclarecimentos por parte do chefe de polícia e das instâncias policiais locais. Foi demonstrado que o chefe de polícia, responsável por manter sob seu controle delegados e subdelegados de polícia, atendia as exigências da presidência da província e contava com poucos cargos a seu dispor na Secretaria de Polícia em Porto Alegre.

Estando na capital da província seu conhecimento sobre o cotidiano das vilas e o que faziam seus “empregados” estava embasado nas informações que recebia dos próprios ou de indivíduos de confiança. Em outras palavras, o intenso controle de suas atividades, como sugeria essa reforma e posteriormente o Regulamento n. 142 de 1842, não aconteceu como o esperado.

Existiam, de fato, as orientações e as ordens da administração em Porto Alegre e verificou-se que as instâncias policiais se preocupavam com tais demandas, entretanto, o cotidiano exigia decisões imediatas que poderiam se distanciar do que pedia a lei. Os temas identificados nas correspondências do chefe de polícia demonstraram uma ampla variedade de atividades da polícia no qual condensei em categorias como cargos, assuntos militares, manutenção pública, cadeia e crimes, passaportes etc.

Teve um esforço por parte das autoridades em controlar a movimentação de pessoas na região pedindo passaportes e ficando alertas quanto a possíveis crimes pois, como já demonstrado pela historiografia, as instâncias policiais atribuíam à criminalidade a determinadas classes sociais como os escravizados, negros forros, homens e mulheres pobres livres e outros que transitavam aos arredores.

Para o controle e monitoramento das vilas, a Guarda Nacional podia disponibilizar alguns soldados para acompanhar o delegado de polícia nas diligências. No entanto, dependendo das relações políticas e dos interesses envolvidos entre essas autoridades as tarefas policiais eram comprometidas e os recursos humanos limitados.

Da mesma forma havia outro embate constante entre essas autoridades: o recrutamento. A documentação mostrou que os delegados de polícia nomeavam homens da vila, aptos a servir ao serviço militar, para o cargo de inspetor de quartelão. Essas escolhas, segundo os comandos da Guarda Nacional, atrapalhavam o serviço da instituição por não conseguirem preencher o número suficiente de guardas ativos.

A presidência da província e a chefatura de polícia emitiam ordens que reforçavam a importância dos delegados de polícia em desempenhar seu papel em recrutar mais indivíduos ao invés de solicitar mais reforços à Guarda Nacional. Ou seja, as atividades deviam ser complementares, entretanto, na prática o confronto se tornou mais comum no cotidiano entre eles.

Assim, a documentação emitida pela chefatura de polícia é caracterizada pelo seu caráter administrativo como a reforma de casa correccionais, transferências de presos, gastos em relação a cadeia e presos, deslocamento de tropas, deserções, recrutamento assim como a prisão e captura de menores aprendizes no arsenal de guerra, entre outros. Dessa forma, se buscou demonstrar que a polícia agia em um leque de atividades que garantia o funcionamento de outras instituições.

Os mapas elaborados no capítulo 2 ainda mostram que o serviço policial dependia das demandas de cada município. O funcionamento do arsenal de guerra, por exemplo, instituição militar que se localizava em Porto Alegre, segundo as correspondências, apontava para o acionamento da polícia em capturar menores aprendizes e fiscalizar toda sorte de trabalho de presos no arsenal.

Os assuntos sobre a manutenção da cadeia e de cargos são os mais encontrados nas correspondências da chefatura de polícia. A estrutura das cadeias e a alimentação dos detentos eram precárias e as autoridades policiais solicitaram mais recursos financeiros para modificar essa situação, porém, sem significativas mudanças justamente pela ausência de orçamento.

Foi possível observar as dificuldades da administração provincial em preencher o quadro de policiais nos distritos e termos das localidades. Segundo os dados, a função de delegado de polícia apresentou mais aceites pelos homens que foram nomeados, por outro lado, o de subdelegado de polícia se caracterizou pela rotatividade de indivíduos que assumiram e desistiram em curto prazo.

Em diálogo com a historiografia, essa pesquisa evidenciou que esses cargos se tornaram estratégicos para as famílias locais que inseridas em uma complexa rede de alianças de parentesco buscavam junto ao Estado fortalecer seus interesses e ampliar seus aliados políticos. Assim, na documentação foram encontrados os mesmos homens ocupando os mesmos cargos por muito tempo ou circulando por outros postos da administração judiciária. Ou seja, nomes como o de Jacinto Franco de Godoy permaneceram nesse espaço de poder por décadas, conseguindo construir importantes relações sociais que influenciaram as suas atividades comerciais.

A análise dos 140 processos criminais contribuiu para examinar mais detalhadamente as atividades dessas instâncias policiais na investigação dos crimes em sua jurisdição. A constituição de um processo crime mostra que os delegados e subdelegados foram responsáveis por toda a parte investigativa e, nesse sentido, tinham que apurar os fatos e relacionar depoimentos para se chegar à “verdade” do que aconteceu.

Dependendo da condição social e familiar do réu, as circunstâncias da acusação podiam ser atenuadas. O fichamento e a reflexão das informações extraídas dessa documentação apontaram os crimes de ferimento, assassinato e agressão como os mais recorrentes. Como se tornava inviável a presença da polícia em todos os cantos do município, essas autoridades contavam com uma rede de colaboração de pessoas que presenciaram o crime ou pela proximidade existente com os delegados transmitiam o que sabiam para desvendar o ocorrido.

A discussão acerca da negligência ou omissão de procedimentos dos processos criminais refletem, de maneira mais ampla, na legitimação do fazer policial. Observando as etapas processuais na constituição dos processos criminais foi elencado que as partes negligenciadas foram: a falta de inquirição do número de testemunhas suficientes, a falta do interrogatório do réu, a confrontação das versões dos réus e ausência do corpo de delito.

Se nos determos às exigências da legislação, tais “erros” eram inadmissíveis uma vez que não garantia um processo justo aos envolvidos, inclusive, colocando em xeque a função da própria estrutura judiciária. No entanto, a averiguação desses dados demonstra que a omissão ou negligência das etapas não impedia e/ou paralisava os processos.

O que acontecia é que caso o delegado de polícia ocupasse o posto de juiz municipal facilmente corroborava o que já tinha sido feito. De outra forma, o juiz municipal se deparando com os autos incompletos exigia que o processo retornasse ao delegado ou subdelegado de polícia para adicionarem as informações e seguirem o protocolo processual segundo a lei.

Nesse sentido, os números igualmente mostraram que, de maneira geral, que houve mais processos criminais com delegados de polícia e juiz municipal diferentes e que seguiam, mesmo que vagarosamente, as etapas processuais. Outro ponto a se considerar são a quantidade maior de sustentação dos processos a revogações das sentenças, o que se presume que existia uma concordância com a tipificação do crime e a investigação.

As questões das filiações políticas e das redes de parentela perpassam toda a documentação. Por meio do episódio da morte do Comendador de Antônio Vicente da Fontoura, na década de 1860, em Cachoeira do Sul busquei discutir o papel estratégico das autoridades policiais e sua influência para os contornos do processo criminal que se instaurou com o assassinato.

A leitura de tal processo indicou que figuras proeminentes de Cachoeira do Sul como o Coronel Hilário Fortes e o Brigadeiro José Gomes Portinho e suas respectivas famílias se mobilizaram para lutarem na justiça e fora dela utilizando-se de práticas violentas para sustentar suas posições de poder naquela vila. Foi possível observar que as autoridades policiais encarregadas pela investigação dos fatos estavam diretamente ligadas aos acusados e agiam de forma parcial.

Os desdobramentos desses conflitos não cessaram com a condenação de Manoel pequeno, assassino do Comendador Fontoura. Os seus mandantes foram absolvidos, mas não esquecidos pela família do falecido, outros processos criminais foram abertos para tratar das desavenças que seguiram nas décadas posteriores até mesmo pela tentativa de assassinato ao Coronel Hilário.

Em suma, a polícia não era imune às interações sociais e as disputas na sociedade em que atuava. A manutenção da ordem, isto é, a aplicação daquilo que consideravam ser a ordem vigente podia ser maleável e foi frequentemente usada como espaço de confronto de seus embates pessoais. A polícia como mediadora desses conflitos foi sendo construída cotidianamente e suas práticas reconhecidas na medida em que a ação dessas instâncias tinham capacidade de oferecer uma referência de uma certa estabilidade na vida das pessoas.

A seleção dos processos criminais de disputas entre autoridades eclesiásticas e integrantes da elite local resultou numa reflexão de como a polícia lidava com essas situações,

afinal, cada lado tinha suas esferas de influência. Nos casos analisados, as autoridades verificavam as circunstâncias e os benefícios de apoiar uma das partes.

O Padre Vellozo, recém-chegado à vila, não tinha fortalecido suas redes de relações sociais o suficiente para enfrentar a família Vieira da Cunha, por outro lado, anos mais tarde, o padre Luís Gonçalves conseguiu provar na justiça que as palavras injuriosas dirigidas a ele eram infundadas e enfraqueciam sua reputação diante de seus fregueses. Tais situações geraram disputas entre os poderes secular e eclesiástico cujos resultados dependiam das forças políticas mobilizadas para vencer o oponente na justiça.

Essa tese aborda de maneira inovadora a construção e a legitimação da polícia no império brasileiro. A bibliografia existente até então estudou a polícia a partir de seus marcos legais, não se dedicando mais profundamente aos seus agentes e a diversidade de suas atividades que foram fundamentais para a estruturação de uma polícia. Sobretudo, apesar de existir uma significativa historiografia sobre as elites e a Guarda Nacional, busquei relacionar esses assuntos com a polícia para atestar a dinâmica própria que se estabeleceu nas localidades para cumprir os deveres policiais.

A documentação utilizada é inédita e trouxe contribuições importantes para discutir o lugar dos delegados e subdelegados de polícia na administração local e as suas experiências cotidianas. Apesar de não ter sido possível contemplar todas as questões relacionadas à polícia, como a década de 1860 e a Guerra da Tríplice Aliança, essa pesquisa desenvolveu diferentes argumentos para explicar as relações entre o topo da hierarquia policial, a chefatura de polícia, e as instâncias locais, revelando a aplicação da lei e o seu efetivo exercício numa extensa jurisdição com poucos recursos materiais e humanos.

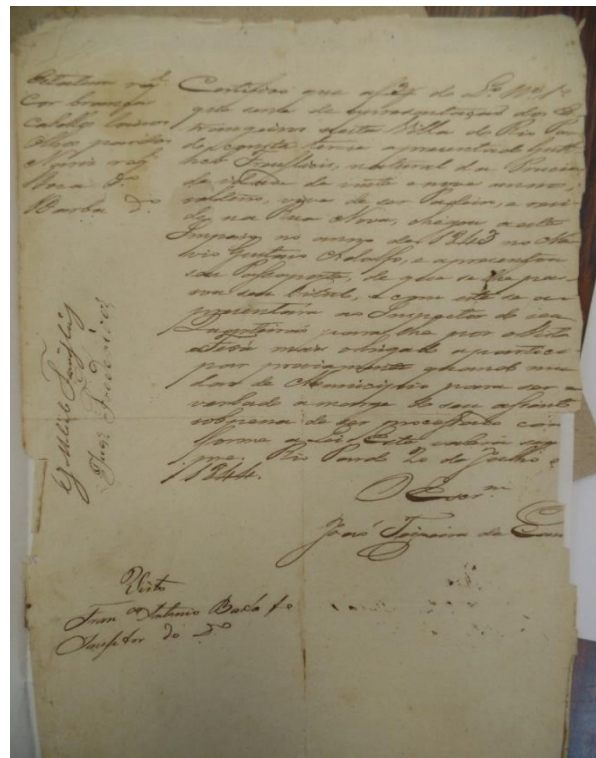
Anexo I – Relação dos Chefes de Polícia no período imperial

Nomes dos chefes de polícia	Período
Dr. Manoel Paranhos da Silva Veloso	18/05/1842 - 11/03/1844
Dr. João Caldas Viana	26/03/1845 - 08/03/1846
Dr. João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato	12/10/1846 - 26/01/1853
Dr. João Francisco Vieira Braga	27/01/1853 - 27/06/1854
Dr. Bernardo Machado da Costa Dória	28/06/1854 - 14/09/1855
Dr. José Vieira Rodrigues de Carvalho	01/12/1855 - 24/12/1855
Dr. Bernardo Avelino Gavião Peixoto	28/10/1856 - 04/04/1857
Dr. Joaquim José da Cruz Secco	05/04/1857 - 27/09/1857
Dr. João Guilherme de Aguiar Whitaker	03/11/1857 - 01/04/1859
Dr. José Antônio Vaz de Carvalhal	15/06/1859 - 03/09/1859
Dr. Eduardo Pindaíba de Matos	15/10/1859 - 20/05/1861
Dr. Dario Rafael Calado	22/07/1961 - 13/04/1864
Dr. Caetano José de Andrade Pinto	16/06/1864 - 17/07/1865
Dr. Gervásio Campello Pires Ferreira	30/11/1865 - 06/11/1867
Dr. Belarmino da Gama e Melo	14/12/1867 - 25/06/1868
Dr. João Coelho Bastos	03/10/1868 - 20/08/1870
Dr. José de Araújo Brusque	17/10/1870 - 15/12/1871
Dr. Luiz José de Sampaio	01/07/1872 - 06/11/1873
Dr. Abílio Álvaro Martins e Castro	07/11/1873 - 23/12/1874
Dr. José Marcelino de Araújo Lêdo Vaeja	23/12/1874 - 16/04/1877
Dr. Antônio Dias de Pinha Júnior	21/05/1877 - 06/02/1878
Dr. Antônio Antunes Ribas	16/04/1878 - 30/04/1879
Dr. Francisco Xavier Rodrigues Campello	02/06/1879 - 07/02/1880
Dr. Antônio de Souza Martins	24/03/1880 - 16/10/1880
Dr. James de Oliveira Franco e Souza	18/11/1880 - 20/12/1880
Dr. Luiz Caetano Muniz Barreto	19/01/1881 - 19/09/1881
Dr. José Antônio Gomes	19/01/1882 - 04/10/1882
Dr. José Maria de Araújo	01/11/1882 - 09/06/1883
Dr. Antônio Arnaldo de Oliveira	25/07/1883 - 09/02/1884
Dr. Augusto Barbosa de Castro e Silva	09/02/1884 - 26/09/1885
Dr. Joaquim Correia de Oliveira Andrade	11/01/1886 - 08/10/1886
Dr. João Pedro Saboya Bandeira de Melo	09/11/1886 - 13/10/1887
Dr. José de Azevedo Silva	14/12/1887 - 06/06/1889
Dr. Umbelino de Souza Marinho	27/07/1889 - 13/08/1889
Dr. Panteão Paulo Pereira	14/08/1889 - 15/11/1889

Fonte: GONZALES, Sônia & SESTI, Beatriz Conceição Goulart. *Cronologia histórica da Polícia civil no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Polost, 2006. p.41-42.

Anexo II – Modelo de Título de residência de Estrangeiros

R120	
MODELO N.º 4.	
POLICIA DA CÔRTE, OU DA PROVINCIA TAL.	
Titulo de residencia de Estrangeiros.	
ESTATURA CÔR CABELLOS OLHOS NARIZ BOCA BARBA ROSTO	Certifico que a fl..... do livro que serve para apresentações de Estrangeiros, nesta Cidade, ou Villa de..... consta ter-se apresentado F..... natural de..... idade de..... estado..... profissão de..... vindo para (o fim), e declarou residir na rua de..... N.º..... andar..... e ter chegado no dia (tantos) do mez de do anno de (se tiver vindo embarcado) no Navio tal do Porto, Cidade, ou Villa de..... (se o lugar d'onde veio he Porto, Cidade, ou Villa do Imperio) deve accrescentar tendo chegado ao Imperio no anno de..... aos..... dias do mez de..... vindo (Porto, Cidade, ou Villa estrangeira d'onde veio) apresentou tal ou tal documento, e veio no Navio tal (se veio embarcado); e com este Titulo se apresentará no prazo de tres dias ao Inspector de Quarteirão onde for residir para lhe pôr o - Visto. Fica outrosim obrigado a não mudar de residencia, ou profissão sem que o participe previamente (e nos casos especiaes do Regulamento se dirá a não mudar de Municipio sem que, &c.) para que isto lhe seja notado á margem do seu assento sob pena de ser processado, segundo a Lei. Este só terá vigor pelo prazo de..... (e nos casos especiaes do Regulamento se dirá) - Este tem vigor para sempre. Cidade ou Villa de..... aos..... dias. do mez de..... do anno de.....
SIGNAES PARTICULARES.	
PESSOAS DA FAMILIA.	
ASSIGNATURA do APRESENTADO	



Anexo V – Correspondência do Pe. João Batista Mota Vellozo a presidência da província em 1851.

Ilmo. e Excm. Senhor.

Com a maior repugnancia levo ao conhecimento de v. exc., que desde o dia 13 de Outubro do anno prep., epocha em que, na qualidade de Vigario Collado, tomei posse desta Freguesia, tenho sustentado té hoje uma terrivel luta com um conventiculo de meos Fregueses q. baldos de fortuna e probidade, envenenados por falsas doutrinas e enfraquecidos de sentimento religioso não cessão de agucar seus mortíferos instrumentos para exaspirem o Pastor; que caminha pela estrada da honra e da probiedade e só dá á seus fregueses exemplos de virtude e boa movigeração; e se acaso eu ousou ultrajar a verdade, atiro-lhes a luva para q. mostrem actos de minha vida q. me possam deslouvar. He fora de duvida q há nesta Villa um pequeno numero de homens, q dirigiaó e ainda pertendem dirigir a seu bél prazer os negocios Ecclesiasticos desta freguesia; huns tocao os sinos quando querem, outros depositaó despoticamente defuntos dentro da Igreja, outros querem festas segundo ritual da sua esquentada imaginação, outros casamentos e seo-abrupto, outros pertendem acabar com a fabrica, fornecendo toxeiros para enterros, privilegio este q. segundo meu humilde entender só pertence a fabrica da Igreja, outros intitulam-se zeladores da Matriz e Sanctos sem o beneplacito do Vigário, e consequentemente eu acho suas causas na impunidade e na ignorancia affectada, pois como dis o psalm. 35.Li: noluit inteligerre ageret.²⁴ Os membros mais entusiastas do conventiculo são os senhores Israel Vieira da Cunha, seus irmaóns Pancibio e Theobaldo, Manoel Ribeiro Barbosa Vianna, Estevão Candido de Carvalho, escrivaó d' Orfaós, e também Juiz de depósitos e enterros; atribuicoens que, segundo o código de sua imaginação passaraó a sua senhoria, também pertence a associação dos insultos o senhor Antonio Correia Dias de Moura, porteiro da câmara desta Villa, o qual saiu a dias desta Villa e sua futura consorte, com vistas de se [Folha 1v] casar na Capital, contra as disposições do com. Tradicional e const. Do bispo porém eu confio muito na sabedoria e zelo do reverendo senhor Vigario Geral, a quem vou participar as intencoes dos bradores. Todos estes senhores tem seos empregos, cujos diplomas saó batidos na bigorna do conventiculo e passados pela chancellaria de suas próprias maós; alguns, senhores aceitaó o pergaminho para insultar publicamente o Vigario e propalarem que elle quer pisar os Brasileiros; oh ignorancia! Pois executar leis é exercer prepotência sobre alguém? O Vigario tambem he brasileiro, se não nato ao menos adoptivo; foi no Brasil q. elle recebeo a educacao que tem, e se lhe falta instrução deve attribuir-se autos a indocilidade do

seu entendimento, do que ao profundo saber de seus abalisados Mestres. Sinto ser provocado a sair do manso de guarita para dar publicidade a estes factos, e ao grande attentado cometido contra mim no dia des de junho preteripto; hé mais que notorio, que, tendo eu acabado de cantar uma Misa nesse dia, fui insultado pelo senhor Vianna, dentro da sacristia²⁵, e que ao sair desta fui agredido pelos senhores Israel Vieira da Cunha, e seus irmãos Pancibio e Theobaldo; e se um homicídio, ou grave ferimento não assinalara os passos dos parricidas, foi por causas independentes de sua vontade, isto he, porque homens particulares virão em meu socorro. Eu posso afirmar a Vossa Excelencia que nesse dia sofri o mesmo tratamento que uma cidade tomada de assalto, a qual se entrega sem compaixão a ferocidade dos soldados. E porque? Por principiar a Missa, passando um quarto depois do meio dia, sem estarem estes senhores presentes; por não querer estar o Vigario pelos seus dictames, e seguir os rituais da Igreja. Estes Senhores ainda hoje ignorão a gravidade dos seus crimes, dignos por sem duvida da mais severa punição; mais eu nunca os persegui, e desejo mesmo q. se lance um expesso veio sobre o passado; eu só peço q. se medie o presente e previna o futuro: o remédio mais apropriado he fazer seccar a arvore d' anarchia religiosa, a q. hoje dá grandes fructos, ainda q. uns insípidos, e outros sumamente amargos. Eu tenho [Folha 2] golpeado esta arvore, e em breve pertendo arramcar o tronco, se a providencia como protectora da Igreja, quizer fazer a retaguarda á minha nobre e valorosa espada, q. he apalavrada Deos, e o Codigo Sagrado por onde se governa as Igrejas do Brasil. O meo desideratum he arvorar o estandarte da boa ordem nesta Matriz, e para obter este resultado entendo; que não devia conservar, na fruição as causas pertencentes aos altares do Divino Espirito Santo e Nossa Senhora das Dores, aos Senhores Israel Vieira da Cunha e Manoel Ribeiro Barrosa Vianna, devotos que vão tudo com os sanctos, e nada com o seu Pastor, talvez por este ter o dom da palavra, e que elles não. No dia dois do corrente, a estaca da Missa Convictual admoestei, que todas as pessoas que tivessem em seu poder objectos pertencentes no Divino Espirito Sancto, e Nossa Senhora das Dores, no dia cinco, os fossem entregar ao parochio, na sacristia da Matriz: O resultado foi, o que consta do auto que remeto a V. E., e que há de permitir-me mandar publicar, bem como esta parte official.²⁶ E com estas recusa offendem sobremaneira á minha jurisdição e direito parochial, q. me concedeu os cânones e outorga a constituição do Bispado no Livro 2º Tit 27 n. 33 e seguintes. Recorro a v. e. para se dignar dar suas ordens, a fim de entregarem-me todas as offertas, vestidos, ornamentos, cruces, coroas, bandeiras, em uma palavra todas as cousas pertencentes a estes dois altares, visto não terem irmandades, e o q. he mais, nem festeiros para o anno seguinte.²⁷ E mister q. estes senhores comprehendão q. onde ha lei terminante, cessa todo e qualquer arbítrio;

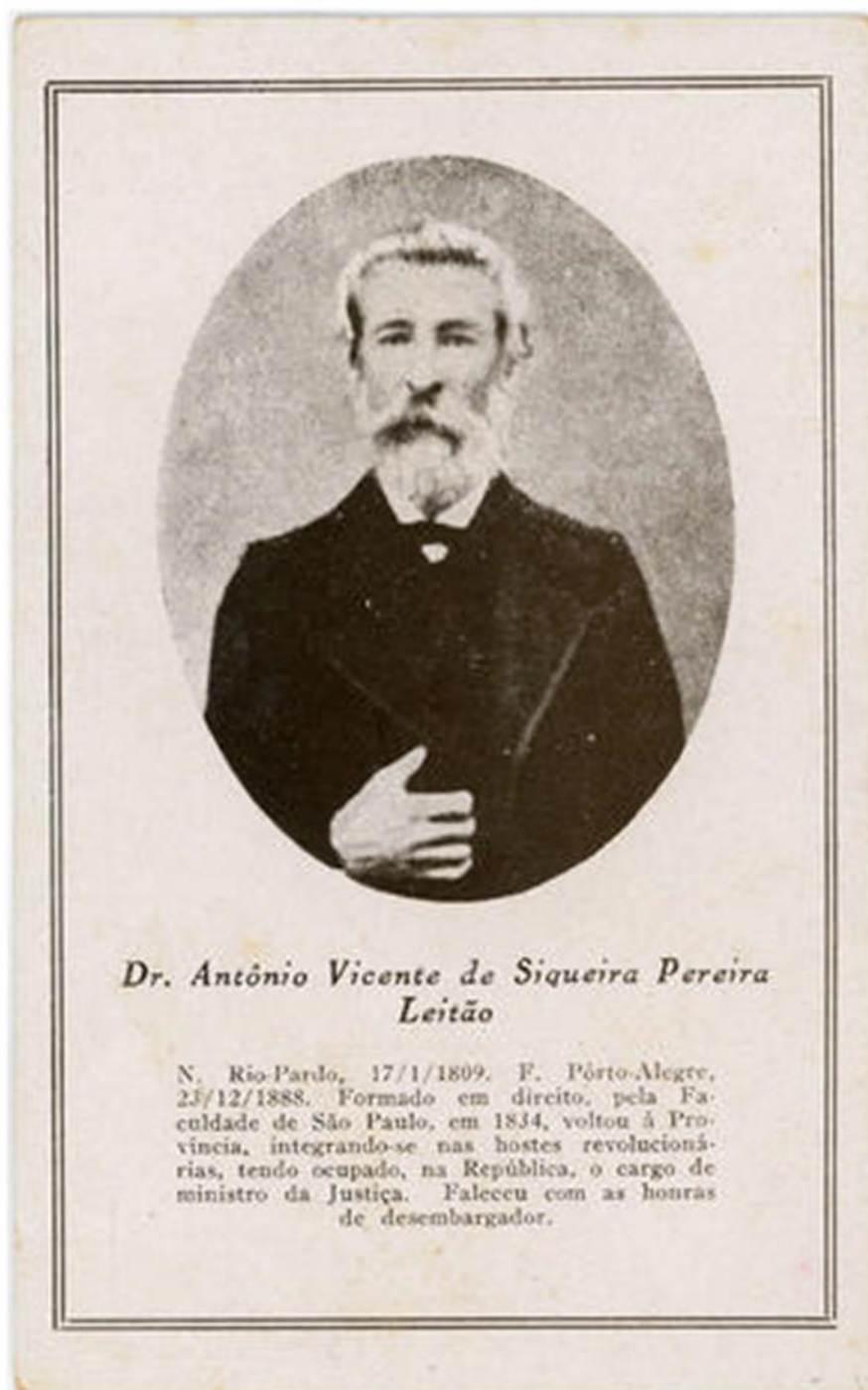
he preciso convencerem-se q. òs desobedientes, para me servir da frase de um excelentíssimo presidente, naó merecem sympathias dos orgaós officais da lei. Conheco, elmmo. S., q o laconimo he inseparavel das occupações de todo o homem publico, porem ha factos q. devem ficar bem esclarecidos, e emq se nao pode evitar o prolicismo. Deos Guarde a V. E. Residencia Parochial 9 de Novembro de 1851,digo, Residencia Parochial na Villa da Cachoeira, 9 de Novembro de 1851.

Ilmmo.Exc. Snr. Vice-Presidente

[a] Joao Batista da Mota Veloso, Vigario da Vara e da Igreja.

Fonte: AHRS, Assuntos Religiosos. Maço: 17, Caixa: 08 – 09/11/1851.

Anexo VI – Retrato de Antônio Vicente de Siqueira Leitão



Fonte: Antônio Vicente de Siqueira Pereira Leitão (1809-1888). Acervo Iconográfico.
Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC)

Fontes e documentos

Leis

Lei 15 de outubro de 1827 – Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e um suplente

Lei de 1 de outubro de 1828 – Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para sua eleição e dos Juizes de Paz

Lei de 16 de dezembro de 1830 – Manda executar o Código Criminal do Império.

Lei de 18 de agosto de 1831 – Cria as Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. Lei de 29 de novembro de 1832 – Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração civil.

Lei N.261 de 3 de dezembro de 1841 – Reformando o Código do Processo Criminal

Centro Histórico Cultural Santa Casa

Livro 1 de Registros de Irmãos, fl. 115v, reg. 243

Hemeroteca Digital Brasileira²⁴³

Anais do Parlamento Brasileiro (digitalizados)

Relatórios do Ministério da Justiça (1832-1871)

Relatórios dos Presidentes das Províncias Brasileiro: Império (RS) – 1830 a 1889.²⁴⁴

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Arcediogo Vicente Zeferino Dias Lopes. Nótulas sobre a História Eclesiástica do Rio Grande do Sul (1737-1891). Transcrição datilografada por João Maria Balem.

²⁴³ Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>.

²⁴⁴ O Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul também possui cópias desses documentos.

Instituto Genealógico Brasileiro

Instituto Hans Staden. Famílias brasileiras de origem germânica. Subsídios Genealógicos, vol. 3. São Paulo: Tipografia Hennies & Cia. Ltda., 1964

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS)

Livro de Correspondências do Chefe de Polícia (1848-1851). A5-45. Caixa 120. Fundo Governantes.

Processo Policial. Rio Pardo. Fundo Polícia. Delegacia de Polícia. Maço 27.1868.

Rio Pardo. Delegacia de Polícia. Fundo Polícia. Correspondência expedida. Maço 26.

Rio Pardo. Subdelegacia de Polícia. Fundo Polícia. Correspondência expedida. Maço 51. 1842.

Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo (AHMRP)

Livro de Registro das Posturas Municipais de Rio Pardo, nº 04. 1832

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)

APERS. Inventário post-mortem de Jacinto Franco de Godoy, n.400. 1877.

APERS. Inventário pós-mortem de Antônio Peixoto de Oliveira. Cachoeira do Sul. n. 571, 1888.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Rio Pardo. Maço 93, n. 4662, 1852.

Caixa 007.0405 1834-1837

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 2913, maço 2, 1846.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2908. maço 56, 1845.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2909, maço 2, 1845.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2910, maço 2, 1845.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2912, maço 2, 1846.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2917, maço 2, 1847.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2918, maço 2, 1847.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2919, maço 2, 1847.

Caixa 007.0377 1829-1865

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2444, maço 76, 1856.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2445, maço 76, 1856.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2446, maço 76, 1856.

Caixa 007.0406 1846-1857

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 2953, maço 3, 1850.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2932, maço 3, 1848.

Caixa 007.0407 1851-1853

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 2966, maço 3, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 2968, maço 4, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 2972, maço 4, 1852.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2883, maço 4, 1853.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2964, maço 3, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2967, maço 3, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2971, maço 4, 1852.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2974, maço 4, 1852.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2978, maço 4, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2980, maço 4, 1852.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2982, maço 4, 1853.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2986, maço 4, 1853.

Caixa 007.0406 1846-1857

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 2946, maço 56, 1849.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2920, maço 20, 1847.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2922, maço 2, 1850.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2923, maço 2, 1853.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2923, maço 2, 1847.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2925, maço 2, 1847.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2930, maço 3, 1847.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2931, maço 3, 1847.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2933, maço 3, 1848.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2936, maço 3, 1848.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2939, maço 56, 1848.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2940, maço 3, 1849.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2941, maço 3, 1849.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2943, maço 3, 1849.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2944, maço 3, 1849.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2948, maço 3, 1850.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2955, maço 3, 1850.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2956, maço 3, 1850.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2957, maço 3, 1850.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2959, maço 3, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2960, maço 3, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2961, maço 3, 1851.
 APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2962, maço 3, 1851.

Caixa 007.0408 1854-1864

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 3001, maço 4, 1855.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2452, maço 76, 1857.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2923, maço 2, 1847.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2988A, maço 4, 1854.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2988B, maço 56, 1854.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2989, maço 4, 1854.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2990, maço 4, 1854.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2999, maço 4, 1864.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3000, maço 4, 1854.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3002, maço 4, 1855.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3005, maço 4, 1855.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3006, maço 4, 1855.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3007, maço 4, 1855.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3010, maço 4, 1855.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3015, maço 4, 1856.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3018, maço 5, 1856.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3019, maço 5, 1856.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes.n.2998, maço 4, 1854.

Caixa 007.0031 1835-1846

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 4631, maço 92, 1848.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4629, maço 76, 1856.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4631, maço 92, 1848.

Caixa 007.0378 1856 - 1862

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2456, maço 77, 1858.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4733, maço 95, 1861.

Caixa 007.0347 1820-1850

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.21, maço 1, 1848.

Caixa 007.0410 1859-1861

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.30, maço 65, 1860.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3056, maço 6, 1869.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3059, maço 6, 1860.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3060, maço 6, 1860.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3061, maço 6, 1860.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3063, maço 6, 1860.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3070, maço 6, 1860.

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3075, maço 56, 1861.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3076, maço 6, 1861.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.3078, maço 6, 1861.

Caixa 007.0379 1862-1872

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2494, maço 77, 1862.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2495, maço 77, 1862.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2518, maço 78, 1864.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2519, maço 78, 1864.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.2523, maço 78, 1867.

Caixa 007.0349 1862-1868

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.59, maço 2, 1863.

Caixa 007.0034 1860-1866

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4708, maço 94, 1861.

Caixa 007.0035 1864-1873

APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n. 4660, maço 93, 1852.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4639, maço 92, 1846.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4650, maço 92, 1849.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4661, maço 93, 1853.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4663, maço 93, 1853.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4664, maço 93, 1853.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4666, maço 93, 1853.
APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. n.4669, maço 93, 1853.

Referências Bibliográficas

AGOSTINHO, Pedro. Império e cavalaria na Guerra do Contestado. *Revista Ilha*, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 25-49, dez. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/15119/15569>.

AITA, Carmen & AXT, Gunter. (Org.) *João Neves da Fontoura*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1999. Disponível em: <https://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=LCiwCqLvyA8%3d&tabid=3101&language=pt-BR>.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2458>.

ALEXANDRE, Jucieldo Ferreira. O chefe valente, porém, fujão: delegados de polícia na imprensa cearense durante a epidemia do cólera de 1862. *Saeculum – Revista de História*, João Pessoa, v. 27, n. 47, p. 203-221, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/63017/37099>.

ASSIS, Patrícia Marciano de. *Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade? A Chefatura de Polícia e os imperativos da segurança individual na província do Ceará*. Dissertação (Mestrado Acadêmico em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=84526>.

ASSIS, Patrícia Marciano de. *Administrando a (in) segurança: experiências de conflito e negociação da Chefatura de polícia na sociedade oitocentista cearense*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/44504/1/TESE%20Patr%C3%ADCIA%20MARCIANO%20de%20Assis.pdf>.

AZEVEDO, Celia Machado de. *Onda Negra, Medo Branco: O negro no imaginário das elites – Século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

AZEVEDO, Larissa Biato de. *Autoridades policiais: Pernambuco e São Paulo, 1828-1888*. Banco de dados vinculado ao Processo FAPESP n. 19/03596-8. Franca: Universidade Estadual Paulista, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/242852?show=full>.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório de engenho do Oeste paulista, 1765-1855*. Campinas: CMU/Unicamp, 1997.

BAYLEY, David. *Padrões de policiamento: Uma análise comparativa internacional*. São Paulo: Edusp, 2001.

BERUTE, Gabriel Santos. *Atividades mercantis do Rio Grande de São Pedro: Negócios, mercadorias e agentes mercantis (1808-1850)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/39411/000824159.pdf?sequence=1>.

BILOT, Pauline. Construyendo un esquema de la administración de justicia: Fuentes, método y resultados. Chile, Siglo XIX. *Revista Historia y Justicia*, Santiago de Chile, n. 1, p. 1-27, 2013. Disponível em: https://revista.historiayjusticia.org/wp-content/uploads/2013/10/RHyJ_2013_1_DS_A_BILOT.pdf.

BOTH, Amanda Chiamenti. *Administração provincial e governabilidade no Império Brasileiro*: um estudo a partir do perfil de recrutamento e da comunicação política dos presidentes da província do RS (1845-1889). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/9160/2/Tese%20Amanda%20Chiamenti%20Both%20-%20vers%c3%a3o%20final.pdf>.

BOVA, Sérgio. Polícia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de João Ferreira. 12ª ed. Brasília: UnB, 1999. v. 1, p. 944-949. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2938561/mod_resource/content/1/BOBBIO.%20Dicion%C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf.

BRAGA, Maria de Fátima Almeida. Biblioteca Pública Benedito Leite, um campo para a ilustração e para enriquecer a alma. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTO, E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., Florianópolis, 2013. *Anais* [...]. Florianópolis: [s. n.], 2013. Disponível em: <http://repositorio.febab.org.br/files/original/8/2166/1276-1289-1-PB.pdf>.

BRETAS, Marcos Luiz & ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 162-173, jan. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/DHMRHs7m6cVjgrpqYzN8NYh/?lang=pt>.

BRETAS, Marcos Luiz & SILVA, Wellington Barbosa da. História da Polícia no Brasil, ou, a História de um não-assunto. *Sæculum – Revista de História*, João Pessoa, v. 27, n. 47, p. 191–202, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/65753/37087>.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 49-61, 1991. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/124/119>.

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade – o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BREWER, John. *The sinews of Power: War, Money and English State, 1668-1783*. London: Routledge, 1994.

CAMARGO, Fernando da Silva. Guardas militares ibéricas na fronteira platina. In: POSSAMAI, Paulo César. (Org.). *Gente de guerra e fronteira: estudos de história militar do Rio Grande do Sul*. Pelotas: Editora da UFPel, 2010. p. 67-80.

CAMPOS, Adriana Pereira. Jurados nos Santos Evangelhos: escravos informantes (1841-1871). In: ENCONTRO DE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 4., Curitiba, 2009. *Anais* [...]. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009.

CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura Eleita: administração política e judicial no Brasil (1826-1841). *Almanack*, Guarulhos, n. 18, p. 97-138, jan. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/N3qnGtv5cTYsxMCmztXYwWS/abstract/?lang=pt>.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/34/teses/DeivyFerreiraCarneiro.pdf>.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASALI, Michele de Oliveira. *A Magistratura leiga e eletiva: os Juizes de Paz em Rio Pardo (1828-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/180933/001072612.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

CERQUEIRA, Gabriel Souza. *Reforma judiciária e administração da justiça no Segundo Reinado (1841- 1871)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/12062/Gabriel%20Souza%20Cerqueira%20-%20Dissertacao%20Final%20-1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

CÉSAR, Guilhermino. Quilombo e sedição de escravos. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 20 mar. 1976. Caderno de Sábado, p. 3.

CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da província de São Pedro (1850- 1888)*. Dissertação (Mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CORRÊA, Thiago Pinheiro & CORDEIRO, Nefi. “Desde que começa a ação da justiça, cessa a ação da polícia”: as reformas da justiça criminal no Brasil do século XIX. *Revista Direito GV*, on-line, v. 16, n. 3, e1969, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/WF6N4VkYF8vs4KVyb8vcmkB/#>.

COSTA, Miguel Ângelo Silva da. *Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”*: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850 – 1880). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2006. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/1847/entre%20a%20flor%20da%20sociedade.pdf?sequence=1>.

COTTA, Francis Albert. *Matrizes do sistema policial brasileiro*. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

DANTAS, Monica Duarte. O Código do Processo Criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). In: CONGRESSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO, 4., São Paulo, 2009. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

DONTATO, Hêrnani. *O cotidiano brasileiro no século XIX*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1997.

DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ECKERT, José Paulo. “Athe a completa extinção” – Quilombos em regiões florestais e a luta por liberdade no extremo sul do Brasil (Rio Pardo – séc. XIX). In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 3., Florianópolis, 2007. *Anais [...]*. Florianópolis: UFSC, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/26092874/Athe_a_completa_extin%C3%A7%C3%A3o_Quilombos_em_regi%C3%B5es_florestais_e_a_luta_por_liberdade_no_extremo_sul_do_Brasil_Rio_Pardo_s%C3%A9c_XIX.

EMSLEY, Clive. *The English Police: a political and social history*. 2.ed. London: Longmann, 1996.

ESTEVA, Diego Pulido. Polícia: del buen gobierno a la seguridad, 1750-1850. *Historia mexicana*, Ciudad de Mexico, v. 60, n. 3 (239), p. 1595-1642, ene./mar. 2011.

FACHEL, José Plínio Guimarães. *Revolução Farroupilha*. Pelotas: Editora da UFPEL, 2002.

FAGUNDES, Rosicler Maria Righi. *Esfaqueamento no púlpito: o comércio e suas elites em Cachoeira do Sul na segunda metade do séc. XIX (1845-1865)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2009. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/1873/RosiclerFagundesHistoria.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

FARIA, Regina Helena Martins. *Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.ufma.br:8080/jspui/handle/1/449>.

FAUSTO, Bóris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

FERNEDA, Julia Landgraf Piccolo. *Memória histórica e branquitude: racialização de pessoas brancas no reconhecimento de um passado familiar escravista*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do

Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/248066/001148079.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

FERTIG, André Átila. *Clientelismo político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da província em São Pedro do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873)*. Santa Maria: UFSM, 2010.

FLORES, Moacyr. *Revolução Farroupilha*. Porto Alegre: Editora Martins Livreiro, 1985.

FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FRANCO, Sérgio da Costa & ROZANO, Mário (Org.). *Dicionário Político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra&Vida, 2013.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA (FEE). *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS 1803-1950*. Porto Alegre: FEE, 1981.

GALEANO, Diego & BARRENECHE, Osvaldo. Notas sobre las reformas policiales en la Argentina, siglos XIX y XX. *Cuadernos de Seguridad*, Buenos Aires, v. 8, p. 73-114, dic. 2008.

GALEANO, Diego. Genealogia del comisario: policía y ordem urbana em Buenos Aires. *Iberoamericana - América Latina-España-Portugal*, Madrid, v. 17, n. 64, p. 13-33, 2017. Disponível em: <https://journals.iai.spk-berlin.de/index.php/iberoamericana/article/view/2232/1929>.

GIMENO, Alejandro Jesus Fenker. *Apropriações e Comércio de terras na Cidade de Cachoeira no contexto da Imigração Europeia (1850-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/9655/GIMENO%20ALEJANDRO%20JESUS%20FENKER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

GOMES, Adriana. Estatística do crime no oitocentos por Francisco José Viveiros de Castro: dados do Brasil e do Rio de Janeiro. *Fronteiras: Revista de História*, Dourados, v. 22, n. 39, p. 161-186, 2020. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/12575/6058>.

GONZALES, Sônia & SESTI, Beatriz Conceição Goulart. *Cronologia histórica da Polícia civil no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Polost, 2006.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz. *O antilusitanismo na Bahia do Primeiro Reinado (1822-1831)*. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/23320/1/S%C3%A9rgio%20Armando%20Diniz%20Guerra%20Filho.pdf>.

HARTMANN, Ivar. *Aspectos da Guerra dos Farrapos*. Novo Hamburgo: Feevale, 2002.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro*. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

IZECKSOHN, Vitor & MÜGGE, Miquéias Henrique. A criação do Terceiro Corpo do Exército na província do Rio Grande do Sul: conflitos políticos resultantes da administração militar nos anos críticos da Guerra do Paraguai (1866-1867). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 73, p. 183-207, set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/xdLRTP4PNYJyqy3KwcGSBDw/?lang=pt#>.

JANCSÓ, István (Org.) *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005.

JUNGES, Ciane Luísa *et al.* A Casa-Sede da Fazenda da Tafona: Organização e evolução de uma vivenda luso-brasileira. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL A CASA SENHORIAL, 4., Pelotas, 2017. *Anais [...]*. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2017. p. 211-225.

KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família e poder no continente do Rio Grande* (Campos de Viamão (1720–1800)). São Leopoldo: Oikos, 2014.

LAUX, Paola Natalia. *Logística para o combate: As relações político-militares no âmbito do Arsenal de Guerra de Porto Alegre durante a Guerra da Tríplice Aliança*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/213388/001117289.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

LAYTANO, Dante de. *Almanaque de Rio Pardo*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Tipografia do Centro, 1946.

LEITMAN, Spencer. *Raízes sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos: um capítulo da história do Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

LIMONGI, Fernando. Revisitando as eleições do Segundo Reinado: manipulação, fraude e violência. *Lua Nova: Revista de Cultura Política*, on-line, n. 191, p. 13-51, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/yfcvLMGX47KFpRpwG9bnGgL/#>.

MACHADO, Sândala Cristiane da Soledade. A Festa do Divino, nos dois lados do Atlântico. *Revista Tempo Amazônico*, Macapá, v. 1, n. 2, p. 34-49, jan./jun. 2014. Disponível em: https://www.ap.anpuh.org/download/download?ID_DOWNLOAD=1456.

MAESTRI, Mário. Pampa negro: quilombos no Rio Grande do Sul. In: REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 291-331.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O tráfico ilegal como elemento central à história do Brasil imperial: historiografia e caminhos da pesquisa. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 9., Florianópolis, 2019. *Anais [...]*. Florianópolis: [s. n.], 2019.

MARTINS, David Campos. *A força pública em Mato Grosso e a formação do Corpo policial no período imperial*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2021. Disponível em:

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10303/David%20Campos%20Martins_.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2003. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93133/martins_e_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

MARTINS, Ilton Cesar. *E eu só tenho 3 casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério! Crime e escravidão no Termo de Castro (1853-1888)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/26637/Tese%20Ilton.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. *A Civilização do Delegado: modernidade, polícia e sociedade em São Paulo nas primeiras décadas da República, 1889-1930*. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-21082012-093006/publico/2012_MarceloThadeuQuintanilhaMartins_VRev.pdf.

MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896 – 1929*. São Leopoldo: Oikos, 2017.

MEIRELLES, Pedro von Mengden. Espetáculo de consternações – Os conflitos jurisdicionais na administração do cotidiano cemiterial na Piratini da segunda metade do século XIX. *Aedos: Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, Porto Alegre, v. 8, n. 18, p. 167-187, ago. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/64191/38237>.

MEIRELLES, Pedro von Mengden. *Os Filhos da Mãe Santíssima: Os Terceiros das Dores e os Irmãos da Misericórdia na Porto Alegre do século XIX (1800-1850)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/233728/001135689.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

MOLET, Claudia Daiane Garcia. Prefácio (2ª edição). In: PINTO, Natália Garcia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt & AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *Os Calhambolas do General Manoel Padeiro: práticas quilombolas na Serra dos Tapes (RS, Pelotas, 1835)*. 2ª ed. rev. e ampl. São Leopoldo: Oikos, 2020. p. 15-18. Disponível em: <https://oikoseditora.com.br/files/Os%20Calhambolas%20-%20e-book.pdf>.

MONET, Jean-Claude. *Polícia e sociedades na Europa: sociologia da força pública*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia: Sociologia da força pública*. São Paulo: Edusp, 2003.

MONTEIRO, Isilda. Os passaportes: do enquadramento legal à prática. In: SOUSA, Fernando de et al. (Org.). *Um passaporte para a terra prometida*. Porto: CEPESSE, 2011. p. 117-135.

Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/emigracao-portuguesa-para-o-brasil/um-passaporte-para-a-terra-prometida/os-passaportes-2013-do-enquadramento-legal-a-pratica-1855-1926>.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; RIBEIRO, José Iran; MUGGE, Miquéias Henrique. *A morte do comendador: eleições, crimes políticos e honra* (Antônio Vicente da Fontoura, Cachoeira, RS, 1860). São Leopoldo: Oikos, 2016.

MOTA, Carlos Guilherme (Org.) *Viagem Incompleta: A Experiência Brasileira (1500-2000). A grande transação*. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

MOTTA, Kátia Sausen da. *Juiz de Paz e cultura política no início do Oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013. Disponível em: https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20e%20Teses/Hist%C3%B3ria-UFES/UFES_PPGHIS_K%C3%81TIA_SAUSEN_MOTTA.pdf.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize & TEIXEIRA, Alex Niche. Análises qualitativas nos estudos organizacionais: as vantagens no uso do Software NVIVO. *Revista Alcance*, Itajaí, v. 23, n. 4, p. 578-587, 2016. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/44572/analises-qualitativas-nos-estudos-organizacionais--as-vantagens-no-uso-do-software-nvivo--->.

MÜGGE, Miquéias Henrique. *Senhores da Guerra: Elites militares no sul do Império do Brasil (Comandantes Superiores da Guarda Nacional – 1845-1873)*. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/34/teses/837513.pdf>.

NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831 – 1857. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 10, p. 5-22, nov. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11719/13492>.

NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do Império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial – Vol.1: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 377-428.

OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PACHECO, Henrique Melati. Corpos estranhos, ou incompreensões da fé. uma história religiosa sentimental. O caso do Pe. João Batista da Mota Veloso (Vila da Cachoeira, RS, Séc. XIX.). *Revista Discente Ofícios de Clio*, Pelotas, v. 5, n. 9, p. 470-487, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/clio/article/view/2010/1593>.

PACHECO, Henrique Melati. *As cores da devoção: um trabalho histórico relacional com as irmandades leigas da Vila da Cachoeira (Rio Grande do Sul - RS, séc. XIX)*. Mestrado (Dissertação em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2022. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11391/Henrique%20Melati%20Pacheco_.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

PACHECO, Henrique Melati; HAACK, Marina Camilo & MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul-RS): (in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2020. Disponível em:

<https://oikoseditora.com.br/files/Irmandade%20de%20Nossa%20Senhora%20do%20Rozario%20-%20e-book.pdf>.

PEREIRA, Carolina Pazos. Escravidão e aquilombamento nos sertões. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 10., on-line, 2021. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2021.

PEREIRA, Luciano Guimarães. *A Defesa da honra: processos de injúria no século XVIII em Mariana, Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/4966/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_DefesaHonraProcessos.pdf.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

PETIZ, Silmei Sant'Ana. *Caminhos Cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2009. Disponível em:

<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2181/SilmeiPetizHistoria.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. *Vida política no século 19: da descolonização ao movimento republicano*. Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 1991

PINTO, Luís Maria da Silva. *Diccionario da Língua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia da Silva, 1832. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-brasileira/>.

PINTO, Natália Garcia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt & AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *Os Calhambolas do General Manoel Padeiro: práticas quilombolas na Serra dos Tapes (RS, Pelotas, 1835)*. 2ª ed. rev. e ampl. São Leopoldo: Oikos, 2020. Disponível em: <https://oikoseditora.com.br/files/Os%20Calhambolas%20-%20e-book.pdf>.

RAMOS, Amanda Ciarlo. *Cruzando a linha tempos de incerteza: crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno (segunda metade do século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/183011/001076705.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

REINER, Robert. *A Política da Polícia*. Tradução de Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: EDUSP, 2004.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Pés-de-Chumbo e Garrafeiros: Conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro do Primeiro Reinado (1822-1831). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23/24, p. 141-165, 1995.

RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço nos chama: Milicianos e Guardas Nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2001.

RIBEIRO, José Iran. *De tão longe para sustentar a honra nacional: Estado e Nação nas trajetórias dos brasileiros na Guerra dos Farrapos*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

RIBEIRO, José Iran. “Traziam vozes de mandos nas suas bocas cerradas e aparecendo nos ponchos pontas de adagas afiadas”: clientelismo e violência nas disputas políticas no interior da província do Rio Grande do Sul. In: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; RIBEIRO, José Iran; MUGGE, Miquéias Henrique. *A morte do comendador: eleições, crimes políticos e honra* (Antônio Vicente da Fontoura, Cachoeira, RS, 1860). São Leopoldo: Oikos, 2016. p. 17-38.

RODYCZ, Wilson Carlos. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 35-72, jan. /jun. 2003. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/66134/juiz_paz_imperial_rodycz.pdf.

ROSEMBERG, André & SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória*, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 159-173, dez. 2009. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/108033/ISSN1808-1967-2009-5-2-159-173.pdf?sequence=1>.

ROSEMBERG, André. *Polícia, policiamento e o policial na Província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura*. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01082008-114247/publico/tese_roseberg_final.pdf.

RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio Grande do Sul: Época Imperial (1822-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1064/626704.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. A igreja e a construção do Estado imperial. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., Natal, 2013. *Anais* [...]. Natal: Associação Nacional de História, 2013.

SANTOS, Maicon Lopes dos. “*Úteis a si mesmos e a Pátria*”: as classes de menores aprendizes do Arsenal de Guerra de Porto Alegre/RS (1850 – 1870). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/7958/2/DIS_MAICON_LOPES_DOS_SANTOS_COMPLETO.pdf.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de posturas e regulamentos: vigiar, controlar e punir. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 9., Porto Alegre, 2008. *Anais* [...]. Porto Alegre: ANPUH-RS, 2008.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. “*A Arte de Governar*”: Redes e relações familiares entre os juízes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811-c.1830. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.

SENA, Luciano Bernardino de. “*Porque não se pode ser autoridade nestes lugarejos*”: atividade de delegados de polícia em Minas Gerais (1888 – 1897). Mestrado (Dissertação em História e Culturas Políticas) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9FUFJF/1/texto_disserta_o_pol_cia_luciano.pdf.

SILVA, Welinton Serafim. *Eusébio de Queirós*: chefe de polícia da corte (1833-1844). Dissertação (Mestrado em História Política) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/13155/1/Dissertacao%20Welinton.pdf>.

SILVA, Wellington Barbosa da. *Entre a liturgia e o salário*: a formação dos aparatos policiais no recife do século XIX (1830-1850). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7398/1/arquivo7730_1.pdf.

SILVA, Wellington Barbosa. Uma autoridade na porta das casas: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). *Saeculum – Revista de História*, João Pessoa, v. 17, p. 27-41, 2007. Disponível em: <https://periodicos.bbn.ufpb.br/index.php/srh/article/view/11382/6496>.

SOARES, Geraldo Antonio. Os limites da ordem: respostas à ação da polícia em Vitória ao final do século XIX. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 19, p. 112-132, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/fpMbvdPm4hS8jvKRJWzP9ph/?lang=pt>.

SOARES, Joice de Souza. *Polícia e política no Rio de Janeiro do Século XIX*: um estudo sobre a Secretaria de Polícia da Corte e a construção da ordem na capital imperial (1833-1850). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao_joyce-soares.

SOARES, Joice de Souza. *A polícia oitocentista entre a inovação e a tradição*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019a. Disponível em: <http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/tese-joice-soares>.

SOARES, Joice de Souza. Monarquia Constitucional ou Policiocracia: As disputas em torno da Reforma Judiciária e Policial de 1841. In: ENCONTRO INTERNACIONAL HISTÓRIA & PARCERIAS, 2., Rio de Janeiro, 2019b. *Anais* [...]. Rio de Janeiro: ANPUH/RJ, 2019. Disponível em: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1569864137_A_RQUIVO_c98fb04fadefe1e8cbf76f4f6048593c.pdf.

SODRÉ, Elaine L. de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2301/1/411699.pdf>.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazílio de. *Das urnas para as urnas: o papel do Juiz de Paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6337/1/Alexandre%20de%20Oliveira%20Bazilio%20e%20Souza.pdf>.

SPENCER, Elaine Glovka. *Police and social order in german cities: the Düsseldorf District, 1848-1914*. Dekalb: Northern Illinois University Press, 1992.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/BH8yZvVTsk5SHnX7sPCZ74q/?format=pdf&lang=pt>.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Dos homens que serviam entre papéis e letras. Escrivães das câmaras na América portuguesa. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, on-line, Debates, 2 out. 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/71379?lang=en>.

TEIXEIRA, Alex Niche & BECKER, Fernando. Novas possibilidades da pesquisa qualitativa via sistemas CAQDAS. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, n. 5, p. 94-113, jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/G6jjGjvMqyhf9tTHng8QjWj/abstract/?lang=pt>.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. *Crimes de fronteira: A criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a Paróquia e a Corte: Os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul*. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

VARGAS, Jonas Moreira. Uma fonte, muitas possibilidades: as relações sociais por trás dos inventários postmortem. In: MOSTRA DE PESQUISA DO ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, 11., Porto Alegre, 2013. *Anais* [...]. Porto Alegre: CORAG, 2013. p. 155-180. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1IHtM89PkizUBl6M0gRr_19k6G_vhupxh/view.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*, Minas Gerais, século XIX. Bauru: EDUSC, 2004.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-1850). In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 237-266.

YANGILEVICH, Melina. "Que se me haga justicia". Uso y circulación de saberes jurídicos en la campaña bonaerense durante la segunda mitad del siglo XIX. In: JORNADAS DE SOCIOLOGÍA DE LA UNLP, 5., La Plata, 2008. *Anales* [...]. La Plata: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2008. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/102814>.

ZAHN, Roger Rosano da Silva; FAGUNDES, Telma Thomaz & BALARDIN, Leandro Tittelmaier (Orgs.). *A trajetória do Poder Legislativo Municipal: 1820-2008*. Cachoeira do Sul: Câmara Municipal de Vereadores, 2008.

ZETTEL, Roberta França Vieira. *De mútuo consentimento: os significados das relações familiares cativas para senhores e escravos na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo (1845 a 1865)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/36045/000816092.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

ZUIN, Elenice de Souza Lodron. *Por uma nova Arithmetica: O Sistema Métrico Decimal como um saber escolar em Portugal e no Brasil oitocentistas*. Tese (Doutorado em Educação Matemática) – Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/177674>.